



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 173

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de setembro de 2011



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	14
Ministério da Cultura .....	15
Ministério da Defesa .....	18
Ministério da Educação .....	18
Ministério da Fazenda .....	24
Ministério da Integração Nacional .....	86
Ministério da Justiça .....	86
Ministério da Previdência Social .....	94
Ministério da Saúde .....	97
Ministério das Cidades .....	108
Ministério das Comunicações .....	108
Ministério de Minas e Energia .....	110
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	121
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome .....	122
Ministério do Esporte .....	122
Ministério do Meio Ambiente .....	123
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	125
Ministério do Trabalho e Emprego .....	128
Ministério dos Transportes .....	128
Conselho Nacional do Ministério Público .....	130
Ministério Público da União .....	131
Poder Judiciário .....	143
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	145

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE IN- (1)  
CONSTITUCIONALIDADE 4.533**  
ORIGEM : ADI - 4533 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : MINAS GERAIS

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

**RELATOR** : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
**REQTE.(S)** : TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS  
**ADV.(A/S)** : LUIZ ALBERTO BETTIOL E OUTRO(A/S)  
**REQDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**ADV.(A/S)** : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deferiu a medida cautelar, contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Ayres Britto. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falou pela requerente o Dr. José Cardoso Dutra Júnior. Plenário, 25.08.2011.

#### MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE IN- (2) CONSTITUCIONALIDADE 4.587

**ORIGEM** : ADI - 4587 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : GOIÁS  
**RELATOR** : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
**REQTE.(S)** : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
**ADV.(A/S)** : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deferiu a cautelar para suspender a eficácia do § 5º do artigo 147 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Henrique Tibúrcio e, pela interessada, a Dra. Regiani Dias Meira Marcondes. Plenário, 25.08.2011.

Secretaria Judiciária  
LUCIANA PIRES ZAVALA  
Secretária

### Presidência da República

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 2 de setembro de 2011

Entidade: AR VALID  
CNPJ:33.113.309/0053-78  
Processo Nº: 00100.000261/2011-62

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.54/59), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR VALID, operacionalmente vinculada à AC SERPRO RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 5 de setembro de 2011

Entidade: AR CIESP  
CNPJ:62.226.170/0001-46  
Processo Nº: 00100.000260/2011-18

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.57/62), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CIESP, operacionalmente vinculada à AC IMESP RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 755, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte a representação judicial da Fundação Nacional do Índio.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 1º da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito de sua competência territorial, a representação judicial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, competindo-lhe, também, a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades, nos termos da Portaria AGU nº 839 de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, seção 1, páginas 52 e 53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 756, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal Rural do Semi-Árido e a Procuradoria Seccional Federal em Mossoró/RN.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 1º da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal Rural do Semi-Árido - PF/UFERSA e a Procuradoria Seccional Federal em Mossoró/RN prestarão colaboração mútua, sob a coordenação desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

#### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.227, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 7º e inciso II do art. 55, ambos da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, bem como no parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 7, de 01 de março de 2011, da Secretaria de Orçamento Federal, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por meio de Convênio a ser firmado no Estado da Paraíba, diante da inviabilidade legal do empenho da despesa ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99), resolve:

Art. 1ª Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa Garantia e Acesso a Direitos - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

ANEXO I	REDUÇÃO
---------	---------

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14422015488040029	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio a Serviços de Orientação Jurídica Gratuita, de Mediação de Conflitos e de Informações em Direitos Humanos (Balcões de Direitos) - No Estado da Bahia	F	3	99	0100	80.000,00
TOTAL						80.000,00

ANEXO II	ACRÉSCIMO
----------	-----------

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14422015488040029	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio a Serviços de Orientação Jurídica Gratuita, de Mediação de Conflitos e de Informações em Direitos Humanos (Balcões de Direitos) - No Estado da Bahia	F	3	50	0100	80.000,00
TOTAL						80.000,00

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 60, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

Altera o art. 1º e o Anexo da Resolução CAMEX nº 38, de 1º de junho de 2011, em provimento aos pedidos de reconsideração apresentados.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX** no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido nas Notas Técnicas nº 83/2011/CGPI/DECOM/SECEX e nº 84/2011/CGPI/DECOM/SECEX, ambas do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa **Kumho Petrochemical Co., Ltd.** (KKPC) em face da Resolução CAMEX nº 38, de 1º de junho de 2011, alterando-se o valor normal médio ponderado de US\$ 1.101,83/t (mil cento e um dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada) para US\$ 1.101,22/t (mil cento e um dólares estadunidenses e vinte e dois centavos por tonelada), conforme consta do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa **Lanxess Elastômeros do Brasil S.A.** em face da Resolução CAMEX nº 38, de 1º de junho de 2011, por meio da alteração do seu art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aplicar direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de borracha de estireno e butadieno das linhas 1502 e 1712, originárias da República da Coreia, comumente classificadas no item 4002.19.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, a ser recolhido sob a forma de alíquota *ad valorem* conforme a seguir especificado": (NR)

Produtor/Exportador	Direito Antidumping
LG Chem	3,0%
KKPC	7,8%
Demais	38,8%

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

## I - Dos pleitos

## ANEXO

Em 7 de junho de 2011, a **Lanxess Elastômeros do Brasil** pleiteou que fosse reconsiderada a forma de aplicação do direito antidumping definitivo nas importações brasileiras de borracha de estireno e butadieno E-SBR 1502 e 1712 originárias da Coreia, de alíquota específica para alíquota *ad valorem*.

Argumentou que, por se tratar de uma *commodity* química, o preço do produto em questão estaria sujeito às volatilidades do mercado internacional, o que poderia afetar a efetividade da medida aplicada sob a forma de alíquota específica, enquanto sob forma *ad valorem*, não. Afirmou, nesse sentido, que a alíquota *ad valorem* poderia melhor refletir eventuais oscilações dos preços internacionais das matérias primas, em especial do butadieno, um dos principais itens do custo de fabricação da borracha E-SBR.

Asseverou que, no período de investigação, de janeiro a dezembro de 2009, os preços das principais matérias primas (no caso, butadieno e estireno, esta a segunda principal matéria prima na fabricação da borracha E-SBR) estariam em patamar excepcionalmente baixo, em decorrência da crise econômica global iniciada em fins de 2008. Nesse sentido, o preço médio de E-SBR no primeiro semestre de 2009, de acordo com a publicação internacional que toma por parâmetro os preços dessa commodity no mercado dos EUA, *Chemical Markets Associates, Inc.* - CMAI, não teria atingido US\$ 1.500,00/t, enquanto que no final daquele ano teria alcançado US\$ 2.000,00/t. No entanto, em decorrência da elevação dos preços das matérias primas em 2010, o preço médio de E-SBR já teria alcançado US\$ 4.000,00/t em maio de 2011.

Em 13 de junho de 2011, a KKPC pleiteou fossem reconsideradas, primeiro, a metodologia adotada com vistas à obtenção do valor normal *ex fabrica* e, segundo, a metodologia utilizada com vistas à apuração da margem de dumping.

Quanto ao primeiro tópico, a KKPC argumentou que o DECOM se equivocara ao aplicar percentual de rateio referente às despesas indiretas relativas às vendas no mercado interno da Coreia indistintamente para clientes relacionados e não relacionados revendedores. Defendeu que não poderia ter o DECOM utilizado o mesmo percentual para partes relacionadas e independentes. Além disso, asseverou que o DECOM se equivocara ao considerar, para o cálculo do custo financeiro, uma única taxa de juros para empréstimos de curto prazo independente da moeda da transação, isto é, em *wons* coreanos ou em dólares estadunidenses, já que, por ocasião da investigação *in loco*, o DECOM constatara que a taxa de juros teria variado de acordo com a moeda do empréstimo/financiamento.

No que tange ao cálculo da margem de dumping, alegou a KKPC que o DECOM excluía, indevidamente, determinadas operações de venda do cálculo do valor normal com vistas à justa comparação com o preço de exportação, no caso as operações de venda para clientes finais e operações em meses em que não houve exportação para o Brasil. Quanto à descon sideração do valor de venda para usuários finais, ressaltou que não se encontraria fundamentado, no âmbito do processo em questão, o pressuposto do DECOM de que vendas a distribuidores estariam no mesmo nível de comércio de vendas a *trading companies*. Além disso, asseverou que, por corresponder a menos de 10% do total das vendas domésticas, as vendas exclusivamente por meio de revendedores não poderiam ser julgadas suficientemente representativas para fins de cálculo do valor normal. Adicionalmente, a KKPC ponderou que não haveria diferença de preços nas vendas domésticas de acordo com o canal de distribuição - se direto, para usuários finais; ou indireto, para revendedores. De outra forma, a formação do preço seria condicionada pelo volume adquirido, devendo, pois, ser realizado ajuste. Por fim, concluiu afirmando que deveria o DECOM ter utilizado os preços de revenda da *trading company* que reexportou o produto investigado ao Brasil.

Dito isto, a recorrente questionou o método de médias múltiplas utilizado com vistas ao cálculo da margem de dumping média ponderada da KKPC. Sustentou que seu entendimento sobre a matéria é o de que o recurso a essa metodologia somente seria possível caso identificada diferença relevante de volumes de venda e de preços no período de investigação. O que não teria sido o caso na presente investigação. E, portanto, recorrer à referida metodologia seria inconsistente com entendimentos mantidos no âmbito da OMC sobre a questão.

Nesse sentido, a KKPC concluiu seu argumento afirmando que teria restado demonstrado que a totalidade das vendas realizadas no curso normal do comércio deveria ser considerada no cálculo do valor normal.

## II - Da decisão

Estabelecem os §§ 1º e 2º do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, que o direito antidumping será calculado mediante a aplicação de alíquotas *ad valorem* ou específica e que, no que tange à *ad valorem*, esta deverá ser aplicada sobre o valor da mercadoria, em base CIF. Em todo o caso, o montante do direito deve ser calculado e aplicado com o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos de importações objeto de dumping, é o que determina o *caput* do dispositivo legal em tela.

Concretamente, não há na legislação antidumping nacional ou no Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio (OMC) requisitos que restrinjam a utilização de uma ou outra forma de aplicação do direito antidumping. E, assim sendo, não há restrição quanto à utilização de uma ou outra metodologia para apuração do direito antidumping a ser recolhido.

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS Secretário Executivo da Casa Civil</p>	<p><b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL</b></p> <p><b>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1</b></p> <p>Publicação de atos normativos</p> <p><b>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas</b></p> <p>http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p> <p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção</p>
---	--	--



De fato, o direito antidumping na forma de alíquota *ad valorem*, para certos produtos cujos preços apresentem flutuações relevantes no mercado internacional, acaba por melhor refletir essas variações, restringindo excesso ou insuficiência de proteção.

Assim sendo, foi sugerida a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota *ad valorem*, resultado da razão entre as margens absoluta de dumping e os respectivos preços de exportação em base CIF. Registre-se que adicionou-se aos preços CFR da LG Chemical e da KKPC valor de seguro internacional obtido da LG Chemical. No que tange aos demais fabricantes/exportadores, o preço CIF foi obtido com base nas estatísticas da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Cabe ressaltar, por sua vez, que os argumentos da KKPC concernentes ao cálculo do valor normal *ex fabrica* e ao cálculo da margem de dumping foram, em parte, considerados pertinentes. Particularmente no que atine ao cálculo do custo financeiro com vistas ao cálculo do valor normal *ex fabrica*, assistiu razão à empresa, pelo que fora modificado. Da apreciação dos demais motivos, no entanto, concluiu-se por sua inadequação.

Em primeiro lugar, é importante lembrar que o Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece que se efetue comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal, no mesmo nível de comércio, normalmente o *ex fabrica*. É o que determina o art. 9º. Inclusive, devem ser examinadas, para fins de ajustes, diferenças que afetem a comparabilidade de preços, incluindo os termos de venda, de acordo com o § 1º do dispositivo legal em tela.

No presente caso, os questionamentos apresentados pela KKPC encontram-se abrangidos por essas duas condições legais supramencionadas com vistas à justa comparação de preços: nível de comércio e termos de venda. No caso dos termos de venda, base para cálculo do custo financeiro, assistiu razão à empresa. Diferentemente do que ocorreu quanto ao argumento relativo à metodologia de alocação de despesas indiretas de venda aos revendedores independentes.

Nesse caso, a utilização de percentual igual para clientes relacionados e para os revendedores nada tem a ver com o tipo de relacionamento. Do contrário, a coincidência reside na motivação, qual seja, a de que por tratar-se de revendedores os encargos de distribuição do produto em consideração na Coreia do Sul recairiam sobre estes - assim como no caso dos clientes relacionados - e não sobre a KKPC. Dessa forma, o argumento da recorrente não procede.

Ademais, quanto ao questionamento do método visando à justa comparação, ao contrário do que alegou a KKPC, efetivamente o DECOM considerou ajustes julgados relevantes. Sobre este tópico, é relevante notar que o Acordo Antidumping da OMC estabelece obrigação geral para se fazer "comparação justa" entre o preço de exportação e o valor normal. Esta é uma orientação de caráter geral, mas que estabelece obrigações específicas. Em particular, chama-se atenção para as "diferenças de nível de comércio".

Efetivamente, neste caso concreto, as categorias de clientes da KKPC no mercado coreano foram usuários finais e revendedores; enquanto que, para o Brasil, foram, em sua totalidade, empresas denominadas *trading companies*. O dicionário Michaelis define revendedor como "aquele que revende; empresa que compra equipamentos ou programas e adiciona outros recursos, customiza ou oferece um serviço extra para atrair clientes". Por sua vez, no Brasil, a figura jurídica das *trading companies* também atua como intermediárias na representação e comercialização de produtos entre o país exportador e o importador. Como se vê, diferentemente do usuário final - que se configura em pessoa que adquire ou utiliza produto como destinatário final - tanto o revendedor quanto a *trading company* adquirem-no visando sua comercialização. Nesse sentido, a metodologia adotada pelo DECOM consistiu em considerar, para fins de justa comparação, o ajuste relativo ao canal de distribuição. Não houve exclusão de transações de vendas no mercado interno da Coreia, como alegado pela KKPC.

Além do mais, o DECOM procurou avaliar o perfil das contas contábeis utilizadas no cálculo das despesas indiretas de venda no mercado coreano e para o Brasil, de forma a avaliar a pertinência do argumento da KKPC de que os encargos de distribuição do produto em consideração na Coreia do Sul estariam abrangidos pelo valor agregado das despesas indiretas. Da análise, constatou-se que foram utilizados nos cálculos além das despesas com salários, pensões e outros benefícios do pessoal de vendas em cada mercado - bem maior para as vendas na Coreia que naquelas para o Brasil, e outras não relacionadas diretamente à distribuição per si do produto, como propagação, impostos e taxas, aluguel,

depreciação, manutenção, seguro, amostras, publicações, treinamentos, fornecedores. Destarte, o pleito quanto à desconsideração dos níveis de comércio para justa comparação não fora acatado.

Quanto ao argumento da recorrente de que as vendas utilizadas no cálculo do valor normal não seriam representativas, cumpre ressaltar que esse conceito depende do volume de exportação para o Brasil, de acordo com o estabelecido no Acordo Antidumping da OMC. No presente caso, tal volume, foi considerado suficiente para fins de apuração do valor normal, uma vez superior a cinco por cento do volume exportado de E-SBR 1502 e 1712 para o Brasil no período de investigação de existência de prática de dumping.

Procurou-se, por fim, avaliar a alegação da recorrente de que a formação do preço de venda fora condicionado pelo volume, não pelo canal de distribuição. Relativamente ao tipo E-SBR 1502, constatou-se que para todos os clientes com volume mais próximo de venda, a diferença média do preço *ex fabrica* foi de +6,3% entre o preço para revendedores em relação a para usuários finais. Para o tipo E-SBR 1712, somente se identificou um único volume comparável e, nesse caso, a diferença encontrada foi de +30%. Como se vê, ao contrário do defendido, se constatou diferença de padrão de preços entre os diferentes canais de distribuição, considerando inclusive volumes semelhantes de comercialização. Por essa razão, o DECOM manteve o entendimento de que, com vistas à justa comparação, a variável "canal de distribuição" seria relevante, de forma a afetar a justa comparação de preços.

Além disso, fundamental é observar que foi possível, no caso da LG Chemical, utilizar o preço de revenda da trading company porque, nesse caso, a própria fabricante/exportadora apresentara não só o preço de revenda de suas relacionadas (que também exportaram o produto para o Brasil), como também as respectivas despesas de revenda e de distribuição (não arcados pela LG Chemical). Esse não foi o caso nem da KKPC nem da We International (que tampouco é relacionada à recorrente).

Por fim, quanto ao método de múltiplas médias, para fins de comparabilidade de preço adotou-se a citada metodologia tendo em conta o atípico cenário de crise econômica e financeira internacional que afetou diretamente o preço do produto em questão. O período de investigação foi subdividido em doze meses, e para cada um desses meses foram calculadas médias ponderadas. Como não houve exportações da KKPC para o Brasil em determinados meses do período de investigação, a análise se restringiu aos meses em que se evidenciou vendas. Nesse sentido, deve-se ressaltar que já houve entendimento no âmbito da OMC no sentido de que determinado país pode concluir que diferenças no momento de realização das vendas nos mercados interno e de exportação dão origem a problema de comparabilidade que poderia ser abordado por meio do método de múltiplas médias ponderadas. Essa situação somente ocorreria quando dois elementos - uma mudança nos preços e diferenças no peso relativo de volume de vendas no mercado doméstico em relação ao mercado de exportação no POI - existissem. E, sabendo-se que as duas situações coexistiram, o DECOM manteve o entendimento alcançado quanto à legalidade e adequabilidade do método de múltiplas médias ao presente caso. Restando, pois, improcedente os argumentos suscitados pela recorrente a respeito.

Pelas razões antes expostas, recomendou-se dar provimento parcial ao recurso interposto pela KKPC, particularmente no que tange ao ajuste no cálculo do custo financeiro para fins de obtenção do valor normal *ex fabrica*. Com isso, o valor normal médio ponderado passou a ser de US\$ 1.101,22/t, enquanto a margem de dumping absoluta, US\$ 89,88/t.

É sugerida, pois, a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota *ad valorem*, nos percentuais abaixo explicitados, resultado da razão entre a margem absoluta de dumping e preço de exportação em base CIF. Frise-se que o valor normal e a margem de dumping absoluta da KKPC refletem ajustes decorrentes de recurso administrativo interposto pela empresa.

#### Direito antidumping

Fabricante/exportador	Preço de exportação CIF (US\$/t)	Margem absoluta de dumping (US\$/t)	Direito antidumping (alíquota <i>ad valorem</i> )
LG Chemical	1.432,10	43,41	3,0%
KKPC	1.154,68	89,88	7,8%
Demais fabricantes/exportadores	1.763,88	683,84	38,8%

#### RESOLUÇÃO Nº 61, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, originárias da República do Chile e homologa compromisso de preço.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006293/2009-51, resolve:

Art. 1º Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), originárias da República do Chile, comumente classificadas no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota *ad valorem* sobre o valor aduaneiro da mercadoria, em base CIF, equivalente a 35,4%.

Art. 2º Homologar compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I desta Resolução, para amparar as importações brasileiras do produto especificado no artigo anterior, quando originárias da República do Chile, fabricado e exportado pela empresa *Sociedad Punta de Lobos S.A.*

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo II a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

#### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO DE PREÇO

Processo: MDIC/SECEX nº 52100.006293/2009-51  
Empresa: *Sociedad Punta de Lobos S.A.*

O compromisso de preços de que trata este documento entrará em vigor na data da publicação do ato público por intermédio do qual o presente compromisso seja homologado (Resolução da Câmara de Comércio Exterior) e ficará em vigor pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados da data da publicação do referido ato público.

1) Produto: sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), usualmente classificado no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

2) Preço CFR (*Cost and Freight*): US\$ 38,58 por tonelada, para embarques realizados entre a data de início da vigência desse compromisso e 1ª de janeiro de 2012, composto da seguinte forma:

2.1) Preço de Exportação no local do embarque no exterior (FOB Paitillos): US\$ 15,68 por tonelada, para embarques realizados entre a data de início da vigência desse compromisso e 1ª de janeiro de 2012.

2.2) Frete: US\$ 22,90 por tonelada, para embarques realizados entre a data de início da vigência desse compromisso e 1ª de janeiro de 2012.

3) Condição de Venda: CFR (*Cost and Freight*)

4) Condição de pagamento: à vista.

4.1) Concessão de prazo para pagamento: na hipótese de serem realizadas vendas em que seja concedido prazo para o pagamento, o preço CFR de venda deverá ser calculado conforme a seguinte fórmula:

Preço CFR de venda = Preço CFR compromissado x (1 + I x M) onde:

Preço CFR compromissado = preço CFR vigente para o semestre em que ocorra a referida venda.

I = taxa média de captação (TIP, divulgada pelo Banco Central de Chile, disponível em <http://www.bcentral.cl>) da data de embarque da mercadoria para o Brasil; e

M = prazo de pagamento, expresso em meses.

5) Porto de desembarque e local de desembarço da mercadoria: Porto de Santos.

6) Reajuste dos preços: as parcelas que compõem o preço CFR compromissado serão reajustadas semestralmente da seguinte forma:

6.1) Preço da mercadoria no local do embarque no exterior: o preço será reajustado semestralmente, em 1ª de janeiro e 1ª de julho de cada ano da vigência do compromisso, o primeiro reajuste ocorrendo em 1ª de janeiro de 2012.

Esse preço será reajustado pela média da variação percentual da taxa de inflação semestral no Chile e no Brasil, a primeira apurada pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e a inflação brasileira pelo IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), calculados com base nos períodos de seis meses findos em 31 de dezembro ou 30 de junho; conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Preço FOB} = \text{Preço FOB}'A \times (1 + (\% \text{ IPC} + \% \text{ IGPDI}) / 2).$$

Onde: Preço FOB = preço no local do embarque no exterior vigente no período;

Preço FOB'A = preço no local do embarque do semestre anterior;

% IPC = variação do Índice de Preços ao Consumidor do Chile;

% IGP-DI = variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna no Brasil, da Fundação Getúlio Vargas.

6.2) Frete: o frete por tonelada será reajustado com base na variação percentual semestral do WTI Cushing (Cushing, OK WTI Spot Price FOB, em dólares por barril), divulgado pela U.S. Energy Information Administration, disponível em <http://www.eia.gov>. A fim de calcular o reajuste do frete, serão considerados os semestres de 1ª de julho a 31 de dezembro e de 1ª de janeiro a 31 de junho de cada ano de vigência do compromisso.

7) Monitoramento: A SPL se compromete a protocolizar no Departamento de Defesa Comercial:

7.1) semestralmente, até 30 dias após o final de cada semestre, ou seja, até o dia 30 de janeiro e 30 de julho de cada ano de vigência do compromisso, relatórios das vendas para o Brasil; e

7.2) anualmente, até o dia 30 de janeiro de cada ano de vigência do compromisso, o cálculo do TCE (*Time Charter Equivalent*), acompanhado de amostra de documentação probatória dos elementos que compõem o cálculo do TCE. Apenas para o primeiro período de vigência desse compromisso, que findará em 31 de dezembro, a SPL apresentará o cálculo do TCE em base semestral.

7.3) as informações fornecidas pela SPL estão sujeitas à investigação *in loco*, nos termos do art. 37 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8) Violação do compromisso: poderão ser considerados violação do compromisso, nos termos do parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 1.602, de 1995 o não fornecimento das informações, conforme item 7; a criação de obstáculos com vistas à realização da investigação *in loco*; o desembarque de mercadoria em porto distinto do Porto de Santos; a realização de embarques a preços inferiores aos objeto desse compromisso, devidamente reajustados, conforme item 6; a concessão de prazo de pagamento sem reajuste do preço, conforme item 4; outras razões, a critério do Departamento de Defesa Comercial, desde que devidamente justificadas, respeitado o direito de SPL de apresentar defesa.

9) Revisão do compromisso: ressalva-se o direito de SPL de requerer revisão deste compromisso, ao amparo das disposições pertinentes do Decreto nº 1.602, de 1995.

## ANEXO II

### 1. Do processo

#### 1.1. Da petição

Em 24 de novembro de 2009, a empresa Salinor - Salinas do Nordeste S. A., doravante também denominada Salinor ou petionária, protocolizou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de abertura de investigação de dumping nas exportações da República do Chile, doravante denominado simplesmente Chile, para o Brasil de sal grosso que não seja destinado ao consumo animal, inclusive humano, doravante também denominado simplesmente sal grosso, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

#### 1.2. Dos procedimentos prévios à abertura

Após o exame preliminar da petição, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), em 14 de dezembro de 2009, solicitou à petionária, com base no *caput* do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, por meio do Ofício nº 08.603/2009/CGAP/DECOM/SECEX, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Essas informações foram protocolizadas neste Ministério em 21 de dezembro de 2009.

#### 1.2.1. Das notificações de instrução

Em 11 de janeiro de 2010, após a análise das informações apresentadas, a petionária foi informada, por meio do Ofício nº 00.079/CGAP/DECOM/SECEX, de que a petição foi considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo do Chile foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de que trata o presente processo, por meio do Ofício nº 00.098/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 2 de fevereiro de 2010.

#### 1.3. Da abertura da investigação

Considerando o que consta do Parecer DECOM nº 3, de 1ª de março de 2010, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de sal grosso do Chile, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendada a abertura da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 7, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2010.

#### 1.4. Das notificações de abertura e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, o DECOM notificou do início da investigação a petionária, os demais produtores nacionais, a Embaixada da República do Chile, os importadores brasileiros, o fabricante/exportador chileno, identificados por meio das estatísticas oficiais de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 7, de 2010. Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Decreto supramencionado, também foram enviadas cópias do texto completo não-confidencial da petição que deu origem à investigação ao produtor/exportador chileno e à Embaixada do Chile.

Aos produtores nacionais, aos importadores brasileiros e ao fabricante/exportador chileno, foram encaminhados os questionários respectivos, relativos à investigação. Ademais, foram enviados ofícios a outros produtores de sal, solicitando informar se o sal grosso produzido foi destinado exclusivamente a consumo animal, inclusive humano.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Regulamento Brasileiro, também foi notificada da abertura da investigação.

#### 1.5. Da notificação de prorrogação do prazo para encerramento da investigação

A Secretaria de Comércio Exterior decidiu, por meio da Circular SECEX nº 7, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, prorrogar por até 6 meses o prazo para encerramento da investigação, nos termos do art. 39 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. As partes interessadas foram notificadas desta decisão.

#### 1.6. Do recebimento das informações solicitadas

A petionária, após ter solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa, respondeu ao questionário tempestivamente. Foram solicitadas informações complementares por intermédio do Ofício nº 03.527/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 31 de agosto de 2010 respondidas dentro do prazo estipulado.

A Braskem S.A., produtora de sal-gema, respondeu ao questionário fora do prazo estipulado. O Departamento notificou essa empresa por intermédio do Ofício nº 02.713/CGAP/DECOM/SECEX, de 23 de julho de 2010, que a resposta ao questionário não seria juntada aos autos do processo em questão.

A Dow Química do Nordeste Ltda., outra empresa produtora de sal-gema, não respondeu ao questionário do produtor doméstico.

A Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A. e a Salina Diamante Branco Ltda. após terem solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa, responderam ao questionário do produtor nacional tempestivamente.

As empresas Norsal - Norte Salineira S/A Indústria e Comércio; Irmãos Figueira Ltda.; Socel - Sociedade Oeste Ltda.; Salina Soledade Ltda.; Cimsal Indústria Salineira; Azevedo Bento S.A.; Ciasal - Comércio e Indústria Salineira, informaram que destinam toda sua produção de sal para consumo animal, inclusive humano.

As empresas Canexus Química Brasil Ltda., Romani S/A Indústria e Comércio de Sal e CMPC Celulose do Brasil Ltda., identificadas como importadoras, responderam ao questionário no prazo regulamentar.

A empresa Romani S/A Indústria e Comércio de Sal, informou ser uma empresa refinadora de sal, que revende o sal refinado, destinado ao consumo animal, inclusive humano, e outras aplicações.

As empresas importadoras Carbochloro S.A. Indústria Química e Solvay Indupa do Brasil S.A. solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para responder ao questionário do importador e apresentaram suas respostas dentro do prazo estendido. Após a análise das respostas, foram solicitadas informações complementares para ambas as empresas por meio dos Ofícios nº 03.263/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 9 de agosto de 2010, e nº 03.359/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 26 de agosto de 2010, respectivamente.

A Solvay Indupa do Brasil S.A. respondeu ao pedido de informação complementar tempestivamente.

Em relação à Carbochloro S.A. Indústrias Químicas, a resposta ao pedido de informação complementar foi protocolizada fora do prazo estipulado pelo Departamento. Por meio do Ofício nº 03.727/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 17 de setembro de 2010, a empresa foi notificada de que as informações adicionais, protocolizadas intempestivamente, não seriam juntadas aos autos do processo. Em 27 de outubro de 2010, a Carbochloro protocolizou nova correspondência anexando documentos idênticos àqueles protocolizados intempestivamente. Por esse motivo, o Departamento, por intermédio do Ofício nº 04.527/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 17 de novembro de 2010, reiterou a informação de que esses documentos não seriam juntados aos autos do processo.

Em 24 de novembro de 2010, a Carbochloro protocolizou nova correspondência requerendo que tais documentos fossem juntados aos autos do processo, alegando a aplicabilidade de certos dispositivos da Lei nº 9.784, de 1999, especificamente o art. 2º, o art. 36 e o § 3º do art. 38 e, ainda, citando jurisprudência e doutrina. Por intermédio do Ofício nº 05.226/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 13 de dezembro de 2010, o Departamento encaminhou à empresa a Nota Técnica nº 128/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 6 de dezembro de 2010, reiterando que os documentos em questão não seriam juntados aos autos do processo, lembrando que a Lei do Processo Administrativo aplica-se subsidiariamente aos processos da espécie, nos termos do art. 69 da própria Lei, e que, além disso, a empresa não solicitou a prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares, procedimento esse anteriormente adotado no que diz respeito à resposta ao questionário.

O Departamento lembrou ainda que, ao alegar cerceamento de seu direito ao contraditório e à ampla defesa, a Carbochloro deixou de considerar que o Departamento assegurou ampla oportunidade para que essa empresa defendesse seus interesses. Porém, a própria empresa descumpriu o prazo estabelecido.

Ademais, o Departamento destacou que deve dispor, ainda no estágio inicial da investigação, de todas as alegações e documentos comprobatórios julgados cabíveis pelas partes interessadas, a fim de que se possa proceder à sua análise antes de dar início às investigações *in loco*, ocasião em que tais alegações podem ser avaliadas. Os documentos em questão deveriam constituir suporte probatório de alegações apresentadas pela Carbochloro desde a apresentação da resposta ao questionário, uma vez que constituem documentos que já se encontravam em poder da empresa.

Ainda na mencionada Nota Técnica, o Departamento destacou que ao solicitar que fossem apresentadas informações complementares, efetivamente foi concedida nova oportunidade para que tais documentos fossem juntados aos autos do processo, estabelecendo para tanto o prazo de 15 dias. No entanto, o prazo concedido pelo Departamento transcorreu *in albis*.

A *Sociedad Punta de Lobos S.A.*, doravante denominada SPL, respondeu ao questionário tempestivamente. Por intermédio do Ofício nº 01.899/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 6 de julho de 2010, foram solicitadas informações complementares, entre elas, a apresentação dos contratos firmados com a Carbochloro em razão de certas alegações apresentadas pela SPL em sua resposta ao questionário. Algumas informações foram apresentadas dentro do prazo estipulado. Para apresentação de certas informações, a SPL pediu prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, e apresentou tempestivamente tais informações.

Em relação ao pedido de apresentação dos contratos firmados com a Carbochloro, a SPL alegou que os contratos contêm cláusula de confidencialidade o que impediria sua apresentação sem o consentimento da Carbochloro, mesmo que em caráter confidencial. A SPL sugeriu que o Departamento tivesse acesso aos contratos por ocasião investigação *in loco* nas instalações da empresa ou, alternativamente, solicitasse os contratos à Carbochloro.

Em 17 de agosto de 2010, por intermédio do Ofício nº 03.450/2010/CGAP/DECOM/SECEX, o Departamento reiterou o pedido para apresentação dos referidos contratos, informando que, nos termos do art. 28 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, em consonância com o art. 6.5 do Acordo Antidumping, é permitida a apresentação de documento em bases confidenciais e que, neste caso, apenas a autoridade investigadora teria acesso a tais dados.

Isso não obstante, a SPL, em 26 de agosto de 2010, informou que, em razão da cláusula de confidencialidade inserida nos contratos firmados com Carbochloro, há restrições contratuais impedindo uma parte de juntá-lo sem o consentimento da outra, mesmo que em caráter confidencial.



Assim, por meio do Ofício nº 03.728/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 17 de setembro de 2010, a SPL foi notificada que, em consonância com o previsto no § 3º do art. 27 c/c § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, o Departamento, no que diz respeito a esse item, poderia basear suas determinações na melhor informação disponível.

Em 27 de setembro de 2010, a SPL apresentou os referidos contratos, porém tão-somente em língua estrangeira e desacompanhados de tradução feita por tradutor público, em afronta ao §2º do art. 63 do Decreto nº 1.602, de 1995. Nessa oportunidade, foi solicitado prazo adicional de 20 (vinte) dias para apresentação das traduções.

O Departamento informou a empresa, por meio do Ofício nº 03.813/2010/CGAP/DECOM/SECEX de 29 de setembro de 2010, que considerando os prazos para conclusão da investigação, não seria possível a concessão do prazo então solicitado e que os referidos documentos não seriam juntados aos autos do processo.

O Departamento, por intermédio do Ofício nº 04.502/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 11 de novembro de 2010, destacou que os contratos foram enviados e protocolizados somente após a empresa ter sido notificada de que o DECOM poderia utilizar a melhor informação disponível. A SPL desconsiderou o pedido de apresentação de tais documentos, por intermédio do Ofício nº 01.899/2010/CGAP/DECOM/SECEX, de 6 de julho de 2010, ocasião em que o Departamento lembrou que a legislação, especificamente o art. 28 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, em consonância com o art. 6.5 do Acordo Antidumping, permite a apresentação de documentos em bases confidenciais, aos quais apenas a autoridade investigadora teria acesso, e reiterou o pedido anterior de apresentação de tais documentos.

Portanto, pelos motivos expostos anteriormente, os referidos documentos não foram juntados aos autos do processo. Em 20 de abril de 2011, a SPL protocolizou um documento ao qual foram anexadas cópias das petições anteriormente protocolizadas. Esse documento foi juntado aos autos do processo.

#### 1.7. Das investigações *in loco*

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, técnicos do DECOM realizaram investigação *in loco* nas instalações da Salinor no período de 25 a 29 de outubro de 2010, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação. Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido conferidos os dados relativos à produção, capacidade instalada, vendas, faturamento, estoques, número de empregados, massa salarial, custos de produção e demonstrativo de resultados. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de sal grosso e da estrutura organizacional da empresa.

Também com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, técnicos do DECOM realizaram investigação *in loco* nas instalações da Carbochloro S.A. Indústrias Químicas, de 13 a 15 de dezembro de 2010. Foram verificadas as etapas de importação do sal grosso chileno, as etapas de venda do cloro e as especificações dos equipamentos da Carbochloro para a fabricação dos seus produtos.

Nos termos do § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, no período de 22 a 26 de novembro de 2010, foi realizada investigação *in loco* na SPL e na Emprepar S.A., empresa responsável pela realização do frete para o Brasil. Da mesma forma, foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de investigação, tendo o Departamento considerado válidos os dados fornecidos. Tal investigação *in loco* consistiu basicamente na realização de prova de totalidade, na verificação de faturas de venda no mercado interno e externo, do custo de produção e do frete.

Os relatórios das investigações *in loco* constam dos autos do processo, e todos os documentos foram recebidos em bases confidenciais. O DECOM considerou válidas as informações fornecidas pelas empresas ao longo da investigação, depois de realizadas as correções solicitadas durante a investigação *in loco*.

#### 1.8. Da determinação preliminar

O DECOM, por meio do Parecer nº 12, de 30 de maio de 2011, constatou, preliminarmente, a existência de dumping e de dano decorrente de tal prática, tornando pública a determinação por intermédio da publicação no D.O.U. de 2 de junho de 2011, da Circular SECEX nº 26, de 1ª de junho de 2011. As partes interessadas foram devidamente notificadas da determinação preliminar.

#### 1.9. Da audiência final

Em 24 de maio de 2011, o DECOM convocou todas as partes interessadas conhecidas, bem como a Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB, a Confederação Nacional do Comércio - CNC, a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e a Confederação Nacional da Indústria - CNI para participarem de audiência, em cumprimento ao previsto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 30 de maio, o Departamento informou a todas as partes interessadas que a audiência inicialmente marcada para o dia 28 de junho de 2011 foi adiada para o dia 5 de julho de 2011. A citada audiência teve lugar na sede deste Departamento em 5 de julho de 2011, tendo sido apresentados os fatos essenciais sob julgamento, consubstanciados na Nota Técnica DECOM nº 069, de 4 de julho de 2011.

Não obstante não constitua obrigação legal, o Departamento enviou por meio eletrônico, no dia anterior ao da audiência, o arquivo da Nota Técnica em questão, para as partes interessadas que o solicitaram.

#### 1.10. Do encerramento da fase de instrução do processo

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 20 de julho de 2011, encerrou-se o prazo de instrução do processo. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no dispositivo legal supramencionado, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações. No prazo regulamentar, manifestaram-se sobre a Nota Técnica DECOM nº 069, de 4 de julho de 2011, as empresas Salinor - Salinas do Nordeste S.A., Solvay Indupa do Brasil S.A., Carbochloro S/A Indústrias Químicas e SPL, aportando comentários acerca dos fatos essenciais sob julgamento.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes dos autos do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido concedida ampla oportunidade para que defendessem seus interesses.

#### 1.11. Do compromisso de preço

Em 14 de junho de 2011 o fabricante/exportador chileno protocolizou proposta de Compromisso de Preços, nos termos do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995. Essa proposta foi apresentada exclusivamente em bases confidenciais.

O DECOM, por intermédio do Ofício nº 03.114/2011/CGAP/DECOM/SECEX, de 4 de julho de 2011, informou, nos termos do § 4º do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995, as razões da recusa da proposta em questão, ressaltando que a mesma foi considerada ineficaz, uma vez que o preço proposto encontrava-se na condição FOB (*Free on Board*), sendo que, no presente caso, o transporte do sal exportado para o Brasil é realizado por empresa do mesmo grupo da SPL, no caso, a Emprepar.

Em 12 de julho de 2011, a SPL apresentou por meio eletrônico minuta de proposta de compromisso de preço. O Departamento, em 13 de julho de 2011, por meio eletrônico, apontou as deficiências encontradas.

Em 15 de julho de 2011, a SPL apresentou exclusivamente por meio eletrônico e em bases confidenciais, nova minuta de proposta de compromisso de preços exclusivamente em bases confidenciais. Em 19 de julho de 2011, o DECOM indicou as deficiências identificadas.

Em 20 de julho de 2011, a SPL protocolizou nova proposta de compromisso de preço. O Departamento, em 21 de julho de 2011, por meio eletrônico, apontou as deficiências da referida proposta, como por exemplo a definição do porto de desembarque/desembarço da mercadoria.

Em 22 de julho de 2011, a SPL protocolizou nova proposta de compromisso de preços. Essa proposta, efetuados alguns ajustes, deu origem ao termo de compromisso.

### 2. Do produto

#### 2.1. Definição

Sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética).

#### 2.2. Do produto investigado

O produto investigado é o sal-gema, ou sal de rocha, na forma de cristais sólidos brancos, livres da presença de materiais estranhos, constituído principalmente por cloreto de sódio, cuja fórmula química é NaCl, extraído de depósitos localizados na superfície terrestre (minas a céu aberto) ou em jazidas subterrâneas, resultantes de lagos e mares antigos que secaram e que não seja destinado a consumo animal, ou humano.

Primeiramente ocorre a prospecção da mina para identificar nas diversas camadas a composição química do sal, sendo realizada em seguida a sua extração. Após isso, são realizadas operações de lavra em áreas e profundidades previamente definidas. O sal é recolhido por caminhões com caçambas basculantes e depois britado para ser enviado ao porto de embarque. Por meio desse processo, próprio de atividade de mineração, obtém-se o sal-gema.

### 2.3. Do produto fabricado no Brasil

O sal grosso produzido pela petionária é o cloreto de sódio (NaCl) em sua forma cristalina, de origem marinha, obtido por evaporação da água do mar. Há, também, produção de sal-gema no País, porém para consumo cativo.

O processo produtivo do sal marinho se divide em duas etapas: preparação da salmoura, realizada na área de evaporação, por meio de bombeamento da água do mar para reservatórios, a fim de realizar a evaporação solar; e cristalização, que ocorre em reservatórios constituídos por diques e canais de alimentação e drenagem, onde é mantida camada de sal permanente que forma a base destinada a suportar o peso dos equipamentos de colheita e transporte.

Os cristalizadores, instalações onde se processa a precipitação do sal, são alimentados com a salmoura produzida na área de evaporação, que, por sua vez, passa pelo processo de lavagem para retirar insolúveis do sal e baixar os teores dos outros sais, considerados impurezas. Na sequência, o sal é estocado para perder umidade e se tornar adequado às diversas aplicações exigidas pelo mercado.

A colheita de sal grosso é uma para todas as finalidades. No entanto, o sal que não seja destinado a consumo humano ou animal difere do sal para consumo humano ou animal em duas características básicas, além do uso: sistema de distribuição e preço.

Quanto ao uso, o sal para consumo animal (inclusive humano) é utilizado pela indústria alimentícia para a salga e conservação dos alimentos e na alimentação do gado. Para este tipo de consumo, o sal grosso é submetido à ação mecânica de moagem e recebe aditivos que atuam como antiumedantes, e ainda recebe o micronutriente iodado de potássio (KIO<sub>3</sub>).

O sal grosso que não seja destinado ao consumo animal, inclusive humano, é consumido na sua maior parte pela indústria química, mesma destinação do sal-gema extraído no Brasil.

#### 2.4. Da similaridade

O sal grosso importado e aquele fabricado no Brasil apresentam basicamente a mesma composição química e aspecto físico. Ambos têm o mesmo uso, ou seja, a indústria química.

O sal-gema produzido no Brasil destina-se aos mesmos usos, porém, segundo informações obtidas pelo DECOM, sua produção é para consumo cativo.

Diante das informações apresentadas, o DECOM considerou que o produto sal grosso que não seja destinado ao consumo animal, inclusive humano, produzido no Brasil é similar ao importado da República do Chile, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

#### 2.5. Da classificação e do tratamento tarifário

O sal grosso é, usualmente, classificado no item 2501.00.19 (Outros tipos de sal a granel, sem agregados) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

A alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário permaneceu constante em 4% de 2005 a 2009. Entretanto, por força do Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35), firmado entre o MERCOSUL e o Chile, e incorporado ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996, o produto investigado beneficia-se de margem de preferência de 100% na alíquota do Imposto de Importação desde 1ª de janeiro de 2004.

Além disso, o Quinto Protocolo Adicional do ACE 35, internalizado pelo Decreto nº 2.459, de 19 de janeiro de 1998, isentou do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, as importações para a República Federativa do Brasil efetuadas ao amparo daquele Acordo.

#### 3. Da indústria doméstica

A Salinor não é a única empresa fabricante de sal grosso no Brasil. Além dela, a Braskem S.A., a Dow Química do Nordeste Ltda., a Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A. e a Salina Diamante Branco Ltda. produzem sal grosso que não seja destinado ao consumo animal, inclusive humano, sendo que a Braskem e a Dow Química produzem sal-gema, para consumo cativo.

De acordo com o art. 17, inciso I, o Departamento excluiu a Salina Diamante Branco Ltda. do conceito de indústria doméstica por estar vinculada à SPL, empresa exportadora de sal grosso. O Departamento ressalta que a Salina Diamante Branco Ltda., em sua resposta ao questionário, deixou claro que atua de forma conjunta com a SPL. Suas manifestações, principalmente no que diz respeito às diferenças entre o produto nacional produto importado, corroboram esse entendimento.

Considerou-se como indústria doméstica, para fins de determinação final de dano, a linha de produção de sal grosso da Salinor - Salinas do Nordeste S.A. e da Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A..

#### 4. Da determinação de dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de *drawback*, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins da presente investigação, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2009, a fim de se verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de sal grosso do Chile.

Com a finalidade de se realizar comparação justa entre o valor normal e o preço de exportação, ambos foram considerados na mesma condição de venda, conforme preceitua o art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995.

##### 4.1. Da abertura

###### 4.1.1. Do valor normal

Como sugestão de valor normal, a petionária disponibilizou o preço do produto similar exportado pelo Chile para o Uruguai. Não foram juntados à petição dados que permitissem que o valor normal fosse levado à condição ex-fábrica. Por isso, o valor normal adotado encontra-se na condição de venda FOB. Assim, foi obtido o valor normal de US\$ 21,72/t FOB (vinte e um dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada FOB).

###### 4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o *caput* do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de tributos, descontos e reduções concedidas. Sendo assim, para abertura da investigação, foi apurado o preço médio ponderado das importações brasileiras de sal grosso, originárias do Chile, ocorridas de setembro de 2008 a agosto de 2009, mesmo período utilizado para obtenção do valor normal.

Com a finalidade de se realizar justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, ambos foram tomados na mesma condição de venda, conforme preceitua o art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995. Os dados referentes ao preço de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB, na condição de venda FOB, uma vez que o valor normal encontra-se nessa condição.

O preço de exportação foi calculado por meio da razão entre o montante total do valor consignado nas operações de importação do produto objeto de análise, desembaraçadas e internadas no País no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, e a quantidade total, em toneladas, das referidas operações.

Assim, foi obtido o preço de exportação de US\$ 11,29/t FOB (onze dólares estadunidenses e vinte e nove centavos por tonelada FOB).

###### 4.1.3. Da margem de dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, apurou-se uma margem absoluta de dumping de US\$ 10,43/t (dez dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada), equivalente a uma margem relativa de 92,4%. A margem apurada não se caracterizou como *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em vista dos dados apresentados, considerou-se, para fins de abertura de investigação, haver indícios suficientes da existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de sal grosso, originárias do Chile.

##### 4.2. Da determinação preliminar

###### 4.2.1.1. Do valor normal

O Departamento utilizou as vendas no mercado interno informadas pela SPL em sua resposta ao questionário. Foi calculada a média ponderada dos preços do produto em Porto Patillos, porto utilizado para embarque tanto para as vendas destinadas ao mercado interno quanto aquelas destinadas aos mercados de exportação.

A título de ajustes, a SPL propôs subtrair, do preço de venda no mercado interno, as seguintes despesas: frete interno da unidade de armazenagem para o cliente, seguro, despesas financeiras, tributos, frete interno entre Porto Patillos e o Porto de San Vicente (frete de cabotagem), descarga, margem de descarregamento e despesas de armazenagem pré-venda.

Em relação ao frete interno da unidade de armazenagem para o cliente, essa despesa só foi reportada em casos de venda para CMPC, referente às despesas de transporte desde o armazém da SPL em Talcahuano até o armazém do cliente.

O Departamento para esse ajuste considerou os valores constantes das faturas mensais emitidas pela empresa transportadora e as respectivas quantidades transportadas, ambos os dados verificados na investigação *in loco*. O valor do frete calculado pelo DECOM equivale à divisão do total pago no ano pelo total transportado para o cliente.

O DECOM não efetuou o ajuste a título de margem de descarregamento e frete rodoviário, uma vez que essa margem não constitui um dispêndio, mas sim uma taxa que reflete o custo médio de capital mínimo exigido em qualquer projeto do Grupo K+S, em 2009.

Foi obtido, líquido de impostos, o valor normal de US\$ 16,18/t (dezesseis dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada).

###### 4.2.1.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação dessa empresa, foram consideradas as vendas efetuadas para o Brasil no período de investigação da existência de dumping, ou seja, de janeiro a dezembro de 2009.

Como resultado, foi apurado o preço de exportação no mesmo nível de comércio do valor normal, ou seja, o preço do produto em Porto Patillos.

A obtenção do preço de exportação para o Brasil tomou por base o valor CFR tendo sido deduzidas despesa de seguro, frete internacional, despesas de exportação (manuseio da carga e corretagens) e despesa financeira.

Foi obtido, o preço médio ponderado de exportação de US\$ 10,09/t (dez dólares estadunidenses e nove centavos por tonelada).

###### 4.2.2. Da margem de dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, apurou-se uma margem absoluta de dumping de US\$ 6,09/t (dez dólares estadunidenses e nove centavos por tonelada), equivalente a uma margem relativa de 60,0%.

##### 4.3. Da determinação final

###### 4.3.1.1. Do valor normal

Determina o § 1º do art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995 que, com vistas à comparação entre o valor normal e o preço de exportação, serão examinadas, para fins de ajuste, as diferenças que afetem comprovadamente a comparação dos preços.

A SPL propôs que as despesas com frete interno da unidade de armazenagem para o cliente e despesas de armazenagem pré-venda, fossem consideradas pelo Departamento.

O Departamento, para esse ajuste, assim como na determinação preliminar, considerou os valores constantes das faturas mensais emitidas pela empresa transportadora e as respectivas quantidades transportadas, entregues na investigação *in loco*. O valor do frete calculado pelo DECOM equivale à divisão do somatório total do valor das faturas pela quantidade total transportada para o cliente CMPC. Isso porque conforme esclarecido pela própria empresa, até o recebimento das faturas, são feitas provisões, sendo que a despesa efetivamente incorrida está refletida nas faturas consideradas pelo DECOM para o cálculo desse ajuste.

Em relação às despesas de armazenagem pré-venda, durante a investigação *in loco*, constatou-se que no armazém também há estocagem de sal semi-manufaturado. Além disso, verificou-se que outras despesas que não são pertinentes ao processo de venda de sal, estavam incluídas no valor reportado pela SPL. Por isso, para o cálculo deste ajuste, o Departamento considerou, assim como na determinação preliminar, somente o valor pago pela SPL pelo aluguel do armazém, dividido pela quantidade total de sal retirada do armazém.

Em relação às despesas de manutenção de estoque em Talcahuano, para fins de determinação preliminar, o Departamento considerou este ajuste somente para as vendas da SPL para o cliente CMPC. Além disso, foi observado pela SPL após o recebimento da mídia óptica contendo o cálculo da margem de dumping da determinação preliminar, que o Departamento não incluiu este ajuste na fórmula do cálculo do valor normal.

Para o cálculo do valor normal, o Departamento, além de incluir o referido ajuste na fórmula do cálculo, considerou o pedido feito pela SPL para que o mesmo fosse computado nas vendas para todos os clientes, por entender que eventualmente outros clientes também são atendidos pelo estoque em Talcahuano, conforme as mensagens eletrônicas relativas às faturas nºs 6200089535 e 6200085775, entregues na investigação *in loco*.

Sendo assim, foi obtido, líquido de impostos, o valor normal de US\$ 15,68/t (quinze dólares estadunidenses e sessenta e oito centavos por tonelada).

###### 4.3.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação da SPL foi calculado com base nos dados fornecidos pela empresa, relativos aos preços efetivos de venda de sal grosso ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no *caput* do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

No que diz respeito ao frete internacional, o Departamento em sua determinação preliminar, ajustou o frete referente à fatura 6210001324, por ter sido reportado no Anexo C1 um valor diferente do que o verificado na investigação *in loco*.

Para fins de determinação final, o Departamento considerou correto o valor reportado pela SPL, por se tratar do valor médio do frete para a Carbochloro no mês de novembro, conforme demonstrado no Anexo E2.

Sendo assim, foi obtido, o preço médio ponderado de exportação de US\$ 10,12/t (dez dólares estadunidenses e doze centavos por tonelada).

###### 4.3.1.3. Da conclusão sobre o dumping

A proposta de compromisso de preços apresentada pela SPL contempla a elevação do preço de exportação até o valor normal, por conseguinte, eliminando a prática de dumping. O preço FOB de exportação objeto do compromisso é para pagamento à vista, estando previstas fórmulas de reajuste do preço, em bases semestrais e, também, para o caso de ser concedido prazo para pagamento.

No que diz respeito ao frete, também foi estipulada fórmula com vistas ao reajuste semestral. Foram também objeto de compromisso cláusulas específicas relativas ao fornecimento de informações, com vistas ao monitoramento. Assim, o DECOM considerou eficaz o compromisso proposto pela SPL.

Em relação às demais empresas chilenas, a margem de dumping foi determinada com base no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995. Para esse fim, foram considerados os dados da abertura da investigação.

Sendo assim, apurou-se uma margem absoluta de dumping de US\$ 10,43/t (dez dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada), equivalente a uma margem relativa de 92,4%. A margem apurada não se caracterizou como *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

###### 4.3.1.4. Do frete

Conforme apontado por ocasião da abertura da investigação, o DECOM buscou avaliar as despesas de frete para o Brasil. O Departamento realizou, no período de 22 a 26 de novembro de 2010, investigação *in loco* na SPL e na Emprepar S.A., empresa responsável pelo transporte do sal para o Brasil.

O fato concreto é que, em vista dos dados apresentados pela empresa, não foram identificados elementos que permitissem supor que o valor cobrado pelo frete à SPL não permitiria a recuperação dos custos e a obtenção de razoável margem de lucro.

##### 5. Do mercado brasileiro

Foram analisados o consumo nacional aparente e as importações brasileiras de sal grosso. O período de análise desses indicadores deve corresponder ao período considerado para fins de determinação da existência de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Desse modo, considerou-se o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2009, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2005; P2 - janeiro a dezembro de 2006; P3 - janeiro a dezembro de 2007; P4 - janeiro a dezembro de 2008 e P5 - janeiro a dezembro de 2009.

###### 5.1. Das importações

Para fins de apuração dos volumes totais e dos preços médios referentes ao sal grosso importado pelo Brasil em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais de importação fornecidas pela RFB.

Foram consideradas apenas as operações de importação classificadas nesse item tarifário condizentes com a descrição do produto investigado, tendo sido excluídas, portanto, operações envolvendo outros tipos de sal que não se enquadram na descrição do produto, como por exemplo, sal sintético para uso em aquários, para refino e consumo animal, inclusive humano.

Eventuais divergências entre os valores apresentados neste documento e o cálculo destes valores decorrem do fato de que os números exibidos estão arredondados em uma ou duas casas decimais, conforme o caso.

###### 5.1.1. Do volume importado

De P1 para P5, o volume importado de sal grosso do Chile cresceu 64,5%. Entre P1 e P4, essas importações oscilaram. De P1 para P2, aumentaram 7,7%; de P2 para P3, diminuíram 10,5%; de P3 para P4, aumentaram 72,2%; e de P4 para P5, caíram 0,8%.

Não houve importações de outras origens desde P3.

###### 5.1.2. Do valor das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro internacional têm impacto relevante na decisão do importador, este Departamento optou por realizar a análise em base CIF.

Constatou-se aumento do valor total do sal grosso importado do Chile de P1 para P5. De P1 para P2, esse valor aumentou 13,4%; de P2 para P3, diminuiu 11,3%; de P3 para P4, aumentou 109,7% e de P4 para P5, diminuiu 6,3%. Com isso, de P1 para P5, esse valor cresceu 97,5%.



## 5.1.3. Do preço das importações

Os preços médios de importação foram calculados pela razão entre o valor total das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade, em toneladas, importada em cada período analisado. Verificou-se que o preço médio das importações do produto investigado aumentou 5,2% de P1 para P2, diminuiu 0,8% no período seguinte e elevou-se em 21,8% de P3 para P4. Porém, em P5, ocorreu retração de 5,5% se comparado a P4. Assim, de P1 para P5, o preço médio do produto investigado aumentou 20%.

## 5.1.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

Observou-se que em P4, período em que as importações investigadas atingiram seu maior volume, a relação entre essas importações e a produção aumentou substancialmente. Assim, de P1 para P2 essa relação aumentou 2,2 p.p., diminuiu 1,1 p.p. de P2 para P3, cresceu 11,1 p.p. de P3 para P4 e 0,5 p.p. de P4 para P5. Essa relação totalizou aumento de 12,7 p.p., de P1 para P5.

## 5.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

De forma a dimensionar o consumo nacional aparente relativo ao produto em questão, foram considerados os volumes de vendas informados pela petionária, pelos demais fabricantes de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, bem como as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais da RFB. Para estimar o consumo cativo de outros produtores nacionais, o DECOM utilizou os dados fornecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, constantes do Sumário Mineral Brasileiro.

Observou-se que o consumo nacional aparente do produto apresentou, de P1 até P5, sucessivas quedas: 8,4% de P1 para P2; 3,5% de P2 para P3; 2,6% de P3 para P4; e 2,5% de P4 para P5. Considerando todo o período investigado, o consumo aparente registrou queda de 16,0%.

## 5.2.1. Da participação das importações no CNA

As importações investigadas, que responderam por 9,7% do consumo nacional aparente em P1, aumentaram essa participação em 1,7 pp de P1 para P2, apesar da queda do consumo nacional aparente nesse mesmo período. De P2 para P3, a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente diminuiu 0,9 p.p. No período subsequente, no entanto, tal participação cresceu 8,2 p.p., fruto do aumento absoluto das importações investigadas. Finalmente, de P4 para P5 essa participação cresceu 0,3p.p., alcançando 19%. Com isso, de P1 para P5, as importações investigadas aumentaram sua participação no consumo nacional aparente em 9,3 p.p.

## 6. Do dano e do nexo de causalidade

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a determinação de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações de sal grosso originárias da República do Chile, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica. O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos de doze meses utilizados na análise das importações.

## 6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, o DECOM corrigiu os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI). De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais.

## 6.1.1. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

A produção informada na tabela adiante se refere a todos os usos, uma vez que o destino da produção é definido posteriormente a essa etapa. Para calcular a capacidade instalada, a indústria doméstica determinou a capacidade de extração a partir da área de cristalização. Para isso, a indústria doméstica multiplicou a área total dos cristalizadores pela quantidade produzida em um hectare.

De P1 para P2, a queda na produção pode ser explicada, basicamente, pela diminuição das vendas para a Companhia Nacional de Álcalis. Constatou-se queda da produção da indústria doméstica de 25,7% de P1 para P2; aumento de 1,2% de P2 para P3; declínio de 5,3%, de P3 para P4, voltando a diminuir 15,7% de P4 para P5. Ao longo de todo período, a produção de sal grosso diminuiu 40%.

O grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica diminuiu 25,1 p.p. de P1 para P2, aumentou 0,8 p.p. de P2 para P3, diminuiu 3,9 p.p. de P3 para P4 e 11 p.p. de P4 para P5. Ao longo de todo o período, o grau de utilização diminuiu 39,2 p.p.

## 6.1.2. Das vendas

Verificou-se tendência de queda nas vendas internas da indústria doméstica, a despeito da recuperação observada de P4 para P5. De P1 para P2, as vendas internas da indústria doméstica diminuíram 34,8%; observando-se nova queda de 6,7% de P2 para P3, e de 27,7% de P3 para P4. De P4 para P5 as vendas internas da indústria doméstica aumentaram 9,9%. Com isso, de P1 para P5, houve redução de 51,6% nas quantidades vendidas.

## 6.1.3. Da participação das vendas no mercado brasileiro

Tendo em vista que o consumo aparente inclui o consumo cativo de alguns produtores, este Departamento optou por analisar o mercado brasileiro, definido como o consumo nacional aparente, excluído o consumo cativo. Essa decisão reflete o entendimento de que o produto destinado ao consumo cativo não é afetado pelas importações ou pelas vendas dos demais produtores nacionais.

Verificou-se que a participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu 10,1 p.p. de P1 para P2, aumentou 3,8 p.p. de P2 para P3 e diminuiu 20,7 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, ocorreu um aumento de 3,1 p.p. Ao longo do período, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro totalizou uma queda de 23,9 p.p.

Importante observar que a queda da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, de P1 para P2, basicamente encontra explicação na diminuição das atividades da Companhia Nacional de Álcalis, que se encerraram em P3. Além disso, a maior redução dessa participação foi observada de P3 para P4, quando as importações do Chile apresentaram o maior crescimento.

## 6.1.4. Do estoque

Além da análise dos estoques finais de sal, este Departamento considerou a relação entre os estoques finais e a produção. Conforme ressaltado anteriormente, a produção de sal grosso é uma para todas as finalidades. Segundo a indústria doméstica, não houve exportação do produto similar (sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano) no período analisado.

A indústria doméstica aduziu que ocorreram devoluções efetuadas por clientes. Já as quebras são apuradas quando das verificações de estoque nas salinas, por meio da topografia. A indústria doméstica informou, ainda, que seu consumo cativo se refere à moagem, consumo animal e humano.

O volume de estoque final de sal grosso da indústria doméstica aumentou 3,5% de P1 para P2 e declinou sucessivamente a partir de P3: 6,3% de P2 para P3; 31,4% de P3 para P4 e 32,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de estoque declinou 55,1 %.

Cabe destacar que a diminuição dos estoques finais da indústria doméstica de P1 para P5 não decorreu da venda interna do produto similar, a qual declinou 51,6% no período analisado; a produção diminuiu 40% de P1 para P5, a venda de outros tipos de sal cresceu 13%, e as exportações de outros tipos de sal aumentaram 87,8% no mesmo período, fatores que explicam a diminuição dos estoques finais da indústria doméstica.

A relação entre os estoques finais e a produção da indústria doméstica aumentou 18,3 p.p. de P1 para P2, diminuiu 4,8 p.p. de P2 para P3, 16,5 p.p. de P3 para P4 e 8,7 p.p. de P4 para P5. De P1 para P5 houve diminuição de 11,7 p.p.

## 6.1.5. Da receita líquida

A receita da indústria doméstica é a receita obtida com as vendas de sal grosso no mercado interno, líquida de tributos e despesas de distribuição. O Departamento ressalta que a indústria doméstica incorre em elevadas despesas de distribuição por via marítima do Terminal de Areia Branca (Termisa) no Rio Grande do Norte, até o terminal portuário de Santos (São Paulo), principal mercado de destino do produto similar. As despesas de distribuição são, portanto, um importante componente dos preços.

A receita líquida auferida com as vendas de sal grosso no mercado interno diminuiu 6,7% de P1 para P2, permaneceu praticamente estável (declinou 0,01%), de P2 para P3, e diminuiu 39,6%, de P3 para P4. De P4 para P5, cresceu 9,1%. Comparando-se P1 e P5, observou-se redução de 38,6% na receita líquida de vendas no mercado interno da indústria doméstica. A maior redução da receita líquida ocorreu de P3 para P4, quando, apesar do crescimento do mercado, as vendas internas da indústria doméstica declinaram significativamente, paralelamente ao crescimento das importações.

## 6.1.6. Do preço médio

Os preços médios da indústria doméstica no mercado interno foram obtidos pela razão entre a receita líquida das vendas de sal grosso, em reais corrigidos, e a respectiva quantidade vendida em toneladas. O preço médio líquido de venda de sal grosso para o mercado interno, em reais corrigidos, aumentou 43,0% de P1 para P2 e 7,1% de P2 para P3. De P3 para P4, o preço médio líquido declinou 16,5%, e 0,8% de P4 para P5. Em todo o período, de P1 para P5, houve um aumento de 26,9%.

## 6.1.7. Do custo de produção

O sal grosso produzido pela indústria doméstica é de origem marinha, obtido por evaporação da água do mar. Sendo assim, não existem custos com matéria-prima. O custo com mão-de-obra direta aumentou 112,8% de P1 para P2, 13,9% de P2 para P3, 20,1% de P3 para P4 e diminuiu 9,4% de P4 para P5. Ao longo do período analisado ocorreu um aumento de 163,9% nos custos com mão-de-obra direta.

Os custos indiretos de produção (energia elétrica, combustível, serviços de terceiros, materiais para manutenção de máquinas, equipamentos e veículos, custos gerais e depreciação) aumentaram 83% de P1 para P2, diminuíram 2% de P2 para P3, voltaram a crescer 74,7% de P3 para P4 e a diminuir 19,6% de P4 para P5. De P1 para P5, os custos indiretos de produção aumentaram 153,6%.

O custo de produção aumentou 82,1% de P1 para P2, 1,9% de P2 para P3, voltou a crescer 68,8% de P3 para P4 e declinou 18,8% de P4 para P5. Considerando todo período analisado, o custo de produção aumentou 154,6%.

## 6.1.8. Da comparação entre o custo total e o preço médio

O resultado da comparação entre preço líquido e custo total cresceu de P1 para P2 e de P2 para P3; declinou de P3 para P4 e aumentou de P4 para P5. De P1 para P5, o resultado da diferença entre o preço líquido e o custo de diminuiu.

A relação custo/preço aumentou 9,7 p.p. de P1 para P2, diminuiu 2,2 p.p. no período seguinte e aumentou 43,8 p.p. de P3 para P4, denotando deterioração. De P4 para P5, essa relação diminuiu 15,7 p.p. Porém manteve-se em patamar significativamente elevado em relação a P1, P2 e P3. Deve ser registrado que essa recuperação observada em P5 decorreu da redução de 18,8% do custo, uma vez que o preço diminuiu (0,8%).

## 6.1.9. Da Demonstração de Resultados do Exercício e do lucro

Segundo a indústria doméstica, a DRE foi obtida por meio de rateio da receita operacional bruta, impostos, custo do produto vendido e das despesas administrativas, financeiras e de vendas, baseado na participação do faturamento do produto similar no faturamento total das empresas, sendo que as despesas de distribuição são de alocação direta, não existindo rateios.

A receita operacional bruta decresceu de P1 até P4, apresentando recuperação em P5: de P1 para P2, houve diminuição de 8,5%; de P2 para P3, redução de 0,6%; de P3 para P4, nova redução de 27,1%; e, de P4 para P5, houve crescimento de 30%. De P1 para P5, a receita bruta diminuiu 13,8%.

A receita operacional líquida apresentou a mesma tendência de comportamento da receita bruta: de P1 para P2, ocorreu diminuição de 7,8%; de P2 para P3, 2,8%; de P3 para P4, nova redução de 27,2%; e, de P4 para P5, aumento de 30%. Se considerado todo o período (de P1 para P5), a diminuição correspondeu a 15,3%.

O custo dos produtos vendidos aumentou 0,2% de P1 para P2, diminuiu 14% de P2 para P3 e 45,3% de P3 para P4, voltando a crescer 32,2% de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se uma queda de 37,7% no custo dos produtos vendidos.

O resultado bruto da indústria doméstica, obtido com as vendas de sal grosso, embora positivo em todo o período investigado, também seguiu o mesmo comportamento da receita operacional bruta e líquida. De P1 para P2, houve decréscimo de 9,5%; de P2 para P3, redução de 0,1%; de P3 para P4, nova redução de 23,5%; e, de P4 para P5, aumento de 29,6%. Conseqüentemente, de P1 para P5, houve uma redução de 10,4%.

As despesas operacionais, por sua vez, diminuíram gradativamente de P1 até P4, voltando a crescer em P5: de P1 para P2, houve diminuição de 2,7%; de P2 para P3, redução de 5,1%, seguida de nova queda de 21,9% de P3 para P4. De P4 para P5, as despesas operacionais cresceram 41%. De P1 para P5, as despesas operacionais aumentaram 1,8%.

Dentre as despesas operacionais, as de maior representatividade foram as despesas de distribuição, que diminuíram 8,6% de P1 para P2, 5,1% de P2 para P3 e 16,6% de P3 para P4. Já de P4 para P5, ocorreu aumento de 42,9%. Em P5, as despesas de distribuição equivaleram a 87,1% do total das despesas operacionais. De P1 para P5, as despesas de distribuição aumentaram 3,3%.

Quanto ao resultado operacional, observou-se que houve diminuição de 56% ao longo do período analisado, embora tenha se mantido positivo. De P1 para P2, houve redução de 35,1%, e de P2 para P3, aumento de 27,7%. Em P4, quando as importações do Chile aumentaram significativamente, o lucro operacional decresceu 30,3% e de P4 para P5 diminuiu 23,8%. De P1 para P5, o resultado operacional diminuiu 56,0%.

A margem bruta (relação entre o lucro operacional bruto e a receita operacional líquida) revela o quanto foi obtido de lucro, depois de cobertos todos os custos variáveis e fixos da linha de produção. Essa margem diminuiu 1,6 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2; aumentou 2,2 p.p. de P2 para P3; ocorrendo novo acréscimo de 4,3 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, a margem bruta diminuiu 0,2 ponto percentual. Se considerado todo o período (P1 para P5), observou-se crescimento de 4,7 p.p.

A margem operacional (relação entre o lucro/prejuízo operacional e a receita operacional líquida) da indústria doméstica diminuiu 5,1 p.p., de P1 para P2, aumentou 3,8 p.p. de P2 para P3, voltou a diminuir de P3 para P4, 0,7 p.p., e diminuiu 6,3 p.p. de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, a margem operacional apresentou uma redução acumulada de 8,3 p.p.

#### 6.1.10. Do fluxo de caixa

Até a data da resposta ao questionário, segundo informado, a Henrique Lage não havia concluído as demonstrações financeiras de 2008 (P4) e 2009 (P5). Por esse motivo, a tabela a seguir apresenta o fluxo de caixa da Salinor, que respondeu, em P5, por 98,8% do volume de vendas da indústria doméstica.

Tendo em vista que a empresa não elabora, no curso normal de suas operações, um fluxo de caixa específico para a linha de produção de sal grosso que não seja destinado ao consumo animal, inclusive humano, os dados adiante referem-se à empresa como um todo.

A geração bruta de caixa permaneceu positiva em todo período analisado apesar das oscilações ocorridas: diminuição de 8,2% de P1 para P2 e 9,9% de P2 para P3, e aumento de 47,5% de P3 para P4 e 118,4% de P4 para P5. Verificou-se um aumento de 166,3% de P1 para P5.

A análise do fluxo de caixa da indústria doméstica demonstrou também oscilações na geração operacional de caixa ao longo do período investigado. Observou-se que ocorreu crescimento de 31,6% de P1 para P2, diminuição de 38,9% de P2 para P3, aumento de 68,8% de P3 para P4 e de 57% de P4 para P5. De P1 para P5 ocorreu um aumento de 113,1%. Assim como a geração bruta de caixa, a geração operacional permaneceu positiva em todo o período investigado.

A geração líquida de caixa apresentou comportamento variado ao longo do período considerado nessa análise. De P1 para P2, e de P2 para P3, a empresa apresentou uma geração líquida negativa, situação que se inverteu de P2 para P3, passando a operar, novamente, com geração líquida positiva. De P3 para P4, observou-se aumento de 169,9%. No interstício seguinte, de P4 para P5, a geração líquida de caixa cresceu 276,7%. Verificou-se diminuição de 484,4% de P1 para P5.

#### 6.1.11. Do retorno sobre investimentos

Pelas razões informadas no item anterior, os dados de retorno sobre investimento da Salinor, referem-se à empresa como um todo.

O giro mostra quanto a indústria doméstica vendeu para cada R\$ 1,00 de investimento. Nesse caso, é possível constatar que a indústria doméstica manteve seu desempenho comercial estável de P1 para P2. O giro subiu 0,1 de P2 para P3; e 0,1 de P3 para P4. De P4 para P5, o giro diminuiu 0,1.

No que diz respeito à taxa de retorno sobre o investimento, observou-se que a indústria doméstica conseguiu gerar lucro o suficiente para cobrir seus investimentos em todo o período. Observou-se que o retorno do investimento diminuiu 8,9 p.p., de P1 para P2; e 0,4 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, aumentou 4,8 e de P4 para P5, 12,6. Considerando os períodos extremos da série, o retorno sobre o investimento aumentou 8,1 p.p.

#### 6.1.12. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, o Departamento calculou os Índices de Liquidez Geral e Corrente da Salinor. Vale ressaltar que os índices de liquidez dizem respeito à empresa como um todo, não apenas à linha de sal grosso que não seja destinado ao consumo animal, inclusive humano.

O Índice de Liquidez Geral é uma ferramenta para avaliar a capacidade de pagamento de todas as obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo, através de recursos não permanentes. Em P5, o índice 4,3 indica que a empresa tinha bens e direitos no ativo circulante e realizável a longo prazo correspondentes a 4,3 vezes o valor de suas dívidas e poderia saldá-las sem ter que recorrer a bens do permanente. As variações observadas nos Índices de Liquidez Geral foram os seguintes: de P1 para P2, aumento de 0,2; de P2 para P3, crescimento de 3,3; de P3 para P4, diminuição de 0,6; e de P4 para P5, queda de 0,9. De P1 para P5, esse índice aumentou 2,0.

O Índice de Liquidez Corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes. De P1 para P2, o índice aumentou 0,4, de P2 para P3, cresceu 0,1, de P3 para P4 permaneceu estável, e de P4 para P5, caiu 0,1. De P1 para P5, aumentou 0,4.

#### 6.1.13. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

O número de empregados no setor de administração e no setor de vendas foi rateado considerando a participação das vendas do produto similar nas vendas totais da empresa, multiplicado pelo número total de empregados de cada um dos setores.

O emprego na produção aumentou 2 postos de trabalho de P1 para P2 e 12 postos de trabalho de P2 para P3; diminuiu 18 postos de P3 para P4 e tornou a aumentar 48 postos de P4 para P5. Assim, se considerado todo o período analisado, houve um aumento de 44 postos de trabalho na produção.

Em relação à administração, de P1 para P2 ocorreu diminuição de 6 postos de trabalho, aumento de 22 postos de P2 para P3, redução de 4 postos de P3 para P4, e aumento de 6 postos de P4 para P5. No período investigado, houve aumento de 18 postos de trabalho na administração.

No setor de vendas aumentaram 2 postos de trabalho de P1 para P2, 1 posto de P2 para P3, reduziram 2 postos de P3 para P4, voltando a aumentar 2 postos de trabalho de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, constatou-se aumento de 3 postos de trabalho no setor de vendas.

A variação ocorrida nesses três setores fez com que o emprego da indústria doméstica diminuísse 0,03% de P1 para P2, aumentasse 5,5% de P2 para P3, reduzisse 3,5% de P3 para P4 e voltasse a aumentar 8,4% de P4 para P5. Considerando-se P1 e P5, ocorreu aumento de 10,1%.

#### 6.2. Dos efeitos do preço do produto investigado sobre o preço da indústria doméstica

Inicialmente, deve ser destacado que, ao longo do período investigado, a maior parte das importações originárias do Chile foram desembaraçadas na região Sudeste do país, onde se localiza grande parte do mercado consumidor. Além disso, quase a totalidade das vendas da indústria doméstica foi destinada àquela região. Por isso, com vistas a essa análise, o DECOM considerou o preço da indústria doméstica, incluídas as despesas de distribuição.

A fim de se comparar o preço do sal grosso importado com o preço da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço do produto importado internado no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços CIF médios de importação do produto investigado, foram considerados os dados das estatísticas oficiais brasileiras fornecidos pela RFB. Esses valores CIF foram convertidos para reais mediante a utilização da taxa de câmbio diária, para venda, em cada uma das operações, obtida junto ao Banco Central do Brasil, e, em seguida, obteve-se os preços médios de importação internados da origem investigada. A exemplo do ocorrido com os preços médios da indústria doméstica, esses preços em reais foram atualizados para o período de análise de dumping (P5) mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

As despesas de internação (despesas de desembaraço e aduaneiras), foram calculadas com base nas respostas ao questionário do importador, tendo sido obtido 26,3%. Não foram acrescidos Imposto de Importação e Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, por força do Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35).

Foi constatada subcotação em P3 e P5. Observou-se que, em P4, o preço médio da indústria doméstica e preço médio do produto importado internado atingiram o mesmo valor. Apesar do aumento do preço médio da indústria doméstica e do preço médio do produto importado internado, em P5, verificou-se que o preço do produto importado foi 12% menor do que o da indústria doméstica.

#### 6.3. Da magnitude da margem de dumping

A margem de dumping apurada contribuiu para o estreitamento das margens de lucro da indústria doméstica, de P4 para P5, pois as exportações para o Brasil cursadas a preços de dumping estiveram subcotadas em relação ao preço desta, como demonstrado no item anterior. Fruto da subcotação observada em P3, a margem operacional diminuiu desde então. Caso essas exportações não tivessem sido cursadas a preços de dumping, os impactos observados sobre a indústria doméstica teriam sido menores.

#### 6.4. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise precedente, verificou-se a existência de dano à indústria doméstica nos seguintes indicadores:

A produção sal grosso diminuiu de P1 para P2, basicamente, pela redução das vendas para a Companhia Nacional de Alcalis, que encerrou suas atividades em P3. De P3 para P4, as importações cresceram 72,2%, e mantiveram-se praticamente no mesmo patamar de P4 para P5, diminuindo 0,8%, enquanto no mesmo período a produção doméstica diminuiu 5,3% de P3 para P4 e 15,7% de P4 para P5.

O grau de utilização da capacidade instalada da indústria doméstica diminuiu 3,9 p.p. de P3 para P4 e 11 p.p. de P4 para P5. De P3 para P5 verificou-se uma diminuição de 14,9 p.p.

As vendas no mercado doméstico, em volume, diminuiram 27,7% de P3 para P4. Apesar do aumento observado de 9,9% de P4 para P5, de P3 para P5 essas vendas caíram 20,5%.

A participação das vendas internas no mercado brasileiro de sal grosso diminuiu 20,7 p.p. de P3 para P4 e aumentou 3,1 p.p. de P4 para P5. De P3 para P5, totalizou-se uma queda de 17,6 p.p.

Comparando-se P3 e P5, observou-se redução de 34,1% na receita líquida de vendas da indústria doméstica, apesar do aumento de 9,1% de P4 para P5. Isso porque, de P3 para P4, apesar do crescimento do mercado, as vendas internas da indústria doméstica declinaram 39,6%.

O preço líquido médio no mercado interno cresceu até P3 e diminuiu nos períodos seguintes. De P3 para P4, o preço declinou 16,5% e de P4 para P5, 0,8%. Verificou-se de P3 para P5, que esse preço diminuiu 17,2%.

A relação custo/preço aumentou 9,7 p.p. de P1 para P2, diminuiu 2,2 p.p. no período seguinte e aumentou 43,8 p.p. de P3 para P4, denotando deterioração. De P4 para P5, essa relação diminuiu 15,7 p.p. Porém manteve-se em patamar significativamente elevado em relação a P1, P2 e P3. De P3 para P5, essa relação aumentou 28,1 p.p. Deve ser registrado que a recuperação observada em P5 decorreu da redução de 18,8% do custo, uma vez que o preço diminuiu (0,8%).

A produtividade da indústria doméstica diminuiu 26,0% de P1 para P2, 1,1% de P2 para P3; 2,0% de P3 para P4 e 23,0% de P4 para P5. Se considerado todo o período, essa relação diminuiu 44,7%, sendo que de P3 para P5, a produtividade caiu 24,5%.

A margem bruta de vendas diminuiu 1,6 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2; aumentou 2,2 p.p. de P2 para P3; ocorrendo novo acréscimo de 4,3 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, a margem bruta diminuiu 0,2 ponto percentual. Se considerado todo o período (P1 para P5), observou-se crescimento de 4,7 p.p. e comparando P3 para P5, essa margem aumentou 4,1 p.p.

A margem operacional da indústria doméstica, porém diminuiu 5,1 p.p., de P1 para P2, aumentou 3,8 p.p. de P2 para P3, voltou a diminuir de P3 para P4, 0,7 p.p., e diminuiu 6,3 p.p. de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, a margem operacional apresentou uma redução acumulada de 8,3 p.p., e, de P3 para P5, de 7p.p.

Portanto, tendo em vista o comportamento desses indicadores, ficou caracterizada a existência de dano à indústria doméstica.

#### 6.5. Do nexo de causalidade

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve se basear no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam estar causando dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

#### 6.5.1. Da relação entre as importações do produto investigado e o desempenho da indústria doméstica

Foi constatada subcotação em P3 e P5. Observou-se que, em P3, preço da indústria doméstica foi 4,9% maior do que o preço do produto importado. Em P5, apesar do aumento do preço médio da indústria doméstica e do preço médio do produto importado internado, verificou-se que o preço do produto importado foi 12% menor do que o da indústria doméstica.

A participação das importações do Chile no mercado brasileiro de sal grosso aumentou 9,0 p.p. de P1 para P2, 0,6 p.p. de P2 para P3, 19,2 p.p. de P3 para P4, e diminuiu 1,7 p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, totalizou-se um crescimento de 27,0 p.p.

De P3 para P4 as importações investigadas aumentaram 189.312 toneladas. Nesse período, as vendas dos produtores domésticos diminuiram 132.882 toneladas, apesar do aumento do mercado (56.429 toneladas). De P4 para P5, as vendas internas da indústria doméstica aumentaram, porém isso ocorreu com a compressão das margens de lucro.

Face ao exposto, pôde-se concluir que as importações investigadas contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

#### 6.5.2. Dos outros fatores relevantes

Em seu § 1º, dispõe o art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, que, dentre os fatores relevantes para essa análise, incluem-se, entre outros, o volume e o preço de importações que não se vendam a preços de dumping, o impacto do processo de liberalização das importações sobre os preços domésticos, a contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos e estrangeiros, e a concorrência entre eles, progresso tecnológico, desempenho exportador e produtividade da indústria doméstica.



O preço médio das importações das demais origens foi superior ao preço das importações investigada em P1 e P2. De P3 em diante, não foram registradas importações de outras origens.

A alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário permaneceu constante em 4% entre 2005 e 2009. Entretanto, por força do Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35), firmado entre o MERCOSUL e o Chile, e incorporado ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996, o produto investigado beneficia-se de margem de preferência de 100% na alíquota do Imposto de Importação desde 1ª de janeiro de 2004. Além disso, o Quinto Protocolo Adicional do ACE 35, internalizado pelo Decreto nº 2.459, de 19 de janeiro de 1998, isentou do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, as importações para a República Federativa do Brasil efetuadas ao amparo daquele Acordo.

Portanto, no que diz respeito ao Imposto de importação, a margem de preferência de 100% entrou em vigor antes do início do período considerado nessa análise. Quanto à isenção do AFRMM, essa também passou a vigorar antes do início do período considerado.

Em relação à contração da demanda e a alterações no padrão de consumo, notou-se que o mercado brasileiro de sal grosso oscilou ao longo do período analisado. A propósito, não é demais ressaltar que na conclusão sobre o dano, o Departamento buscou isolar os efeitos decorrentes do encerramento das atividades da Companhia Nacional de Álcalis, em 2006, demonstrando a deterioração dos indicadores de desempenho da indústria doméstica após esse evento. De P3 para P4, enquanto que o mercado brasileiro aumentou 6,7%, o volume de vendas da indústria doméstica recuou 27,7%, e de P4 para P5, o aumento das vendas domésticas se deu em detrimento do preço líquido e da lucratividade. Assim, as importações investigadas deslocaram a indústria doméstica.

Da mesma maneira, não foram identificadas práticas restritivas ao comércio implementadas pela indústria doméstica, tampouco por produtores estrangeiros relacionadas ao produto investigado.

Não ocorreram exportações do produto similar no período investigado. Assim, não há que se atribuir o dano ao desempenho exportador.

Em relação à queda da produção por empregado, de P3 para P4, essa decorreu da redução da produção, uma vez que o emprego caiu. Essa redução da produção, por sua vez, encontra explicação na queda das vendas nesse mesmo período, concomitantemente ao aumento das importações. Porém, a queda da produtividade de P4 para P5, fruto da ação conjunta da redução da produção e do aumento do emprego não encontra explicação nas vendas, que aumentaram. Entretanto, esse desempenho não explica a redução das margens de lucro, uma vez que o custo de produção diminuiu de P4 para P5.

Em síntese, não foram evidenciados outros fatores que pudessem explicar o dano experimentado pela indústria doméstica.

#### 6.6. Da conclusão

Tendo em conta o exposto anteriormente, concluiu-se pela existência de vínculo relevante entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica.

#### 7. Do cálculo do direito

Em relação à SPL, recomenda-se a homologação do compromisso de preços, conforme as condições constantes do termo de compromisso, sendo suspensa a investigação para essa empresa.

Para os demais produtores/exportadores do Chile, a medida deverá ser determinada, com base na melhor informação disponível, nos termos do disposto no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, considerando a margem absoluta de dumping (US\$ 10,43/t), foi calculado o direito antidumping, sobre o valor aduaneiro em base CIF, na forma de alíquota *ad valorem*, equivalente a 35,4%.

#### 8. Da conclusão final

Consoante a análise precedente, foi constatada a prática de dumping nas exportações de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), do Chile para o Brasil e o dano material à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Assim, propõe-se o encerramento da investigação, com aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota *ad valorem* sobre o valor aduaneiro da mercadoria, em base CIF, equivalente a 35,4%.

Em relação à SPL, propõe-se a suspensão da investigação, com homologação de compromisso de preço.

### RESOLUÇÃO Nº 62, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 46, de 11 de julho de 2011

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX** no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 79/2011/CGAP/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto em face da Resolução CAMEX nº 46, de 11 de julho de 2011, pelas empresas Associação dos Importadores de Produtos Populares - ABIPP Alphamix Utilidades Domésticas Ltda.; Barcelona Utilidades Domésticas Ltda.; Candux Utilidades Domésticas Ltda.; Daler Comercial de Utensílios Ltda.; Full Fit Indústria Importação e Comércio Ltda.; Importadora e Exportadora Mini Price Ltda.; New Goods Comércio de Utilidades Ltda.; Satyam Comércio de Utilidades Ltda.; 20 Comercial de Utilidades Domésticas Ltda.; e Yangzi Brasil Corporation Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 63, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de tubos de aço carbono originárias da República Popular da China.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.032933/2010-40, resolve:

Art. 1º Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da República Popular da China, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três dólares estadunidenses) por tonelada.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

##### 1. Do processo

##### 1.1. Da petição

Em 20 de outubro de 2010, a empresa Vallourec & Mannesmann Tubes - V&M do Brasil S.A., doravante também denominada simplesmente V&M do Brasil ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), com diâmetros de até cinco polegadas (141,3 mm), doravante também denominados tubos de aço carbono, usualmente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República Popular da China (doravante também denominada China ou RPC) e do decorrente dano à indústria doméstica.

Após exame preliminar da petição, a peticionária foi informada que sua petição fora considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995 (doravante também denominado Regulamento Brasileiro).

##### 1.2. Da notificação ao governo do país exportador

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo da República Popular da China foi notificado da existência de petição devidamente instruída.

##### 1.3. Da abertura da investigação

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendada a abertura da investigação.

Dessa forma, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 59, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2010.

##### 1.4. Da notificação de abertura e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificados do início da investigação a peticionária, o outro produtor nacional identificado na petição, o governo da China, os importadores brasileiros e os fabricantes/exportadores chineses, os quais foram identificados por meio das estatísticas oficiais de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 59, de 2009.

Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Decreto supramencionado, à Embaixada da China e aos fabricantes/exportadores estrangeiros, cujos endereços puderam ser identificados pela autoridade investigadora, foram enviadas, também, cópias do texto completo não-confidencial da petição que deu origem à investigação, em mídia eletrônica.

Aos produtores nacionais, aos importadores brasileiros e aos fabricantes/exportadores da China, cujos endereços puderam ser identificados pela autoridade investigadora, foram encaminhados os respectivos questionários, relativos à investigação de que trata este documento. Os nomes dos demais fabricantes/exportadores chineses, cujos endereços não puderam ser identificados, foram informados à Embaixada da China, e solicitado que fossem encaminhados os questionários.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar os Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal da China, já que esse país não é considerado, para fins de defesa comercial, um país de economia predominantemente de mercado.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Regulamento Brasileiro, também foi notificada da abertura da investigação.

##### 1.5. Do recebimento das informações solicitadas

##### 1.5.1. Dos produtores nacionais

Mediante justificativa, após ter solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, a V&M do Brasil respondeu ao questionário, tempestivamente.

O outro produtor nacional, qual seja, a empresa Mogi Produtos Siderúrgicos Ltda. (Mogi Tubos), não respondeu ao questionário. Assim, a título de compor o consumo nacional aparente, foi solicitado, posteriormente, a essa empresa que fornecesse dados relativos à sua produção e vendas internas. A empresa, então, atendendo à solicitação, forneceu tais dados, relativos ao período de julho de 2005 a junho de 2010.

##### 1.5.2. Dos importadores

As seguintes empresas, identificadas como importadoras, apresentaram suas respostas dentro do prazo inicialmente concedido: Andorinha Comercial Ltda. e Nobre Trading Importação e Exportação Ltda.

As empresas importadoras, a seguir relacionadas, solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para responder ao questionário do importador, fornecendo as respectivas justificativas, e apresentaram suas respostas dentro do prazo estendido: Inoxforte Comércio Importação e Exportação de Aços Ltda., Inbranox Aço Inoxidável Ltda.; Sidmex Internacional Ltda.; TEC Imports Importação e Exportação Ltda.; Ambar DLI Distribuição e Logística Integrada Ltda.; Lodisa Logística e Distribuição S.A.; Mercante Tubos e Aços Ltda.; e Sideraço S.A.

A empresa importadora VCR Brasil Importadora e Exportadora Ltda. respondeu intempestivamente ao questionário encaminhado pela autoridade investigadora, razão pela qual os seus documentos não foram juntados aos autos do processo, tendo sido colocados à disposição da empresa para retirada junto à autoridade investigadora.

##### 1.5.3. Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores chineses Shanghai Haitai Steel Tube Co. Ltd. (Shanghai Haitai), Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd. (Yangzhou Lontrin) e Hengyang Steel Tube Group Int'l Trading Inc. (Hengyang Trading), após terem justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, responderam ao questionário, tempestivamente. Os demais produtores/exportadores investigados não responderam ao questionário.

#### 1.6. Da investigação *in loco*

No âmbito do Processo MDIC/SECEX 52000.020115/2010-02, que tratou da revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetros de até cinco polegadas, originárias da Romênia, foi realizada investigação *in loco* nas instalações da empresa V&M do Brasil, de acordo com o § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2011, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas no curso da investigação. Tal investigação foi realizada pelos mesmos técnicos responsáveis pelo processo desta investigação. Ressalte-se que em ambos os processos a petição é a V&M do Brasil e que os períodos e as informações analisadas são os mesmos.

Foram, então, agregados ao presente processo, os resultados daquela investigação *in loco*, considerando válidas as informações fornecidas pela petição ao longo da investigação, depois de realizadas as correções solicitadas durante a investigação *in loco*. Os indicadores constantes desta investigação incorporam, portanto, os resultados da investigação *in loco* realizada na empresa V&M do Brasil.

#### 1.7. Da audiência final

Em 11 de maio de 2011, foram convocadas todas as partes interessadas conhecidas, bem como a Associação de Comércio Exterior do Brasil, a Confederação Nacional do Comércio, a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil e a Confederação Nacional da Indústria a participarem de audiência, em cumprimento ao previsto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 14 de junho de 2011, realizou-se a referida audiência, da qual participaram os representantes da indústria doméstica, das empresas importadoras Âmbar DLI Distribuição e Logística Integrada Ltda., Inoxtorte Comércio Importação e Exportação de Aços Ltda., Mercante Tubos e Aços Ltda. e Sideraço S.A., e das empresas exportadoras Hengyang Steel Tube Group Int'l Trading Inc. e Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd., conforme lista de presença juntada aos autos do processo.

Naquela oportunidade foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento.

#### 1.8. Do encerramento da fase de instrução do processo

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Regulamento Brasileiro, no dia 29 de junho de 2011, encerrou-se o prazo de instrução desta investigação. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no artigo supracitado, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca dos fatos essenciais sob julgamento, por meio de seus representantes legais, as empresas Mercante Tubos e Aços Ltda., Âmbar DLI Distribuição e Logística Integrada Ltda., Sideraço S.A., Hengyang Steel Tube Group Int'l Trading Inc. e Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd.,

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não-confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

#### 2. Do produto

##### 2.1. Do produto investigado

Os produtos objeto da investigação são os tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetros de até 5 (cinco) polegadas, usualmente classificados no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originários da China.

Os tubos de aço carbono, sem costura, com diâmetros de até 5 (cinco) polegadas obedecem normalmente às seguintes normas técnicas: ASTM-A106, ASTM-A53, ASTM-A333 e API 5L. Esses tubos podem variar em função das condições de pressão de formação, da vazão, da profundidade, do tipo de fluido e de outros fatores relativos aos poços de petróleo.

##### 2.2. Do produto vendido no mercado de comparação

Segundo informações fornecidas pela petição, o produto similar vendido nos Estados Unidos da América também segue as normas técnicas indicadas anteriormente, apresenta as mesmas características físicas e as mesmas aplicações do produto investigado.

##### 2.3. Do produto fabricado no Brasil

A V&M do Brasil produz tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), com diâmetros de até 14 (quatorze) polegadas. Dependendo do diâmetro, o tubo pode ser laminado a quente ou laminado a frio, até as dimensões desejadas.

A petição utiliza dois processos para fabricar tubos de aço carbono, sem costura: laminação contínua e laminação em mandris. Pelo primeiro, são fabricados tubos com diâmetros de até 7 (sete) polegadas (177,8 mm), e, por meio do segundo processo, são fabricados tubos com diâmetros que variam de 6 (seis) polegadas (168,3 mm) até 14 (quatorze) polegadas (355,6 mm). O primeiro processo de fabricação de tubos, ou seja, o de laminação contínua é o que atende, portanto, às mesmas especificações do produto investigado e às normas citadas no parágrafo 22.

##### 2.4. Da similaridade

Os tubos de aço carbono, sem costura, com diâmetros de até 5 (cinco) polegadas, fabricados pela indústria doméstica possuem as mesmas características físicas e propriedades mecânicas daqueles importados da China, sujeitando-se ambos às mesmas especificações técnicas, às mesmas aplicações e às mesmas normas técnicas internacionais.

Face ao exposto, considerou-se que o produto fabricado no Brasil, nos termos do § 1º do art. 5º do Regulamento Brasileiro, é similar ao importado da China.

##### 2.5. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto investigado classificava-se, até o final de 2006, no item 7304.10.90 da NCM. A partir da publicação da Resolução CA-MEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, no D.O.U., em 26 de dezembro de 2006, esse produto passou a ser classificado no item 7304.19.00 da NCM, com a mesma descrição, conforme indicado a seguir: "outros tubos e perfis ocios, sem costura, de ferro ou aço, que não de aços inoxidáveis, dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos."

Registre-se que, de julho de 2005 a junho de 2010, a alíquota do Imposto de Importação manteve-se constante em 16%.

##### 3. Da indústria doméstica

Para fins de análise da existência de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), com diâmetro de até 5 (cinco) polegadas, da V&M do Brasil, atendendo, portanto, ao disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

##### 4. Do dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto no 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob a modalidade de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Regulamento Brasileiro, com vistas a verificar a existência de elementos de prova de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono da China, foi considerado o período de julho de 2009 a junho de 2010.

##### 4.1. Da abertura

Na análise pertinente à abertura da investigação, foi considerado o período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010.

##### 4.1.1. Do valor normal

Tendo em vista que a China não é considerada, para fins de defesa comercial, um país de economia predominantemente de mercado, para fins de abertura, utilizou-se, para apurar o valor normal, conforme previsto no art. 7º do Regulamento Brasileiro, a média dos preços de venda do produto similar em um terceiro país de economia de mercado.

No caso, para apurar esses preços, optou-se por utilizar a cotação média dos preços dos tubos de aço carbono, sem costura, no mercado interno dos Estados Unidos da América - EUA, de acordo com as informações divulgadas pela publicação internacional especializada *Preston Pipe & Tube Report*, publicada pela *Preston Publishing Company* apresentadas pela petição. A partir dessas cotações, apurou-se, para a China, na condição de venda FOB, o valor normal de US\$ 1.596,61/t (um mil e quinhentos e noventa e seis dólares estadunidenses e sessenta e um centavos por tonelada).

##### 4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Regulamento Brasileiro, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Com a finalidade de se realizar uma comparação justa entre o valor normal e o preço de exportação, ambos foram tomados na mesma condição de venda, conforme preceitua o art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995.

No item 7304.19.00 da NCM se classificam, além do produto investigado, outros tubos de ferro ou aço, sem costura. Por isso, buscou-se depurar a base de dados no intuito de se desconsiderar as operações de importação cujas descrições indicavam tratar-se desses produtos.

Os dados referentes ao preço de exportação adotado na abertura da investigação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, na condição de comércio FOB.

Esses preços foram calculados por meio da razão entre o montante total do valor consignado nas operações de importação do produto objeto de análise e a quantidade total, em toneladas, das referidas operações.

Sendo assim, o preço de exportação da China, no nível FOB, correspondeu a US\$ 983,47/t (novecentos e oitenta e três dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos por tonelada).

##### 4.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Dessa forma, as margens absoluta e relativa de dumping apuradas para a China com vistas à abertura da investigação corresponderam, respectivamente, a US\$ 613,14/t (seiscentos e treze dólares estadunidenses e quatorze centavos por tonelada) e 62,3%.

##### 4.2. Da determinação final

##### 4.2.1. Do valor normal

Uma vez que a China não é considerada, para fins de defesa comercial, um país de economia predominantemente de mercado e não tendo sido demonstrado estarem presentes os requisitos de que trata a Circular SECEX nº 59, de 2001, o valor normal foi apurado com base no § 1º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Nesse sentido, definiram-se os Estados Unidos da América como o sendo o terceiro país de economia de mercado, e, em atenção ao § 3º do art. 7º do Regulamento Brasileiro, as partes interessadas, por ocasião do envio de seus respectivos questionários, foram devidamente notificadas de que se pretendia utilizar aquele país, com vistas à determinação do valor normal.

Por ocasião da análise pertinente ao início da investigação, o valor normal foi apurado com base em dados da publicação internacional especializada *Preston Pipe & Tube Report*, publicada pela *Preston Publishing Company*. Esses dados foram, então, atualizados pela petição.

Foi juntada aos autos cópia da publicação em questão, devidamente acompanhada de tradução pública, conforme determina o Regulamento Brasileiro. Com base nesse documento, atualizou-se o valor normal, cujo preço constituiu média simples dos dados constantes da edição de agosto de 2010 da *Preston Pipe & Tube Report*, relativos ao período de julho de 2009 a junho de 2010.

Foram utilizados os valores relativos aos tubos "Carbon SMLS" apresentados pela publicação acima mencionada. Vale ressaltar que SMLS é a abreviatura de "seamless", ou seja, sem costura.

Deve-se ressaltar que a *Preston Pipe & Tube Report* informa os valores correspondentes aos tubos Carbon SMLS de diâmetro de 0" a 4 1/2", o que não contempla por completo a faixa de tubos sem costura sob investigação.

Além disso, segundo informações da petição, não há publicação ou informação sobre preços de tubos com diâmetro externo de até 5 polegadas.

Importante salientar que a referida publicação internacional especializada *Preston Pipe & Tube Report* informa os preços em dólares estadunidenses por tonelada curta (*short ton*). Dessa forma, procedeu-se à conversão desses preços para dólares estadunidenses por tonelada métrica, de forma a viabilizar a comparação do valor normal apurado com o respectivo preço de exportação. Para tanto, apurou-se que uma tonelada curta equivale a 907,18474 kg (fonte: Novo Dicionário Aurélio - versão eletrônica em CD-Rom).

Ademais, deve-se ressaltar que a mencionada publicação apresenta os preços na condição de comércio FOB, no mercado interno dos EUA.

Apurou-se, portanto, para a China, conforme metodologia antes descrita, na condição de venda FOB, o valor normal de US\$ 1.621,87/t (um mil seiscentos e vinte e um dólares estadunidenses e oitenta e sete centavos por tonelada).

##### 4.2.2. Do preço de exportação

Com a finalidade de se realizar uma justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, ambos foram tomados na mesma condição de venda, conforme preceitua o art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em consonância ao relatado anteriormente, a NCM/SH 7304.19.00 inclui outros tubos de ferro ou aço carbono, sem costura, e os não de aço inoxidável. Desse modo, buscou-se depurar a base de dados no intuito de se desconsiderar as operações de importação cujas descrições indicavam tratar-se desses produtos.



Assim, foram apurados os preços médios ponderados das importações brasileiras de tubos de aço carbono, originárias da China, ocorridas entre 1ª de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB.

Esses preços foram calculados por meio da razão entre o montante total do valor consignado nas operações de importação do produto investigado (US\$ 4.132.810,36) e a quantidade total (4.702,42 t) das referidas operações.

Chegou-se, assim, ao preço de exportação da China, no nível FOB, correspondente a US\$ 878,87/t (oitocentos e setenta e oito dólares estadunidenses e oitenta e sete centavos por tonelada).

#### 4.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, foram as seguintes: US\$ 743,00/t (setecentos e quarenta e três dólares por tonelada) e 84,5%.

#### 4.3. Da conclusão sobre o dumping

Em vista dos dados apresentados, foi constatada a prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, originárias da China.

Ressalte-se que a margem de dumping apurada não se caracteriza como de *minimis*, uma vez que, expressa como percentual do respectivo preço de exportação, foi superior a 2%, conforme preceitua o § 7º do art. 14 do Regulamento Brasileiro.

#### 5. Do mercado brasileiro

A análise do comportamento das importações brasileiras de tubos de aço carbono e dos indicadores de desempenho da indústria doméstica abrangeu o período de julho de 2005 a junho de 2010, como segue: P1 - julho de 2005 a junho de 2006; P2 - julho de 2006 a junho de 2007; P3 - julho de 2007 a junho de 2008; P4 - julho de 2008 a junho de 2009; P5 - julho de 2009 a junho de 2010.

Para fins de apuração das importações de tubos de aço carbono, foram utilizados os dados das estatísticas oficiais brasileiras de importação provenientes da RFB. A partir da descrição do produto importado, foram realizadas depurações, de forma a retirar da base de dados produtos distintos daquele objeto da investigação de dumping, já que os itens 7304.10.90 (até 31 de dezembro de 2006) e 7304.19.00 (a partir de 1ª de janeiro de 2007) da NCM contemplam tubos de aço de diversos tamanhos.

#### 5.1. Das importações

##### 5.1.1. Do volume importado

Em relação à evolução das importações, observou-se uma tendência de aumento das quantidades importadas ao longo do período analisado. Em P1, não foram registradas importações de tubos de aço carbono da China. A partir de P2, essa origem se tornou o principal país exportador do referido produto para o Brasil. A exceção ao aumento sucessivo nas quantidades importadas foi P4.

A evolução das importações investigadas foi a seguinte: de P2 para P3, aumentou 8%; de P3 para P4, diminuição de 58,3%; e, de P4 para P5, acréscimo de 466,3%. Se considerado de P2 para P5, as importações de origem chinesa aumentaram 2.016,1%.

Referindo-se às importações das demais origens, que não China, observou-se a seguinte evolução: de P1 para P2, houve aumento de 36,6%; de P2 para P3, acréscimo de 977,5%; de P3 para P4, diminuição de 72,2%; e, de P4 para P5, elevação de 2.228,6%. Se considerado todo o período analisado, ou seja, de P1 para P5, essas importações aumentaram 9.412,4%.

##### 5.1.2. Do preço das importações

Para fins de apuração dos preços dos tubos de aço carbono, objeto da investigação, importados pelo Brasil em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais de importações fornecidas pela RFB.

Ressalte-se que, conforme já mencionado, a maioria das Declarações de Importações (DI's) amparou a importação de produtos que se enquadram na definição daquele objeto do direito antidumping e de outros que não se enquadram. Essas DI's, portanto, não foram computadas no cálculo desse preço, uma vez que não é possível identificar o valor relativo a cada tipo de tubo importado. Assim sendo, apenas as DI's que ampararam exclusivamente a importação de tubos de aço carbono, sem costura, de condução, com diâmetros de até cinco polegadas, foram consideradas com vistas à apuração do preço.

Os preços médios das importações brasileiras de tubos de aço carbono foram calculados a partir da razão entre os valores e as quantidades importadas.

Os preços dos tubos de aço carbono de origem chinesa tiveram o seguinte comportamento ao longo do período analisado: de P2, primeiro período em que houve importação, para P3, observou-se aumento de 18,4%; de P3 para P4, elevação de 45,2%; de P4 para P5, diminuição de 32,6%. De P2 para P5, portanto, houve acréscimo de 16,5%.

Para os preços das demais origens, que não China, observou-se a seguinte variação: quedas de 40,8% e de 34,3% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente; de P3 para P4, acréscimo de 35,3%; e, de P4 para P5, decréscimo de 21,4%. Considerando-se todo o período, ou seja, de P1 para P5, houve diminuição de 58,6%.

#### 5.1.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

Ressalta-se que, para a composição da produção nacional, foi feito o somatório da produção da peticionária e da Mogi Tubos.

Não foram registradas importações da China em P1. Assim, as relações entre as importações dessa origem e a produção nacional, a partir de P2, foram as seguintes: 0,6% em P2; 5,6% em P3; 2,8% em P4; e, 21,1% em P5.

Observou-se, portanto, que houve um incremento na relação entre as importações investigadas e a produção nacional ao longo do período analisado. As variações foram as seguintes: de P2 para P3, aumento de 5 pontos percentuais (p.p.); de P3 para P4, diminuição de 2,8 p.p.; e, de P4 para P5, acréscimo de 18,3 p.p. Considerando o período de P2 para P5, houve aumento de 20,5 p.p.

#### 5.2. Do consumo nacional aparente - CNA

O consumo brasileiro de tubos de aço carbono foi calculado por meio do somatório do volume vendido pela indústria doméstica e pelo da Mogi Tubos no mercado brasileiro e o volume total importado, durante o período de análise de dano.

O consumo nacional aparente de tubos de aço carbono caiu de P1 para P2 (9,9%) e se recuperou em P3, aumentando 21,2%. Nos períodos seguintes diminuiu em P4 e P5, respectivamente, 13,4% e 9,5%. Considerando todo o período analisado, houve decréscimo de 14,3%.

Note-se que as vendas internas da indústria doméstica apresentaram tendência de comportamento distinta do consumo nacional aparente de P3 para P4, crescendo 5,6%, não obstante a redução do consumo. Em P5, período no qual a China alcançou o ápice de suas exportações para o Brasil, não obstante a queda do consumo nacional aparente, o desempenho das vendas da indústria doméstica atingiu o pior resultado.

##### 5.2.1. Da participação das importações no consumo nacional aparente

A participação das importações do produto investigado no CNA aumentou de P2 para P3. De P3 para P4, diminuiu, porém mantendo-se em patamar superior ao de P2. As variações foram as seguintes: de P2 para P3, acréscimo de 5,5 p.p.; de P3 para P4, redução de 3,3 p.p.; e, de P4 para P5, aumento de 16,3 p.p. De P2 para P5, portanto, houve crescimento de 18,5 p.p. na participação das importações investigadas no consumo nacional aparente.

A participação das importações das demais origens no CNA acompanhou a mesma tendência da participação da origem investigada, aumentando sucessivamente de P1 até P3, diminuindo em P4, e retomando crescimento em P5. De P1 para P2, houve acréscimo de 0,1 p.p.; de P2 para P3, de 0,4 p.p.; de P3 para P4, queda de 0,3 p.p.; e, de P4 para P5, aumento de 4,1 p.p. Se considerado todo o período, houve aumento da participação dessas importações no consumo aparente de 4,3 p.p.

#### 5.3. Da conclusão acerca das importações e do mercado brasileiro

A partir da análise precedente, constatou-se que a China não vendeu tubos de aço carbono para o Brasil em P1. A partir de P2, o produto chinês começou a deslocar a indústria doméstica, de forma que de P2 para P5, a participação das importações no consumo nacional aparente aumentou 2.055,6%, equivalente a 18,5 p.p.

A mesma tendência de comportamento foi observada ao se analisar a relação entre as importações investigadas e a produção nacional, que aumentou 3.416,7%, equivalente a 20,5 p.p. de P2 para P5.

O preço médio do produto chinês foi inferior ao preço médio das outras origens ao longo de todo o período analisado. Além disso, o preço da China diminuiu 32,6% de P4 para P5, do que decorreu o aumento do volume importado, de 466,3%.

Dessa forma, e tendo em vista os dados obtidos ao longo da investigação, constatou-se aumento substancial das importações investigadas, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção nacional e ao consumo no Brasil. E, ainda, em atenção ao que prescreve o § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, verificou-se que o volume dessas importações não foi insignificante.

#### 6. Do dano e do nexa causal

##### 6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

A análise do dano à indústria doméstica foi realizada de acordo com os parâmetros descritos no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, no qual está previsto que a sua determinação será baseada em provas positivas e incluirá exame objetivo das importações objeto de dumping; seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil; e o consequente impacto de tais importações sobre a indústria doméstica.

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos de doze meses considerados na análise das importações. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações investigadas sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e indicadores econômicos relacionados com a indústria em questão, conforme previsto no § 8º do art. 14 do Regulamento Brasileiro.

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos de aço carbono da V&M do Brasil. Assim sendo, os indicadores de desempenho apresentados neste documento, com exceção do fluxo de caixa e do retorno de investimento, que se referem à empresa como um todo, refletem os resultados obtidos pela linha de produção em questão, na produção e vendas do produto similar.

Os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise de dumping, mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

##### 6.1.1. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Ressalte-se que a capacidade instalada nominal, ou teórica, apresentada a seguir, representa o total de tubos de aço carbono que a V&M consegue produzir quando os equipamentos trabalham a plena carga e sem interrupção, ou seja, com eficiência de 100%. Trata-se da capacidade informada pelos fabricantes dos equipamentos. Já a capacidade instalada efetiva, ou real, representa o total de tubos de aço carbono que a empresa efetivamente consegue obter dos equipamentos produtivos no trabalho normal, considerando eventuais interrupções inevitáveis ao longo da jornada.

Assim, para a obtenção da capacidade efetiva, considerou-se que a empresa V&M do Brasil trabalha, em seu segmento de laminação contínua (RK), em um regime de produção de 3 turnos de 8 horas por dia, de segunda a sábado. A empresa esclareceu que a folga no domingo é utilizada para manutenções preventivas, que acontecem semanalmente.

Ressalte-se, ainda, que a capacidade efetiva de 250.000 toneladas/ano refere-se a todos os tubos com diâmetro externo medindo até 5 polegadas nominais, inclusive aqueles classificados em outros itens da NCM. Além disso, o cálculo dessa capacidade considerou a utilização exclusiva de toda a linha de produção de tubos de até 7 polegadas para a produção de tubos de até 5 polegadas. Esse fato gera um grau de utilização da capacidade instalada aparentemente muito baixo, sendo que, de fato, essa capacidade é compartilhada com os tubos com diâmetros de até 7 polegadas, conforme verificado na investigação *in loco*.

Observou-se que a capacidade instalada efetiva da V&M do Brasil aumentou em 15.000 toneladas de P1 para P2, correspondente a 6,3%. Esse aumento, segundo a empresa, decorreu de investimento no forno. De P2 até P5, não houve alteração na capacidade instalada da indústria doméstica.

A produção da indústria doméstica de tubos de aço carbono apresentou aumento de 0,8% de P1 para P2; crescimento de 11,5 % de P2 para P3; recuo de 6,2% de P3 para P4; e queda de 29,8 % de P4 para P5. De P1 para P5, portanto, houve redução de 26%.

Sobre o comportamento da produção, cabe registrar que nem sempre acompanhou as oscilações do consumo nacional aparente. Nesse sentido, enquanto o CNA teve redução de 9,9% de P1 para P2, a indústria doméstica teve uma pequena elevação em sua produção (0,8%). De P2 para P3, ambos cresceram, tendo o CNA aumentado 21,2% e a produção da indústria doméstica, 11,5%. De P3 para P4, houve quedas de 13,4% no CNA e de 6,2% na produção. De P4 para P5, ambos voltaram a cair: o CNA reduziu 9,5% e a produção, 29,8%. Na comparação de P1 com P5, enquanto a produção da indústria doméstica decresceu 26% (9.238 t), o CNA diminuiu 14,3% (5.701 t).

Em relação ao grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica, observou-se que houve decréscimo de 0,8 p.p. de P1 para P2; aumento de 1,6 p.p. de P2 para P3; e reduções de 0,9 p.p. de P3 para P4 e de 4,4 p.p. de P4 para P5. Conseqüentemente, considerando todo o período analisado, ou seja, de P1 para P5, houve diminuição de 4,5 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

## 6.1.2. Das vendas

As vendas internas da indústria doméstica oscilaram ao longo do período analisado. De P1 para P2, observou-se queda de 22,6% nessas vendas; de P2 para P3 e de P3 para P4, por outro lado, houve aumentos de 42,8% e de 5,6%, respectivamente; e, por último, de P4 para P5, ocorreu um decréscimo de 34%. Já na comparação de P1 com P5, verificou-se diminuição de 23% nas vendas internas da indústria doméstica.

O comportamento das vendas para o mercado externo foi o inverso daquele observado para o mercado interno. Enquanto que, de P1 para P2, constatou-se queda nas vendas internas, nas vendas externas verificou-se crescimento de 149,6%. De P2 para P3, enquanto as vendas internas cresceram, observou-se redução nas vendas para o mercado externo de 52,7%; de P3 para P4, ao inverso do que ocorreu com as vendas internas, as vendas externas diminuíram: 63,2%. Finalmente, de P4 para P5, enquanto as vendas internas decresceram, as vendas externas aumentaram: 96,3%. Dessa forma, considerando de P1 para P5, houve redução de 14,7% nas vendas para o mercado externo.

Quanto à evolução das vendas totais da indústria doméstica, observou-se o seguinte: de P1 para P2, houve aumento de 11,9%; de P2 para P3, essas vendas praticamente se mantiveram (+0,1%); de P3 para P4, houve redução de 9%; e, de P4 para P5, houve diminuição de 22,8%. Comparando-se P1 com P5, houve queda de 21,3%.

## 6.1.3. Da participação das vendas no CNA

A participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente apresentou tendência decrescente ao longo do período analisado. A variação ao longo desse período foi a seguinte: de P1 para P2, houve redução de 9,7 p.p.; de P2 para P3, aumento de 10,5 p.p.; de P3 para P4, crescimento de 15 p.p.; e, de P4 para P5, diminuição de 22,7 p.p. Considerando todo o período, ou seja, de P1 para P5, houve decréscimo de 6,9 p.p. nessa participação.

Cabe destacar, por oportuno, a queda das vendas da indústria doméstica de P4 para P5, de 34%, concomitantemente com o aumento de 556% das importações (com destaque para aquelas originárias da China: 466,3%) e a diminuição de 9,5% do consumo nacional aparente.

## 6.1.4. Do estoque

Observou-se, durante a investigação, que a indústria doméstica não produz para estoque, mas, sim, em razão das encomendas efetuadas pelos clientes. Assim, há formação de estoques apenas entre as fases de processo, em função do lead time de fabricação (tempo de processamento), que ocorre devido às características do produto, como, por exemplo, exigência de testes de qualidade e em função da necessidade de otimização dos diferentes processos.

Registre-se que não houve importações da indústria doméstica no período investigado, nem revenda de tubos de aço carbono no mercado interno.

O estoque diminuiu, de P1 para P2, 66,8%; cresceu, de P2 para P3, 101,9% e, de P3 para P4, 3,4%. Já, de P4 para P5, observou-se diminuição no estoque de 50,4%. De P1 para P5, portanto, houve redução de 65,6%.

## 6.1.5. Da receita líquida

A receita líquida, em reais corrigidos, diminuiu, de P1 para P2, 23,7%; cresceu, de P2 para P3, 40,1% e, de P3 para P4, 18%. Já, de P4 para P5, observou-se diminuição nessa receita de 36%. De P1 para P5, portanto, houve redução de 19,2%.

## 6.1.6. Do preço médio

Em moeda nacional corrigida, a média dos preços de venda da indústria doméstica para o mercado brasileiro caiu de P1 até P3, subiu em P4 e voltou a cair em P5.

De P1 para P2, houve queda de 1,3% e de P2 para P3, de 1,9%. De P3 para P4, a média dos preços de venda no mercado interno cresceu 11,8%; e, de P4 para P5, voltou a diminuir: 3%. Para o total do período analisado, ou seja, de P1 para P5, o aumento experimentado nos preços médios para o mercado interno atingiu 5%.

## 6.1.7. Do custo de produção

O custo de produção da indústria doméstica, por tonelada produzida, no período de análise de dano, foi obtido a partir das ordens de produção dos tubos produzidos com diâmetro externo de até 5 polegadas, similares àquele sob investigação. Pelas ordens de produção, é possível apurar a produção de cada tipo de tubo, inclusive por diâmetro externo.

Para cada tipo é definido um custo padrão, detalhando toda a estrutura de custo do produto. O custo padrão é aquele previsto para valorização das ordens de processo antes do encerramento contábil.

Da análise da estrutura de custos da indústria doméstica, em reais corrigidos por tonelada, observou-se que houve crescimento contínuo dos valores gastos com matéria-prima até P4, e redução no período seguinte. Dessa forma, a evolução percentual dos gastos com essa rubrica ocorreu conforme se segue: de P1 para P2, houve aumento de 8,3%; de P2 para P3, de 5,7%; e, de P3 para P4, de 12,7%. De P4 para P5, os gastos diminuíram em 4,3%. Assim, considerando-se todo o período analisado, houve acréscimo de 23,5%.

Ainda em relação às matérias-primas, verificou-se que os itens que mais contribuíram para o crescimento dos gastos com essa rubrica foram os redutores sólidos, seguidos pelos ferrosos, os quais sofreram acréscimos, ao longo do período analisado, de 41,5% e de 14,4%, respectivamente.

Os gastos com mão-de-obra direta também aumentaram ao longo do período analisado. As variações foram as seguintes: de P1 para P2, houve redução de 10,1%; de P2 para P3, diminuição de 8,9%; de P3 para P4, acréscimo de 14,6%; de P4 para P5, aumento de 17,3%. De P1 para P5, portanto, houve um incremento nesses gastos de 10,1%.

O total gasto com utilidades, por sua vez, cresceu ininterruptamente ao longo do período analisado. Os acréscimos foram os seguintes: de P1 para P2, 1,9%; de P2 para P3, 10,9%; de P3 para P4, 15,3%; e, de P4 para P5, 11,3%. Assim, considerando de P1 para P5, houve crescimento de 45,1%. Dentre esses gastos, os itens "Energia Elétrica" e "Outros Energéticos" foram, considerando de P1 para P5, os que mais aumentaram, em valor por tonelada e em percentual, respectivamente.

Os gastos com a rubrica "Outros Custos Variáveis" oscilaram ao longo do período analisado: de P1 para P2, houve redução de 16,5%; de P2 para P3, diminuição de 24,7%; de P3 para P4, aumento de 12,8%; de P4 para P5, decréscimo de 13,4%. Assim, considerando de P1 para P5, observou-se redução de 38,6%.

Os gastos com a depreciação aumentaram ao longo de todo o período analisado. As variações foram as seguintes: de P1 para P2, 10,6%; de P2 para P3, 4,4%; de P3 para P4, 24,1%; de P4 para P5, 11,4%. Consequentemente, se considerado todo o período analisado, houve acréscimo de 59,6% nos gastos com depreciação.

Em relação aos gastos com a rubrica "Outros Custos Fixos", observou-se que houve oscilação ao longo do período analisado: de P1 para P2, esses gastos aumentaram em 11,8%; de P2 para P3, diminuíram em 14,7%; de P3 para P4, cresceram em 30%; e, de P4 para P5, reduziram em 21,6%. De P1 para P5, portanto, houve redução de 2,8% com esses gastos.

Dessa forma, observou-se que os gastos totais com o custo de produção aumentaram ao longo do período analisado. As variações foram as seguintes: de P1 para P2, houve aumento de 4,9%; de P2 para P3, diminuição de 4,4%; de P3 para P4, acréscimo de 18,3%; de P4 para P5, redução de 5,7%. Considerando-se todo o período analisado, ou seja, de P1 para P5, verificou-se que o custo de produção aumentou 11,9%.

## 6.1.8. Da comparação entre o custo total e o preço médio

A relação entre o custo médio total representa a soma do custo de produção, por tonelada, com as despesas operacionais, constantes da demonstração de resultados - DRE, divididas pela quantidade vendida no período, e o preço médio de venda, ex-fábrica, da indústria doméstica no mercado interno.

Observou-se que a indústria doméstica obteve resultados, à exceção de P2, cada vez mais desfavoráveis ao longo do período analisado. Ou seja, os custos totais representaram, progressivamente, à exceção de P2, uma parcela cada vez maior dos seus preços de venda no mercado interno.

De P1 para P2, houve diminuição de 4,6 p.p. na relação custo total/preço de venda, em virtude da maior queda do custo (7,9%) em relação à do preço de venda (1,3%).

De P2 para P3, observou-se aumento de 5 p.p. nessa relação, em razão da elevação do custo com concomitante decréscimo do preço de venda.

De P3 para P4, ocorreu novo aumento na relação estudada: 4,2 p.p., em razão da maior elevação do custo (18,5%) em relação à do preço de venda (11,8%).

Comparando-se P4 com P5, observou-se nova deterioração nos resultados da indústria doméstica na linha de tubos de aço carbono, ocasião em que essa relação custo/preço aumentou em 1,6 p.p. Esse fato ocorreu em virtude da menor queda do custo (0,9%) em relação à do preço de venda (3%).

Na comparação dos resultados de P1 e P5, observou-se agravamento na relação custo total/preço de venda, que passou de 68,9% para 75,1%, ou seja, deterioração de 6,2 p.p. Isso foi a tradução de uma maior participação do custo total de produção dos tubos de aço carbono da indústria doméstica no seu preço de venda no mercado interno.

## 6.1.9. Da demonstração de resultados do exercício e do lucro

Resalte-se que, para o cálculo das despesas operacionais, foi realizado rateio, adotando-se o seguinte critério: calculou-se a participação percentual das despesas operacionais totais da empresa sobre o custo do produto vendido total da empresa, sendo tal percentual aplicado sobre o custo do produto vendido de tubos de aço carbono de até 5 polegadas.

As receitas foram rateadas conforme a participação da receita da linha de tubos de aço carbono na receita total da indústria doméstica.

A receita operacional líquida apresentou as seguintes variações: de P1 para P2, diminuiu 23,7%; de P2 para P3, aumentou 40,1%; de P3 para P4, cresceu 18%; e, de P4 para P5, reduziu 36%. Considerando-se todo o período analisado, houve diminuição da receita operacional líquida de 19,2%.

O custo do produto vendido (CPV) apresentou a seguinte evolução: de P1 para P2, diminuiu 17,7%; de P2 para P3, aumentou 35,8%; de P3 para P4, cresceu 22,7%; e, de P4 para P5, reduziu 38,5%. De P1 para P5, portanto, o CPV decresceu 15,6%.

Embora o CPV tenha diminuído de P1 para P2, o resultado bruto da indústria doméstica também diminuiu (29,9%), em função da maior redução da receita líquida. De P2 para P3, o lucro bruto aumentou 45,3%, em função do maior aumento da receita líquida em relação ao do CPV. De P3 para P4, o lucro bruto continuou crescendo (12,7%) pela mesma razão apontada no período anterior. De P4 para P5, houve redução de 32,8% do lucro bruto, em virtude da maior queda da receita líquida em relação à do CPV. Dessa forma, considerando todo o período analisado, observou-se queda de 22,8% no resultado bruto da indústria doméstica.

As despesas operacionais, por sua vez, apresentaram as seguintes variações: de P1 para P2, diminuíram 56,7%; de P2 para P3, aumentaram 128,1%; de P3 para P4, cresceram 26,1%; e, de P4 para P5, reduziram 24,7%. De P1 para P5, portanto, essas despesas decresceram 6,2%.

Dentre as despesas operacionais, destacam-se as despesas com vendas, que foram sempre superiores às demais ao longo de todo o período analisado. Cabe destacar, ainda, as outras despesas/receitas operacionais, que foram as únicas a aumentar ao longo do período analisado (73,9% de P1 para P5).

Quanto ao resultado operacional, observou-se o seguinte: de P1 para P2, diminuiu 14,3%; de P2 para P3, aumentou 21%; de P3 para P4, cresceu 5,3%; e, de P4 para P5, reduziu 38,2%. De P1 para P5, portanto, a indústria doméstica teve o seu lucro operacional diminuído em 32,5%.

Analisando o resultado operacional exclusive resultado financeiro, observou-se a mesma tendência de comportamento: de P1 para P2, diminuiu 28,7%; de P2 para P3, aumentou 42,6%; de P3 para P4, cresceu 7,2%; e, de P4 para P5, reduziu 36,3%. Considerando-se todo o período analisado, a indústria doméstica teve o seu lucro operacional, exclusive resultado financeiro, diminuído em 30,6%.

Observou-se que a margem bruta oscilou ao longo do período analisado, tendo apresentado o seguinte comportamento: diminuiu de 4 pontos percentuais de P1 para P2; aumentou de 1,7 p.p. de P2 para P3; queda de 2,2 p.p. de P3 para P4 e recuperação de P4 para P5 (2,2 p.p.), retornando ao percentual observado em P3. Considerando o período de P1 para P5, a margem bruta apresentou decréscimo de 2,3 p.p.

A margem operacional da indústria doméstica aumentou 3,8 p.p. de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4 diminuiu 4,7 e 3,3 p.p., respectivamente. De P4 para P5 caiu 0,9 p.p. Ao longo do período analisado, reduziu 5,1 p.p.

Em relação à margem operacional exclusive resultado financeiro, observou-se que oscilou até P4, pois em P5 atingiu seu patamar mínimo na série. Comportou-se da seguinte maneira: de P1 para P2, reduziu 2,3 p.p.; de P2 para P3, aumentou 0,6 p.p.; e, de P3 para P4 e de P4 para P5, diminuiu 3,1 p.p. e 0,2 p.p., respectivamente.

## 6.1.10. Do fluxo de caixa

Resalte-se que, no intuito de se evitar grandes distorções com a utilização de rateios, os dados se referem à situação geral da empresa V&M do Brasil, envolvendo todas as linhas de produção.

Cabe esclarecer, ainda, que foi utilizado o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou prejuízo é ajustado pelos efeitos das transações que não envolvem caixa, variação nas contas contábeis operacionais e variação nas contas contábeis associadas com fluxo de caixa das atividades de investimento e de financiamento, fundamentado pelo Pronunciamento Técnico - CPC 03 - Demonstração do Fluxo de Caixa.

O lucro líquido do exercício mais as despesas não desembolsáveis, que neste caso são representadas pela depreciação, correspondem à geração bruta de caixa, que mostra o caixa gerado pelas atividades comerciais da empresa e representa os recursos com os quais a empresa poderá financiar as operações de compra, produção e venda. No caso em questão, a geração bruta de caixa da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: de P1 para P2, au-



mentou 28,9%; de P2 para P3, diminuiu 16,9%; de P3 para P4, cresceu 6,4%; e, de P4 para P5, reduziu 26,5%. Considerando-se todo o período (de P1 para P5), a geração bruta de caixa decresceu 19,5%.

A geração operacional de caixa, que representa os recursos gerados (ou subtraídos) como consequência da variação das contas do ativo ou do passivo operacional, apresentou a seguinte evolução: de P1 para P2, aumentou 23,5%; de P2 para P3, diminuiu 35,1%; de P3 para P4, cresceu 65,6%; e, de P4 para P5, reduziu 17,1%. Considerando-se todo o período, houve acréscimo de 10% na geração operacional de caixa.

A geração líquida de caixa, que representa o caixa final gerado no exercício, oscilou ao longo do período analisado: após resultado positivo em P1, apresentou resultados negativos em P2 e P3; voltou a ser positiva em P4 e negativa em P5.

#### 6.1.11. Do retorno sobre investimentos

Os dados do retorno sobre investimentos, assim como no fluxo de caixa, referem-se à situação geral da empresa V&M do Brasil, envolvendo todas as linhas de produção.

Observou-se que o retorno sobre os investimentos da indústria doméstica apresentou a seguinte evolução: de P1 para P2, houve crescimento de 6,6 p.p.; de P2 para P3, redução de 7,3 p.p.; de P3 para P4, aumento de 1,7 p.p.; e, de P4 para P5, diminuição de 11,9 p.p. Considerando-se todo o período analisado, verificou-se que o retorno sobre os investimentos decresceu 10,9 pontos percentuais.

#### 6.1.12. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Observou-se que a indústria doméstica realizou, ao longo de todo o período analisado, vários investimentos, inclusive na linha de produção do produto similar. Esses investimentos estiveram relacionados à redução de custos, atualização tecnológica, considerações relativas ao meio ambiente, ergonomia/segurança, obrigações legais e aumento de capacidade instalada.

O financiamento de tais investimentos se deu principalmente por recursos próprios da indústria doméstica, sendo uma parte minoritária obtida por meio de bancos de fomento, tendo como principal instituição o BNDES.

Assim, com base nessas informações, concluiu-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos da indústria doméstica não foi afetada pelas importações.

#### 6.1.13. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Ressalte-se que o número de empregados do setor de produção foi calculado tomando por base o total gasto em Reais com a mão-de-obra na produção do produto similar. Esse total foi, então, dividido pelo salário médio verificado no setor de produção da empresa V&M do Brasil.

O número de empregados dos setores de administração e de vendas, por sua vez, foi calculado considerando-se as relações entre os totais de empregados que trabalham nesses setores da V&M do Brasil e o total de empregados que trabalham no setor de produção da empresa.

No que diz respeito ao número de empregados na linha de produção, observou-se que houve uma oscilação ao longo do período analisado. As variações foram as seguintes: de P1 para P2, aumento de 1,7%; de P2 para P3, redução de 5,9%; de P3 para P4, acréscimo de 13,8%; e, de P4 para P5, diminuição de 14,1%. Assim, considerando-se de P1 para P5, houve decréscimo de 6,4% no número de empregados no setor de produção.

Quanto ao setor administrativo, a evolução foi a seguinte: de P1 para P2, aumento de 12,9%; de P2 para P3, diminuição de 14,3%; de P3 para P4, acréscimo de 30%; e, de P4 para P5, redução de 2,6%. Portanto, considerando-se todo o período analisado, houve aumento de 22,6% no número de empregados nesse setor.

Em se tratando do setor de vendas, observou-se que não houve variação no número de empregados de P1 até P3. De P3 para P4, houve aumento de 33,3%; e, de P4 para P5, redução de 16,7%. Logo, considerando-se de P1 para P5, houve acréscimo de 11,1% no número de empregados nesse setor.

Dessa forma, referindo-se ao total de empregados, ou seja, à soma dos trabalhadores dos setores de produção, administração e vendas, observaram-se as seguintes variações: de P1 para P2, houve aumento de 2,9%; de P2 para P3, redução de 6,7%; de P3 para P4, acréscimo de 16,3%; e, de P4 para P5, diminuição de 12,7%. Assim, considerando-se todo o período, ou seja, de P1 para P5, houve decréscimo de 2,5% no total de funcionários.

A produção por empregado diminuiu 0,9% de P1 para P2. De P2 para P3, a produtividade aumentou 18,4%; de P3 para P4, houve redução de 17,6%; e, de P4 para P5, diminuição de 18,3%. Considerando-se de P1 para P5, observou-se queda de 21%.

É interessante notar que a redução da produtividade decorreu em função de a variação negativa da produção não ter superado a do emprego. Ademais, deve-se observar, ainda, que a queda da produção encontra explicação nas reduções das vendas internas e externas da indústria doméstica.

Ressalte-se que a massa salarial da indústria doméstica incluiu, além dos salários, os encargos sociais e os benefícios. Os salários de cada setor foram encontrados tomando por base o salário médio da V&M do Brasil e o número de empregados do produto similar ao objeto do direito. Para se encontrar os encargos sociais, foi adicionado aos salários o montante correspondente a 75% dos mesmos; e, para o cálculo do percentual referente aos benefícios, foi utilizado o mesmo percentual encontrado na relação entre o total de benefícios e o total de funcionários da V&M do Brasil.

A massa salarial do setor de produção apresentou as seguintes variações: de P1 para P2, aumento de 4,9%; de P2 para P3, diminuição de 9,2%; de P3 para P4, acréscimo de 11,4%; e, de P4 para P5, redução de 5,4%. Considerando-se todo o período analisado, a massa salarial no setor de produção praticamente não se alterou (+0,4%).

Em relação ao setor de administração, a massa salarial apresentou a seguinte evolução: de P1 para P2, aumento de 19,2%; de P2 para P3, diminuição de 14,5%; de P3 para P4, acréscimo de 33,1%; e, de P4 para P5, elevação de 3,4%. Considerando-se de P1 para P5, a massa salarial nesse setor aumentou 40,2%.

Referindo-se ao setor de vendas, observou-se que a evolução da massa salarial apresentou a mesma tendência de comportamento do setor produtivo, denotando as seguintes variações: de P1 para P2, aumento de 2,4%; de P2 para P3, diminuição de 12,9%; de P3 para P4, acréscimo de 26,4%; e, de P4 para P5, redução de 7,4%. Considerando-se todo o período analisado, a massa salarial no setor de vendas cresceu 4,5%.

#### 6.2. Da magnitude da margem de dumping

A margem de dumping apurada, de US\$ 743,00/t, implicou em depressão do preço e o estreitamento da margem da indústria doméstica, de P4 para P5, pois as exportações para o Brasil cursadas a preços de dumping estiveram subcotadas em relação ao preço desta, como demonstrado no item a seguir.

Caso essas exportações não tivessem sido cursadas a preços de dumping, os impactos observados sobre a indústria doméstica teriam sido menores, ou mesmo inexistentes.

#### 6.3. Dos efeitos do preço do produto investigado sobre o preço da indústria doméstica

O § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece que se faça uma análise dos efeitos do preço do produto importado sobre o preço da indústria doméstica, objetivando verificar se houve subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao preço do produto similar no Brasil; se o preço do produto importado teve como efeito deprimir significativamente o preço doméstico; e/ou se houve supressão de preço, ou seja, se o preço do produto importado teve como efeito impedir o aumento do preço da indústria doméstica, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência das importações a preço de dumping.

A fim de se comparar o preço dos tubos de aço carbono importados da China com o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto sob investigação no mercado brasileiro.

Assim, para obtenção do preço CIF internado do produto importado da China, foram acrescentados ao preço CIF, extraído das estatísticas oficiais da RFB, valores referentes ao Imposto de Importação, ao Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e às despesas de internação.

No que diz respeito ao Imposto de Importação, conforme mencionado anteriormente, sua alíquota manteve-se constante em 16% ao longo do período considerado nessa análise.

O AFRMM, por sua vez, tem alíquota de 25% sobre o valor do frete das importações realizadas por meio aquaviário e foi devidamente acrescentado ao preço de importação do produto objeto de análise.

Em relação às despesas de internação do produto chinês, foram consideradas as respostas recebidas dos importadores do produto objeto de análise. Assim, adicionou ao preço CIF das importações chinesas o percentual de 2%, conforme apurado nas respostas daquelas empresas.

A fim de permitir a comparação, os preços do produto importado foram convertidos para Reais. Para tanto, utilizou-se a taxa diária do câmbio de venda relativa à data do desembarço, que teve como fonte o Banco Central do Brasil - BCB. Esses preços foram também corrigidos, tendo sido utilizada a média de IGP-DI correspondente a cada um dos períodos.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise.

Constatou-se que o preço do produto importado da China foi inferior ao preço da indústria doméstica em todos os períodos analisados, em que houve importação. Em termos absolutos, encontrou-se a subcotação de R\$ 2.241,08 por tonelada, em P5, a maior na série analisada.

Com vistas à análise de depressão e/ou supressão dos preços da indústria doméstica, foram consideradas, além das informações contidas neste item, aquelas constantes dos itens 6.1.6 (Do preço médio) e 6.1.8 (Da comparação entre o custo total e o preço médio).

Dessa forma, verificou-se que os preços médios da indústria doméstica no mercado interno, em reais corrigidos, diminuíram de P2 para P3. Em P4, os preços médios aumentaram, chegando aos seus maiores valores. Em P5, houve tanto queda dos preços nas vendas internas de tubos de aço carbono quanto no custo total da indústria doméstica. Porém, a queda dos preços médios foi maior que a queda no custo total, o que levou à deterioração da relação custo total/preço, paralelamente ao crescimento das importações.

#### 6.4. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

No primeiro período de análise de dano à indústria doméstica, P1, não houve importações brasileiras de tubos de aço carbono da China e a indústria doméstica abasteceu 68,3% do consumo nacional aparente. De P4 para P5, a participação da indústria doméstica no CNA foi reduzida de 84,1% para 61,4%, enquanto a participação das importações de tubos de aço carbono de origem chinesa aumentaram de 3,1% para 19,4% do CNA.

Ao longo do período analisado, verificou-se a existência de dano à indústria doméstica nos seguintes indicadores:

(i) a produção diminuiu 29,8% de P4 para P5 e 26,6% de P2 para P5;

(ii) o grau de ocupação da capacidade instalada decresceu 4,4 p.p. de P4 para P5 e 3,7 p.p. de P2 para P5;

(iii) as vendas da indústria doméstica no mercado interno decresceram: 34% de P4 para P5 e 0,5% de P2 para P5;

(iv) a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente, embora tenha aumentado 2,8 p.p. de P2 para P5, diminuiu 22,7 p.p. de P4 para P5;

(v) a receita líquida auferida pela indústria doméstica em suas vendas de tubos de aço carbono ao mercado interno diminuiu 36% de P4 para P5, embora tenha aumentado 5,9% de P2 para P5;

(vi) o preço líquido de venda no mercado interno, apesar do aumento de 6,4% de P2 para P5, caiu 3%, de P4 para P5;

(vii) a relação custo total/preço de venda aumentou 1,6 p.p. de P4 para P5 e 10,8 p.p. de P2 para P5;

(viii) o resultado operacional da indústria doméstica diminuiu 38,2% de P4 para P5 e 21,2% de P2 para P5. O resultado operacional exclusive resultado financeiro, por sua vez, diminuiu 36,3% de P4 para P5 e 2,7% de P2 para P5;

(ix) o resultado operacional da indústria doméstica diminuiu 38,2% de P4 para P5 e 21,2% de P2 para P5. O resultado operacional exclusive resultado financeiro, por sua vez, diminuiu 36,3% de P4 para P5 e 2,7% de P2 para P5;

(x) as margens de lucro operacional e exclusive resultado financeiro da indústria doméstica decresceram ao longo do período analisado: respectivamente 0,9 p.p. e 0,2 p.p. de P4 para P5 e 8,9 p.p. e 2,7 p.p. de P2 para P5;

(xi) o retorno sobre os investimentos da indústria doméstica diminuiu 11,9 p.p. de P4 para P5 e 17,5 p.p. de P2 para P5;

(xii) a geração bruta de caixa da indústria doméstica reduziu 26,5% de P4 para P5 e 35% de P2 para P5;

(xiii) a geração operacional de caixa diminuiu 17,1% de P4 para P5. Considerando-se P2 até P5, houve redução de 10,9%;

(xiv) a geração líquida de caixa apresentou resultado positivo em P4, mas em P5 foi negativo.

Constatou-se que houve subcotação nos preços dos tubos de aço carbono importados da China, em relação aos preços da indústria doméstica, em todos os períodos analisados.

Constatou-se, ainda, que a margem de dumping apurada implicou em depressão do preço e o estreitamento da margem de lucro da indústria doméstica, pois as exportações originárias da China estiveram subcotadas em relação ao preço desta.

Em vista desses elementos, concluiu-se pela existência de dano à indústria doméstica.

#### 6.5. Do nexos de causalidade

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece a necessidade de demonstrar o nexos causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexos causal deve se basear no exame de elementos de prova pertinentes e no exame de outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping, que possam estar causando dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

6.5.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

As importações investigadas aumentaram significativamente no período considerado, de modo que, em P5, o volume importado da China foi 2.016,1% maior que em P2, quando iniciaram essas importações. Se comparado P5 com P4, houve um aumento também significativo: 466,3%.

A participação no consumo nacional aparente das importações objeto de dumping cresceu ao longo do período analisado tendo passado de 0,9% em P2 para 19,4% em P5, ou seja, aumento de 18,5 p.p.

Não obstante a participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo nacional aparente, de P2, quando tiveram início as importações do produto investigado, para P5, tenha aumentado 2,8 p.p., de P4 para P5, essa participação diminuiu 22,7 p.p., fruto da queda das vendas internas da indústria doméstica associada ao crescimento das importações, apesar da redução do consumo nacional aparente.

Ao longo de todo o período analisado, o preço médio, na condição CIF internado, das importações investigadas esteve sempre subcotado em relação ao preço médio da indústria doméstica.

Em consequência dessa subcotação, de P4 para P5 o preço de venda no mercado interno da indústria doméstica diminuiu mais do que o custo total, do que decorreu o aumento da relação custo total/preço e a compressão das margens de lucro.

Face ao exposto, pôde-se concluir que as importações investigadas contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

#### 6.5.2. Dos outros fatores relevantes

Em seu § 1º, dispõe o art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, que, dentre os fatores relevantes para essa análise, incluem-se, entre outros, o volume e o preço de importação que não se vendam a preços de dumping, o impacto do processo de liberalização das importações sobre os preços domésticos, a contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos e estrangeiros, e a concorrência entre eles, progresso tecnológico, desempenho exportador e produtividade da indústria doméstica.

A alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada de P1 até P5.

Quanto às importações de tubos de aço carbono sem costura das demais origens, observou-se aumento nos volumes importados ao longo do período analisado, principalmente de P4 para P5. Entretanto, considerando a evolução de P2 para P5, esse crescimento se deu em ritmo inferior ao observado nas importações objeto de dumping. O preço médio das importações das demais origens, cuja trajetória foi oscilante, foi sempre superior ao preço médio das importações objeto de dumping. Constatou-se, ainda, que a participação das importações dos demais países no consumo nacional aparente permaneceu em níveis significativamente inferiores aos das importações do produto investigado.

Tendo em vista que a participação das outras origens no CNA foi de apenas 4,3% em P5, ficou evidenciado que tais importações não constituíram a principal causa da redução da participação da indústria doméstica no CNA, bem como da deterioração de outros indicadores de desempenho da indústria doméstica.

De P2, quando tiveram início as importações investigadas, para P5 ou de P4 para P5 o consumo nacional aparente diminuiu. Concomitantemente com essa queda do consumo, as importações investigadas aumentaram e as vendas internas da indústria doméstica diminuíram.

Ao longo da investigação, não foram constatados elementos que permitissem inferir a ocorrência de mudanças no padrão de consumo ou a existência de práticas restritivas ao comércio de tubos de aço carbono sem costura.

Além disso, conforme informações obtidas ao longo da investigação, não há diferenças tecnológicas ou de processo produtivo, entre o produto investigado e o produto similar doméstico, que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

As exportações da indústria doméstica oscilaram significativamente ao longo do período analisado, porém, ao se comparar P1 e P5, observou-se a sua redução.

De qualquer forma, em P2, quando as vendas externas alcançaram o melhor desempenho na série analisada, a indústria doméstica não utilizou toda a capacidade instalada.

Além disso, de P4 para P5, as exportações da indústria doméstica aumentaram, contribuindo para a redução do custo total unitário, de forma a minimizar a compressão das margens de lucro.

O fato é que, de P4 para P5, o consumo nacional aparente caiu e apenas as vendas da indústria doméstica e dos demais produtores nacionais arcaram com essa queda, uma vez que, inversamente, as importações investigadas aumentaram e, em menor medida, as demais importações.

#### 6.5.3. Da conclusão sobre o nexa causal

Tendo em conta o exposto anteriormente, concluiu-se pela existência de vínculo relevante entre as importações objeto de investigação e o dano à indústria doméstica.

#### 7. Da conclusão final

Tendo sido verificada a existência de elementos de prova suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até 5 (cinco) polegadas e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomendou-se o encerramento da investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Nos termos do caput do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, a medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping.

No que diz respeito à China, portanto, recomendou-se a aplicação de direito antidumping definitivo com base na margem de dumping, na forma de alíquota específica fixa, nos termos do §3º do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, por até cinco anos, equivalente à US\$ 743,00 por tonelada.

### SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 36, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 34/2011, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar serviços de auditoria ambiental nos Terminais de Miramar e de Outeiro e nos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, em virtude das propostas apresentadas não atenderem o Edital e seus anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RESOLUÇÃO Nº 198, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova condição especial para o avião EMB-505, aplicável ao assento orientado transversalmente, para um único ocupante.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.100270/2011-97, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 6 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 23-009, intitulada "Condição Especial Aplicável ao Assento Orientado Transversalmente, para um Único Ocupante", para fins de modificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-505.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www2.anac.gov.br/legislacao](http://www2.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA Nº 1.668, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Aloca frequências mistas regulares para a Bolívia.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 60800.168212/2011-61, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S/A, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 2 (duas) frequências semanais para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e a Bolívia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 154, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21018.001701/2009-93, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa L. M. Furtado, CNPJ nº 10.658.377/0001-96, situado na Av. José Alexandre, nº 1156, Sala 01, Centro, CEP 29.560-000, Guacui/ES, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia das empresas relacionadas:

Nº 40 - ALEXANDER JOZEF VOORN, da Holanda, da cultivar da espécie roseira (Rosa L.), denominada Lexalleb, pedido protocolizado sob o Nº 21806.000557/2004-87e respectivo Certificado de Proteção Nº 783.

Nº 41 - ALEXANDER JOZEF VOORN, da Holanda, da cultivar da espécie roseira (Rosa L.), denominada Lexannod, pedido protocolizado sob o Nº 21806.000556/2004-32 e respectivo Certificado de Proteção Nº 782.

Nº 42 - KNUD JEPSEN, da Dinamarca, da cultivar da espécie calanchoe (Kalanchoe Adans), denominada Lea, pedido protocolizado sob o Nº 21806.000098/2007-84 e respectivo Certificado de Proteção Nº 1110.

Nº 43 - NILS KLEMM, da Alemanha, da cultivar da espécie poinsetia (Euphorbia pulcherrima Wild. Ex Klotzsch.), denominada NPCW04097, pedido protocolizado sob o Nº 21806.000087/2007-02 e respectivo Certificado de Proteção Nº 1157.

Nº 44 - DELIFLOR ROYALTIES B.V., da Holanda, da cultivar da espécie crisântemo (Chrysanthemum L.), denominada DELICASSINO, pedido protocolizado sob o Nº 21806.000143/2008-81 e respectivo Certificado de Proteção Nº 20100063.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

#### PORTARIA Nº 59, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A - CEITEC S.A., no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Delegar as seguintes competências ao Gerente do Departamento Geral de Recursos Humanos e, na ausência deste, ao seu substituto eventual:

I - representar a CEITEC S/A, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dela, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, nos assuntos afetos à área de pessoal;

II - praticar os atos de admissão e dispensa de empregados, de nomeação e exoneração ordenados pela Presidência da CEITEC S/A;



III - assinar ofício e declarações dirigidos a ocupante de cargos no mesmo nível ou inferior de outros órgãos, empresas e instituições, em assuntos relacionados área de pessoal;

IV - assinar declarações dirigidas a empresas e a instituições, em assuntos relacionados área de pessoal

V - homologar valores de folha de pagamento e de rescisões contratuais de pessoal, auxílio remoção, seguro fiança, alterações salariais decorrentes de acordos coletivos de trabalho, de progressão e promoção;

Art. 2º Ficam homologados os atos praticados pelo Gerente do Departamento Geral de Recursos Humanos, a partir de 04 de outubro de 2010, em acordo com estabelecido na presente portaria.

CYLON GONÇALVES DA SILVA

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0152 - Paulo e Eliana  
Processo: 01580.013459/2011-13  
Proponente: Ramos e Ramos Publicidades S/S  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.379.004/0001-95  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 677.616,57  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 643.735,74

Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 5222-1  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.  
11-0257 - Sorte ou Revés?  
Processo: 01580.022610/2011-12  
Proponente: Zero K Filmes Ltda. - ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.942.377/0001-34  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 916.677,26  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 870.843,40

Banco: 001- agência: 3386-3 conta corrente: 19042-X  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0144 - Coração do Brasil  
Processo: 01580.013283/2011-08  
Proponente: Daniel Solá Santiago Produções Ltda. ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 00.623.018/0001-40  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 418.630,69  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 397.699,15

Banco: 001- agência: 1514-8 conta corrente: 16808-4  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.  
11-0205 - Terra Amada, Idolatrada  
Processo: 01580.016452/2011-53  
Proponente: Maria Yolanda de Oliveira Costa - ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 05.905.490/0001-99  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 634.282,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 602.567,90

Banco: 001- agência: 0295-X conta corrente: 63773-4  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.  
11-0103 - Expresso Nordeste  
Processo: 01580.007890/2011-21  
Proponente: Prodigio Films Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 00.020.648/0001-20  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 929.988,56  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 883.489,13

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 12285-8  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.  
11-0316 - Lourenço Príncipe

Processo: 01580.029372/2011-68  
Proponente: Aurora Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 08.429.784/0001-80  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.448.409,82  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.675.989,32

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10052-8  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.  
11-0251 - Além da Justiça  
Processo: 01580.021999/2011-71  
Proponente: Reticom Escola de Cinema Produção Audio-visuais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.087.848/0001-74  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.917.799,74  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.989.193,34

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 34639-X  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.  
11-0312 - Bipolar - O Filme  
Processo: 01580.029310/2011-56  
Proponente: Reza Brava Produções e Comunicação  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 08.580.579/0001-10  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 389.756,90  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 370.269,05

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 32674-7  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.  
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0293 - Tota e os Sonhos Entupidos  
Processo: 01580.027208/2011-16  
Proponente: Lia Nunes Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.337.401/0001-80  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.854.378,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 0994-6 conta corrente: 26122-X  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0994-6 conta corrente: 26123-8  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.  
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

11-0278 - V Festival do Cinema Brasileiro em Toronto e Montreal - Edição 2011  
Processo: 01580.026310/2011-02  
Proponente: Instituto Janvite

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 11.371.892/0001-53  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 313.809,00  
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 313.809,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 31257-6  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.  
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0300 - A Igreja do Diabo  
Processo: 01580.027816/2011-21  
Proponente: Olhar Imaginário Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.605.800/0001-07  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.467.090,47  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10051-X  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.543.735,95

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10050-1  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.  
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

### PORTARIA Nº 29, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III - Expedir PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

#### ANEXO I

- 01 - Processo nº. 01510.000976/2011-56.  
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico da Área de Implantação da Linha de Transmissão 69 Kv PCH IBIRAMA - SÍTIOS OPERÁRIO E RIO SELIN, ALTO VALE DO ITAJAÍ.  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes.  
Apoio Institucional: Museu Eduardo de Lima e Silva Hoerhann.  
Área de Abrangência: Município de Ibirama, Estado do Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
- 02 - Processo nº. 01492.000231/2011-52.  
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da UTE SANTANA DO ARAGUAIA I, Pará.  
Arqueóloga Coordenadora: Rachel Machado Rech.  
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.  
Área de Abrangência: Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.  
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
- 03 - Processo nº. 01516.001533/2011-22.  
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico da PCH VER-DE 08.  
Arqueólogo Coordenador: Leandro Xavier.  
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Estadual de Goiás.  
Área de Abrangência: Municípios de Santa Helena de Goiás e Acretina, Estado de Goiás.  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
- 04 - Processo nº. 01514.002455/2011-01.  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo na Área da Empresa de Mineração JOÃO VÁZ SOBRINHO.  
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia.  
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC.  
Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
- 05 - Processo nº. 01409.000432/2011-51.  
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva, Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial do Centro de Tratamento e Disposição Adequada de Resíduos Sólidos de Colatina, ES.  
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota.  
Apoio Institucional: ECOS - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental.  
Área de Abrangência: Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

- 06 - Processo nº. 01506.001375/2011-20.  
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva no Lote 3 da Linha 5 - Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, nas Áreas do VCA/Poço Conde de Itu, Canteiro Roque Petrela, Canteiro Brooklyn, Canteiro São Sebastião e Canteiro Bandeirantes, no Município de São Paulo, SP.  
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.  
Apoyo Institucional: Museu Histórico Sorocabano.  
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.  
07 - Processo nº. 01514.003244/2011-88.  
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica nas Áreas do RESIDENCIAL RESERVA REAL.  
Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro.  
Apoyo Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Empereire - CAALE.  
Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.  
08 - Processo nº. 01512.002565/2010-02.  
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo, Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na FÁBRICA DA VIPAL.  
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari.  
Apoyo Institucional: Museu Municipal Carlos Nobre de Guaíba - RS.  
Área de Abrangência: Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.  
09 - Processo nº. 01403.000433/2011-56.  
Projeto: Estudo Arqueológico de Diagnóstico e Prospecção para a Implantação do Empreendimento Turístico e Imobiliária CAAMIRA.  
Arqueólogo Coordenador: Roberto Luiz Quintella Tenório.  
Apoyo Institucional: Instituto Histórico Geográfico de Alagoas.  
Área de Abrangência: Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.  
10 - Processo nº. 01421.004853/2011-93.  
Projeto: Salvamento do Patrimônio Arqueológico da Área sob Intervenção do PARQUE EÓLICO ASA BRANCA IV.  
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris.  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem - UFVJM.  
Área de Abrangência: Municípios de João Câmara e Parazinho, Rio Grande do Norte.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.  
11 - Processo nº. 01421.004852/2011-49.  
Projeto: Salvamento do Patrimônio Arqueológico da Área sob Intervenção do PARQUE EÓLICO ASA BRANCA V.  
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris.  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem - UFVJM.  
Área de Abrangência: Municípios de João Câmara e Parazinho, Rio Grande do Norte.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.  
12 - Processo nº. 01421.004854/2011-38.  
Projeto: Salvamento do Patrimônio Arqueológico da Área sob Intervenção do PARQUE EÓLICO ASA BRANCA VI.  
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris.  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem - UFVJM.  
Área de Abrangência: Municípios de João Câmara e Parazinho, Rio Grande do Norte.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.  
13 - Processo nº. 01421.004851/2011-02.  
Projeto: Salvamento do Patrimônio Arqueológico da Área sob Intervenção do PARQUE EÓLICO ASA BRANCA VII.  
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris.  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem - UFVJM.  
Área de Abrangência: Municípios de João Câmara e Parazinho, Rio Grande do Norte.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.  
14 - Processo nº. 01421.004855/2011-82.  
Projeto: Salvamento do Patrimônio Arqueológico da Área sob Intervenção do PARQUE EÓLICO ASA BRANCA VIII.  
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris.  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem - UFVJM.  
Área de Abrangência: Municípios de João Câmara e Parazinho, Rio Grande do Norte.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.  
15 - Processo nº. 01421.004861/2011-30.  
Projeto: Programa de Diagnóstico Prospecção e Monitoramento Arqueológico para a Linha de Transmissão de 69 kV, SE CAIÇARA DOS VENTOS e SE UNIÃO DOS VENTOS.  
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Moralles e Jaqoanhara Seixas Vicente.  
Apoyo Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia, Universidade Estadual de Santa Cruz.  
Área de Abrangência: Municípios de Parazinho, Pedra Grande e São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
- 16 - Processo nº. 01496.000279/2009-14.  
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial para a Implantação da UEE AEOLIS I.  
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco.  
Área de Abrangência: Município de Aracati, Estado do Ceará.  
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses.  
17 - Processo nº. 01496.001004/2011-27.  
Projeto: Prospecção Arqueológica do PARQUE EÓLICO DUNAS DE PARACURU - Aerogeradores, Acessos, Subestação, Pátio de Estoque e Canteiro de Obras.  
Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Júnior.  
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.  
Área de Abrangência: Município de Paracuru, Estado do Ceará.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.  
18 - Processo nº. 01510.000996/2011-27.  
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico da JAZIDA DE ARGILA ARAÇA.  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.  
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).  
Área de Abrangência: Município de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.  
19 - Processo nº. 01510.000887/2011-18.  
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE ARGILA LAGOA DE FORA.  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.  
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).  
Área de Abrangência: Município de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.  
20 - Processo nº. 01510.000886/2011-65.  
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE AREIA LAGOA DE FORA V.  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.  
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).  
Área de Abrangência: Município de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.  
21 - Processo nº. 01510.000885/2011-11.  
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE AREIA LAGOA DE FORA IV.  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.  
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).  
Área de Abrangência: Município de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.  
22 - Processo nº. 01510.000773/2011-60.  
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área da Linha de Transmissão 138 kV VIDAL RAMOS - VOTORANTIN.  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.  
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).  
Área de Abrangência: Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 03 (três) meses.  
23 - Processo nº. 01510.000772/2011-15.  
Projeto: Levantamento Prospectivo na Área da Linha de Transmissão 138 kV RIO DO SUL (RB) - VIDAL RAMOS.  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.  
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).  
Área de Abrangência: Municípios de Rio do Sul, Lontras, Presidente Nereu e Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 03 (três) meses.  
24 - Processo nº. 01510.000742/2011-17.  
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE ARGILA ORATÓRIO.  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.  
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do Extremo Sul Catarinense (IPAT/UNESC).  
Área de Abrangência: Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 02 (dois meses) meses.  
25 - Processo nº. 01514.002237/2011-69.  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área Diretamente Afetada e Área de Influência Direta do Empreendimento PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA POÇO FUNDO.  
Arqueólogo Coordenador: Edward Koole.  
Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.  
Área de Abrangência: Município de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
- 26 - Processo nº. 01510.001122/2011-97.  
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área das LT's GARUVA-ITAPOÁ/PIRABEIRABA-GARUVA.  
Arqueólogo Coordenador: Oswaldo Paulino da Silva.  
Apoyo Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ.  
Área de Abrangência: Municípios de Garuva, Itapoá e Pirabeiraba, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.  
27 - Processo nº. 01510.000992/2011-49.  
Projeto: Programa de Salvamento Arqueológico, Monitoramento e Difusão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação das LT'S 138 KV GARUVA/ITAPOÁ/PIRABEIRABA, ENTRE AS ESTRUTURAS 28 A 31.  
Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias.  
Apoyo Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia, Universidade do Sul de Santa Catarina.  
Área de Abrangência: Municípios de Garuva, Itapoá e Joinville, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.  
28 - Processo nº. 01490.000103/2011-29.  
Projeto: Levantamento Prospectivo e Salvamento Arqueológico - RESIDENCIAL AMAZONAS.  
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa e Fábio Origuela de Lira.  
Apoyo Institucional: Secretaria de Estado de Cultura, Governo do Estado do Amazonas.  
Área de Abrangência: Município de Iranubá, Estado do Amazonas.  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.  
29 - Processo nº. 01514.002737/2011-09.  
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área do TRANSPORTADOR POR CORREIA DE LONGA DISTÂNCIA (TCLD).  
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini, Paulo Fernando Bava de Camargo e Rafael de Abreu e Souza.  
Apoyo Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Empereire - CAALE.  
Área de Abrangência: Municípios de Ouro Preto, Ouro Branco e Congonhas, Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.  
30 - Processo nº. 01514.001178/2011-10.  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - USINA SIDERÚRGICA FERRUS.  
Arqueólogos Coordenadores: Maria Tereza Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima.  
Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.  
Área de Abrangência: Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 19 (dezenove) meses.

## ANEXO II

- 01 - Processo IPHAN nº 01506.001213/2009-77  
Projeto: Programa de Resgate Científico do Patrimônio Cultural Arqueológico no Loteamento Alphaville - São José dos Campos/SP.  
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.  
Apoyo Institucional: Museu Histórico Sorocabano.  
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.  
02 - Processo nº. 01506.000187/2008-89.  
Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico das PCH's PALMEIRAS E RETIRO, RIO SAPUCAÍ.  
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes.  
Apoyo Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental, Projeto Paranapanema.  
Área de Abrangência: Municípios de Guará e São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.  
03 - Processo nº. 01506.000860/2009-61.  
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural das Obras de DRAGAGEM E DERROCAMENTO NO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.  
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González.  
Apoyo Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas.  
Área de Abrangência: Municípios de Santos, Guarujá, Cubatão e São Vicente, Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.  
04 - Processo nº. 01510.000053/2008-07.  
Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Influência da PCH PASSOS MAIA.  
Arqueólogo Coordenador: Oswaldo Paulino da Silva.  
Apoyo Institucional: Setor de Arqueologia do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense.  
Área de Abrangência: Município de Passos Maia, no Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.







## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 375, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os Cursos Superiores de Tecnologia, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, constante de planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

## ANEXO

(Autorização de Cursos de Tecnologia)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200814638	Gestão Hospitalar	Ambiente e Saúde	100 (cem)	Faculdade ISEIB de Belo Horizonte	Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.	Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG
02	200814639	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	100 (cem)	Faculdade ISEIB de Belo Horizonte	Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.	Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG
03	200814640	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 (cem)	Faculdade ISEIB de Belo Horizonte	Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.	Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG

## PORTARIA Nº 376, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

## ANEXO

(Autorização de cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200814633	Administração	100 (cem)	Faculdade ISEIB de Belo Horizonte	Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.	Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG
2	200814634	Ciências Contábeis	100 (cem)	Faculdade ISEIB de Belo Horizonte	Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.	Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG
3	200816158	Enfermagem	100 (cem)	Faculdade ISEIB de Belo Horizonte	Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda.	Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, Belo Horizonte/MG

## PORTARIA Nº 377, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814636, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Letras - Português e Literatura de Língua Portuguesa, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

## PORTARIA Nº 378, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 267/2009, homologado no Diário Oficial da União em 25 de março de 2010, seção 1, página 118, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078877, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA CELER, na Rodovia BR 282, Km 528, bairro Linha Limeira, no município de Xaxim, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Celer Faculdades Ltda., com sede no município de Xaxim, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 427, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 1 de abril de 2009, seção 1, página 23.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de setembro de 2011

Nº 134 - INTERESSADO: FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS. UF: RJ

EMENTA: Curso de Direito da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento insatisfatório do Termo, especialmente no que se refere a medidas essenciais de saneamento e estruturação da oferta do curso. Processo Administrativo instaurado com vistas à aplicação de penalidade de desativação do curso. Defesa encaminhada e analisada. Despacho nº 12/2010-CG-SUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19/03/2010, determinando aplicação de penalidade de desativação do curso e consequente encerramento das atividades IES. Recurso protocolado no Ministério da Educação e encaminhado ao Conselho Nacional da Educação. Parecer CNE/CES 26/2011 confirma as medidas adotadas pelo MEC. Homologação pelo Ministro de Estado da Educação, conforme publicação no DOU de 07/06/2011. Determina seja publicada Portaria de reconhecimento do curso para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, bem como Despacho configurando a decisão de desativação do curso e descredenciamento da Instituição de Educação Superior como definitiva e disciplinando a guarda e organização do acervo acadêmico, e a finalização das turmas existentes, se for o caso. PROCESSO MEC: 23000.025817/2007-71

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 197/2011-CGSEP/SERES/MEC, considerando (i) que a decisão do CNE, por meio do Parecer CNE/CES nº 26/2011, homologado pelo Ministro da Educação, conforme publicação no Diário Oficial da União de 07/06/2011, concretiza a coisa julgada administrativa, tornando definitiva no plano administrativo a decisão de desativação do curso de Direito e o consequente descredenciamento da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas; e (ii) que há necessidade de emissão de ato administrativo com determinações detalhadas a serem cumpridas pela IES descredenciada, pertinentes à guarda e organização do acervo acadêmico, à organização das turmas existentes e à emissão de documentos acadêmicos, com vistas a assegurar o direito de transferência e a continuidade do curso; e com fundamento expresso nos arts. 9º, IX, e 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96; 63, IV, e § 2º, da Lei nº 9.784/99; 1º, § 2º, 3º, 5º, § 2º, VI e VIII, 52 do Decreto nº 5773/06 e 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve determinar que:

1. Sejam reconhecidas como definitivas as penalidades de desativação aplicada ao curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas na Praça da República, 50, Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, e, consequentemente, de descredenciamento aplicada à Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas.

2. Seja emitida e publicada no Diário Oficial da União a Portaria de reconhecimento do curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas na Praça da República, 50, Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, para fins exclusivos de registro e emissão de diplomas dos alunos que ingressaram no referido curso até 22/12/2009, e encaminhada à apreciação do Ministro de Estado da Educação minuta de Portaria de descredenciamento da instituição, como aditamento ao ato autorizativo de credenciamento.

3. A Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas/RJ atenda as determinações do parágrafo 22 da Nota Técnica nº 197/2011-CG-SUP/SERES/MEC.

4. Sejam arquivados os processos de regulação eventualmente existentes pertinentes ao curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas e à própria Instituição de Educação Superior.

5. A Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas seja notificada, nos termos dos arts. 28 da Lei nº 9.784/99 e 57, VII, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, da publicação do presente Despacho e da necessidade de atender às determinações, nos prazos indicados.

Em 6 de setembro de 2011

Nº 143 - INTERESSADO: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA ASSUNTO: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Pedido de descredenciamento de 198 (cento e noventa e oito) polos de apoio presencial.

PROCESSO N.º 23000.012014/2011-32

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, e a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com fulcro na Lei 9.394/1996 e considerando a Nota Técnica nº 206/2011/CGSEAD/SERES/MEC, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, DETERMINA:

1) O descredenciamento de 198 (cento e noventa e oito) polos de apoio presencial da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA referidos na nota técnica nº 206/CGSEAD/SERES/MEC e listados no anexo deste despacho, conforme solicitação da instituição;

2) Que a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA:

a) promova o encerramento de todas as atividades acadêmicas dos polos descredenciados até 31 de dezembro de 2011, impreterivelmente;

b) durante o período que antecede a data final de encerramento das atividades dos polos descredenciados, promova a transferência de todos os alunos regularmente vinculados para os polos de apoio presencial remanescentes (81 polos) ou para outras instituições de ensino superior devidamente credenciadas perante o Ministério da Educação;

c) promova a ampla publicidade, no período de setembro a dezembro de 2011, do encerramento das atividades acadêmicas dos polos descredenciados, mediante registro de informações direcionadas





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO****PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.037601/2011-51)

GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Chefe da Divisão do IAC, da Pró-Reitoria de Extensão
CD/FG: FG-03

SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Chefe da Divisão de Extensão Cultural, da da Pró-Reitoria de Extensão
CD/FG: FG-03

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO****PORTARIA Nº 6.205, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário para o Departamento de Enfermagem, Setor de Fundamentos do Cuidado de Enfermagem, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final  
1º Colocado: Flávia Aguiar Ceschin

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 6.206, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário para o Departamento de Farmácia, Setor de Parasitologia Geral, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final  
1º Colocado: Aline Cardoso Caseca Volotão

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 6.207, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário para o Departamento de Nutrição, Setor de Nutrição Básica, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final  
1º Colocado: Leandro Oliveira Batista

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 6.209, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de 01 vaga de Professor Temporário para os Departamentos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Nutrição, Setor de Histologia/Embriologia, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final  
1º Colocado: Daiana Vieira Lopes

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 6.211, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de 01 vaga de Professor Temporário para o Departamento de Farmácia, Setor de Farmacotécnica, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final  
1º Colocado: Juliana da Fonseca Rezende e Mello.

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 6.212, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de 01 vaga de Professor Temporário para o Departamento de Medicina, Setor de Saúde do Adulto, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final  
1º Colocado: Joel Tavares Passos.

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 6.213, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de 01 vaga de Professor Temporário para o Departamento de Farmácia, Setor de Farmacotécnica e Farmácia Hospitalar, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final  
1º Colocado: Bianca Aloise Maneira Corrêa.

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 6.214, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de 01 vaga de Professor Temporário para o Departamento de Nutrição, Setor de Nutrição Coletiva, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final  
1º Colocado: Nara Sudo  
2º Colocado: Tatiana Miliante Teixeira.

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 6.215, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de 01 vaga de Professor Temporário para o Departamento de Enfermagem, Setor de Enfermagem em Saúde Coletiva, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final  
1º Colocado: Fernanda Teles Morais do Nascimento  
2º Colocado: Maria Cláudia Araújo Silva.

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 6.216, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de 01 vaga de Professor Temporário para o Departamento de Engenharia, Setor de Matemática (Cálculo), do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final  
1º Colocado: Fernanda Lúcia Sá Ferreira

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 6.217, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de 01 vaga de Professor Temporário para o Departamento de Enfermagem, Setor Metodologia de Enfermagem, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final  
1º Colocado: Carleira Ferreira da Rosa Silva

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 6.218, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de 01 vaga de Professor Temporário para o Departamento de Farmácia, Setor Bromatologia e Análise de Alimentos, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final  
1º Colocado: Nathalia da Costa Pereira Soares

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

**INSTITUTO DE HISTÓRIA****PORTARIA Nº 6292, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

O Diretor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve

Tornar público o resultado do processo Seletivo, aberto para a contratação de Professor Substituto para o Setor de Teoria e Metodologia da História do Instituto de História - Edital nº. 84, de 10 de Agosto de 2011 - publicado no Diário Oficial da União nº. 156, de 15 de agosto de 2011, seção 3, páginas 64 e 65, divulgando por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º lugar - HENRIQUE BUARQUE DE GUSMÃO  
2º lugar - MARCELO DE MELLO RANGEL

FABIO DE SOUZA LESSA

**CENTRO DE CIÊNCIAS  
DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA  
INSTITUTO DE QUÍMICA****PORTARIA Nº 6.297, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, retificando a portaria nº 6012, de 30 de Agosto de 2011, publicada no BUFRJ nº 36 de 08 de Setembro de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de três vagas de Professor Temporário de Expansão para o Departamento de Química Inorgânica, Área de Química Inorgânica, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº 82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovados - Classificação Final  
1º Colocado: Cristina Maria Pereira dos Santos  
2º Colocado: Nakedia Maysa Freitas Carvalho  
3º Colocado: Mauricio Tavares de Macedo Cruz  
4º Colocado: Raquel Dias dos Santos  
5º Colocado: Jonatas Carneiro da Silva

CÁSSIA CURAN TURCI

**PORTARIA Nº 6.298, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar pública a composição da Banca Julgadora do Concurso de Professor Temporário de Expansão para o Departamento de Físico-Química, Área de Físico-Química, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº 82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Membros Internos da UFRJ:

Professor Marco Antônio Chaer do Nascimento (Professor Titular - DFQ/IQ/UFRJ).

Professor Marco Antônio França Faria (Professor Assistente - DFQ/IQ/UFRJ).

Professor Frederico Wanderley Tavares (Professor Titular - DEQ/EQ/UFRJ).

CÁSSIA CURAN TURCI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA****DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 945, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025449/2011-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 106/DDPP/2011, de 10 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2011.

Campo de Conhecimento: Metodologia e Prática de Ensino de Letras Alemão.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gabriel Sanches Teixeira	8,33
2º	Claúdes Maria Schaefer	7,26

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 429, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO**

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011)

ACRÉSCIMO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	1.900	1.900	1.900	1.900
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	93.138	93.138	93.138	93.138
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.900	2.900	2.900	2.900
30000 Ministério da Justiça	1.088	1.088	1.088	1.088
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	4.351	4.351	4.351	4.351
42000 Ministério da Cultura	1.222	1.222	1.222	1.222
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	8.432	8.432	8.432	8.432
51000 Ministério do Esporte	8.683	8.683	8.683	8.683
52000 Ministério da Defesa	10.223	10.223	10.223	10.223
54000 Ministério do Turismo	19.594	19.594	19.594	19.594
56000 Ministério das Cidades	59.064	59.064	59.064	59.064
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	2.850	2.850	2.850	2.850
<b>TOTAL</b>	<b>213.445</b>	<b>213.445</b>	<b>213.445</b>	<b>213.445</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 5 de setembro de 2011

Processo nº: 17944.000376/2009-11.  
Interessado: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo.  
Assunto: Contrato da Nona Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 971.355,23 (novecentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2009, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001343/2007-19.

Interessado: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo.  
Assunto: Contrato da Oitava Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 1.518.480,49 (hum milhão quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), posicionado em 1º de agosto de 2008, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001474/2007-04.

Interessado: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo.  
Assunto: Contrato da Sétima Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 3.280.104,97 (três milhões duzentos e oitenta mil cento e quatro reais e noventa e sete centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL****RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 324ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2011 - Recurso 11672-MI, publicada na Seção 1 do DOU de 18.03.2011, (pág. 26): Onde se lê: "Multa pecuniária no valor de R\$ 33.904,00"; leia-se: "Multa pecuniária no valor de R\$ 13.197,35".

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****PORTARIA Nº 67.022, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 25 de agosto de 2011, com base no art. 4º, inciso XXVII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º São divulgadas, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações promovidas no Regimento Interno do Banco Central do Brasil, de que trata a Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e alterado pelas Portarias ns. 43.003, retificada em 7 de abril de 2008, e 64.255, de 31 de março de 2011.

Art. 2º Cabe ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão (Depog) adotar as providências necessárias para a consolidação das alterações no Regimento Interno e sua divulgação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL****TÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Banco Central do Brasil, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro na Capital da República e atuação em todo o território nacional. (NR)

Art. 3º As competências do Banco Central estão definidas no art. 164 da Constituição Federal, na Lei nº 4.595, de 1964, e em legislação complementar. (NR)

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º O Banco Central tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Colegiada:

3. Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos

6. Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural

7. Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

II - Unidade Especial:  
1. Secretaria-Executiva (Secre)

1.4. Gerência-Executiva de Comunicação (Comun)

III - Unidades Centrais:

2. Subordinadas ao Diretor de Administração (Dirad)

2.4. Departamento de Gestão de Pessoas (Depes)

2.5. (Revogado)

(Depog)  
2.5-A. Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão

2.7. (Revogado)

2.9. Universidade Banco Central do Brasil (UniBacen)



3. Subordinadas ao Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos (Direx):

- 3.1. Departamento de Assuntos Internacionais (Derin)
- 3.2. (Revogado)
- 3.3. Gerência-Executiva de Riscos Corporativos e Referências Operacionais (Geris)

4. Subordinadas ao Diretor de Fiscalização (Difis):

- 4.1. (Revogado)
- 4.7. (Revogado)

5. Subordinadas ao Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural (Diorf):

- 5.2. (Revogado)
- 5.3. Gerência-Executiva de Regulação, Fiscalização, e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Gerop)
- 5.4. Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos (Decap)
- 5.5. Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

6. Subordinadas ao Diretor de Regulação do Sistema Financeiro (Dinor):

- 6.2. (Revogado)
- 6.3. Gerência-Executiva de Normatização de Câmbio e Capitais Estrangeiros (Gence)
- 7. Subordinadas ao Diretor de Política Econômica (Dipece):
- 7.3. Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais (Gerin)
- 7.4. (Revogado)
- 8. Subordinadas ao Diretor de Política Monetária (Dipom):
- 8.3. Departamento das Reservas Internacionais (Depin)
- 8.4. (Revogado)

IV - Unidades e Componentes Descentralizados:

- V - Órgãos Colegiados:
- 1. Comitê de Política Monetária (Copom)
- 2. Comitê de Estabilidade Financeira (Comef)
- 3. Comissão de Ética do Banco Central do Brasil (CEBCB)

(NR)  
TÍTULO III  
DA DIRETORIA COLEGIADA  
CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E DAS REUNIÕES  
Art. 5º A Diretoria Colegiada é composta por até nove membros, um dos quais o Presidente, todos nomeados pelo Presidente da República, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, após aprovação pelo Senado Federal, sendo demissíveis ad nutum. (NR)

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS  
Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada:

- IV - aprovar:
- b) regulamentações diversas e manuais de uso interno e externo, exceto aqueles de competência das unidades;
- h) o Plano Anual de Capacitação;

VI - decidir sobre:

- a) (Revogado)
- i) alterações da estrutura organizacional do Banco Central, quando houver acréscimo na fixação de funções comissionadas das unidades e nos casos de criação ou extinção de unidades;

r) medidas necessárias ao funcionamento regular do mercado de câmbio e ao equilíbrio do balanço de pagamentos, podendo para esse fim autorizar a compra e a venda de ouro e moeda estrangeira e a realização de operações de crédito no exterior, inclusive as referentes à direitos especiais de saque, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

s) solicitações de interesse de instituições sujeitas à autorização do Banco Central para funcionar, relativas a:

- 1. constituição e transferência de controle acionário de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento ou banco de câmbio;
- 2. constituição de cooperativas de crédito de livre administração;
- 3. mudança de objeto social que resultar em banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento ou banco de câmbio, quando a nova instituição tiver exigência maior de patrimônio e capital mínimos;
- 4. (Revogado)
- 5. fusão, incorporação ou cisão da qual decorra nova autorização para funcionamento de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento ou banco de câmbio;

z) proposição do Comitê de Projetos Corporativos (CPC);  
za) critérios para o credenciamento, descredenciamento de instituições para realizar operações do mercado aberto e operações de compra e venda de moeda estrangeira, no mercado interbancário, com o Banco Central, bem como para a aplicação de sanções por descumprimento da regulamentação pertinente;

- zb) propostas relativas a:  
1. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);

2. crédito rural, especialmente quanto às exigibilidades de aplicação de recursos no setor agropecuário;

3. sistema Registro Comum de Operações Rurais (Recor);

XVII - decidir, em última instância, ressalvada a competência do CMN e do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), bem como os recursos de servidores contra decisões do Diretor de Administração, recursos contra atos da competência originária do Presidente ou dos Diretores;

XVIII - decidir, em última instância, recursos contra ato do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural que tenha por objeto juízo sobre a reputação de controladores ou de membros de órgãos estatutários de instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

XIX - decidir sobre alterações no regulamento do Comitê de Segurança (Coseg) e no regulamento de segurança de Tecnologia da Informação. (NR)

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE  
Art. 12. São atribuições do Presidente:

VI - submeter ao CMN, após aprovação pela Diretoria Colegiada:

- g) (Revogado)
- XII - (Revogado)

XIV - decidir, em última instância, os recursos administrativos interpostos:

- a) por servidores contra atos da competência originária do Diretor de Administração;
- b) por servidores membros da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil contra atos da competência originária do Procurador-Geral;

XXIII - autorizar a adoção, em caráter excepcional, da licitação do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito;

XXV - julgar recursos contra atos do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete do Presidente, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, do Auditor-Chefe, do Chefe da Aspar e dos Chefes de Departamento que lhes sejam diretamente subordinados;

XL - designar:  
g) por indicação do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral, do Auditor-Chefe e do Chefe da Aspar, o Procurador-Geral Adjunto, os Subprocuradores-Gerais, o Subcorregedor-Geral, o Auditor-Chefe Adjunto e o Chefe Adjunto da Aspar, respectivamente;

XLII - dispensar os servidores designados na forma do inciso XL, sendo que, caso se trate do Auditor-Chefe, após a aprovação da Controladoria-Geral da União;

XLIV - designar os membros da CEBCB, e dentre eles escolher o seu Presidente;

XLV - submeter ao Conselho Monetário Nacional os recursos interpostos contra decisões da competência originária da Diretoria Colegiada, devidamente instruídos, salvo aqueles cuja competência seja do CRSFN;

XLVI - classificar, reclassificar e desclassificar documentos de qualquer natureza e os conhecimentos no Banco Central nos graus ultrassecreto, secreto, confidencial e reservado;

XLVII - indicar representante da área para participar do Coseg. (NR)

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS DIRETORES  
Art. 13. São atribuições dos Diretores, nas respectivas áreas de atuação:

II - autorizar a divulgação das decisões da Diretoria Colegiada, assinando os normativos decorrentes, inclusive as respectivas Circulares, quando for o caso;

V - comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à Superintendência de Seguros Privados (Susep) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática;

VI - designar e dispensar:  
a) o Chefe de Gabinete, os Chefes de Departamento, os Gerentes-Executivos e os respectivos substitutos;

c) os demais detentores de funções de assessoramento, lotados no gabinete de sua área;

IX - decidir, em segunda e última instância, recursos contra atos do Chefe de Gabinete, dos Chefes de Unidade, e dos Gerentes-Executivos que lhes sejam diretamente subordinados, ressalvadas as competências da Diretoria Colegiada, do CRSFN e do Ministro de Estado da Fazenda;

XI - participar das reuniões do CMN, da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito do CMN (Comoc), do Copom, do Coseg e de outros colegiados, na forma prevista em lei e nos regulamentos específicos;

XV - definir as prioridades de ação da área, de acordo com os objetivos estratégicos, e monitorar o cumprimento do plano de ação pelas unidades subordinadas;

XVI - representar o Banco Central:  
a) junto aos organismos e entidades internacionais, em assuntos relacionados à sua área de atuação;

b) em comitês e em comissões técnicas, no âmbito do Governo Brasileiro, que envolvam assuntos relacionados à sua área de atuação;

c) em fóruns da sociedade civil nos quais o Banco Central participe;

XVII - informar e solicitar informações relativas à sua área de atuação a entidades de outros países;

XVIII - classificar, reclassificar e desclassificar documentos de qualquer natureza e os conhecimentos no Banco Central nos graus secreto, confidencial e reservado;

XIX - zelar pela correta aplicação da Política de Proteção do Conhecimento do Banco Central do Brasil;

XX - indicar representante da área para participar do Coseg. (NR)

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DIRETORES  
Seção I

Do Diretor de Administração  
Art. 14. São atribuições do Diretor de Administração:

X - quanto à gestão de pessoas e organização administrativa:

s) decidir sobre alterações da estrutura organizacional e de fixação de funções comissionadas, desde que não haja acréscimo no somatório da fixação das unidades e gerências envolvidas, mediante concordância do Diretor da área ou, no âmbito da Secre e da PGBC, do Secretário-Executivo e do Procurador-Geral, respectivamente;

y) decidir sobre alterações de fixação de cargos das unidades, mediante solicitação do Diretor da área ou, no âmbito da Secre ou da PGBC, do Secretário-Executivo e do Procurador-Geral, respectivamente;

XXIV - submeter à Diretoria Colegiada:  
c) as propostas de alteração na distribuição de funções comissionadas, cargos e competências que tenham impacto sobre as estruturas das Unidades, o Regimento Interno e as áreas de atuação territorial do Banco Central;

XXV - firmar acordos referentes ao pagamento, em até trinta (30) parcelas mensais e sucessivas, de débitos cujo montante não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constituídos em favor do Banco Central;

XXVI - responder pelos assuntos relativos à área de administração do Banco Central;

XXVII - decidir, em segunda e última instância, recursos contra atos dos Gerentes Administrativos Regionais;

XXVIII - autorizar a adoção da licitação do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", ressalvada a atribuição do Presidente;

XXIX - representar o Banco Central, como titular, no Comitê Nacional de Educação Financeira (Conef). (NR)

Seção II

Do Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos (NR)

Art. 15. São atribuições do Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos:

I - coordenar a avaliação da conjuntura internacional e dos seus possíveis desdobramentos;

II - definir e validar as diretrizes referentes às negociações envolvendo serviços financeiros e investimentos;

III - representar o Banco Central em comitês e comissões técnicas constituídas no âmbito do Governo Brasileiro e que envolvam assuntos da área internacional;

IV - articular ações para fortalecer a inserção internacional do Banco Central;

V - articular, quando necessário, as posições a serem defendidas pelo Banco Central em fóruns e organismos internacionais;

VI - responder pelos assuntos relativos às áreas de assuntos internacionais, de gestão de riscos corporativos e referências operacionais, de competência do Banco Central;

VII - propor à Diretoria Colegiada:  
a) acordos de cooperação técnica a serem firmados pelo Banco Central com outros bancos centrais e organismos internacionais;

b) política de gestão de riscos corporativos aplicável a todas as áreas do Banco;

c) referências operacionais (benchmarks), limites operacionais e critérios de mensuração dos resultados no âmbito da política de gestão de risco;

VIII - avaliar os riscos e o impacto no Balanço do Banco Central das operações de política cambial, de política monetária, de aplicação das reservas internacionais e demais operações da instituição;





















**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2011**

Declara cancelada a inscrição de pessoa física no Cadastro de Pessoa Física.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamentos nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo 16680.000071/2009-87, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física, em virtude de ter sido inscrita em duplicidade. CPF nº 473.926.737-34 do titular JOSIEL DE OLIVEIRA BERTO

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2011**

Declara cancelada a inscrição de pessoa física no Cadastro de Pessoa Física.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamentos nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo 16680.000008/2009-41 declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física, em virtude de ter sido inscrita com duplicidade.

CPF nº 040.172.557-01 do titular NEY BORGES NOGUEIRA

Art. 2º - Este ATO DECLARATORIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2011**

Declara anulada a inscrição de pessoa física no Cadastro de Pessoa Física.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010 e pelas informações que constam no processo administrativo 16680.000113/2010-13, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física, em virtude de ter sido inscrita com vicio.

CPF nº 060.697.317-60 da titular ANAIDY CARDOSO

Art. 2º - Este Ato DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844/2008, a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 241, de 22 de agosto de 2011, publicado no DOU, de 23 de agosto de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

**ANEXO**

Processo Administrativo nº 10768.018283/00-29			
* Processo Administrativo nº 10768.006241/2009-91			
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
Campos em Exploração:			
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71	Bacia Sed. de Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506	48610.009185/2005-29	* 12.01.2012
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71 *02.270.689/0013-33 (inclusão de filial)	Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-29 : Bloco ES-M-737	48610.009170/2005-11	* 12.01.2012

Processo Administrativo nº 10768.002011/2011-77			
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
02.270.689/0001-08 02.270.689/0010-90	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 : Bloco C-M-539	48610.009157/2005-61	25.08.2012

Processo Administrativo nº 10768.002408/2011-69			
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 : Blocos S-M-673, S-M-674, S-M-675 e S-M-789	48610.009145/2005-37	12.01.2012

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da

Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 208, de 18 de julho de 2011, publicado no DOU, em 19 de julho de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

**ANEXO**

Processo nº 10768.000393/2002-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangó, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim,	Proc. 10768.000288/2010-84 2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012



		Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Pe-roá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	
--	--	---	--

Processo nº 10768.002939/2009-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Pe-roá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Tunner II	01.04.2012
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Pe-roá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Processo nº 10768.007063/2009-15 nº 10768.002327/2011-69(*) 2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 Hebert Tide PSV 1500 Processo nº 10768.007064/2009-60 nº 2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Cabiness Tide PSV 1500	20/12/2011 (*) 09.08.2011

Processo nº 10768.007620/2009-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VI-BRANT	11.10.2013

Processo nº 10768.001706/2011-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	18/12/2011

Processo nº 10768.001245/2010-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013

Processo nº 10768.001246/2010-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide	01/02/2013

Processo nº 10768.007065/2010-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	10/10/2014

Processo nº 10768.007116/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054417.09.2 Embarcação AMADON TIDE II	16/11/2011

Processo nº 10768.006300/2010-64				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0031379.07.2 2050.0031381.07.2 Embarcação OIL TRACER	18/09/2011

Processo nº 10768.007537/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054415.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação BRUTE TIDE	16/09/2011

Processo nº 10768.007538/2010-15				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98	2050.0054416.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	16/09/2011

Processo nº 10768.000160/2010-11(provimento a recurso)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98	2050.0054417.09.2 Embarcação WERDERTOR	16/11/2011

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 248, de 30 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 02 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

## ANEXO

Processo nº	CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)					
42.487.983/0001-82		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)
10768.019306/00-68					
42.487.983/0001-82		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.06.2 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN	12.12.2011
10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)					
42.487.983/0001-82		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/01/2011 (1)
10768.007435/2009-11					
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
10768.007436/2009-58					
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012
10768.008231/2009-90 e 10768.001845/2011-65 (1)					
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	08/04/2012 (1)
10768.001129/2010-05					
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013
10768.001832/2010-13					
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013
10768.004962/2010-08					
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014
10768.001935/2011-56					
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59		Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	09/01/2012 Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.					
10768.001828/2010-47					
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013
10768.001831/2010-61					
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013
10768.001829/2010-91					
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013



Processo nº.10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013
Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)
Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)
Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.002172/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS CHALLENGER"	15.10.2011
Processo nº 10768.002173/2011-13				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS ATLANTIS"	15.10.2011

Processo nº.10768.002187/2011-29				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067100.11.2 2050.0067101.11.2 HOS WILDWING	12/07/2015

Processo nº.10768.002189/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067098.11.2 2050.0067099.11.2 HOS PINNACLE	12/07/2015

Processo nº.10768.002190/2011-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067094.11.2 2050.0067093.11.2 HOS RESOLUTION	12/07/2015

Processo nº.10768.002485/2011-19				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S/A	C-M-498, C-M-622 e S-M-225	Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore AHTS UOS LIBERTY	03/12/2011

Processo nº.10768.002486/2011-63				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S/A	C-M-498, C-M-622 e S-M-225	Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore AHTS UOS VOYAGER	03/12/2011

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WILSON SONS OFFSHORE S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo no 196, de 05 de julho de 2011, publicado no D.O.U. Em 07 de julho de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

#### ANEXO

Processo nº 10768.001046/2011-99.10768.001650/2011-15(*) e 10768.002245/2011-14 (**)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	
08.376.900/0001-40	ONGC CAMPOS LTDA (OCL)	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-73.	OCL-BMS73-C011	
Processo nº 10768.001549/2011-64				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	

08.376.900/0001-40	PETROBRÁS Petróleo Brasileiro	As áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei 9478/97	2050.0066098.11.2 (embarcação SUBHIKSHA) 2050.0066099.11.2 (prestação de serviços)
Processo nº 10768.001548/2011-10			
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO
08.376.900/0001-40	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066096.11.2 2050.0066097.11.2 SUVARNA
Processo nº 10768.001550/2011-99			
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO
08.376.900/0001-40	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066100.11.2 2050.0066103.11.2 SUDARKSHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alteradas pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 180, de 10 de junho de 2011, publicado no DOU de 13 de junho de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

#### ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005516/2006-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	W.Washington Empreendimentos e Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Recôncavo: BT-REC-12, 15, 23 e 27 Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-17 Desenvolvimento e Produção: Bacia Sed. do Recôncavo: Fazenda Rio Branco, Fazenda Santo Estevão, Santana e Saúpe.	s/nº de 06.12.2006 Sonda BCH-101 (retificação)	05.12.2009
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27,, 31, 32; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	2300.0031786.07-2 2300.0031788.07-2 Sonda BCH-01	24.04.2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001598/2009-82				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar - Unidade de negócios de exploração e produção do Rio Grande do Norte e Ceará	2500.0031793.07-2 2500.0031794.07-2 sonda - BCH - 05E e máquinas- ferramentas - veículo	25.04.2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004102/2009-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	26/07753.09.2009 Sonda BCH 09	22/02/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004103/2009-77				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	27/07753.10.2009 Sonda BCH 10	22/02/2010



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95 10768.000805/2011-04 (1)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-29 (Bloco REC-T-265)	2700.0031824.07-2 (ADITIVO Nº 01) (1) (C. Locação Internacional) 2700.0031827.07-2 (ADITIVO Nº 05) (1) (C. Serviços) Sonda BCH-04 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	(1) 01.01.2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002059/2009-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0005-27	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	2600.0040997.08-2 Aditivo nº 003, de 11/02/2010 (4600283676 - Locação) 2600.0040997.08-2 Aditivo nº 003, de 11/02/2010 (4600283677 - Serviços) Sonda BCH-06	22/08/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001957/2009-00, 10768.007396/2010-88 e 10768.000599/2011-24				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07989.725/0004-46 07989725/0005-27 07989725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas terrestres em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, nas Bacias  Sedimentares do Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas e do Espírito Santo	2500.0031791.07.2 (locação internacional) Aditivo 004 Sonda de Perfuração Terrestre. 2500.0031792.07.2 (prestação de serviços) Aditivo nº 006 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	01/01/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001253/2009-29				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0004-46 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: I-BRSA-659-SE e I-BRSA-689-SE (Bloco BT-SEAL-12)	2600.0037263.07.2, de 20/11/2007 (Locação) 2600.0037264.07.2, de 20/11/2007 (Serviços) Sonda BCH-03 (substituição)	21/02/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001161/2011-63				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petra Energia S.A.	Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco	Contrato s/nº de afretamento da sonda BCH-02(locação internacional)  Contrato s/nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-02 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	28/11/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001508/2011-78				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda.	Blocos exploratórios:  PN-T-48, PN-T-49, PN-T-50, PN-T-67, PN-T-68, PN-T-84 e PN-T-85	Contrato de locação nº OGXLT/2010/023A da sonda BCH-05 (locação internacional)  Contrato de prestação de serviços nº OGXLT/2010/023B com utilização da sonda BCH-05 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	18/02/2012

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 244, de 23 de agosto de 2011, publicado no DOU de 24 de agosto de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

## ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0060473.10.2  (afretamento por tempo) Embarcação FAST SPIRIT	02.09.2014
Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0060472.10.2  (afretamento por tempo) Embarcação FAST VINICIUS	02.09.2014
PROC. 10768.100041/2010-67				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo  Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRÁS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0054739.09.2 FAST TEMPRESS	08/02/2013
PROC. 10768.000796/2010-62				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo  Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRÁS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0054738.09.2 FAST DUTRA	29.01.2013
PROC. 10768.004147/2010-31				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo  Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRÁS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058656.10.2 C-STAR	21/06/2014
PROC. 10768.004146/2010-96				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo  Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRÁS con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058653.10.2 C-SPIRIT	21/06/2014
Processo nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado)				
[1] Processo nº 10768.006077/2009-11				
[2] Processo nº 10768.006078/2009-66				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração:  Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43.  Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.  Bacia Sedimentar do Espírito Santos: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40 e BM-ES-41.  Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA17.	[1] OGXLT/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLT/2008/099  [2] OGXLT/2008/096 FAST TENDER OGXLT/2008/097	12.12.2011
Processo nº 10768.004030/2010-57 e proc. 10768.002374/2011-11(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo  Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0031547.07.2  20500031549.07.2  Embarcação C-Provider	10.02.2012 (*)
Processo nº 10768.004031/2010-00 e proc. 10768.002373/2011-68(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo  Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0031553.07.2  20500031554.07.2  Embarcação C-Empress	29.01.2012 (*)
Processo nº 10768.006025/2010-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo  Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0031560.07.2  2050.0031564.07.2  Embarcação C-RANGER	14.01.2012



Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0060477.10.2 (afretamento por tempo)  Embarcação FAST TITAN	02.09.2014
Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo)  Embarcação FAST TRADER	09.09.2014
Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo)  Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014
Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo)  Embarcação C-ESCORT	17.10.2014
Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo)  Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014
Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK  2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08/05/2016
Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional)  2050.0065383.11.2 (serviços)  Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	22/03/2015
Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional)  2050.0065381.11.2 (serviços)  Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	22/03/2015
Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26/04/2015

Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2  (afretamento) Embarcação CAROL CHOUËST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26/04/2015

Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2  (afretamento) Embarcação DANTE 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26/04/2015

Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2  (afretamento) Embarcação DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação serviços)	05/05/2016

## 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,  
DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Alfandega até 19 de Julho de 2012 os 58 Tanques instalados no Terminal de Líquidos a Granel que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 25 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma e à vista do que consta no processo nº 11128.006165/2009-11, declara:

1. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 19/07/2012, os 58 (cinquenta e oito) tanques identificados sob os nºs 01 a 03 e 06 a 60 com capacidade de armazenagem nominal total de 38.310 m³, equivalentes a 50.400 ton., implantados no Terminal de Líquidos a Granel administrado pela empresa FISCHER S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.010.786/0071-90, situada na Avenida Governador Mário Covas Junior, 68 - Bacia do Macuco - município de Santos/SP, em área contígua ao Porto Organizado de Santos e a ele interligados por meio de dutos instalados na servidão de passagem constituída na área de 586,19 m² compreendida entre os Armazéns 29 e 30 nos termos do Contrato DP/23.2002, firmado em 22 de julho de 2002, e seus Primeiro e Segundo Instrumentos de Aditamento, tanques esses que se destinam à movimentação e armazenagem de graneis líquidos (sucos cítricos) em operações de exportação.

2. Os tanques ora alfandegados estão sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48/96.

4. Fica atribuído ao Terminal em questão o código 8.93.22.20-7, cuja inclusão na tabela SISCOMEX deverá ser solicitada pela ALF/Porto de Santos à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira após a publicação deste ato.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES  
DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica na data de 07/09/2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar no dia 07 de setembro de 2011, em caráter excepcional, as operações de saída e embarque previstas nos incisos I e X do caput do retro referido art. 27, relativamente à aeronave KC-137, que partirá com destino ao Haiti levando a bordo os Contingentes Brasileiros correspondentes aos BRABATT-1, BRABATT-2 e BRAENGCY, compostos por 145 (cento e quarenta e cinco) militares, com embarque previsto para as 10h00min, aproximadamente.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 07 de setembro de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES  
DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SANTOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, declara:

1. REVOGADO o Ato Declaratório Executivo ALF/STS nº 5, de 15 de abril de 2008, publicado no D.O.U. em 22/04/2008, que reconheceu a situação de fiscalização, em caráter eventual, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX), em nome de FISCHER S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, CNPJ nº 33.010.786/0071-90.

2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE ANTONIO GAETA MENDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BARUERI  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: A R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ: 03.615.018/0001-96

Processo: 13896.721135/2011-88

Efeitos da inaptidão a partir de: 19/05/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ANDRÉATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Altera o número de inscrição do contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e dos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, e em face do que consta nos processos nº 13820.000142/2002-35 e nº 13820.000017/2010-35, declara:

Art. 1º Alterados os números dos Registros Especiais do estabelecimento abaixo indicado:

- Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP-08114/023, para UP-08114/00105;

- Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP-08114/024, para GP-08114/00106;

EDITORA E IMPRESSORA ART GRAPHIC LTDA

CNPJ: 67.233.635/0001-00

Endereço: Avenida Goiás, 3060 - Barcelona - São Caetano do Sul

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Altera o número de inscrição do contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e dos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, e em face do que consta nos processos nº 13820.000183/2002-21, nº 13820.000995/2003-58 e nº 13820.000212/2010-65, declara:

Art. 1º Alterados os números dos Registros Especiais do estabelecimento abaixo indicado:

- Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP-08114/052, para GP-08114/00107;

PIGMA GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 62.829.510/0001-23

Endereço: Rua Major Carlos del Prete, 1710 - Santo Antonio - São Caetano do Sul

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Altera o número de inscrição do contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e dos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, e em face do que consta nos processos nº 13820.001051/2004-89 e nº 13820.000173/2010-04, declara:

Art. 1º Alterados os números dos Registros Especiais do estabelecimento abaixo indicado:

- Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP-08114/073, para UP-08114/00108;

- Importador - IP-08114/074, para IP-08114/00109;

YENDIS EDITORA LTDA

CNPJ: 06.199.718/0001-35

Endereço: Rua Major Carlos del Prete, 510 - Centro - São Caetano do Sul

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Altera o número de inscrição do contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e dos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc.

VI do art. 150, da Constituição Federal, e em face do que consta nos processos nº 13820.000992/2006-67 e nº 13820.000203/2010-74, declara:

Art. 1º Alterados os números dos Registros Especiais do estabelecimento abaixo indicado:

- Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP-08114/085, para UP-08114/00110;

DIFUSAO EDITORA LTDA

CNPJ: 64.597.784/0001-60

Endereço: Rua José Paolone, 72 - Santa Paula - São Caetano do Sul

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Altera o número de inscrição do contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e dos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, e em face do que consta nos processos nº 13820.000982/2007-11 e nº 13820.000233/2010-81, declara:

Art. 1º Alterados os números dos Registros Especiais do estabelecimento abaixo indicado:

- Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP-08114/087, para GP-08114/00111;

INTERCOM COMUNICAÇÃO E GRAFICA LTDA

CNPJ: 05.396.274/0001-65

Endereço: Rua Engenheiro Armando Arruda Pereira, 221 - Cerâmica - São Caetano do Sul

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Altera o número de inscrição do contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e dos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, e em face do que consta nos processos nº 10805.002724/0001-75 e nº 10805.000285/2010-57, declara:

Art. 1º Alterados os números dos Registros Especiais do estabelecimento abaixo indicado:

- Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP-08114/025, para UP-08114/00112;

- Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP-08114/026, para GP-08114/00113;

UNIC GRAFICA E EDITORA LTDA EPP  
CNPJ: 01.802.986/0001-86

Endereço: Av. Industrial, 2335 - Campestre - Santo André  
Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Altera o número de inscrição do contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e dos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, e em face do que consta nos processos nº 10805.002579/2001-22 e nº 10805.000256/2010-95, declara:

Art. 1º Alterados os números dos Registros Especiais do estabelecimento abaixo indicado:

- Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP-08114/042, para UP-08114/00114;

- Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP-08114/043, para GP-08114/00115;

- Importador - IP-08114/044, para IP-08114/00116;

DIARIO DO GRANDE ABC S/A

CNPJ: 57.541.377/0001-75

Endereço: Rua Catequese, 562 - Jardim - Santo André

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Altera o número de inscrição do contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295, 296, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 14 e dos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, e em face do que consta nos processos nº 10805.001772/2005-70 e nº 10805.000341/2010-53, declara:

Art. 1º Alterados os números dos Registros Especiais do estabelecimento abaixo indicado:

- Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP-08114/080, para GP-08114/00117;

GRAFICA E EDITORA TARG LTDA EPP

CNPJ: 03.982.829/0001-25

Endereço: Rua Nestor de Barros, 708 - Jardim Ana Maria - Santo André

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS













Item	Descrição
Nº	Número do campo em um determinado registro.
Campo	Mnemônico do campo.
Descrição	Descrição da informação requerida no respectivo campo.
Tipo	Tipo de caractere com que o campo será preenchido, de acordo com as regras gerais descritas: N = Numérico C = Alfanumérico
Tamanho	Quantidade de caracteres com que cada campo deve ser preenchido. Estas instruções devem ser seguidas rigorosamente: - Os campos numéricos e alfanuméricos cujo tamanho é expresso na coluna própria deverão conter exatamente a quantidade de caracteres indicada. - Campos com conteúdo alfanumérico (C): terão tamanho máximo de 255 caracteres, exceto se houver indicação distinta. - Campos com conteúdo numérico (N): terão tamanho máximo de 18 dígitos, exceto se houver indicação distinta. - Campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação: deverão seguir a regra de formação definida pelo respectivo órgão regulador. - Campos com conteúdo numérico nos quais há indicação de casas decimais: deverão conter o número de casas decimais especificado em coluna própria. - Campos com conteúdo numérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação: deverão seguir a regra de formação definida pelo respectivo órgão regulador. - REGRA_TAMANHO_CAMPO_INVALIDO: regra de validação que verifica se quantidade de caracteres com que o campo foi preenchido está de acordo com o especificado nas respectivas colunas de tamanho do campo.
Decimal	Quantidade de caracteres que devem constar como casas decimais, quando necessárias. - A indicação de um algarismo na coluna representa a quantidade exata de decimais do campo (N). - A indicação "-" para um campo tipo (N) significa que não deve haver representação de casas decimais, ou seja, o campo deverá ser preenchido com um número inteiro.
Valores válidos	Representam os valores com os quais o campo deve ser preenchido. - REGRA_VALORES_VALIDOS_INVALIDO: regra de validação que verifica se o campo foi preenchido com um valor válido estabelecido em coluna específica.
Obrigatório	Critério de obrigatoriedade de preenchimento do campo. - Para os campos com este item preenchido com "Sim" é executada a regra de validação REGRA_CAMPO_OBRIGATORIO, que verifica se o campo foi preenchido com algum valor diferente de "vazio" e do caractere " " (espaço em branco).
Regras de validação	Regra de validação que será executada durante a validação do arquivo. Para todos os campos, é executada a regra de validação REGRA_CAMPO_INVALIDO, que verifica se o campo foi preenchido com valores válidos e se o campo está de acordo com as regras gerais de preenchimento, conferindo também o seu tipo e tamanho.

Bloco 0: Abertura, Identificação e Referências

Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica

Registro que indica a abertura do arquivo digital, a identificação da pessoa jurídica e o período a que se refere o arquivo.

REGISTRO 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica
Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ.
Nível Hierárquico: 0
Ocorrência: um por arquivo

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "0000".	C	004	-	"0000"	Sim	-
02	ID_ARQ	Identificação do Arquivo	Texto fixo contendo "LALU"	C	004	-	["LALU"]	Sim	-
03	DT_INI	Data inicial	Data inicial das informações contidas no arquivo.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DATA_MINIMA] [REGRA_DT_INICIO_ESCRITURACAO]
04	DT_FIN	Data final	Data final das informações contidas no arquivo.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DATA_INI_MAIOR] [REGRA_ANO_DIFERENTE] [REGRA_DT_FINAL_ESCRITURACAO]
05	NOME	Nome empresarial	Nome empresarial	C	-	-	-	Sim	-
06	CNPJ	CNPJ	Número de inscrição no CNPJ.	N	014	-	-	Sim	[REGRA_VALIDA_CNPJ]
07	UF	UF	Sigla da unidade da federação da pessoa jurídica.	C	002	-	-	Não	[REGRA_TABELA_UF]
08	IE	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da pessoa jurídica.	C	-	-	-	Não	-
09	COD_MUN	Código do município	Código do município do domicílio fiscal da pessoa jurídica, conforme tabela do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	N	007	-	-	Não	-
10	IM	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da pessoa jurídica.	C	-	-	-	Não	-
11	IND_SIT_ESP	Situação Especial	Indicador de situação especial conforme Tabela de Indicador de situação especial	N	001	-	-	Não	REGRA_TABELA_SITUACAO
12	IND_SIT_INI_PER	Indicador de início de período	Indicador do início do período conforme Tabela de Indicador do início do período.	N	001	-	["0","1","2","3"]	Sim	REGRA_RECUPER_COM_INI_ATIV

Exemplo de Preenchimento: |0000|LALU|01012010|31122010|EMPRESA TESTE|1111111000199|AM||3534401|99999||0|

Campo 01 - Tipo de Registro: 0000

Campo 02 - Identificação do Arquivo: LALU

Campo 03 - Data Inicial: 01012010 (Corresponde a 01/01/2010)

Campo 04 - Data Final: 31012010 (Corresponde a 31/12/2010)

Observação: Os campos DT\_INI e DT\_FIN devem corresponder ao período a que se refere a DIPJ.

Campo 05 - Nome Empresarial: EMPRESA TESTE

Campo 06 - CNPJ: 11111111000199 (Corresponde a 11.111.111/0001-99)

Campo 07 - UF: AM

Observação: Adotar os códigos da tabela "Unidade da Federação (UF)", conforme abaixo:

Código	Descrição	Correspondência no NIRE
AC	Acre	12
AL	Alagoas	27
AM	Amazonas	13
AP	Amapá	16
BA	Bahia	29
DF	Distrito Federal	53
CE	Ceará	23
ES	Espírito Santo	32
GO	Goiás	52
MA	Maranhão	21
MT	Mato Grosso	51
MS	Mato Grosso do Sul	54
MG	Minas Gerais	31
PA	Pará	15
PB	Paraíba	25
PE	Pernambuco	26
PR	Paraná	41
PI	Piauí	22
RJ	Rio de Janeiro	33



RN	Rio Grande do Norte	24
RS	Rio Grande do Sul	43
RR	Roraima	14
RO	Rondônia	11
SC	Santa Catarina	42
SP	São Paulo	35
SE	Sergipe	28
TO	Tocantins	17

Campo 08 - Inscrição Estadual: No exemplo, não há inscrição estadual. Por isso, foi informado o campo em branco.

Campo 09 - Código do Município: 3434401

Observação: Adotar os códigos da tabela "Código do Município", divulgada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Campo 10 - Inscrição Municipal: 99999

Campo 11 - Situação Especial: No exemplo, não há situação especial. Por isso, foi informado o campo em branco.

Observação: Adotar os códigos da tabela "Indicador de Situação Especial", conforme abaixo:

Código	Descrição
1	Cisão
2	Fusão
3	Incorporação
4	Encerramento

Campo 12 - Indicador de Início de Período: 0 (corresponde a início no primeiro dia do ano).

Observação: Adotar os códigos da tabela "Indicador de Início de Período", conforme abaixo:

Código	Descrição
0	Início no primeiro dia do ano
1	Abertura
2	Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão ou realizou Incorporação
3	Início da obrigatoriedade da entrega da FCONT no curso do ano-calendário

A - O código 2 será preenchido no período subsequente a uma situação especial.

Exemplo: Houve uma cisão em 30/06. Haverá, no ano-calendário, duas escriturações:

- A primeira escrituração, referente ao período de 01/01 a 30/06, corresponderá à situação especial, com o código 1 do campo 11(cisão) e o código 0 do campo 12 (início no primeiro dia do ano), ambos do registro 0000, preenchidos.

- A segunda escrituração, referente ao período de 01/07 a 31/12, corresponderá a uma escrituração sem situação especial, com o não preenchimento do campo 11 e o código 2 do campo 12 preenchido (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão ou realizou Incorporação).

B - O código 3 refere-se aos casos em que a empresa passou a ser obrigada à entrega do Fcont devido a alguma situação que aconteceu durante o ano-calendário.

Exemplo: Desenquadramento do Simples Nacional.

Bloco I: Lançamentos

Registro I001: Abertura do Bloco I

Registro que indica a existência de dados e a abertura do bloco I.

REGISTRO I001: Abertura do Bloco I

Regras de validação do registro: REGRA OCORRENCIA UNITARIA ARO

Nível Hierárquico: 1

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave: [REG]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I001".	C	004	-	"I001"	Sim	-
02	IND_DAD	Indicador de Movimento	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0, 1]	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: |I001|0|

Campo 01 - Tipo de Registro: I001

Campo 02 - Indicador de Movimento: 0 (corresponde a "bloco com dados informados")

Registro I050: Plano de Contas

Registro onde deve ser informado o plano de contas do contribuinte.

REGISTRO I050: Plano de Contas

Regras de validação do registro: REGRA REGISTRO OBRIGATORIO I051, REGRA CONTA MAPEAMENTO ALTERADO

Nível Hierárquico: 2

Ocorrência: vários por arquivo

Campo(s) chave: [DT\_ALT]+[COD\_CTA]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I050".	C	004	-	"I050"	Sim	-
02	DT_ALT	Data de atualização	Data atualização ( inclusão/ alteração).	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DT_ALT_DATA_MAIOR]
03	COD_NAT	Código Natureza	Código de natureza da conta/grupo de contas, conforme tabela publicada pelo Sped.	C	002	-	-	Sim	[REGRA_TABELA_NATUREZA]
04	IND_CTA	Tipo de Conta	Indicador do tipo de conta: S - Sintética (grupo de contas); A - Analítica (conta).	C	001	-	["S","A"]	Sim	-
05	NÍVEL	Nível da Conta	Nível da conta analítica/grupo de contas.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_MAIOR_QUE_UM] REGRA_ANALITICA_NIVEL3
06	COD_CTA	Código Conta	Código da conta analítica/grupo de contas.	C	-	-	-	Sim	-
07	COD_CTA_SUP	Código conta superior	Código da conta sintética /grupo de contas de nível imediatamente superior.	C	-	-	-	Não	[REGRA_COD_CTA_SUP_OBRIGATORIO], [REGRA_CTA_DE_NIVEL_SUPERIOR_]  INVALIDA] [REGRA_CONTA_SUPE- RIOR_NAO_SE_APLICA]
08	CTA	Nome da conta analítica	Nome da conta analítica/grupo de contas.	C	-	-	-	Sim	-

Exemplo de Preenchimento:

|I050|29122004|01|S|1|10000000|ATIVO|

|I050|29122004|01|S|2|10000007|10000000|ATIVO CIRCULANTE|

|I050|29122004|01|S|3|11000006|10000007|DISPONIBILIDADES|

Campo 01 - Tipo de Registro: I050

Campo 02 - Data de Atualização: 29122004 (corresponde a 29/12/2004)

Campo 03 - Código de Natureza da Conta/Grupo de Contas: 01 (corresponde a Ativo)

Observação: Adotar os códigos da tabela "Código de Natureza da Conta/Grupo de Contas", conforme abaixo:

Código	Descrição
--------	-----------



01	Contas de ativo
02	Passivo circulante e passivo não circulante
03	Patrimônio líquido
04	Contas de resultado
05	Contas de compensação
09	Outras

Campo 04 - Tipo de Conta/Grupo de Contas: S (corresponde a sintética)

Observação: Pode ser "A" (conta analítica) ou "S" (conta sintética ou grupo de contas).

Campo 05 - Nível da Conta/Grupo de Contas: 3

Nível: número crescente a partir da conta/grupo de menor detalhamento (Ativo, Passivo, etc.). Deve ser acrescido de 1 a cada mudança de nível. Exemplo:

Nível	Grupo/Conta:
1	Ativo
2	Ativo Circulante
3	Disponível
4	Caixa

Campo 06 - Código da Conta/Grupo de Contas: 11000006 (corresponde ao código da conta no plano de contas do contribuinte).

Campo 07 - Código da Conta/Grupo de Contas Superior: 10000007 (corresponde ao código da conta/grupo de contas um nível hierárquico acima - no exemplo, é o ATIVO CIRCULANTE).

Campo 08 - Nome da Conta/Grupo de Contas: DISPONIBILIDADES

Registro I051: Plano de Contas Referencial

Registro destinado a informar o plano de contas referencial da instituição gestora, referenciando com as respectivas contas do plano de contas do contribuinte.

<b>REGISTRO I051: Plano de Contas Referencial</b>	
Regras de validação do registro: REGRA REGISTRO PARA CONTA ANALITICA, REGRA CCUS UNICO	
Nível Hierárquico: 3	
Ocorrência: vários por arquivo	
Campo(s) chave: [COD_ENT_REF]+[COD_CCUS]+[COD_CTA_REF]	

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I051".	C	004	-	"I051"	Sim	-
02	COD_ENT_REF	Código da Entidade	Código da instituição responsável pela manutenção do plano de contas referencial.	C	2	-	-	Sim	[REGRA_TABELA_ENTIDADES] [REGRA_ERRO_ENTIDADE]
03	COD_CCUS	Código do Centro de Custo	Código do centro de custo.	C	-	-	-	Não	[REGRA_CCUS_NO_CENTRO_CUSTOS]
04	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	[REGRA_VALIDADE_COD_CTA_REF] [REGRA_NAO_EXISTE_COD_CTA_REF] [REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA] [REGRA_NATUREZA_REF]

Exemplo de Preenchimento: |I051|10|101010100|

Campo 01 - Tipo de Registro: I051

Campo 02 - Código da Entidade: 10 (corresponde a Secretaria da Receita Federal do Brasil)

Observação: Adotar os códigos da tabela "Código da Instituição Responsável pela Manutenção do Plano de Contas Referencial", conforme abaixo:

Código	Descrição
00	Superintendência de Seguros Privados (Susep)
10	Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
20	Banco Central do Brasil (Cosif)

Campo 03 - Centro de Custos: No exemplo, não há centro de custos. Por isso, foi informado o campo em branco.

Observação: A não informação do centro de custo (centro de custo vazio) implica que não há utilização de centro de custo na contabilidade do contribuinte (contabilidade societária). Caso haja centros de custos na contabilidade, a informação de todos eles é obrigatória.

Campo 04 - Código da Conta do Plano de Contas Referencial: 101010100 (corresponde ao código 1.01.01.01.00 - Caixa, no plano de contas referencial da RFB).

Observações:

- Somente devem ser referenciadas no registro I051 as contas analíticas com natureza de conta (campo COD\_NAT do registro I050) igual a: 01 (contas de ativo); 02 (contas de passivo); 03 (patrimônio líquido) e 04 (contas de resultado). Portanto, não devem ser referenciadas no registro I051 as contas de compensação (COD\_NAT = 05) e contas transitórias, que devem ser classificadas como de natureza 09.

- Todas as contas analíticas com as naturezas mencionadas devem ser referenciadas, privilegiando-se as correspondências mais específicas. A utilização de contas referenciais genéricas será admitida somente em caráter residual.

- Se, na escrituração anterior, o contribuinte utilizou o centro de custo fictício para realizar o mapeamento da conta contábil para a conta referencial, o centro de custo fictício da conta contábil/conta referencial recuperado deverá ser alterado para o centro de custo efetivamente utilizado na contabilidade do contribuinte (contabilidade societária).

Registro I075: Tabela de Histórico Padronizado

Registro destinado a informar os códigos e históricos padronizados.

<b>REGISTRO I075: Tabela de Histórico Padronizado</b>	
Regras de validação do registro:	
Nível Hierárquico: 2	
Ocorrência: vários por tipo de escrituração	
Campo(s) chave: [COD_HIST]	

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I075".	C	004	-	"I075"	Sim	-
02	COD_HIST	Código do Histórico	Código do histórico padronizado.	C	-	-	-	Sim	[REGRA_REGISTRO_DUPLICADO]
03	DESCR_HIST	Descrição do Histórico	Descrição do histórico padronizado.	C	-	-	-	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: |I075|0001|HISTÓRICO PADRONIZADO I|

Campo 01 - Tipo de Registro: I075

Campo 02 - Código do Histórico Padronizado: 0001

Observações: O campo código do histórico padronizado deve ser único para todo o período a que se refere à escrituração.

Campo 03 - Descrição do Histórico: HISTÓRICO PADRONIZADO I

Registro I100: Centro de Custos

Registro destinado a informar os centros de custos utilizados pelo contribuinte.

<b>REGISTRO I100: Centro de Custos</b>	
Regras de validação do registro:	
Nível Hierárquico: 2	
Ocorrência: vários por tipo de escrituração	
Campo(s) chave: [DT_ALT]+[COD_CCUS]	

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I100".	C	004	-	"I100"	Sim	-
02	DT_ALT	Data Alteração	Data da inclusão/alteração.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DT_ALT_DATA_MAIOR]
03	COD_CCUS	Código do Centro de Custos	Código do centro de custos.	C	-	-	-	Sim	-
04	CCUS	Nome do Centro de Custos	Nome do centro de custos.	C	-	-	-	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: [I100|01012008|00001|CENTRO DE CUSTOS I]

Campo 01 - Tipo de Registro: I100

Campo 02 - Data da Inclusão/Alteração: 01012008 (corresponde a 01/01/2008)

Campo 03 - Código do Centro de Custos: 00001

Campo 04 - Nome do Centro de Custos: CENTRO DE CUSTOS I

Observação: O registro I100 é obrigatório para todos os contribuintes que utilizem, em sua escrituração, centros de custos, mesmo que não sejam necessários nos registros I051.

Registro I150: Saldos Periódicos - Identificação do Período

Registro destinado a informar os períodos dos saldos das contas analíticas no arquivo digital.

REGISTRO I150: Saldos Periódicos - Identificação do Período									
Regras de validação do registro: REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M030; REGRA_PERIODO_COMUM									
Nível Hierárquico: 2									
Ocorrência: vários (de um até quatro por arquivo)									
Campo(s) chave: [DT_INI]+[DT_FIN]									

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I150".	C	004	-	"I150"	Sim	-
02	DT_INI	Data Saldo Inicial	Data de início do período.	N	008	-	-	Sim	REGRA_DT_INI_FORA_PERIODO_APURACAO
03	DT_FIN	Data Saldo Final	Data de fim do período.	N	008	-	-	Sim	REGRA_DATA_INI_MAIOR REGRA_DATA_FORA_PERIODO_APURACAO REGRA_PERIODO_SEM_RESULTADO

Exemplo de Preenchimento: [I150|01042010|31062010]

Campo 01 - Tipo de Registro: I150

Campo 02 - Data de Início do Período: 01042010 (corresponde a 01/04/2010)

Campo 03 - Data de Fim do Período: 30062010 (corresponde a 30/06/2010)

Observação: As datas de início do período e de fim do período deverão corresponder exatamente ao período de apuração informado em cada registro M030, neste exemplo, segundo trimestre.

Registro I155: Detalhes dos Saldos Periódicos

Registro onde devem ser informados os saldos iniciais, saldos finais, totais de créditos e de débitos de todas as contas patrimoniais da escrituração societária do contribuinte (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), nos respectivos períodos de apuração contidos no arquivo digital.

REGISTRO I150: Detalhes dos Saldos Periódicos									
Regras de validação do registro: REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_INICIAL, REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_FINAL, REGRA_VALIDACAO_DEB_DIF_CRED, REGRA_VALIDACAO_SALDO_FINAL, REGRA_BATIMENTO_M025, REGRA_SALDOI155_IGUAL_RECUPERADO, REGRA_BATIMENTO_I155									
Nível Hierárquico: 3									
Ocorrência: vários por tipo de escrituração									
Campo(s) chave: [COD_CTA]+[COD_CCUS]									

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I155".	C	004	-	"I155"	Sim	-
02	COD_CTA	Código da Conta	Código da conta analítica.	C	-	-	-	Sim	[REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO] [REGRA_NATUREZA_PERMITIDA]
03	COD_CCUS	Código Centro Custos	Código do centro de custos.	C	-	-	-	Não	[REGRA_CCUS_NAO_ENCONTRADO]
04	VL_SLD_INI	Valor Saldo Inicial	Valor do saldo inicial do período.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_SALDOI155_IGUAL_PERIODO_ANTERIOR]
05	IND_DC_INI	Situação Saldo Inicial	Indicador da situação do saldo inicial: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	[REGRA_IND_DC_INI_OBRIGATORIO]
06	VL_DEB	Valor Total Débitos	Valor total dos débitos no período.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_MAPEAMENTO_DEBITOS]
07	VL_CRED	Valor Total Créditos	Valor total dos créditos no período.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_MAPEAMENTO_CREDITOS]
08	VL_SLD_FIN	Valor Saldo Final	Valor do saldo final do período.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_SALDOI155_IGUAL_PERIODO_POSTERIOR]
09	IND_DC_FIN	Situação Saldo Final	Indicador da situação do saldo final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	[REGRA_IND_DC_FIN_OBRIGATORIO]

Observações:

- O registro I155 de ser preenchido para todas as contas analíticas que tenham saldo societário ou movimento no período.

- Devem constar somente as contas de natureza societária (plano de contas do contribuinte).

- Havendo encerramentos contábeis intermediários, o saldo final informado (campo 09) deverá refletir todo o período de apuração (ano ou trimestre, conforme o caso).

- Os valores devem ser apurados e informados considerando todos os lançamentos (inclusive os de encerramento).

Exemplo de Preenchimento:

[I155|001004000000027|00000000022422,40|D|000000560443809,45|000000560456851,72|000000000035464,67|D]

Campo 01 - Tipo de Registro: I155

Campo 02 - Código da Conta Analítica: 001004000000027

Observação: O código de conta deve ser o informado no registro I050.

Campo 03 - Código do Centro de Custos: No exemplo, não há centro de custos. Por isso, foi informado o campo em branco.

Campo 04 - Valor do Saldo Inicial do Período: 00000000022422,40 (corresponde a 22.422,40)

Observação: Quando o saldo inicial for zero, preencher o campo com 000000000000000,00

Campo 05 - Indicador de Situação do Saldo Inicial: D (corresponde a devedor)

Observação: Quando o saldo inicial do período for zero, este campo deve ser preenchido com "D" ou "C".

Campo 06 - Valor do Total de Débitos do Período: 000000560443809,45 (corresponde a 560.443.809,45)

Observação: Quando o valor total dos débitos for zero, preencher o campo com 000000000000000,00

Campo 07 - Valor do Total de Créditos do Período: 000000560456851,72 (corresponde a 560.456.851,72)

Observação: Quando o valor total dos créditos for zero, preencher o campo com 000000000000000,00

Campo 08 - Valor do Saldo Final do Período: 000000000035464,67 (corresponde a 35.464,67)

Observação: Quando o saldo final for zero, preencher o campo com 000000000000000,00

Campo 09 - Indicador de Situação do Saldo Final: D (corresponde a devedor)

Observação: Quando o saldo final do período for zero, este campo deve ser preenchido com "D" ou "C".

Registro I156: Mapeamento Referencial dos Totais de Débitos e Créditos



Registro onde devem ser mapeados, por conta referencial, os totais de créditos e de débitos de todas as contas patrimoniais da escrituração societária da pessoa jurídica (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), nos respectivos períodos de apuração contidos no arquivo digital.

<b>REGISTRO I156: Mapeamento Referencial dos Totais de Débitos e Créditos</b>									
Regras de validação do registro:									
Nível Hierárquico: 4									
Ocorrência: vários									
Campo(s) chave: COD_CTA_REF									

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I156".	C	004	-	"I156"	Sim	-
02	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA REGRA_CTA_REF_MAPEADA_I051
03	VL_DEB	Valor Total Débitos	Valor total dos débitos no período.	N	019	02	-	Sim	-
04	VL_CRED	Valor Total Créditos	Valor total dos créditos no período.	N	019	02	-	Sim	-

## Observações:

- Os valores deverão ser adaptados para permitir sua correta identificação com base no plano de contas referencial informado nos registros I051.
- Caso a conta contábil/centro de custo estejam mapeados apenas para uma conta referencial no registro I051, este registro não é obrigatório. Portanto, só haverá obrigatoriedade do registro I156 quanto houver o mapeamento de uma conta contábil/centro de custos para mais de uma conta referencial (1 para N).

Exemplo de Preenchimento: |I156|11110006|0000000000001000,00|0000000000000851,72|

Campo 01 - Tipo de Registro: I156

Campo 02 - Código da Conta Referencial: 11110006

Campo 03 - Valor Total dos Débitos no Período: 0000000000001000,00 (corresponde a 1.000,00)

Campo 04 - Valor Total dos Créditos no Período: 0000000000000851,72 (corresponde a 851,72)

Registro I200: Lançamentos

Registro destinado a informar os lançamentos expurgados da escrituração societária para fins da escrituração FCONT e os lançamentos incluídos na escrituração FCONT.

<b>REGISTRO I200: Lançamentos</b>									
Regras de validação do registro: REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_DEB, REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_CRED, REGRA_CTA_REF_EXTINTA_ZERADA, REGRA_REPETICAO_CTA, REGRA_EN-CER_FISCAL, REGRA_LCTO_SUSEP_COSIF, REGRA_LCTO_QUARTA_FORMULA, REGRA_QTD_AJUSTES									
Nível Hierárquico: 2									
Ocorrência: vários por tipo de escrituração									
Campo(s) chave:									

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I200".	C	004	-	"I200"	Sim	-
02	NUM_LCTO	Código de Identificação	Número ou Código de identificação "único" do lançamento contábil.	C	-	-	-	Sim	-
03	DT_LCTO	Data do Lançamento	Data do lançamento.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DATA_INTERVALO_DO_ARQUIVO] [REGRA_DATA_LCTO_FORA_PERIODO_APURACAO] [REGRA_LCTO_CTA_REF_VALIDA]
04	VL_LCTO	Valor Lançamento	Valor do lançamento.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_VALOR_MAIOR_ZERO]
05	IND_LCTO	Tipo lançamento	Indicador do tipo de lançamento.	C	002	-	["X" "F" "TR", "TF" "TS" "EF"; "IF"; "IS"; "]	Sim	REGRA_REF_EXTINTA_TF_TS REGRA_MESMA_CTA_REF_TR REGRA_SALDOS_REF_ZERO_TR REGRA_MESMA_CONTA_CONTABIL_TF_TS  REGRA_LCTO_PERMITIDO_IS_IF  REGRA_TIPO_LCTO_PERMITIDO REGRA_TIPO_LCTO_PERMITIDO_TR REGRA_TIPO_LCTO_PERMITIDO_TR_RES

## Observações:

- Os lançamentos devem ser individualizados, na forma contábil.
- Nos lançamentos de expurgos (tipo "X"), informar o mesmo número de identificação (campo 02) do correlato lançamento societário na ECD.
- Nos lançamentos fiscais (tipo "F") derivados da substituição de lançamentos societários, ou seja, tipo "X" seguido de tipo "F" (mesmo fato contábil), deve-se também, sempre que possível, manter o mesmo número de identificação (campo 02) utilizado na ECD.

Exemplo de Preenchimento: |I200|1015|16092010|0000000000011000,00|X|

Campo 01 - Tipo de Registro: I200

Campo 02 - Número ou Código de Identificação do Lançamento: 1015

Observação: Este campo não é chave do PVA-FCONT.

Campo 03 - Data do Lançamento: 16092010 (corresponde a 16/09/2010)

Campo 04 - Valor do Lançamento: 0000000000011000,00 (corresponde a 11.000,00)

Campo 05 - Indicador do Tipo do Lançamento: X (corresponde a um lançamento de expurgo).

Observação: Adotar os códigos da tabela "Indicador do Tipo de Lançamento", conforme abaixo:

Código	Descrição
X	Informar somente os lançamentos da escrituração comercial que devem ser desconsiderados para apuração do resultado em conformidade com a Lei nº 6.404/76, vigente em 31.12.2007. Os lançamentos devem conter as mesmas informações da escrituração contábil, ou seja, inclusive o indicador de débito e crédito do registro I250. O FCONT se encarregará de fazer o expurgo.
F	Informar somente os lançamentos contábeis não efetuados na escrituração comercial que devem ser considerados para apuração do resultado em conformidade com a Lei nº 6.404/76, vigente em 31.12.2007.
TR	Lançamento de transferência da diferença entre saldos fiscais e societários no caso de implantação de um novo plano de contas. Neste caso considera-se que o saldo societário da conta contábil do plano de contas extinto foi transferido por meio de um lançamento contábil para a nova(s) conta(s) contábil(is). Este lançamento tipo TR refere-se apenas a transferência da parcela do saldo fiscal que não foi transferida pelo lançamento contábil, ou seja, transfere-se apenas a diferença entre o saldo fiscal e societário. Para efetuar esta transferência deve ser utilizado apenas um lançamento por conta contábil / centro de custo / conta referencial para cada grupo conta contábil / centro de custo extinto.
TF	Transferência de saldo fiscal para uma conta referencial devido à extinção da conta referencial de origem.
TS	Transferência de saldo societário para uma conta referencial devido à extinção da conta referencial de origem.
EF	Lançamento de encerramento fiscal para ajuste do saldo fiscal sobre o saldo societário.
IF	Lançamento para alteração do saldo inicial fiscal, quando a forma de tributação do período anterior não for por Lucro Real.
IS	Lançamento para alteração do saldo inicial societário, quando a forma de tributação do período anterior não for por Lucro Real.

## Observações:

- Para toda conta de resultado o somatório dos lançamentos EF deve ser igual ao inverso do somatório dos lançamentos do tipo "F" e "X": Caso o somatório de F e X seja zero não são necessários lançamentos do tipo EF.

- Os lançamentos EF são utilizados para transferir os lançamentos de ajuste do tipo F e X nas contas de resultado para as contas de encerramento do resultado e, finalmente, para as contas do patrimônio líquido. Considera-se que os saldos societários das contas de resultado já foram transferidos através dos lançamentos de encerramento do exercício na contabilidade societária.

Registro I250: Partidas do Lançamento

Registro onde devem ser detalhadas as partidas dos lançamentos.

REGISTRO I250: Partidas do Lançamento									
Regras de validação do registro: REGRA HISTORICO OBRIGATORIO; REGRA LANCAMENTO APOS EXTINCAO									
Nível Hierárquico: 3									
Ocorrência: vários por tipo de escrituração									
Campo(s) chave:									

Nº	Campo	Rótulos	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I250".	C	004	-	"I250"	Sim	-
02	COD_CTA	Código Conta Analítica	Código da conta analítica débitada/creditada.	C	-	-	-	Sim	[REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO] REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO_EF
03	COD_CCUS	Código Centro Custos	Código do centro de custos.	C	-	-	-	Não	REGRA_CCUS_NAO_ENCONTRADO
04	VL_DC	Valor da Partida	Valor da partida.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_MAPEAMENTO_PARTIDA]
05	IND_DC	Natureza Partida	Indicador da natureza da partida: D - Débito; C - Crédito.	C	001	-	["D","C"]	Sim	-
06	NUM_ARQ	Localização Documentos Arquivados	Número, Código ou caminho de localização dos documentos arquivados.	C	-	-	-	Não	-
07	COD_HIST_PAD	Código Histórico	Código do histórico padrão, conforme tabela I075.	C	-	-	-	Não	[REGRA_COD_HIS_PAD_NO_HISTORICO_PADRAO]
08	HIST	Histórico Complementar	Histórico completo da partida ou histórico complementar.	C	65535	-	-	Não	-
09	COD_PART	Código Participante	Código de identificação do participante na partida conforme registro 0150 da ECD	C	-	-	-	Não	-

Observações:

- No caso de lançamento com um débito e um crédito, utiliza-se um registro que represente o débito e um registro que represente o crédito;

- No caso de lançamento com um débito e diversos créditos, utiliza-se um registro que represente o débito e tantos registros quantos sejam necessários para representar os créditos;

- No caso de lançamento com um crédito e diversos débitos, utiliza-se um registro que represente o crédito e tantos registros quantos sejam necessários para representar os débitos;

- No caso de lançamento com diversos débitos e diversos créditos, utilizam-se tantos registros quantos sejam necessários para representar os créditos e tantos registros quantos sejam necessários para representar os débitos;

- Nos lançamentos de expurgos (tipo "X"), não se admite excluir apenas parcela das partidas. O lançamento completo deverá ser informado para fins de exclusão, mantendo-se o mesmo número de identificação (campo 02, registro I200), como as informações de histórico (campos 07 e 08) do correlato lançamento societário na ECD.

Exemplo de Preenchimento: |I250|0000010001|0000000000005000,00|D|1015001|0001|TESTE X|

Campo 01 - Tipo de Registro: I250

Campo 02 - Código da Conta Analítica: 0000010001

Campo 03 - Código do Centro de Custos: No exemplo, não há centro de custos. Por isso, foi informado o campo em branco.

Campo 04 - Valor da Partida: 0000000000005000,00 (corresponde a 5.000,00)

Campo 05 - Indicador da Natureza da Partida: D (corresponde a débito)

Campo 06 - Número, Código ou Localização dos Documentos Arquivados: 1015001

Campo 07 - Código do Histórico Padronizado: 0001

Observação: Conforme tabela do registro I075.

Campo 08 - Histórico Complementar: TESTE X

Observação: Quando utilizado como histórico complementar ao histórico padrão (Campo 07), deverá contemplar apenas as informações que ficariam no final do histórico, isto é, sua visualização deve ser possível com a utilização da fórmula: [DESCR\_HIST] do Registro I075 + " " + [HIST] do registro I250.

Campo 09 - Código de Identificação do Participante: Não aplicável, no exemplo.

Observação: Conforme tabela do registro 0150 da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Registro I256: Mapeamento Referencial das Partidas do Lançamento

Registro onde devem ser mapeadas, por conta referencial, as partidas dos lançamentos.

REGISTRO I256: Mapeamento Referencial das Partidas do Lançamento									
Regras de validação do registro:									
Nível Hierárquico: 4									
Ocorrência: vários									
Campo(s) chave: COD_CTA_REF									

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I256".	C	004	-	"I256"	Sim	-
02	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA REGRA_CTA_REF_MAPEADA_I051
03	VL_DC	Valor da Partida	Valor da partida.	N	019	02	-	Sim	-
04	IND_DC	Natureza Partida	Indicador da natureza da partida: D - Débito C - Crédito	C	001	-	["D", "C"]	Sim	REGRA_INDICADOR_IGUAL

Observações:

- Os valores deverão ser adaptados para permitir sua correta identificação com base no plano de contas referencial informado nos registros I051.

- Caso a conta contábil/centro de custo estejam mapeados apenas para uma conta referencial no registro I051, este registro não é obrigatório. Portanto, só haverá obrigatoriedade do registro I256 quanto houver o mapeamento de uma conta contábil/centro de custos para mais de uma conta referencial (1 para N).

Exemplo de Preenchimento: |I256|11110006|000000000001000,00|C|

Campo 01 - Tipo de Registro: I256

Campo 02 - Código da Conta Referencial: 11110006

Campo 03 - Valor da Partida: 000000000001000,00 (corresponde a 1.000,00)

Campo 04 - Indicador da Natureza da Partida: C (corresponde a crédito)

Registro I350: Saldos das Contas de Resultado antes do Encerramento - Identificação da Data

Registro que identifica a data de apuração do resultado do período.

REGISTRO I350: Saldos das Contas de Resultado antes do Encerramento - Identificação da Data									
Regras de validação do registro:									
Nível Hierárquico: 2									
Ocorrência: vários até 4									
Campo(s) chave: DT_RES									

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Texto fixo contendo "I350".	C	004	-	"I350"	Sim	-
02	DT_RES	Data da apuração do resultado.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_RESULTADO_SEM_PERIODO]

Exemplo de Preenchimento: |I350|31122010|

Campo 01 - Tipo de Registro: I350

Campo 02 - Data da Apuração do Resultado: 31122010 (corresponde a 31/12/2010)



Registro I355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado antes do Encerramento  
Registro que indica os saldos das contas de resultado antes do encerramento.

## REGISTRO I355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado antes do Encerramento

Regras de validação do registro:

Nível Hierárquico: 3

Ocorrência: vários por tipo de escrituração

Campo(s) chave: [COD\_CTA] + [COD\_CCUS]

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Texto fixo contendo "I355".	C	004	-	"I355"	Sim	-
02	COD_CTA	Código da conta analítica de resultado.	C	-	-	-	Sim	[REGRA_NATUREZA_PERMITIDA] [REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO]
03	COD_CCUS	Código do centro de custos.	C	-	-	-	Não	[REGRA_CCUS_NAO_ENCONTRADO]
04	VL_CTA	Valor do saldo final antes do lançamento de encerramento.	N	019	02	-	Sim	REGRA_MAPEAMENTO_CTA_RES
05	IND_DC	Indicador da situação do saldo final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: |I355|400001|000000000002000,00|C|

Campo 01 - Tipo de Registro: I355

Campo 02 - Código da Conta Analítica de Resultado: 400001

Campo 03 - Código do Centro de Custos: No exemplo, não há centro de custos. Por isso, foi informado o campo em branco.

Campo 04 - Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento: 000000000002000,00 (corresponde a 2.000,00)

Campo 05 - Indicador da Natureza do Saldo Final: C (corresponde a credor)

Registro I356: Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas de Resultado antes do Encerramento

Registro onde devem ser mapeados, por conta referencial, as contas de resultado antes do encerramento.

## REGISTRO I356: Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas de Resultado antes do Encerramento

Regras de validação do registro:

Nível Hierárquico: 4

Ocorrência: vários

Campo(s) chave: COD\_CTA\_REF

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I356".	C	004	-	"I356"	Sim	-
02	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA REGRA_CTA_REF_MAPEADA_I051
04	VL_CTA	Valor do Saldo Final	Valor do saldo final antes do lançamento de encerramento.	N	019	02	-	Sim	-
05	IND_DC	D/C	Indicador da situação do saldo final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Sim	[REGRA_INDICADOR_IGUAL]

Observações:

- Os valores deverão ser adaptados para permitir sua correta identificação com base no plano de contas referencial informado nos registros I051.

- Caso a conta contábil/centro de custo estejam mapeados apenas para uma conta referencial no registro I051, este registro não é obrigatório. Portanto, só haverá obrigatoriedade do registro I256 quanto houver o mapeamento de uma conta contábil/centro de custos para mais de uma conta referencial (1 para N).

Exemplo de Preenchimento: |I356|41110006|000000000002000,00|C|

Campo 01 - Tipo de Registro: I256

Campo 02 - Código da Conta Referencial: 41110006

Campo 03 - Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento: 000000000002000,00 (corresponde a 2.000,00)

Campo 04 - Indicador da Situação do Saldo Final: C (corresponde a credor)

Registro I990: Encerramento do Bloco I

Registro de encerramento do bloco I.

## REGISTRO I990: Encerramento do Bloco I

Regras de validação do registro: REGRA\_OCORRENCIA\_UNITARIA\_ARQ

Nível Hierárquico: 1

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave: [REG]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I990".	C	004	-	"I990"	Sim	-
02	QTD_LIN_I	Quantidade Linhas	Quantidade total de linhas do Bloco I.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_QTD_LIN_BLOCOI]

Exemplo de Preenchimento: |I990|378|

Campo 01 - Tipo de Registro: I990

Campo 02 - Quantidade Total de Linhas do Bloco I: 378

Observação: Deve ser contada, inclusive, a linha do próprio registro I990.

Bloco J: Identificação dos Signatários

Registro J001: Abertura do Bloco J

Registro que indica a existência de dados e a abertura do bloco J.

## REGISTRO J001: Abertura do Bloco J

Regras de validação do registro: REGRA\_OCORRENCIA\_UNITARIA\_ARQ

Nível Hierárquico: 1

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave: [REG]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "J001".	C	004	-	"J001"	Sim	-
02	IND_DAD	Indicador de Movimento	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0, 1]	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: |J001|0|

Campo 01 - Tipo de Registro: J001

Campo 02 - Indicador de Movimento: 0 (corresponde a "bloco com dados informados")

Registro J930: Identificação dos Signatários da Escrituração

Registro para informar os signatários da escrituração.

## REGISTRO J990: Identificação dos Signatários da Escrituração

Regras de validação do registro: REGRA\_OBRIGATORIO\_ASSIN\_CONTADOR

Nível Hierárquico: 2

Ocorrência: 2

Campo(s) chave: [IDENT\_CPF\_CNPJ]+[COD\_ASSIN]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Deci- mal	Valores Válidos	Obriga- tório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "J930".	C	004	-	"J930"	Sim	
02	IDENT_NOM	Nome do Signatário	Nome do signatário.	C	-	-	-	Sim	
03	IDENT_CPF	CPF/CNPJ	Número de Identificação do Signatário: O tamanho do campo deve ser exatamente: CPF (11); CNPJ(14);	N	-	-	-	Sim	REGRA_VALIDA_CPF_CNPJ
04	IDENT_QUA LIF	Qualificação Assinante	Qualificação do assinante, conforme tabela do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.	C	-	-	-	Sim	[REGRA_TABELA_ASSINANTE_DESC]
05	COD_AS- SIN	Código Assinante	Código de qualificação do assinante, conforme tabela do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.	C	003	-	-	Sim	[REGRA_TABELA_ASSINANTE] REGRA_CONTADOR_CPF
06	IND_CRC	Inscrição Contabilista	Número de inscrição do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade.	C	-	-	-	Não	[REGRA_OBRIGATORIO_CONTADOR]

## Observações:

- São obrigatórias duas assinaturas: uma do contabilista e uma pela pessoa jurídica.
- Para a assinatura do contabilista só podem ser utilizados certificados digitais de pessoa física (e-PF ou e-CPF).
- Para a assinatura da pessoa jurídica titular da escrituração, podem ser utilizados certificados da própria pessoa jurídica, do representante legal perante a RFB ou de seu procurador (procuração eletrônica da RFB).

- Somente serão aceitos certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Exemplo de Preenchimento: |J930|FULANO DE SICRANO|9999999901|CONTABILISTA|900|9999999|

Campo 01 - Tipo de Registro: J930

Campo 02 - Nome do Signatário: FULANO DE SICRANO

Campo 03 - Número de Identificação do Signatário (CPF/CNPJ): 9999999901 (corresponde a um CPF: 999.999.999-01)

Observação: Quando for utilizado certificado de pessoa jurídica, informar o CNPJ da pessoa jurídica vinculada ao certificado. Podem ser utilizados certificados digitais com segurança A1 ou A3. Informar o código completo (CPF com 11 caracteres ou CNPJ com 14 caracteres.)

Campo 04 - Qualificação do Assinante: CONTABILISTA

Observação: Adotar a qualificação da tabela "Código de Qualificação do Assinante", mostrada abaixo. É obrigatório, mesmo quando o livro for assinado pela própria pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ).

Campo 05 - Código de Qualificação do Assinante: 900 (corresponde a "Contabilista")

Observação: Adotar os códigos da tabela "Código de Qualificação do Assinante", mostrada abaixo. É obrigatório, mesmo quando o livro for assinado pela própria pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ).

Código	Descrição 1	Descrição 2
203	Diretor	
204	Conselheiro de Administração	
205	Administrador	
206	Administrador do Grupo	
207	Administrador de Sociedade Filial	
220	Administrador Judicial - Pessoa Física	
222	Administrador Judicial - Pessoa Jurídica - Profissional Responsável	
223	Administrador Judicial/Gestor	
226	Gestor Judicial	
309	Procurador	
312	Inventariante	
313	Liquidante	
315	Interventor	
801	Empresário	
900	Contador	Contabilista
999	Outros	

Campo 06 - Número de Inscrição do Contabilista no Conselho Regional de Contabilidade: 9999999

Registro J990: Encerramento do Bloco J

Registro de encerramento do bloco J.

REGISTRO J990: Encerramento do Bloco J

Regras de validação do registro: REGRA\_OCORRENCIA\_UNITARIA\_ARQ

Nível Hierárquico: 1

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave: [REG]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "J990".	C	004	-	"J990"	Sim	-
02	QTD_LIN_J	Quantidade Linhas	Quantidade total de linhas do Bloco J.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_QTD_LIN_BLOCOJ]

Exemplo de Preenchimento: |J990|3|

Campo 01 - Tipo de Registro: J990

Campo 02 - Quantidade Total de Linhas do Bloco J: 3

Observação: Deve ser contada, inclusive, a linha do próprio registro J990.

Bloco M: Registros Fiscais

Registro M001: Abertura do Bloco M

Registro que indica a existência de dados e a abertura do bloco M.

REGISTRO M001: Abertura do Bloco M

Regras de validação do registro: REGRA\_OCORRENCIA\_UNITARIA\_ARQ

Nível Hierárquico: 1

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave: [REG]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M001".	C	004	-	"M001"	Sim	-
02	IND_DAD	Indicador de Movimento	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0, 1]	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: |M001|0|

Campo 01 - Tipo de Registro: M001

Campo 02 - Indicador de Movimento: 0 (corresponde a "bloco com dados informados")

Registro M020: Qualificação da Pessoa Jurídica e Retificação

Registro destinado à qualificação da pessoa jurídica e retificação, visando identificar o órgão que gerencia o seu plano de contas referencial (a ser utilizado no registro I051) e se a escrituração é original ou retificadora.

REGISTRO M020: Qualificação da Pessoa Jurídica e Retificação

Regras de validação do registro: REGRA\_OCORRENCIA\_UNITARIA\_ARQ

Nível Hierárquico: 2

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave:



Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M020".	C	004	-	"M020"	Sim	-
02	QUALL_PJ	Qualificação de PJ	Qualificação da Pessoa Jurídica: 00 - Sociedade Seguradora, de Capitalização ou Entidade aberta de previdência complementar - (SUSEP); 10 - PJ em geral - (RFB) e Corretora Autônoma de Seguros - (RFB); 20 - PJ Componente do Sistema Financeiro - (COSIF).	C	002		"00"; "10"; "20";	Sim	
03	TIPO_ESCRIT	Tipo de Escrituração	Tipo de Escrituração: 0 -Original 1 -Retificadora	N	001		[0,1]	Sim	
04	Nro_Rec_Anterior	Número do Recibo Anterior	Número do recibo da escrituração anterior a ser retificada. Utilizado quando o TIPO_ESCRIT for igual a 1	C	041			Não	[REGRA_REC_ANTERIOR_OBRIGATORIO] REGRA_DV_RECIBO REGRA_NRO_REC_ANTERIOR_NAO_SE_APLICA
05	Id_escr_Per_ant	-	Campo calculado pelo sistema. Identificação da escrituração do período anterior utilizada para a recuperação de saldos.	C	040			Não	
06	sIT_sLD_PER_ANT	-	Situação do saldo da escrituração do período anterior: "R" - Recuperado; "N" - Não recuperado; "E" - Editado; "I" - Importado; (Campo preenchido pelo sistema.)	C	001		["R";"N";"E";"I"]	Não	
07	Ind_lcto_ini_sld	-	Indicativo de permissão de lançamentos do tipo inicialização (IS / IF) para ajuste dos saldos iniciais: 0 (Zero) - Saldos iniciais não podem ser ajustados; 1 (Um)- Saldos podem ser ajustados (Campo preenchido pelo sistema.)	N	001		[0 , 1]	Não	
08	Form_apur	Forma de apuração	Período: A - Anual; T - Trimestral;	C	001		["A";"T"]	Sim	
09	Form_tribut	Forma de Tributação	Forma de tributação:1- Real; 2 - Real Arbitrado; 3 - Real Presumido (Trimestral); 4 - Real Presumido Arbitrado (Trimestral);	N	001		[1, 2, 3, 4]	Sim	REGRA_FORM_TRIB REGRA_FORM_TRIB_QUALI_PJ
10	TRIM_Luc_Arb	Trimestre de Lucro Arbitrado	Identificação dos trimestres com Lucro arbitrado. Possui 4 posições. Cada posição representa um Trimestre do Ano que deve ser preenchidos com: 0 - Trimestre sem Lucro Arbitrado 1 - Trimestre com Lucro Arbitrado	C	004		[[0,1], [0,1], [0,1], [0,1]]	Não	REGRA_VETOR_ARB REGRA_TRIM_LUC_ARB_OBRIGATORIO REGRA_ARB_REAL
11	Form_trib_tri	Apuração do Trimestre	Vetor posicional contendo a forma de tributação para cada trimestre: 0 - Fora do Período da escrituração 1 - Real; 2 - Arbitrado; 3 - Presumido (Somente Trimestral); 4 - Inativo (Somente Trimestral)	C	004		[[0,1,2,3,4], [0,1,2,3,4], [0,1,2,3,4], [0,1,2,3,4]]	Não	REGRA_FORM_TRIB_TRI_OBRIGATORIO REGRA_TAB_FORM_TRIB REGRA_REAL_PERMITIDA REGRA_REAL_EXISTENTE REGRA_REAL_ARB_PERMITIDA REGRA_REAL_ARB_EXISTENTE REGRA_REAL_PRES_PERMITIDA REGRA_REAL_PRES_EXISTENTE REGRA_PRESUMIDO_PRIMEIRO REGRA_FORM_TRIB_FORA_PERIODO

Exemplo de Preenchimento: |M020|20|0|||A|1|0000|1111|

Campo 01 - Tipo de Registro: M020

Campo 02 - Qualificação da Pessoa Jurídica: 10 (corresponde a "PJ em Geral")

Campo 03 - Tipo de Escrituração: 0 (corresponde a "Original")

Campo 04 - Número do Recibo da Escrituração Anterior a Ser Retificada: não exemplo, não há.

Observação: Deve ser preenchido quando o valor do campo 03 for "1" (Retificadora)

Campo 05 - Identificação da Escrituração do Período Anterior Utilizada para Recuperação de Saldos: é preenchido automaticamente pelo sistema quando efetuada a recuperação de saldos da escrituração imediatamente anterior ao período da escrituração atual.

Campo 06 - Situação do Saldo da Escrituração do Período Anterior: é preenchido automaticamente pelo sistema.

Campo 07 - Indicativo de Lançamentos do Tipo IS ou IF para Ajuste dos Saldos Iniciais: é preenchido automaticamente pelo sistema.

Campo 08 - Forma de Apuração: A (corresponde a "Anual")

Campo 09 - Forma de Tributação: 1 (corresponde a "Real")

Campo 10 - Identificação dos Trimestres com Lucro Arbitrado: 0000 (corresponde a escrituração sem lucro arbitrado).

Observação: Este campo possui 4 posições. Cada posição representa um Trimestre do Ano que deverá ser preenchido com 0 ou 1

Exemplo:

- Escrituração sem lucro arbitrado: "0000";

- Lucro arbitrado no segundo trimestre: "0100";

- Lucro arbitrado no terceiro e quarto trimestre: "0011"

Campo 11 - Forma de Tributação para Cada Trimestre: 1111 (corresponde a forma de apuração anula com forma de tributação real em todos os trimestres).

Observação: Este possui 4 posições. Cada posição representa um trimestre do ano.

Exemplo:

- Forma de apuração anual e forma de tributação pelo lucro real em todos os trimestres: "1111"

- Forma de apuração anual e forma de tributação arbitrada nos segundo e terceiro trimestres: "1221"

- Forma de apuração trimestral e forma de tributação presumida nos primeiro e segundo trimestres: "3311"

- Período de escrituração com término no terceiro trimestre, forma de apuração anual e forma de tributação pelo lucro real: "1110".



Registro M025: Saldos Iniciais das Contas Patrimoniais Recuperados/Preenchidos  
Registro que identifica os saldos fiscais e societários recuperados das contas patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido) da escrituração enviada referente ao período imediatamente anterior.

REGISTRO M025: Saldos Iniciais das Contas Patrimoniais Recuperados/Preenchidos
Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ
Nível Hierárquico: 2
Ocorrência: vários por arquivo
Campo(s) chave: [COD_CTA]+[COD_CCUS]  [COD_CTA_REF]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M025".	C	004	-	"M025"	Sim	-
02	COD_CTA	Código da Conta	Código da conta analítica.	C	-	-	-	Sim	[REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO] [REGRA_NATUREZA_PERMITIDA]
03	COD_CCUS	Código Centro Custos	Código do centro de custos.	C	-	-	-	Não	-
04	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA REGRA_CTA_REF_MAPEADA_I051
05	VL_SLD_FIN_FC	Saldo Fiscal Final	Valor do saldo final fiscal recuperado do período anterior.	N	019	02	-	Sim	-
06	IND_DC_FIN_FC	Situação Saldo Fiscal Final	Indicador da situação do saldo fiscal final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Sim	-
07	VL_SLD_FIN_SOC	Saldo Societário Final	Valor do saldo final societário recuperado do período anterior.	N	019	02	-	Sim	-
08	IND_DC_FIN_SOC	Situação Saldo Societário Final	Indicador da situação do saldo Societário final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: [M025]1004000000027|[11110006]000000000022422,40[D]000000000020422,40[D]

Campo 01 - Tipo de Registro: M025

Campo 02 - Código da Conta Analítica: 10040000000027

Campo 03 - Código do Centro de Custos: no exemplo, não há centro de custos.

Campo 04 - Código da Conta Referencial: 11110006

Campo 05 - Valor do Saldo Final Fiscal Recuperado do Período Anterior: 000000000022422,40 (corresponde a 22.422,40)

Campo 06 - Indicador da Situação do Saldo Final Fiscal: D (corresponde a "devedor")

Campo 07 - Valor do Saldo Final Societário Recuperado do Período Anterior: 000000000020422,40 (corresponde a 20.422,40)

Campo 08 - Indicador da Situação do Saldo Final Societário: D (corresponde a "devedor")

Registro M030: Identificação do Período de Apuração do Lucro Real

Registro destinado à identificação dos períodos de apuração contidos no FCONT.

REGISTRO M030: Identificação do Período de Apuração do Lucro Real
Regras de validação do registro: REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_I150, REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M020_FORM_TRIB_TRI, REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M020_TRI, REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M020_ANUAL
Nível Hierárquico: 2
Ocorrência: até 4 por período
Campo(s) chave: IND_PER

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M030".	C	004	-	"M030"	Sim	-
02	IND_PER	Período Apuração	Tabela de períodos: A00- Anual; T01- Primeiro trimestre; T02- Segundo trimestre; T03- Terceiro trimestre; T04- Quarto trimestre;	C	003	-	-	Sim	-
03	VL_LUC_LIQ	Resultado do Período	Valor do lucro líquido (ou do prejuízo) societário do período.	N	019	02	-	Sim	REGRA_LUC_LIQ
04	IND_LUC_LIQ	Situação do Resultado do Período	Indicador do resultado do período: D - Prejuízo C - Lucro	C	001	-	-	Sim	-

Observações:

- Para apuração anual, informar apenas um registro M030.

- Para apuração trimestral, informar um registro por trimestre com lucro real.

Exemplo de Preenchimento: [M030]A00|15412131,90[C]

Campo 01 - Tipo de Registro: M030

Campo 02 - Período de Apuração: A00 (corresponde a "anual")

Campo 03 - Valor do Resultado Líquido (Lucro Líquido ou Prejuízo Líquido) Societário do Período: 15412131,90 (corresponde a 15.412.131,90)

Observação: Corresponde ao valor do lucro líquido (ou do prejuízo líquido) societário do período antes das provisões para IR e CSLL.

Campo 04 - Indicador de Resultado do Período: C (corresponde a "lucro")

Registro M155: Detalhes dos Saldos Referenciais das Contas Patrimoniais

Registro calculado pelo sistema que indica os saldos referenciais (societário e fiscal) das contas patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido).

REGISTRO M155: Detalhes dos Saldos Referenciais das Contas Patrimoniais
Regras de validação do registro:
Nível Hierárquico: 3
Ocorrência: até vários por período
Campo(s) chave: [COD_CTA]+[COD_CCUS]  [COD_CTA_REF]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Dec	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M155".	C	004	-	"M155"	Sim	-
02	COD_CTA	Código da Conta	Código da conta analítica. Recuperado do Registro I155 e M025	C	-	-	-	Sim	-
03	COD_CCUS	Código Centro Custos	Código do centro de custos. Recuperado do Registro I155 e M025.	C	-	-	-	Não	-
04	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	-
05	VL_SLD_INI_SOC_ANT	Saldo Inicial Societário antes dos ajustes IS	Valor do saldo inicial societário.  Calculado conforme -Cálculo dos Saldos Iniciais Antes dos Lançamentos de Inicialização	N	019	02	-	Sim	-
06	IND_DC_INI_SOC_ANT	Situação Saldo Inicial Societário antes dos ajustes IS	Indicador da situação do saldo inicial societário: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	-
07	VL_IS_DEB	Lançamento de Inicialização IS devedores	Valor dos lançamentos de débito do Tipo "IS"  Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
08	VL_IS_CRED	Lançamentos de Inicialização IS credores	Valor dos lançamentos de crédito do Tipo "IS"  Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-



09	VL_SLD_INI_SOC	Saldo Inicial Societário Ajustado	Valor do saldo inicial societário. Calculado conforme -Cálculo dos Saldos Iniciais Ajustados	N	019	02	-	Sim	-
10	IND_DC_INI_SOC	Situação Saldo Inicial Societário Ajustado	Indicador da situação do saldo inicial societário: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	-
11	VL_SLD_INI_FC_ANT	Saldo Fiscal Inicial antes dos ajustes IF	Valor do saldo fiscal inicial. Calculado conforme -Cálculo dos Saldos Iniciais Antes dos Lançamentos de Inicialização	N	019	02	-	Sim	-
12	IND_DC_INI_FC_ANT	Situação Saldo Inicial antes dos ajustes IF	Indicador da situação do saldo inicial: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	-
13	VL_IF_DEB	Lançamento de Inicialização IF devedores	Valor dos lançamentos de débito do Tipo "IF" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
14	VL_IF_CRED	Lançamentos de Inicialização IF credores	Valor dos lançamentos de crédito do Tipo "IF" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
15	VL_SLD_INI_FC	Saldo Fiscal ajustado pelos lançamentos IF	Valor do saldo fiscal inicial. Calculado conforme - Cálculo dos Saldos Iniciais Ajustados.	N	019	02	-	Sim	-
16	IND_DC_INI_FC	Situação Saldo fiscal Inicial ajustado pelos lançamentos IF	Indicador da situação do saldo inicial: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	-
17	VL_DEB_CONTABIL	Débitos Contábeis	Lançamentos contábeis de débito. Calculado conforme - Cálculo dos Débitos e Créditos Societários.	N	019	02	-	Sim	-
18	VL_CRED_CONTABIL	Créditos Contábeis	Lançamentos contábeis de crédito. Calculado conforme - Cálculo dos Débitos e Créditos Societários.	N	019	02	-	Sim	-
19	VL_DEB_FCONT_E	Expurgos Devedores	Valor dos lançamentos de expurgos devedores. Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
20	VL_CRED_FCONT_E	Expurgos Credores	Valor dos lançamentos de expurgos credores. Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
21	VL_DEB_FCONT_I	Inclusões Devedoras	Valor dos lançamentos de inclusão devedores. Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
22	VL_CRED_FCONT_I	Inclusões Credoras	Valor dos lançamentos de inclusão credores. Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
23	VL_TR_DEB	Transferências TR Devedoras	Valor dos lançamentos de débito do Tipo "TR" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
24	VL_TR_CRED	Transferências TR Credoras	Valor dos lançamentos de crédito do Tipo "TR" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
25	VL_TF_DEB	Transferências TF Devedoras	Valor dos lançamentos de débito do Tipo "TF" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
26	VL_TF_CRED	Transferências TF Credoras	Valor dos lançamentos de crédito do Tipo "TF" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
27	VL_TS_DEB	Transferências TS Devedoras	Valor dos lançamentos de débito do Tipo "TS" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
28	VL_TS_CRED	Transferências TS Credoras	Valor dos lançamentos de crédito do Tipo "TS" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
29	VL_EF_DEB	Encerramento Fiscal EF - Devedor	Valor dos lançamentos de débito do Tipo "EF" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
30	VL_EF_CRED	Encerramento Fiscal EF - Credor	Valor dos lançamentos de crédito do Tipo "EF" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
31	VL_SLD_FIN_FC	Saldo Fiscal Final	Valor do saldo fiscal final do período. Calculado conforme - Cálculo do Saldo Final Fiscal.	N	019	02	-	Sim	-



32	IND_DC_FIN_FC	Situação Saldo Final	Indicador da situação do saldo final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	-
33	VL_SLD_FIN_SOC	Saldo Societário Final	Valor do saldo final societário.  Calculado conforme - Cálculo do Saldo Final Societário.	N	019	02	-	Sim	-
34	IND_DC_FIN_SOC	Situação Saldo Societário Final	Indicador da situação do saldo Final societário: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	-

## Observações:

- Cálculo dos Saldos Iniciais Antes dos Lançamentos de Inicialização: criação automática do registro M155 com seus saldos iniciais antes dos lançamentos de inicialização.

Para o período de apuração anual ou primeiro trimestre da escrituração (M020.FORM\_APUR ? M030.IND\_PER):

// Com origem no M025

Para cada registro no M025 inserir um registro no M155

Saldo inicial FCONT\_ANT é igual ao saldo final FISCAL do registro M025.

Saldo inicial SOCIETARIO\_ANT é igual ao saldo final SOCIETARIO do registro M025.

// Com origem no I155 (M030.IND\_PER ? I150. I150.DT\_INI e I150.DT\_FIN):

Para cada conta contábil / centro de custo / conta referencial existente no I155(6) para este trimestre (I150.DT\_INI e I150.DT\_FIN) e sem correspondente no M155

Inserir um registro no M155 com os saldos iniciais FCONT\_ANT e SOCIETARIO\_ANT zerados.

// Com origem no I250 - Contas puramente fiscais (M030.IND\_PER ? I150. I150.DT\_INI e I150.DT\_FIN )

Considerando os lançamentos I200 com data entre as datas do período (I200.DT\_LCTO entre I150.DT\_INI e I150.DT\_FIN)

Para cada conta contábil / centro de custo / conta referencial de natureza igual a "1", "2" ou "3" (I050) existente no I250 e sem correspondente no M155

Se tipo de lançamento igual a (TR, X, F, EF, IF, IS) no I200

Inserir um registro no M155 com os saldos iniciais "ANT" zerados.

Para os trimestres posteriores ao primeiro trimestre da escrituração:

// Com origem no M155

Se saldo final FISCAL ou saldo final SOCIETARIO do registro M155 anterior, for diferente de zero então:

Saldo inicial FCONT\_ANT é igual ao saldo final FISCAL do registro M155 anterior.

Saldo inicial SOCIETARIO\_ANT é igual ao saldo final SOCIETARIO do registro M155 anterior.

// Com origem no I155

Para cada conta contábil / centro de custo / conta referencial existente no I155(6) para este trimestre (I150) e sem correspondente no M155

Inserir um registro no M155 com os saldos iniciais FCONT\_ANT e SOCIETARIO\_ANT zerados neste trimestre.

// Com origem no I250 - Contas puramente fiscais

Para cada conta contábil / centro de custo / conta referencial existente no I250 de natureza igual a "1", "2" ou "3"(I050) para este trimestre (I200.DT\_LCTO) e sem correspondente no M155

Se tipo de lançamento igual a (TR, X, F, EF, IS, IF) no I250

Inserir um registro no M155 com os saldos iniciais "ANT" zerados neste trimestre.

Observação: Os tipos "TF" e "TS" não são considerados, pois eles já são recuperados (M025 ou I155 do trimestre anterior) ou já aconteceram lançamentos no período na conta contábil /centro de custo (I250) anteriores aos lançamentos "TF" ou "TS";

- Cálculo dos Lançamentos: campos provenientes das partidas de lançamento que serão calculados.

Para todo M155 // (M030.IND\_PER ? (I200.DT\_LCTO entre I150.DT\_INI e I150.DT\_FIN))

Se existe I250 correspondente (Período + Código de Conta + Centro de Custo)

Se existe I256 (Código de Conta + Centro de Custo + Conta Referencial)

Somar o valor de I256.VL\_DC ao campo: (Utilizando I256.COD\_CTA\_REF)

M155.Expurgos devedores	se tipo de lançamento = X e Indicador = D;
M155.Expurgos credores	se tipo de lançamento = X e Indicador = C;
M155.Inclusões devedoras	se tipo de lançamento = F e Indicador = D;
M155.Inclusões credoras	se tipo de lançamento = F e Indicador = C;
M155.Transferências credoras TR	se tipo de lançamento = TR e Indicador = C;
M155.Transferências devedoras TR	se tipo de lançamento = TR e Indicador = D;
M155.Transferências credoras TF	se tipo de lançamento = TF e Indicador = C;
M155.Transferências devedoras TF	se tipo de lançamento = TF e Indicador = D;
M155.Transferências credoras TS	se tipo de lançamento = TS e Indicador = C;
M155.Transferências devedoras TS	se tipo de lançamento = TS e Indicador = D;
M155.Encerramento fiscal credor EF	se tipo de lançamento = EF e Indicador = C;
M155. Encerramento fiscal devedor EF	se tipo de lançamento = EF e Indicador = D;
M155.Inicialização societário credor IS	se tipo de lançamento = IS e Indicador = C;
M155.Inicialização societário devedor IS	se tipo de lançamento = IS e Indicador = D;
M155.Inicialização fiscal credor IF	se tipo de lançamento = IF e Indicador = C;
M155.Inicialização fiscal devedor IF	se tipo de lançamento = IF e Indicador = D;

Senão

Somar o valor de I250.VL\_DC ao campo M155: (Utilizando I051.COD\_CTA\_REF)

M155.Expurgos devedores	se tipo de lançamento = X e Indicador = D;
M155.Expurgos credores	se tipo de lançamento = X e Indicador = C;
M155.Inclusões devedoras	se tipo de lançamento = F e Indicador = D;
M155.Inclusões credoras	se tipo de lançamento = F e Indicador = C;
M155.Transferências credoras TR	se tipo de lançamento = TR e Indicador = C;
M155.Transferências devedoras TR	se tipo de lançamento = TR e Indicador = D;
M155.Transferências credoras TF	se tipo de lançamento = TF e Indicador = C;
M155.Transferências devedoras TF	se tipo de lançamento = TF e Indicador = D;
M155.Transferências credoras TS	se tipo de lançamento = TS e Indicador = C;
M155.Transferências devedoras TS	se tipo de lançamento = TS e Indicador = D;
M155.Encerramento fiscal credor EF	se tipo de lançamento = EF e Indicador = C;
M155. Encerramento fiscal devedor EF	se tipo de lançamento = EF e Indicador = D;
M155.Inicialização societário credor IS	se tipo de lançamento = IS e Indicador = C;
M155.Inicialização societário devedor IS	se tipo de lançamento = IS e Indicador = D;
M155.Inicialização fiscal credor IF	se tipo de lançamento = IF e Indicador = C;
M155.Inicialização fiscal devedor IF	se tipo de lançamento = IF e Indicador = D;

- Cálculo dos Saldos Iniciais Ajustados: cálculo dos saldos iniciais ajustados (após os lançamentos de inicialização) (I200.IND\_LCTO = IS ou IF.)

Para todo M155

SALDO INICIAL FISCAL = Saldo Inicial FC ANT

(+) Inicialização Devedores IF

(-) Inicialização IF Credoras

SALDO INICIAL SOCIETARIO = Saldo Inicial SOC ANT

(+) Inicialização Devedores IS

(-) Inicialização IS Credoras

- Cálculo dos Débitos e Créditos Societários:

Para cada M155 localizar

Se existe I155 correspondente (Período + Código de Conta + Centro de Custo)

Se existe I156 (Código de Conta + Centro de Custo + Conta Referencial)

Grava Débitos do I156 (VL\_DEB)

Grava Créditos do I156 (VL\_CRED)



Senão

Se existe I051 para a conta referencial do M155 válida no final do período.  
Grava Débitos e Créditos do I155

Senão

Grava Débitos e Créditos com valor zero

- Cálculo do Saldo Final Fiscal:

- (+) Saldo Inicial Fiscal
- (+) Débitos Contábeis
- (-) Créditos Contábeis
- (+) Transferências Devedoras TR
- (-) Transferências Credoras TR
- (+) Transferências Devedoras TF
- (-) Transferências Credoras TF
- (+) Encerramento Fiscal Devedores EF
- (-) Encerramento Fiscal Credores EF
- (-) Expurgos Devedores
- (+) Expurgos Credores
- (+) Inclusões Devedoras
- (-) Inclusões Credoras
- (=) Saldo Final Fiscal

- Cálculo do Saldo Final Societário:

- (+) Saldo Inicial Societário
- (+) Débitos Contábeis
- (-) Créditos Contábeis
- (+) Transferências Devedoras TS
- (-) Transferências Credoras TS
- (=) Saldo Final Societário

Registro M355: Detalhes dos Saldos Referenciais das Contas de Resultado antes do Encerramento

Registro calculado pelo sistema que indica os saldos referenciais (societário e fiscal) das contas de resultado antes do encerramento.

REGISTRO M355: Detalhes dos Saldos Referenciais das Contas de Resultado antes do Encerramento

Regras de validação do registro:

Nível Hierárquico: 3

Ocorrência: até vários por período

Campo(s) chave: [COD\_CTA]+[COD\_CCUS] |+[COD\_CTA\_REF]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Dec	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M355".	C	004		"M355"	Sim	-
02	COD_CTA	Código da Conta	Código da conta analítica. Recuperado do Registro I355	C	-	-	-	Sim	-
03	COD_CCUS	Código Centro Custos	Código do centro de custos. Recuperado do Registro I355.	C	-	-	-	Não	-
04	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	-
05	VL_SLD_FIN_SOC	Saldo Final Societário	Valor do saldo final societário.  Calculado conforme - Cálculo do Saldo Societário Final - M355.	N	019	02	-	Sim	-
06	IND_DC_FIN_SOC	Situação Saldo Final Societário	Indicador da situação do saldo inicial societário: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	-
07	VL_DEB_FCONT_E	Expurgos Devedores	Valor dos lançamentos de expurgos devedores.  Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos - M355.	N	019	02	-	Sim	-
08	VL_CRED_FCONT_E	Expurgos Credores	Valor dos lançamentos de expurgos credores.  Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos - M355.	N	019	02	-	Sim	-
09	VL_DEB_FCONT_I	Inclusões Devedoras	Valor dos lançamentos de inclusão devedores.  Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos - M355.	N	019	02	-	Sim	-
10	VL_CRED_FCONT_I	Inclusões Credoras	Valor dos lançamentos de inclusão credores.  Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos - M355.	N	019	02	-	Sim	-
11	VL_SLD_FIN_FC_AL	Saldo FISCAL Final após Lançamentos	Valor do saldo referencial fiscal final.  Calculado conforme - Cálculo do Saldo Fiscal Final após Lançamentos - M355.	N	019	02	-	Sim	-
12	IND_DC_FIN_FC_AL	Situação Saldo Final após Lançamentos	Indicador da situação do saldo final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	-

Observações:

- Cálculo do Saldo Societário Final - M355: criação automática do registro M355 com seus saldos iniciais.

// Com origem no I355(Campo 06)

Para cada registro no I355(Campo 06) inserir um registro no M355

Saldo final Societário M355 é igual ao saldo final do registro I355(Campo 06)

- Cálculo dos Lançamentos - M355: campos provenientes das partidas dos lançamentos que serão calculados para o registro M355.

Para todo M355

Se existe I250 correspondente (Período + Código de Conta + Centro de custo)

Se existe I256 (Código de Conta + Centro de Custo + Conta Referencial)

Somar o valor de I256 ao campo:

- M355.expurgos devedores se tipo de lançamento = X e Indicador = D
- M355.expurgos credores se tipo de lançamento = X e Indicador = C
- M355.inclusões devedoras se tipo de lançamento = F e Indicador = D
- M355.inclusões credoras se tipo de lançamento = F e Indicador = C

Senão

Somar o valor de I250 ao campo:

- M355.expurgos devedores se tipo de lançamento = X e Indicador = D
- M355.expurgos credores se tipo de lançamento = X e Indicador = C
- M355.inclusões devedoras se tipo de lançamento = F e Indicador = D
- M355.inclusões credoras se tipo de lançamento = F e Indicador = C

- Cálculo do Saldo Fiscal Final após Lançamentos - M355

Saldo Final Societário (I355)

- (-) Expurgos devedores
- (+) Expurgos credores
- (+) Inclusões devedoras
- (-) Inclusões credoras



(=) Saldo Final Fiscal após Lançamentos - M355

Registro M990: Encerramento do Bloco M

Registro de encerramento do bloco M.

<b>REGISTRO M990: Encerramento do Bloco M</b>									
Regras de validação do registro: REGRA OCORRENCIA UNITARIA ARQ									
Nível Hierárquico: 1									
Ocorrência: um por arquivo									
Campo(s) chave: [REG]									

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M990".	C	004	-	"M990"	Sim	-
02	QTD_LIN_M	Quantidade Linhas	Quantidade total de linhas do Bloco M.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_QTD_LIN_BLO-COM]

Exemplo de Preenchimento: [M990]570|

Campo 01 - Tipo de Registro: M990

Campo 02 - Quantidade Total de Linhas do Bloco M: 570

Observação: Deve ser contada, inclusive, a linha do próprio registro M990.

Bloco 9: Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Registro 9001: Abertura do Bloco 9

Registro que indica a existência de dados e a abertura do bloco 9.

<b>REGISTRO 9001: Abertura do Bloco 9</b>									
Regras de validação do registro: REGRA OCORRENCIA UNITARIA ARQ									
Nível Hierárquico: 1									
Ocorrência: um por arquivo									
Campo(s) chave: [REG]									

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "9001".	C	004	-	"9001"	Sim	-
02	IND_DAD	Indicador de Movimento	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0 , 1]	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: [9001]0|

Campo 01 - Tipo de Registro: 9001

Campo 02 - Indicador de Movimento: 0 (corresponde a "bloco com dados informados")

Registro 9900: Registros do Arquivo

Registro onde deve ser informada a quantidade de registros existente no arquivo digital, para cada tipo.

<b>REGISTRO 9900: Registros do Arquivo</b>									
Regras de validação do registro: [REGRA_QTD_REG_BLC_OBRIGATORIO], [REGRA_REG_BLC_DUPLICIDADE]									
Nível Hierárquico: 2									
Ocorrência: vários por arquivo									
Campo(s) chave: [REG BLC]									

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "9900".	C	4	-	"9900"	Sim	-
02	REG_BLC		Registro que será totalizado no próximo campo.	C	4	-	Somente tipos de registro previstos para a escrituração	Sim	-
03	QTD_REG_BLC		Total de registros do tipo informado no campo anterior.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_QTD_REG_BLC]

Exemplo de Preenchimento: [9900]I050|211|

Campo 01 - Tipo de Registro: 9900

Campo 02 - Registro que Será Totalizado no Próximo Campo: I050

Campo 03 - Total de Registros do Tipo Informado no Campo Anterior: 211

Registro 9990: Encerramento do Bloco 9

Registro de encerramento do bloco 9.

<b>REGISTRO 9990: Encerramento do Bloco 9</b>									
Regras de validação do registro: REGRA OCORRENCIA UNITARIA ARQ									
Nível Hierárquico: 1									
Ocorrência: um por arquivo									
Campo(s) chave: [REG]									

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "9990".	C	004	-	"9990"	Sim	-
02	QTD_LIN_9	Quantidade Linhas	Quantidade total de linhas do Bloco 9.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_QTD_LIN_BLOCO9]

Exemplo de Preenchimento: [9990]3|

Campo 01 - Tipo de Registro: 9990

Campo 02 - Quantidade Total de Linhas do Bloco 9: 3

Observação: Deve ser contada, inclusive, a linha do próprio registro M990.

Registro 9999: Encerramento do Arquivo Digital

Registro de encerramento do arquivo digital.

<b>REGISTRO 9999: Encerramento do Arquivo Digital</b>									
Regras de validação do registro: REGRA OCORRENCIA UNITARIA ARQ									
Nível Hierárquico: 1									
Ocorrência: um por arquivo									
Campo(s) chave: [REG]									

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "9999".	C	004	-	"9999"	Sim	-
02	QTD_LIN	Quantidade total de linhas do arquivo digital	Quantidade total de linhas do arquivo digital.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_QTD_LIN_ARQUIVO]

Exemplo de Preenchimento: [9999]3000|

Campo 01 - Tipo de Registro: 9999

Campo 02 - Quantidade Total de Linhas do Arquivo Digital: 3000

Observação: Deve ser contada, inclusive, a linha do próprio registro 9999.

Tabela de Regras de Validação

As inconsistências encontradas nos arquivos foram classificadas em dois tipos:



- Erro: permite que apenas a funcionalidade de "Importação/Validação" seja executada.  
 - Advertência: não impede a execução das demais funcionalidades.  
 As rotinas de validação são executadas em 3 níveis, de forma que, uma vez encontrados erros em um nível, o nível seguinte não é executado.  
 Nível 1 - Validações de estrutura: utilizada na importação.  
 Nível 2 - Validações de campos: utilizada na edição e verificação de pendências.  
 Nível 3 - Validações entre registros: utilizada somente na verificação de pendências.

## Regras de Validação Nível 1

Os erros encontrados nestas validações impedem que o arquivo seja importado para o sistema. A validação de nível 1 é dividida em três:

Estrutura - Nível 0: Os erros encontrados não permitem a seleção de blocos para a importação.

Estrutura - Nível 1: Os erros encontrados definem uma imediata paralisação da importação.

Estrutura 2 - Nível 2: Os erros encontrados permitem que a validação do arquivo importado continue para mostrar, de uma vez, todos os erros de importação encontrados.

Arquivos provenientes de ECD não receberão tratamento específico para importação. Desta forma, se contiverem erros de estrutura de acordo com o leiaute do FCONT, não serão importados.

## Regras de Validação de Estrutura (Nível 0)

Regras que validam a existência da escrituração e dos blocos. Os erros encontrados não permitem a seleção de blocos determinando o encerramento do sistema.

Nº	Código da Regra de Validação	Descrição	Causa	Tipo
1	REGRA_DT_FINAL_ESCRITURACAO	Para escrituração que não esteja em situação especial, a data final deve ser igual ao último dia do ano "31/12".	O erro ocorre quando não se trata de situação especial e o dia e mês da data final é diferente de "31/12".	Erro
2	REGRA_DT_INICIO_ESCRITURACAO	Para escrituração que esteja com indicador de início de período igual a zero (IND_SIT_INI_PER) a data inicial deve ser igual ao primeiro dia do ano "01/01".	O erro ocorre quando IND_SIT_INI_PER do registro 0000 é igual a zero e o dia e mês da data inicial é diferente de "01/01".	Erro
3	REGRA_VALIDA_CNPJ	Verifica se a regra de formação do código é válida.	O erro ocorre quando a regra de formação do código não é válida.	Erro
4	REGRA_DATA_INI_MAIOR	Verifica se o campo DT-FIN foi preenchido com a data menor que a data do campo DT_INI.	O erro ocorre quando o campo DT-FIN não foi preenchido com a data menor que a data do campo DT_INI.	Erro
5	REGRA_ANO_DIFERENTE	Verificar se o ano é igual na data inicial e final da escrituração.	O erro ocorre quando os anos dos campos DT_FIN e DT_INI estão diferentes.	Erro
6	REGRA_DATA_MINIMA	Verifica se, no registro 0000, o campo DT_INI é menor que uma data específica.	O erro ocorre quando, no registro 0000, o campo DT_INI for menor que 01/01/2010, ou, quando a escrituração for situação especial (IND_SIT_ESP), e o campo DT_INI for menor que 01/01/2011.	Erro

## Regras de Validação de Estrutura (Nível 1)

Regras que interrompem a análise da linha onde ocorreram erros, prosseguindo com a importação da próxima linha.

Nº	Código da regra de validação	Descrição	Causa	Tipo
1	REGRA_HIERARQUIA_ARQUIVO	Verifica se o arquivo está com organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence cada registro.	O erro ocorre se o arquivo não está com organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence cada registro.	Erro
2	REGRA_ESTRUTURA_INVALIDA	Os registros são sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e têm tamanho variável. Todos os registros devem conter, no final de cada linha do arquivo digital, após o caractere delimitador Pipe, os caracteres "CR" (Carriage Return) e "LF" (Line Feed) correspondentes a "retorno do carro" e "salto de linha" (CR e LF: caracteres 13 e 10, respectivamente, da tabela ASCII). Ao início e ao final de cada campo (incluindo o primeiro e o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (Pipe ou Barra Vertical: caractere 124 da tabela ASCII). O caractere delimitador " " (Pipe) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos. Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo; null) deverá ser iniciado com caractere " " e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " delimitador de campo.	O erro ocorre se os registros não são iniciados na primeira coluna (posição 1) ou se os registros não contém, no final de cada linha do arquivo digital, após o caractere delimitador Pipe, os caracteres "CR" (Carriage Return) e "LF" (Line Feed). O erro ocorre se, ao início e ao final de cada campo (incluindo o primeiro e o último de cada registro), não tenha o caractere delimitador " " (Pipe ou Barra Vertical). O erro ocorre se o caractere delimitador " " (Pipe) for incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos. O erro ocorre, quando, na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo; null) não for iniciado com caractere " " e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " delimitador de campo.	Erro
3	REGRA_REGISTRO_OBRIGATORIO	Verifica se o tipo de registro é obrigatório conforme	O erro ocorre se o registro é obrigatório e não foi informado.	Erro
4	REGRA_REGISTRO_NAO_SE_APLICA	Se o arquivo for uma escrituração FCONT já assinada a REGRA_REGISTRO_NAO_SE_APLICA_ASSINADO deve ser acionada. Senão: Verifica se o tipo de registro se aplica à escrituração. Esta advertência é cumulativa, sendo expressa apenas uma vez no relatório.		Advertência
5	REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave REG.	O erro ocorre se o registro ocorreu mais de uma vez por arquivo.	Erro
6	REGRA_LIMITE_OCORRENCIAS	Verifica se registro ocorreu até o limite de ocorrências permitidas.	O erro ocorre se o registro ocorreu ultrapassou o limite de ocorrências permitidas.	Erro
7	REGRA_REGISTRO_NAO_SE_APLICA_ASSINADO	Na importação de arquivo assinado, verifica se o tipo de registro se aplica à escrituração conf.	O erro ocorre se, na importação de arquivo assinado, o tipo de registro não se aplica à escrituração.	Erro

## Regras de Validação de Estrutura 2 (Nível 2)

Regras que não interrompem a análise da linha durante a Importação das mesmas pelo sistema.

Nº	Código da regra de validação	Descrição	Causa	Tipo
1	REGRA_CAMPO_INVALIDO	Verifica se o campo foi preenchido com valores válidos e se o campo está de acordo com as regras gerais de preenchimento, conferindo também o tipo e tamanho.	O erro ocorre se o campo foi preenchido com valores inválidos e se o campo não está de acordo com as regras gerais de preenchimento.	Erro
2	REGRA_TAMANHO_CAMPO_INVALIDO	Verifica se a quantidade de caracteres com que o campo foi preenchido está de acordo com o especificado na coluna tamanho do campo.	O erro ocorre se a quantidade de caracteres com que o campo foi preenchido não está de acordo com o especificado na coluna tamanho do campo.	Erro
3	REGRA_VALORES_VALIDOS_INVALIDO	Verifica se o valor com que o campo foi preenchido está de acordo com o especificado na coluna valores válidos do campo.	O erro ocorre se o valor com que o campo foi preenchido não está de acordo com o especificado na coluna valores válidos do campo.	Erro

## Regras de Validação Nível 2

RNG12.4.2 Regras de validação que são acionadas pela verificação de pendências e durante a edição dos campos, pois são regras de campo.

Nº	Código da regra de validação	Descrição	Causa	Tipo
01	REGRA_REGISTRO_DUPLICADO	Verifica se o registro não é duplicado, considerando o campo chave especificados para o registro.	O erro ocorre se o campo aparece mais de uma vez no registro.	Erro
02	REGRA_CONTA_NO_PLANO_CONTAS	Verifica se a conta (COD_CTA) está ativa no plano de contas (Registro 1050) para uma data específica.	O erro ocorre quando a conta não está ativa no plano de contas (não está mais vigente).	Erro
03	REGRA_COD_HIS_PAD_NO_HISTORICO_PADRAO	Verifica se código do histórico padrão (COD_HIS_PAD) existe na Tabela de Histórico Padronizado (registro 1075).	O erro ocorre se código do histórico padrão (COD_HIS_PAD) não existe na Tabela de Histórico Padronizado (registro 1075).	Erro
04	REGRA_CCUS_NO_CENTRO_CUSTOS	Verifica se Código do centro de custos (COD_CCUS) existe no registro 1100 - Centro de Custos.	O erro ocorre se código do centro de custos (COD_CCUS) não existe no registro 1100 Centro de Custos.	Erro
05	REGRA_VALIDA_CPF	Verifica se a regra de formação do código é válida.	O erro ocorre se a regra de formação do código não é válida.	Erro
06	REGRA_REG_BLC_DUPLICIDADE	Verifica se o registro não é duplicado, considerando a chave REG_BLC.	O erro ocorre se a chave REG_BLC aparece mais de uma vez no registro.	Erro
07	REGRA_QTD_LIN_BLOCOI	Verifica se número de linhas do bloco I é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 1990).	O erro ocorre se número de linhas do bloco I não é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 1990).	Erro
08	REGRA_QTD_LIN_BLOCOJ	Verifica se número de linhas do bloco J é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 1990).	O erro ocorre se número de linhas do bloco J não é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 1990).	Erro
09	REGRA_QTD_LIN_BLOCOM	Verifica se número de linhas do bloco M é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 1990).	O erro ocorre RNG1.9.3.50 O eO se número de linhas do bloco M não é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro M990).	Erro



10	REGRA_QTD_LIN_ARQUIVO	Verifica se número de linhas do arquivo é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 9999).	O erro ocorre se número de linhas do arquivo não é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 9999).	Erro
11	REGRA_CAMPO_OBRIGATORIO	Verifica se o campo foi preenchido com algum valor diferente de vazio e do caractere "espaço".	O erro ocorre se o campo não foi preenchido (vazio) e ou foi preenchido com o caractere "espaço".	Erro
12	REGRA_HISTORICO_OBRIGATORIO	Verifica se o campo HIST ou o campo COD_HIST_PAD estão preenchidos (um dos dois campos deve estar preenchido).	O erro ocorre se o campo HIST e o campo COD_HIST_PAD não estão preenchidos.	Erro
13	REGRA_OBRIGATORIO_CONTADOR	Campo obrigatório quando COD_ASSIN for igual a 900 (Contador).	O erro ocorre se o campo obrigatório, quando COD_ASSIN for igual a 900 (Contador), não foi preenchido.	Erro
14	REGRA_NAO_EXISTE_COD_CTA_REF	Verifica se a conta informada não existe no plano de contas referencial.	O erro ocorre quando a conta informada não existe no plano de contas referencial.	Erro
15	REGRA_TABELA_ENTIDADES	Verifica se o Código informado no Campo COD_ENT_REF do Registro I051 existe na Tabela de Entidades Responsáveis pela Manutenção do Plano de Contas Referencial, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	O erro ocorre se o Código informado no Campo COD_ENT_REF do Registro I051 não existe na Tabela de Entidades Responsáveis pela Manutenção do Plano de Contas Referencial, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	Erro
16	REGRA_TABELA_SITUACAO	Verifica se o Código informado no Campo IND_SIT_ESP do Registro 0000 existe na Tabela de Indicador de Situação Especial.	O erro ocorre se o valor informado no campo IND_SIT_ESP do registro 0000 não existe na tabela de Indicador de Situação Especial.	Erro
17	REGRA_TABELA_ASSINANTE	Verifica se o valor informado no Campo COD_ASSIN existe na Tabela de Qualificação do Assinante, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	O erro ocorre se o valor informado no Campo COD_ASSIN não existe na Tabela de Qualificação do Assinante, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	Erro
18	REGRA_TABELA_ASSINANTE_DESC	Se COD_ASSIN=900, verifica se a descrição informada no Campo IDENT_QUALIF existe na Tabela de Qualificação do Assinante, conforme tabelas divulgadas pelo Sped e corresponde ao campo COD_ASSIN informado.	Se COD_ASSIN=900, o erro ocorre se o valor informado no Campo IDENT_QUALIF não existe na Tabela de Qualificação do Assinante ou não corresponde ao campo COD_ASSIN informado.	Erro
19	REGRA_TABELA_UF	Verifica se o código informado no Campo UF existe na Tabela de Unidades da Federação, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	O erro ocorre se o código informado no Campo UF existe na Tabela de Unidades da Federação, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	Erro
20	REGRA_CCUS_NAO_ENCONTRADO	Verifica se o conteúdo do campo centro de custo é compatível com o relacionamento dos registros I050 e I051.	O erro ocorre se o conteúdo do campo Centro de custo utilizado não for encontrado no registro I051 referente a(s) conta(s) ativas no registro I050. Caso M020.QUALI_PJ = "00" (SUSEP) o centro de custo deve estar no registro I100.	Erro
21	REGRA_REC_ANTERIOR_OBRIGATORIO	Verifica se o campo obrigatório quando se tratar de escrituração retificadora foi preenchido.	O erro ocorre quando o campo TIPO_ESCRIT do Registro M020 = 1 (Retificadora) e o campo NRO_REC_ANTERIOR não está preenchido.	Erro
22	REGRA_DV_RECIBO	Verifica se o número do recibo informado é válido.	Calcular o dígito verificador do número do recibo e verificar se o mesmo é igual ao dígito verificador informado. O erro ocorre se os números forem diferentes.	Erro
23	REGRA_NRO_REC_ANTERIOR_NAO_SE_APLICA	O número da escrituração retificadora não deve ser informado quando a escrituração é original.	O erro ocorre quando a escrituração é original e esse campo é preenchido.	Erro
24	REGRA_PERIODO_SEM_RESULTADO	Verifica se, para o registro do I150, existe um registro I350 com a data de resultado igual a data final.	O erro ocorre quando existe uma DT_FIN do registro I150 que não é localizada no campo DT_RES do registro I350.	Erro

25	REGRA_RESULTADO_SEM_PERIODO	Verifica se, para o registro do I350, existe um registro I150 com a data de resultado igual a data final.	O erro ocorre quando existe uma DT_RES do registro I350 que não é localizada no campo DT_FIN do registro I150.	Erro
26	REGRA_NATUREZA_PERMITIDA	Verifica se a conta utilizada possui natureza compatível com o registro.	O erro ocorre quando a natureza de todas as contas ativas no plano de contas não são compatíveis com o registro. - Registros I155 e M025 permitem apenas natureza 1, 2 e 3. - Registro I355 permite apenas natureza 4.	Erro
27	REGRA_FORM_TRIB	Verifica se a forma de tributação é compatível com o período da escrituração.	O erro ocorre se a Form_apur for igual a "A" e o valor do campo FORM_TRIBUT é diferente de 1 e 2.	Erro
28	REGRA_FORM_TRIB_QUALI_PJ	Verifica se a forma de tributação é compatível com a qualificação da pessoa jurídica (Susep e COSIF não pode ter presumido).	O erro ocorre quando a QUALI_PJ É SUSEP ou COSIF (00 OU 20) e a Form_tribut é diferente de 1 e 2.	Erro
29	REGRA_VETOR_ARB	Verifica se todas as posições estão preenchidas com o tipo "0" ou "1" e se o tipo "1" só existe dentro do período da escrituração.	O erro ocorre se (Forma_apuracao = A e Forma_tribut = 2) e algumas das quatro posições do campo possui um código diferente de "0" ou "1" ou há código "1" fora do período da escrituração.	Erro
30	REGRA_TRIM_LUC_ARB_OBRIGATORIO	Verifica se o preenchimento do campo é obrigatório.	O erro ocorre se (FORMA_APURACAO = A e FORMA_TRIBUT = 2) e o campo não está preenchido; ou se (FORMA_APURACAO é diferente de A ou FORMA_TRIBUT diferente de 2) e o campo está preenchido.	Erro
31	REGRA_ANALITICA_NIVEL3	Verifica se uma conta analítica é pelo menos de nível 4 para contas patrimoniais.	O erro ocorre quando a conta é do tipo Analítica (IND_CTA = A) e nível menor que quatro (NIVEL <4) e natureza (COD_NAT) igual a 1, 2 ou 3.	Advertência
32	REGRA_CONTA_SUP_NO_PLANO_CONTAS	Verifica se a conta superior está ativa (vigente) no plano de contas (Registro I050).	O erro ocorre se a conta superior utilizada não for localizada pelo menos uma vez no plano de contas (I050) (independente da data).	Erro

## Regras de Validação Nível 3

RNG12.4.3 Regras de validação que são acionadas somente pela Verificação de pendências, pois são regras entre registros.

Nº	Código da regra de validação	Descrição	Causa	Tipo
1	REGRA_DATA_LCTO_FORA_PERIODO_APURACAO	Verifica se campo (Data) pertence ao período de apuração.	O erro ocorre quando o campo (Data) não pertence ao período de apuração de acordo com o campo IND_PER do Registro M030.	Erro
2	REGRA_ERRO_ENTIDADE	Verifica se o código da entidade é igual à qualificação da pessoa jurídica do registro M020.	O erro ocorre quando o código da entidade é diferente da qualificação da pessoa jurídica do registro M020.	Erro
3	REGRA_DATA_INTERVALO_DO_ARQUIVO	Verifica se o campo (Data) pertence ao intervalo do arquivo: campo (DT_INI) do registro 0000 ≤ campo (Data) ≤ campo (DT_FIM) do registro 0000.	O erro ocorre se o campo (Data) não pertence ao intervalo do arquivo: campo (DT_INI) do registro 0000 > campo (Data) ou campo (Data) > campo (DT_FIM) do registro 0000.	Erro
4	REGRA_DT_ALT_DATA_MAIOR	Verifica se DT_ALT ≤ DT_FIN do Registro 0000.	O erro ocorre se DT_ALT > DT_FIN do Registro 0000.	Advertência
5	REGRA_CTA_DE_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDA	Verifica se NIVEL > 1, se afirmativo verifica regras: REGRA_CONTA_NO_PLANO_CONTAS REGRA_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_NAO_SINTETICA REGRA_NIVEL_DE_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDO Verifica se NIVEL > 2, se afirmativo verifica a regra: REGRA_NATUREZA_CONTA	Verifica se NIVEL > 1, o erro ocorre se a REGRA_CONTA_SUP_NO_PLANO_CONTAS não for cumprida.  Em caso de não ocorrer erro verificar as demais regras: REGRA_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_NAO_SINTETICA REGRA_NIVEL_DE_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDO REGRA_NATUREZA_CONTA	Erro
6	REGRA_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_NAO_SINTETICA	Verifica se NIVEL > 1 e, se afirmativo, localiza qualquer registro em que o campo (COD_CTA) tenha o mesmo valor do campo (COD_CTA_SUP). Neste registro, o campo (IND_CTA) deve ser igual a "S".	O erro ocorre se a conta superior utilizada não for localizada pelo menos uma vez no plano de contas (I050) (independente da data), com o campo IND_CTA igual a "A".	Erro
7	REGRA_NIVEL_DE_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDO	Verifica se NIVEL > 1 e, se afirmativo, localiza qualquer registro em que o campo (COD_CTA) tenha o mesmo valor do campo (COD_CTA_SUP). Neste registro, o campo NIVEL deve ser menor que o NIVEL ATUAL	Verifica se NIVEL > 1. Se afirmativo: O erro ocorre se a conta superior utilizada não for localizada pelo menos uma vez no plano de contas (I050) (independente da data), com o nível igual ao da conta atual -1 (menos um).	Erro



8	REGRA_CONTA_ANALITICA	Verifica se uma das contas ativas no plano de contas (Registro I050) em uma data específica é analítica.	O erro ocorre se todas as contas ativas localizadas no plano de contas possuem IND_CTA diferente(s) de "A".  Exclusivamente para o registro I155: - o erro ocorre se saldo inicial (I155, VL_SLD_INI) for diferente de zero e todas as contas ativas localizadas no plano de contas referente ao início do período possuem IND_CTA diferentes de ["A"]; ou - o erro ocorre se saldo final (I155, VL_SLD_FIN) for diferente de zero e todas as contas ativas localizadas no plano de contas referente ao final do período possuem IND_CTA diferente de ["A"].	Erro
9	REGRA_VALIDADE_COD_CTA_REF	Verifica se o período de validade da conta no plano de contas referencial está dentro do período da escrituração (ou do arquivo - Campos DT_INI e DT_FIN do registro 0000).	Verifica se o período de validade da conta no plano de contas referencial está dentro do período da escrituração (ou do arquivo - Campos DT_INI e DT_FIN do registro 0000)  Se a empresa estiver usando a tabela da COSIF (Quali_PJ = 20) ou SUSEP (Quali_PJ = 00), este erro vira ADVERTENCIA. Para as demais qualificações continua como erro.	Erro ou Se ( Quali_PJ = 20) Advertência ou Se ( Quali_PJ = 00) Advertência
10	REGRA_TABELA_NATUREZA	Verifica se o código informado no campo COD_NAT do registro I050 existe na Tabela de Naturezas das Contas/Grupo de Contas, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	O erro ocorre se o código informado no campo COD_NAT do registro I050 não existe na Tabela de Naturezas das Contas/Grupo de Contas, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	Erro
11	REGRA_MAIOR_QUE_UM	Verifica se o valor informado para o campo é maior ou igual a 1.	O erro ocorre se o valor informado para o campo é menor que 1	Erro
12	REGRA_CONTA_SUPERIOR_NAO_SE_APLICA	Verifica se, para contas cujo nível é igual a 1, não foi informada a conta de nível superior (COD_CTA_SUP).	O erro ocorre se, para contas cujo nível é igual a 1, foi informada a conta de nível superior (COD_CTA_SUP).	Erro
13	REGRA_NATUREZA_CONTA	Verifica se a conta de nível superior tem a mesma natureza (campo COD_NAT) da subconta.	A advertência ocorre se a conta superior com DT_ALT menor ou igual a DT_ALT da conta inferior (considerar somente a imediatamente anterior) possuir o campo COD_NAT diferente da conta de nível inferior (Exceto para contas sintéticas de natureza 3 podem ter pai de natureza 2).	Advertência
14	REGRA_QTD_REG_BLC_OBRIGATORIO	Verifica se todos os tipos de registros existentes no arquivo foram totalizados no registro 9900.	O erro ocorre se nem todos os tipos de registros existentes no arquivo foram totalizados no registro 9900.	Erro
15	REGRA_OBRIGATORIO_ASSIN_CONTADOR	É obrigatória a existência de, no mínimo, um registro J930, cujo COD_ASSIN seja igual a 900 (contador) e no mínimo um registro J930, cujo COD_ASSIN seja diferente de 900.	O erro ocorre se não há, no registro J930, um COD_ASSIN seja igual a 900 (contador) e, no mínimo, um registro J930, cujo COD_ASSIN seja diferente de 900.	Erro
16	REGRA_QTD_LIN_BLOCO9	Verifica se o número de linhas do bloco 9 é igual ao valor informado no campo QTD_LIN_9 (Registro 9990).	O erro ocorre se o número de linhas do bloco 9 não é igual ao valor informado no campo QTD_LIN_9 (Registro 9990)	Erro
17	REGRA_QTD_REG_BLC	Verifica se o número de linhas do tipo informado no campo REG_BLC (Registro 9900) é igual ao valor informado no campo QTD_REG_BLC (Registro 9900) Registro 9900.	O erro ocorre se o número de linhas do tipo informado no campo REG_BLC (Registro 9900) não é igual ao valor informado no campo QTD_REG_BLC (Registro 9900).	Erro
18	REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_INICIAL	Verifica se a soma de VL_SLD_INI (Registro I155) igual a zero para cada período informado no registro de período do saldo periódico (Registro I150) (considerados os indicadores de Débito e Crédito).	O erro ocorre se a soma de VL_SLD_INI do Registro I155 é diferente de zero para cada período informado no Registro I150, considerados os indicadores de Débito e Crédito.	Erro
19	REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_FINAL	Verifica se a soma de VL_SLD_FIN (Registro I155) é igual a zero para cada período informado no registro de período do saldo periódico (Registro I150), considerados os indicadores de Débito e Crédito.	O erro ocorre se a soma de VL_SLD_FIN do Registro I155 é diferente de zero para cada período informado no Registro I150, considerados os indicadores de Débito e Crédito.	Erro
20	REGRA_VALIDACAO_DEB_DIF_CRED	Verifica se a soma de VL_DEB (Registro I155) é igual à soma de VL_CRED (Registro I155) para cada período informado no registro de período do saldo periódico (Registro I150).	O erro ocorre se a soma de VL_DEB (Registro I155) é diferente da soma de VL_CRED (Registro I155) para cada período informado no Registro I150.	Erro
21	REGRA_VALIDACAO_SALDO_FINAL	Verifica se o valor do campo VL_SLD_FIN é igual a: valor do campo VL_SLD_INI mais o valor do campo VL_DEB mais o valor do campo VL_CRED, considerando os indicadores de débito e crédito (DC) do saldo inicial e do saldo final (IND_DC_INI, IND_DC_FIN).	O erro ocorre se o valor do campo VL_SLD_FIN é diferente do valor do campo VL_SLD_INI mais o valor do campo VL_DEB mais o valor do campo VL_CRED, considerando o indicador DC do valor de débito, do valor de crédito, do saldo inicial e do saldo final (IND_DC_INI, IND_DC_FIN).	Erro
22	REGRA_BATIMENTO_M025	Verifica se todos os códigos de conta e centro de custo constante do registro M025 são referenciados no I155.	O erro ocorre quando um código de conta e centro de custo constante nos registros M025 não é localizado em nenhum registro do I155.	Erro
23	REGRA_BATIMENTO_I155	Verifica se todos os códigos de conta e centro de custo constante do I155 do período anterior (I150) estão referenciados no novo período.	O erro ocorre quando não for o primeiro período de apuração (I150) e um código e centro de custo constante no período anterior (I155) com saldo final diferente de zero não for localizado num registro I155 para o período atual.	Erro
24	REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO	Verifica se REGRA_CONTA_NO_PLANO_CONTAS e REGRA_CONTA_ANALITICA foram atendidas.	Verifica se REGRA_CONTA_NO_PLANO_CONTAS e caso não apresente erro executar em seguida REGRA_CONTA_ANALITICA	Erro
25	REGRA_IND_DC_INI_OBRIGATORIO	Verifica se o campo VL_SLD_INI do registro saldos periódicos (Registro I155) foi informado ou é diferente de 0(zero), nesse caso o campo se torna obrigatório.	Verifica se o campo VL_SLD_INI do registro saldos periódicos (Registro I155) foi informado ou é diferente de 0(zero), nesse caso o campo se torna obrigatório.	Erro
26	REGRA_VALIDA_CPF_CNPJ	Se tamanho do campo igual a 11 aplica-se a REGRA_VALIDA_CPF; Se tamanho do campo igual a 14 aplica-se REGRA_VALIDA_CNPJ; Se outro tamanho retorna erro de Tamanho;	Se tamanho do campo igual a 11 aplica: REGRA_VALIDA_CPF; Se tamanho do campo igual a 14 aplica REGRA_VALIDA_CNPJ; Se outro tamanho retorna erro de Tamanho;	Erro
27	REGRA_CONTADOR_CPF	Verifica se COD_ASSIN é igual a 900 - ("Contador") e IDENT_CPF_CNPJ tem tamanho igual a 11.	Se COD_ASSIN igual a 900 - ("Contador") e IDENT_CPF_CNPJ tem tamanho diferente de 11.	Erro
28	REGRA_IND_DC_FIN_OBRIGATORIO	Verifica se o campo VL_SLD_FIN do registro saldos periódicos (Registro I155) foi informado ou é diferente de 0(zero), nesse caso o campo se torna obrigatório.	O erro ocorre se o campo VL_SLD_FIN do registro saldos periódicos (Registro I155) não foi informado, quando for obrigatório.	Erro
29	REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M030	Verifica se, para todo registro I150, existe um registro M030 com período correspondente.	Verificar se a Data Saldo Inicial (DT_INI) e Data Saldo Final (DT_FIN) do registro I150 estão compreendidas no mesmo período de algum registro M030.	Erro
30	REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_I150	Verifica se, para todo registro M030, existe um registro I150 com período compatível.	Verificar se, para todo registro M030, existe um registro I150 com DT_INI e DT_FIN compreendidos no período do M030.	Erro
31	REGRA_PERIODO_COMUM	Verifica se o registro possui datas comuns com outros períodos já cadastrados.	Verificar se o registro possui datas sobrepostas ou iguais a outros períodos já cadastrados.	Erro
32	REGRA_DATA_FORA_PERIODO_APURACAO	Se apuração anual verifica se data é igual a (DT_FIM) do registro 0000; Se apuração trimestral, verifica se data é: Trimestre - Data final: 1T - 31/03 2T - 30/06 3T - 30/09 4T - 31/12 Em caso de situação especial considerar a data final do último trimestre válido de acordo com o preenchido no Registro 0000.	O erro ocorre se na apuração anual e data é diferente de (DT_FIM) do registro 0000; Ou se na apuração trimestral, a data final é diferente de: Trimestre - Data final: 1T - 31/03 2T - 30/06 3T - 30/09 4T - 31/12 Em caso de situação especial considerar a data final do último trimestre válido de acordo com o preenchido no Registro 0000	Erro
33	REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_DEB	Verifica se a soma dos débitos do Registro I250 (Partidas do Lançamento) é igual ao VL_LCTO.	O erro ocorre se a O erro ocorre quando a soma dos débitos do Registro I250 (Partidas do Lançamento) é diferente de VL_LCTO	Erro

34	REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_CRED	Verifica se a soma dos créditos do Registro I250 (Partidas do Lançamento) é igual ao VL_LCTO.	O erro ocorre quando a soma dos créditos do Registro I250 (Partidas do Lançamento) é diferente de VL_LCTO	Erro
35	REGRA_VALOR_MAIOR_ZERO	Verifica se campo tem valor maior que zero.	O erro ocorre quando o valor informado é menor ou igual a zero.	Erro
36	REGRA_DT_INI_FORA_PERIODO_APURACAO	Se apuração anual verifica se data é igual a (DT_INI) do registro 0000; Se apuração trimestral, verifica se data é: Trimestre - Data inicial: * verifica se data do primeiro trimestre da declaração é igual a (DT_INI) do registro 0000 2T - 01/04 3T - 01/07 4T - 01/10	O erro ocorre - se a data inicial do primeiro período apresentado for diferente do (DT_INI) do registro 0000; - Se a data inicial dos demais períodos for diferente das seguintes datas: Trimestre - Data inicial: 2T - 01/04 3T - 01/07 4T - 01/10	Erro
37	REGRA_COD_CTA_SUP_OBRIGATORIO	Verifica se NIVEL > 1, se afirmativo executa REGRA_CAMPO_OBRIGATORIO.	Verifica se NIVEL > 1, se afirmativo executa: REGRA_CAMPO_OBRIGATORIO. O erro ocorre quando essa regra não é cumprida.	Erro
38	REGRA_REGISTRO_PARA_CONTA_ANALITICA	O registro somente poderá existir quando o valor do campo IND_CTA do Registro I050 = "A".	O registro somente poderá existir quando o valor do campo IND_CTA do Registro I050 = "A".	Erro
39	REGRA_REGISTRO_OBRIGATORIO_I051	Se a conta contábil possui IND_CTA igual a "A" (analítica), a Natureza da conta igual a 1, 2, 3 ou 4 o sistema verifica se existe ao menos um registro I051 cadastrado para esta conta.	Se a conta contábil possui IND_CTA igual a "A" (analítica), a natureza da conta (COD_NAT) igual a 1, 2, 3 ou 4 o erro ocorre se não existe ao menos um registro I051 cadastrado para esta conta.	Erro
40	REGRA_MAPEAMENTO_DEBITOS	Verifica se o total de débitos está inteiramente distribuído para as contas referenciais.	O erro ocorre quando: O somatório dos valores de débito mapeados no registro I156 for diferente do valor total de débito do registro I155; Exceto se não houver registro correspondente no I156 e apenas um registro no I051 entre os registros válidos na data do lançamento (ou seja, o mapeamento é único e direto via I051).	Erro
41	REGRA_MAPEAMENTO_CREDITOS	Verifica se o total de crédito está inteiramente distribuído para as contas referenciais.	O erro ocorre quando: O somatório dos valores de crédito mapeados no registro I156 for diferente do valor total de créditos do registro I155; Exceto se não houver registro correspondente no I156 e apenas um registro no I051 (ou seja, o mapeamento é único e direto via I051).	Erro
42	REGRA_CTA_REF_EXTINTA_ZERADA	Verifica a existência de conta referencial extinta que permanecerá com saldo diferente de zero ao final dos lançamentos.	O erro ocorre quando existem contas referenciais utilizadas com data de extinção dentro do período da apuração (por trimestre/anual), que após contabilizado os lançamentos fiquem com saldo referencial Fiscal e Societário diferentes de zero.  Considerar para COSIF como ADVERTÊNC	Erro COSIF (Advertência)
43	REGRA_MAPEAMENTO_PARTIDA	Verifica se o valor total da partida está completamente distribuído para as contas referenciais mapeadas.	O erro ocorre quando: O somatório dos valores mapeados no registro I256 for diferente do valor da partida no I250; Exceto se não houver registro filho no I256 e apenas um registro no I051 entre os registros válidos na data do lançamento (ou seja, o mapeamento é único e direto via I051).	Erro
44	REGRA_INDICADOR_IGUAL	Verifica se o indicador de débito ou crédito é igual ao indicador de débito ou crédito do registro superior ("pai").	O erro ocorre quando indicador de débito ou crédito não é igual ao indicador de débito ou crédito do registro superior ("pai")	Erro
45	REGRA_MESMA_CTA_REF_TR	Verifica se todas as contas referenciais das partidas são iguais em lançamentos do Tipo TR.	O erro ocorre quando o lançamento for do tipo "TR" e as contas referenciais utilizadas (I256 ou I051) nas partidas do lançamento forem diferentes.	Erro
46	REGRA_REPETICAO_CTA	Verifica se a conta contábil / centro de custo se repetem em lançamentos do Tipo TR.	O erro ocorre quando o lançamento for do tipo "TR" e existe mais de uma partida de lançamento (I250) utilizando a mesma Conta / Centro de custo.	Erro
47	REGRA_MESMA_CTA_CONTABIL_TF_TS	Verifica, para lançamentos do tipo "TF" ou "TS", se todas as partidas (I250) referem-se necessariamente a uma mesma conta contábil / Centro de custo.	O erro ocorre quando o lançamento for do tipo "TF" ou "TS" e as contas contábeis + centro de custo utilizadas nas partidas (I250) forem diferentes.	Erro
48	REGRA_REF_EXTINTA_TF_TS	Verifica se em um lançamento do tipo "TF" ou "TS" existe apenas uma conta referencial que será extinta no período da escrituração	O erro ocorre quando o lançamento for do tipo "TF" ou "TS" e existe um número diferente de 1 de contas referenciais com extinção dentro do período da escrituração.	Erro
49	REGRA_LANCAMENTO_APOS_EXTINCAO	Verifica se existem lançamentos anteriores do tipo TF ou TS utilizando a mesma chave código de conta, centro de custo, conta referencial extinta.	O erro ocorre quando existe algum lançamento do tipo TF ou TS em data anterior (menor) ao lançamento, considerando a mesma chave (código de conta, centro de custo e conta referencial extinta)	Erro
50	REGRA_NATUREZA_REF	Verifica se a natureza da conta referencial utilizada é igual a natureza da conta contábil do registro I050.	A advertência ocorre quando a natureza de todas as contas referenciais ativas constante na tabela de plano de contas referencial são diferentes da natureza da conta contábil do registro I050 (pai). A natureza da conta na tabela de plano de contas referencial é obtida através de um campo específico (Código da Natureza).	Advertência
51	REGRA_SALDOS_REF_ZERO_TR	Verifica se em um lançamento do tipo "TR" existe pelo menos um código de conta + centro de custo com os seus seguintes tipos de saldo final igual a zero, no período de apuração, concomitantemente: - societário(I155); - referencial fiscal (M155); - referencial societário(M155).	O erro ocorre quando para um lançamento do tipo "TR" não existe nenhuma conta + centro de custo com os seguintes tipos de saldo final igual a zero, no período de apuração, concomitantemente: - societário(I155); - referencial fiscal(M155); - referencial societário(M155)	Erro
52	REGRA_SALDOI155_IGUAL_RECUPERADO	Verifica se cada saldo inicial do primeiro período declarado (I155) é igual ao somatório do saldo societário Recuperado no registro M025 mais os lançamentos de inicialização para aquela conta e vice-versa.	O erro ocorre quando se tratar do primeiro período declarado no I150 e o saldo inicial de cada código de conta / centro de custo (I155) for diferente do somatório do campo VL_SLD_FIN_SOC constante no registro M025 para os mesmos código da conta e centro de custo mais o somatório dos lançamentos de inicialização (IS) para os mesmos código da conta e centro de custo.  Ou - o somatório de cada código de conta / centro de custo (M025) mais o somatório dos lançamentos de inicialização (IS) para os mesmos código da conta e centro de custo for diferente do saldo inicial de cada código de conta / centro de custo (I155) referente ao primeiro período declarado no I150.  Obs.: Considerar, ao não encontrar um código de conta / centro de custo no registro, que o somatório deve aparecer como zero.	Erro
53	REGRA_SALDOI155_IGUAL_PERIODO_ANTERIOR	Verifica se o saldo inicial do período declarado (I155) é igual ao saldo final do período imediatamente anterior para o mesmo código de conta e centro de custo.	O erro ocorre quando não se tratar do primeiro período declarado no I150 e o saldo inicial for diferente do saldo final do período anterior mais o somatório dos lançamentos de inicialização (IS) do período para os mesmos código da conta e centro de custo	Erro
54	REGRA_CTA_REF_MAPEADA_I051	Verifica se a conta referencial utilizada encontra-se mapeada no registro I051 para uma conta ativa.	O erro ocorre quando um código de conta / Centro de custo / conta referencial utilizada não está cadastrada no registro I051 para pelo menos uma conta ativa no I050.	Erro
55	REGRA_LCTO_CTA_REF_VALIDA	Verifica se a data do lançamento (I200) está compreendida entre a data de início e extinção da conta referencial.	O erro ocorre quando a data do lançamento no I200 é superior (maior) a data de extinção da conta referencial na tabela de plano de contas referencial, quando a data de extinção estiver preenchida, ou menor que a data de início da conta referencial na tabela de plano de contas referencial,	Erro / Advertência para COSIF e SUSEP



			quando a data inicial estiver preenchida. Se a empresa estiver usando a tabela da COSIF e SUSEP (Quali_PJ igual a "00" ou "20"), este erro vira ADVERTENCIA.	
56	REGRA_ENCER_FISCAL	Verifica se para os lançamentos do tipo "X", "F" e TR que envolvam contas de resultado, existem lançamentos do tipo EF para encerrar o saldo fiscal das contas de resultado.	O erro ocorre quando o somatório dos lançamentos do tipo "X", "F", TR e "EF" para uma mesma conta de resultado (I050.COD_NAT = 4), é diferente de zero. EF + F + (-)X é diferente de zero.	Erro
57	REGRA_CONTA_PARA_LANÇAMENTO_EF	Verifica se a conta ativa utilizada para lançamentos do tipo EF é de natureza 3 ou 4.	O erro ocorre quando o tipo de lançamento (I200.IND_LCTO) é do tipo "EF" e todas as contas ativas referente a conta utilizada possuam natureza (I050.COD_NAT) diferente de 3 e 4.	Advertência
58	REGRA_MAPEAMENTO_CTA_RES	Verifica se o valor total da conta de resultado está completamente distribuído para as contas referenciais mapeadas.	O erro ocorre quando o somatório dos valores mapeados no registro I356 é diferente do valor da partida no I355; Exceto se não houver registro correspondente no I356 e no máximo um registro no I051 (ou seja, o mapeamento é único e direto via I051).	Erro
59	REGRA_CCUS_UNICO	Verificar se quando for utilizado o centro custo vazio, os demais filhos (I051) também deverão constar o centro de custo vazio.	O erro ocorre quando entre os filhos I051 de um mesmo I050, existem centros de custos diferentes (mais de um) e pelo menos um deles é vazio.	Erro
60	REGRA_LCTO_SUSEP_COSIF	Verifica se existem quaisquer lançamentos para SUSEP e COSIF (I200)	O erro ocorre quando no lançamento de qualquer tipo (I200), exceto "IS" e "IF", o campo M020.Qualif_PJ é igual a "00" ou "20".	Advertência
61	REGRA_RECUPER_COM_INI_ATIV	Verifica se existe recuperação de escrituração anterior e o contribuinte informou que a escrituração atual é início de atividade.	O erro ocorre quando o campo 0000.IND_SIT_INI_PER é igual a 1 ou 3 (Início de atividade) e o campo M020.Id_escr_Per ant é diferente de vazio.	Erro
62	REGRA_REAL_PERMITIDA	Verifica se, para a forma de tributação real, existem somente trimestres reais (tipo 1) ou inativos (tipo 4).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 1 e se houver algum trimestre dentro do período da escrituração diferente de "1" e diferente de "4".	Erro
63	REGRA_REAL_EXISTENTE	Verifica se para a forma de tributação Real existe pelo menos um trimestre Real (tipo 1).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 1 e se há pelo menos um trimestre com código "1".	Erro
64	REGRA_REAL_ARB_PERMITIDA	Verifica, para a forma de tributação real/arbitrado, se existem somente trimestres reais (tipo 1), arbitrados (tipo 2) ou inativos (tipo 4).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 2 e se houver algum trimestre dentro do período da escrituração diferente de "1" e diferente de "2", e diferente de "4".	Erro
65	REGRA_REAL_ARB_EXISTENTE	Verifica, para a forma de tributação real/arbitrado, se existe pelo menos um trimestre real (tipo 1) e um trimestre arbitrado (Tipo 2).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e se M020.FORM_TRIBUT = 2 e se não há pelo menos um trimestre "1" e pelo menos um trimestre "2".	Erro
66	REGRA_REAL_PRES_PERMITIDA	Verifica, para a forma de tributação real/presumido, se existem somente trimestres reais (tipo 1), presumidos (tipo 3) ou inativos (tipo 4).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 3 e houver algum trimestre dentro do período da escrituração diferente de "1" e diferente de "3" e diferente de "4".	Erro
67	REGRA_REAL_PRES_EXISTENTE	Verifica, para a forma de tributação real/presumido, se existe pelo menos um trimestre real (tipo 1) e um trimestre presumido (tipo 3).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 3 e se não há pelo menos um trimestre "1" e pelo menos um trimestre "3".	Erro
68	REGRA_REAL_PRES_ARB_EXISTENTE	Verifica, para a forma de tributação real/presumido/arbitrado, se existe pelo menos um trimestre real (tipo 1), um trimestre Arbitrado (Tipo 2) e um trimestre Presumido (Tipo 3).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 4 e se não há pelo menos um trimestre "1", um trimestre "2" e um trimestre "3".	Erro
69	REGRA_PRESUMIDO_PRIMEIRO	Verifica se, após um trimestre real, existe trimestre presumido.	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 3 ou 4 e há ocorrência de trimestre "1" (real) antes de "3" (presumido).	Erro
70	REGRA_FORM_TRIB_FORA_PERIODO	Verifica se os trimestres fora do período da escrituração são do tipo 0 (Fora do período da escrituração).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e existe trimestre fora do período da escrituração diferente de zero.	Erro
71	REGRA_TAB_FORM_TRIB	Verifica se as quatro posições estão preenchidas de acordo com a tabela de forma de tributação.	O erro ocorre quando a forma de apuração é trimestral (FORM_APUR="T") e, para cada uma das quatro posições do campo, não for informado um código válido de acordo com a tabela de Forma de Tributação.	Erro
72	REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M020_ANUAL	Verifica se o(s) período(s) do(s) registro(s) M030 está(ão) compatível(is) com o registro M020.	O erro ocorre: Se M020.Form_apur for igual a "A" e houver mais de um registro no M030 ou M030.IND_PER diferente de "A00".	Erro
73	REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M020_TRI	Verifica se o(s) período(s) do(s) registro(s) M030 está(ão) compatível(is) com o registro M020.	O erro ocorre: Se M020. Form_apur for igual a "T" e se houver algum registro no M030 com M030.IND_PER igual a "A00". Ou se, para cada trimestre localizado no campo M020.Form_trib_trib com código de tributação igual a 1, não existe um M030.IND_PER correspondente.	Erro
74	REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M020_FORM_TRIB_TRI	Verifica se o(s) período(s) do(s) registro(s) M030 está(ão) compatível(is) com o registro M020.	O erro ocorre se, para cada trimestre localizado no campo M020. Form_trib_trib com código de tributação diferente de 1, existe um M030.IND_PER correspondente.	Erro
75	REGRA_LCTO_PERMITIDO_IS_IF	Verifica se o período anterior tem forma de tributação diferente de real.	O erro ocorre se o lançamento for do tipo "IS" ou "IF" e : Se apuração anual (M020. Form_apur for igual a "A") e ((trimestre referente ao dt_ini do registro "0000" é real (TRIM_LUC_ARB trimestre referente ao dt_ini do registro "0000"=0) e se o campo M020.IND_lcto_ini_slid: for igual a 0)) Ou Se apuração trimestral (M020. Form_apur for igual a "T") e Se lançamento referente ao primeiro período da escrituração e o trimestre correspondente é real (Form_trib_TRI primeiro) e o campo M020.IND_lcto_ini_slid for igual a 0. Se lançamento não é referente ao primeiro trimestre, e o trimestre anterior é real (FORM_TRIB_TRI T Atual -1)	Erro
76	REGRA_ARB_REAL	Verificar a existência de pelo menos um trimestre arbitrado e um real	O erro ocorre se (Forma_apuracao = A e Forma_tribut = 2) e nos trimestres compreendidos no período da escrituração (Registro 0000) não existem pelo menos um trimestre "0" e um trimestre "1".	Erro
77	REGRA_FORM_TRIB_TRI_OBRIGATORIO	Verifica se o preenchimento do campo é obrigatório.	O erro ocorre: Se Forma_apuracao = A e o campo está preenchido. Ou se FORMA_APURACAO = T e o campo não está preenchido.	Erro
78	REGRA_TIPO_LCTO_PERMITIDO	Verifica se a conta é patrimonial para lançamentos do tipo TS, TF, IS, IF.	O erro ocorre se a natureza de todas as contas ativas for diferente de 1, 2 ou 3 e o lançamento é do tipo: TS, TF, IS ou IF.	Erro
79	REGRA_LUC_LIQ	Verifica se o lucro líquido informado no registro M030 é igual ao Lucro líquido constante da contabilidade.	A advertência ocorre se o e somatório dos saldos finais informados no I355 é diferente do valor informado no campo M030.VL_LUC_LIQ (Considerando o mesmo período de apuração).	Advertência
80	REGRA_LCTO_QUARTA_FORMULA	Verifica se os lançamentos diferentes de EF (I200) tem mais de 4 contrapartidas (I250), sendo, pelo menos duas, contrapartidas de crédito e duas de débitos.	O erro ocorre se o tipo de lançamento (I200.IND_LCTO) for diferente de EF e existem mais de 4 registros filhos no I250 sendo pelo menos duas contrapartidas de crédito e duas de débitos.	Advertência
81	REGRA_QTD_AJUSTES	Verifica se o número de lançamentos do tipo X e F são maiores que 1000.	O erro ocorre quando o número de lançamentos (I200) do tipo X e F for maior ou igual a 1000.	Advertência
82	REGRA_CONTA_MAPEAMENTO_ALTERADO	Verificar se a conta válida no final do período permaneceu com todos os registros I051 válidos no período de apuração. Caso exista, código da conta, centro de custo e conta referencial excluído, o saldo final societário e fiscal deste mapeamento deve estar zerados	O erro ocorre se (COD_CTA+CENTROCUS-TO+CTA_REF)(I050+I051) não forem mapeadas igualmente em uma alteração de conta (DT_ALT) (I050.DT_ALT entre I150.DT_INI e I150.DT_FIN) e as contas não mapeadas ("extintas") não possuírem um saldo fiscal e societário igual a zero no final do período de apuração (Calculados conforme M155).	Erro
83	REGRA_TIPO_LCTO_PERMITIDO_TR	Verifica se a conta é de natureza "1", "2", "3" ou "4" para lançamentos do tipo TR.	O erro ocorre se a natureza de todas as contas ativas for diferente de 1, 2, 3 ou 4 e o lançamento é do tipo TR.	Erro

84	REGRA_TIPO_LCTO_PERMITIDO_TR_RES	Verifica se a conta é de natureza "4" e o tipo de lançamentos é TR.	A advertência ocorre se o tipo de lançamento é TR (I200) e a natureza de uma das contas ativas utilizadas no lançamento for igual a 4.	Advertência
85	REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA	Verifica se a conta informada não é analítica no plano de contas referencial.	O erro ocorre quando todas as contas ativas informadas são sintéticas no plano de contas referencial. Se a empresa estiver usando a tabela da COSIF e SUSEP (Quali PJ igual a "00" ou "20"), este erro vira advertência.	Erro (RFB) / Advertência para COSIF e SUSEP
86	REGRA_SALDOI155_IGUAL_PERIODO_POSTERIOR	Verifica se o saldo inicial do período declarado (I155) é igual ao saldo final do período imediatamente anterior para o mesmo código de conta e centro de custo.	O erro ocorre quando não se tratar do primeiro período declarado no I150 e o saldo inicial for diferente do saldo final do período anterior mais o somatório dos lançamentos de inicialização (IS) do período para os mesmos código da conta e centro de custo.	Erro

## ANEXO II

## TABELAS DE CÓDIGO E PLANO DE CONTAS REFERENCIAL

## INTRODUÇÃO

As tabelas de códigos internas ao Sped terão o seguinte leiaute (separados por ";" - ponto e vírgula):

- código;
- descrição;
- início validade; e
- fim de validade.

As datas serão no formato DDDMMAAAA.

REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Campo 7: Unidade da Federação (UF)

Código	Descrição	Correspondência no NIRE
AC	Acre	12
AL	Alagoas	27
AM	Amazonas	13
AP	Amapá	16
BA	Bahia	29
DF	Distrito Federal	53
CE	Ceará	23
ES	Espírito Santo	32
GO	Goiás	52
MA	Maranhão	21
MT	Mato Grosso	51
MS	Mato Grosso do Sul	54
MG	Minas Gerais	31
PA	Pará	15
PB	Paraíba	25
PE	Pernambuco	26
PR	Paraná	41
PI	Piauí	22
RJ	Rio de Janeiro	33
RN	Rio Grande do Norte	24
RS	Rio Grande do Sul	43
RR	Roraima	14
RO	Rondônia	11
SC	Santa Catarina	42
SP	São Paulo	35
SE	Sergipe	28
TO	Tocantins	17

Campo 9: Código do Município (COD\_MUN)

Código do município do domicílio fiscal da pessoa jurídica, conforme tabela do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Campo 11: Indicador de Situação Especial (IND\_SIT\_ESP)

Código	Descrição
1	Cisão
2	Fusão
3	Incorporação
4	Encerramento

Campo 12: Indicador de Início de Período (IND\_SIT\_INI\_PER)

Código	Descrição
0	Início no primeiro dia do ano
1	Abertura
2	Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão ou realizou Incorporação
3	Início da obrigatoriedade da entrega da FCONT no curso do ano-calendário

## Observações:

A - O código 2 será preenchido no período subsequente a uma situação especial.

Exemplo: Houve uma cisão em 30/06. Haverá, no ano-calendário, duas escriturações:

- A primeira escrituração, referente ao período de 01/01 a 30/06, corresponderá à situação especial, com o código 1 do campo 11(cisão) e o código 0 do campo 12 (início no primeiro dia do ano), ambos do registro 0000, preenchidos.

- A segunda escrituração, referente ao período de 01/07 a 31/12, corresponderá a uma escrituração sem situação especial, com o não preenchimento do campo 11 e o código 2 do campo 12 preenchido (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão ou realizou Incorporação).

B - O código 3 refere-se aos casos em que a empresa passou a ser obrigada à entrega do Fcont devido a alguma situação que aconteceu durante o ano-calendário.

Exemplo: Desenquadramento do Simples Nacional.

REGISTRO I050: PLANO DE CONTAS

Campo 3: Código de Natureza da Conta/Grupo de Contas (COD\_NAT)

Código	Descrição
01	Contas de ativo
02	Passivo circulante e passivo não circulante
03	Patrimônio líquido
04	Contas de resultado
05	Contas de compensação
09	Outras

REGISTRO I051: PLANO DE CONTAS REFERENCIAL

Campo 2: Código da Instituição Responsável pela Manutenção do Plano de Contas Referencial (COD\_ENT\_REF)

Código	Descrição
00	Superintendência de Seguros Privados (Susep)
10	Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)



20

Banco Central do Brasil (Cosif)

Campo 4: Código da Conta Referencial (COD\_CTA\_REF)

Plano de Contas Referencial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

A tabela referente ao Plano de Contas Referencial será composta das seguintes colunas:

I - Código da Conta Referencial (COD\_CTA\_REF);

II - Descrição;

III - Início da Validade;

IV - Fim da Validade;

V - Tipo de Conta (A = Analítica; S = Sintética);

VI - Código da Conta Superior (COD\_CTA\_SUP);

VII - Nível da Conta;

VIII - Natureza da Conta (1 = Ativo; 2 = Passivo Circulante e Passivo Não Circulante; 3 = Patrimônio Líquido; 4 = Conta de Resultado; 5 = Conta de Compensação);

IX - Utilidade da Conta (A = Ambas; S = Societária; F = Fiscal) (\*)

(\*)

Conta Puramente Societária = é uma conta válida somente para fins societários.

Conta Puramente Fiscal = é uma conta válida somente para fins fiscais.

"Ambas" = é uma conta válida tanto para fins fiscais, como para fins societários.

Exemplos:

I - Bancos:

Código da Conta: 1.01.01.02.00

Descrição: Bancos

Início da Validade: 28/12/2007

Término da Validade: Não aplicado (ainda é válida)

Tipo de Conta: Analítica

Código da Conta Superior: 1.01.01 (Disponibilidades)

Nível da Conta: 4 (Nível 1 = Ativo; Nível 2 = Ativo Circulante; Nível 3 = Disponibilidades; Nível 4 = Bancos)

Natureza da Conta: 1 (Ativo)

Utilidade da Conta: A (Ambas)

II - Ajuste a Valor Presente - Encargos Financeiros a Transcorrer:

Código da Conta: 2.03.01.92.00

Descrição: Ajuste a Valor Presente - Encargos Financeiros a Transcorrer

Início da Validade: 01/01/2010

Término da Validade: Não aplicado (ainda é válida)

Tipo de Conta: Analítica

Código da Conta Superior: 2.03.01 (Obrigações a Longo Prazo)

Nível da Conta: 4 (Nível 1 = Passivo; Nível 2 = Passivo Não Circulante - Longo Prazo; Nível 3 = Obrigações a Longo Prazo; Nível 4 = Ajuste a Valor Presente - Encargos Financeiros a Transcorrer)

Natureza da Conta: 2 (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante)

Utilidade da Conta: S (Societária)

III - Doações e Subvenções para Investimentos:

Código da Conta: 2.07.04.01.04

Descrição: Doações e Subvenções para Investimentos

Início da Validade: 01/01/2010

Término da Validade: Não aplicado (ainda é válida)

Tipo de Conta: Analítica

Código da Conta Superior: 2.07.04 (Reservas)

Nível da Conta: 4 (Nível 1 = Passivo; Nível 2 = Patrimônio Líquido; Nível 3 = Reservas; Nível 4 = Doações e Subvenções para Investimento)

Natureza da Conta: 3 (Patrimônio Líquido)

Utilidade da Conta: F (Fiscal)

Código	Descrição	Orientações
I	ATIVO	
1.01	CIRCULANTE	
1.01.01	DISPONIBILIDADES	
1.01.01.01.00	Caixa	Conta que registra os valores em dinheiro e em cheques em caixa, recebidos e ainda não depositados, pagáveis irrestrita e imediatamente.
1.01.01.02.00	Bancos	Conta que registra as disponibilidades, mantidas em instituições financeiras, não classificáveis em outras contas deste plano referencial.
1.01.01.03.00	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	Conta que registra a movimentação de recursos em instituições financeiras no exterior, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.371/2006.
1.01.01.04.00	Contas Bancárias - Subvenções	Conta que registra as disponibilidades, nas instituições imunes ou isentas, de recursos de aplicações vinculadas ao objeto das subvenções, mantidas em instituições financeiras.
1.01.01.05.00	Contas Bancárias - Doações	Conta que registra as disponibilidades, nas instituições imunes ou isentas, de recursos de aplicações vinculadas ao objeto das doações, mantidas em instituições financeiras.
1.01.01.06.00	Contas Bancárias - Outros Recursos Sujeitos a Restrições	Conta que registra as disponibilidades, nas instituições imunes ou isentas, de outros recursos sujeitos a restrições, mantidas em instituições financeiras.
1.01.01.07.00	Títulos e Valores Mobiliários	Conta que registra as aplicações no mercado de capitais, de recursos de livre movimentação, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	Conta que registra as aplicações financeiras no mercado de capitais interno, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.01.07.02	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Externo	Conta que registra as aplicações financeiras no mercado de capitais externo, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.01.08.00	Valores Mobiliários - Aplicações de Subvenções	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, as aplicações financeiras de recursos oriundos de subvenções, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.01.09.00	Valores Mobiliários - Aplicações de Doações	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, as aplicações financeiras de recursos oriundos de doações, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.01.10.00	Valores Mobiliários - Aplicações de Outros Recursos Sujeitos a Restrições	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, as aplicações financeiras de outros recursos sujeitos a restrições, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.01.11.00	Outras	
1.01.03	ESTOQUES	
1.01.03.01.00	Estoques	Conta que registra o valor do saldo das contas dos estoques de matérias-primas, materiais secundários, produtos em elaboração, produtos acabados e mercadorias para revenda, na data da apuração dos resultados.
1.01.03.01.01	Mercadorias para Revenda	Conta que registra o saldo do estoque de mercadorias para revenda, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade de revenda de mercadorias.
1.01.03.01.02	Insumos (materiais diretos)	Conta que registra o saldo do estoque de matérias-primas, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade industrial ou equiparadas a indústrias.
1.01.03.01.03	Produtos em Elaboração	Conta que registra o saldo do estoque de produtos em elaboração, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade industrial ou equiparadas a indústrias.
1.01.03.01.04	Produtos Acabados	Conta que registra o saldo do estoque de produtos acabados, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade industrial ou equiparadas a indústrias.
1.01.03.01.05	Serviços em andamento	Conta que registra o saldo referente aos serviços em andamento, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviço.
1.01.03.01.06	Insumos Agropecuários	Conta que registra o saldo de insumos agropecuários, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade agropecuária.

1.01.03.01.07	Produtos Agropecuários em Formação	Conta que registra o saldo de produtos agropecuários em formação, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade agropecuária.
1.01.03.01.08	Produtos Agropecuários Acabados	Conta que registra o saldo de produtos agropecuários acabados, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade agropecuária.
1.01.03.02.00	Imóveis Destinados à Venda	Conta que registra o saldo de imóveis destinados à venda, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade imobiliária.
1.01.03.02.01	Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda	Conta que registra o saldo de construções em andamento de imóveis destinados à venda, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade de construção civil.
1.01.03.03.00	Estoques Destinados à Doação	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, estoques destinados a doação.
1.01.03.04.00	Outras	
1.01.05	CREDITOS	
1.01.05.01.00	Adiantamentos a Fornecedores	Conta que registra os adiantamentos feitos a fornecedores.
1.01.05.02.00	Clientes	Conta que registra os valores a receber de clientes com vencimento até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.05.03.00	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	Conta que registra os valores dos créditos fiscais com realização até o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, inclusive das decorrentes de base de cálculo negativa, relativas à CSLL, conforme Deliberação CVM no 273, de 20 de agosto de 1998.
1.01.05.04.00	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	Conta que registra os valores dos créditos fiscais com realização até o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, inclusive das decorrentes de prejuízos fiscais, relativas ao IRPJ, conforme Deliberação CVM no 273, de 20 de agosto de 1998.
1.01.05.05.00	Impostos e Contribuições a Recuperar	Conta que registra o valor dos impostos e as contribuições a recuperar.
1.01.05.05.01	IRPJ a Recuperar	Conta que registra o valor do IRPJ a recuperar.
1.01.05.05.02	IPI a Recuperar	Conta que registra o valor do IPI a recuperar.
1.01.05.05.03	PIS e COFINS a Recuperar	Conta que registra os valores do PIS e da COFINS a recuperar.
1.01.05.05.04	CSLL a Recuperar	Conta que registra o valor da CSLL a recuperar.
1.01.05.05.05	ICMS a Recuperar	Conta que registra o valor do ICMS a recuperar.
1.01.05.05.06	Tributos Municipais a Recuperar	Conta que registra o valor dos tributos municipais a recuperar.
1.01.05.05.07	PIS a Recuperar - Crédito Básico	Conta que registra o valor do crédito básico do PIS a recuperar.
1.01.05.05.08	PIS a Recuperar - Crédito Presumido	Conta que registra o valor do crédito presumido do PIS a recuperar.
1.01.05.05.09	COFINS a Recuperar - Crédito Básico	Conta que registra o valor do crédito básico da COFINS a recuperar.
1.01.05.05.10	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido	Conta que registra o valor do crédito presumido da COFINS a recuperar.
1.01.05.05.11	CIDE a Recuperar	Conta que registra o valor da CIDE a recuperar.
1.01.05.05.90	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	Conta que registra o valor de outros impostos e contribuições a recuperar.
1.01.05.06.00	Créditos por Contribuições e Doações	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, os créditos por contribuições ou doações.
1.01.05.07.00	Outras	
1.01.05.10.00	IR Retido na Fonte	Conta que registra o valor do imposto de renda retido na fonte a compensar.
1.01.05.10.01	IRPJ Recolhido por Estimativa	Conta que registra o valor do IRPJ recolhido por estimativa a compensar.
1.01.05.11.00	CSLL Retida na Fonte	Conta que registra o valor da CSLL retida na fonte a compensar.
1.01.05.11.01	CSLL Recolhida por Estimativa	Conta que registra o valor da CSLL recolhida por estimativa.
1.01.05.12.00	PIS/PASEP Retido na Fonte	Conta que registra o valor do PIS/PASEP retido na fonte a compensar.
1.01.05.12.01	PIS/PASEP a Compensar	Conta que registra o valor do PIS/PASEP a compensar.
1.01.05.13.00	COFINS Retida na Fonte	Conta que registra o valor da COFINS retida na fonte a compensar.
1.01.05.13.01	COFINS a Compensar	Conta que registra o valor da COFINS a compensar.
1.01.05.14.00	IPI a Compensar	Conta que registra o valor do IPI a compensar.
1.01.05.15.00	IOF a Compensar	Conta que registra o valor do IOF a compensar.
1.01.05.16.00	IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO a Compensar	Conta que registra o valor do Imposto de Importação a compensar.
1.01.05.17.00	IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO a Compensar	Conta que registra o valor do Imposto de Exportação a compensar.
1.01.05.18.00	ITR a Compensar	Conta que registra o valor do ITR a compensar.
1.01.05.19.00	CIDE a Compensar	Conta que registra o valor da CIDE a compensar.
1.01.05.20.00	Contribuições Previdenciárias a Compensar	Conta que registra o valor das Contribuições Previdenciárias a compensar.
1.01.05.21.00	Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços	Conta que registra o valor da Contribuição Previdenciária retida na prestação de serviços a compensar.
1.01.07	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	
1.01.07.01.00	Despesas do Exercício Seguinte	Conta que registra os pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços à pessoa jurídica ocorrerão durante o ano-calendário seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao ano-calendário seguinte.
1.01.07.02.00	Outras Contas	Conta que registra, dentre outras, a soma das contas/subcontas do Ativo Circulante devido a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto no 332, de 1991.
1.01.09	CONTAS RETIFICADORAS	
1.01.09.01.00	(-) Contas Retificadoras	
1.01.09.01.01	(-) Duplicatas Descontadas	Conta que registra o valor das duplicatas descontadas.
1.01.09.01.03	(-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	Conta que registra o valor das provisões para créditos de liquidação duvidosa.
1.01.09.01.05	(-) Provisão para Ajuste do Estoque ao Valor de Mercado	Conta que registra o valor da provisão para ajuste do estoque ao valor de mercado.
1.01.09.01.07	(-) Provisões para Ajuste ao Valor Provável de Realização	Conta que registra o valor das provisões para ajuste ao valor provável de realização.
1.01.09.01.09	(-) Ajuste a Valor Presente - Receita Financeira a Apropriar	Conta que registra o valor do ajuste a valor presente (receitas financeiras a apropriar).
1.01.09.01.90	(-) Outras Contas Retificadoras	
1.04	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. antes das alterações trazidas pela Lei no 11.638/07 e Lei no 11.941/09, sem considerar como um subgrupo do Ativo Não Circulante.
1.04.01	CRÉDITOS	
1.04.01.01.00	Clientes	Conta que registra os valores a receber de clientes., com prazo de recebimento posterior ao término do ano-calendário subsequente.
1.04.01.02.00	Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	Conta que registra os valores correspondentes a vendas, adiantamentos ou a empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes da empresa, que não constituam negócios na exploração do objeto social da pessoa jurídica.
1.04.01.03.00	Títulos e Valores Mobiliários	Conta que registra os valores correspondentes às aplicações em títulos com vencimento posterior ao término do ano-calendário subsequente, e investimentos em outras sociedades que não tenham caráter permanente, inclusive os feitos com incentivos fiscais.
1.04.01.04.00	Depósitos Judiciais	Conta que registra os depósitos judiciais efetuados, a qualquer título, pendentes de decisão.
1.04.01.05.00	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	Conta que registra os valores dos créditos fiscais com realização após o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, inclusive das decorrentes de base de cálculo negativa, relativas à CSLL, conforme Deliberação CVM no 273, de 20 de agosto de 1998.
1.04.01.06.00	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	Conta que registra os valores dos créditos fiscais com realização após o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, inclusive das decorrentes de prejuízos fiscais, relativas ao IRPJ, conforme Deliberação CVM no 273, de 20 de agosto de 1998.
1.04.01.07.00	Créditos por Contribuições e Doações	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, os créditos por contribuições ou doações com vencimento após final do exercício subsequente.
1.04.01.08.00	Outras Contas	Contas que registra, entre outras, a soma das contas/subcontas do Realizável a Longo Prazo devido a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto no 332, de 1991.
1.04.01.09.00	(-) Contas Retificadoras	Conta que registra as parcelas a serem subtraídas do Realizável a Longo Prazo correspondentes a valores que retificam este grupo.
1.07	PERMANENTE	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. antes das alterações trazidas pela Lei no 11.638/07 e Lei no 11.941/09.
1.07	NAO CIRCULANTE	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei no 11.638/07 e Lei no 11.941/09.
1.07.00	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei no 11.638/07 e Lei no 11.941/09, considerando como um subgrupo do Ativo Não Circulante
1.07.00.01.00	Clientes	Conta que registra os valores a receber de clientes., com prazo de recebimento posterior ao término do ano-calendário subsequente.
1.07.00.02.00	Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	Conta que registra os valores correspondentes a vendas, adiantamentos ou a empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes da empresa, que não constituam negócios usuais na exploração do objeto social da pessoa jurídica.
1.07.00.03.00	Valores Mobiliários	Conta que registra os valores correspondentes às aplicações em títulos com vencimento posterior ao término do ano-calendário subsequente, e investimentos em outras sociedades que não tenham caráter permanente, inclusive os feitos com incentivos fiscais.
1.07.00.04.00	Depósitos Judiciais	Conta que registra os depósitos judiciais efetuados, a qualquer título, pendentes de decisão.
1.07.00.05.00	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	Conta que registra os valores dos créditos fiscais com realização após o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, inclusive das decorrentes de base de cálculo negativa, relativas à CSLL, conforme Deliberação CVM no 273, de 20 de agosto de 1998.
1.07.00.06.00	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	Conta que registra os valores dos créditos fiscais com realização após o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, inclusive das decorrentes de prejuízos fiscais, relativas ao IRPJ, conforme Deliberação CVM no 273, de 20 de agosto de 1998.
1.07.00.07.00	Créditos por Contribuições e Doações	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, os créditos por contribuições ou doações com vencimento após final do exercício subsequente.
1.07.00.08.00	Outras Contas	Contas que registra, entre outras, a soma das contas/subcontas do Realizável a Longo Prazo devido a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto no 332, de 1991.
1.07.00.90.00	(-) Duplicatas Descontadas	Conta que registra o valor das duplicatas descontadas, com vencimento após o término do ano-calendário subsequente.



1.07.00.93.00	(-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	Conta que registra o valor das provisões para créditos de liquidação duvidosa para créditos cujo recebimento ocorrerá após o término do ano-calendário subsequente.
1.07.00.95.00	(-) Provisões para Ajuste ao Valor Provável de Realização	Conta que registra o valor das provisões para ajuste ao valor provável de realização. De investimentos cujo resgate ou alienação ocorrerão após o término do ano-calendário subsequente.
1.07.00.96.00	(-) Ajuste a Valor Presente - Receita Financeira a Apropriar	Conta que registra o valor do ajuste a valor presente (receitas financeiras a apropriar após o término do ano-calendário subsequente).
1.07.00.97.00	(-) Outras Contas Retificadoras	Conta que registra as parcelas a serem subtraídas do Realizável a Longo Prazo correspondentes a valores que retificam este grupo.
1.07.01	INVESTIMENTOS	
1.07.01.01.00	Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	Conta que registra os investimentos permanentes, na forma de participação em outras sociedades coligadas e/ou controladas, ainda que se trate de investimento não relevante.
1.07.01.02.00	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	Conta que registra os investimentos decorrentes de incentivos fiscais representados por ações novas da Embrar ou de empresas nacionais de informática ou por participação direta decorrente da troca do CI - Certificado de Investimento por ações pertencentes às carteiras de Fundos (Finor, Finam e Fiset). Inclui-se a aquisição de quotas representativas de
		direitos de comercialização sobre produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, com projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, realizada no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
1.07.01.03.00	Outros Investimentos	Conta correspondente aos direitos de qualquer natureza que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa e que não se classifiquem no ativo circulante ou realizável a longo prazo, tais como: o imóvel não utilizado na exploração ou na manutenção das atividades da empresa e que não se destine à revenda, e os recursos florestais destinados à proteção do solo ou à preservação da natureza, entre outros.
1.07.01.04.00	Ágios em Investimentos	Conta que registra o ágio por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura, por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas.
1.07.01.05.00	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei no 8.200/1991)	Contas/subcontas dos investimentos que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto no 332, de 1991.
1.07.01.06.00	Correção Monetária Especial (Lei no 8.200/1991)	Contas/subcontas dos investimentos que registram a correção monetária especial, na forma do art. 44 do Decreto no 332, de 1991.
1.07.01.07.00	(-) Deságios e Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos	Conta que registra: a) o deságio por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura e por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas; b) o valor correspondente à provisão para perdas em investimentos registrados pelo método de custo e à provisão para perdas em investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial, sendo que, neste último caso, deve ser informado somente o valor das perdas efetivas ou potenciais já previstas, mas não reconhecidas contabilmente pela coligada ou controlada.
1.07.01.90.00	Outras Contas	
1.07.01.97.00	(-) Outras Contas Retificadoras	Conta que registra as parcelas a serem subtraídas dos Investimentos correspondentes a valores que retificam este grupo.
1.07.04	IMOBILIZADO	
1.07.04.01.00	Terrenos	Conta que registra os terrenos de propriedade da pessoa jurídica utilizados nas operações, ou seja, onde se localizam a fábrica, os depósitos, os escritórios, as filiais, as lojas, etc. Atenção: O valor do terreno onde está em construção uma nova unidade que ainda não esteja em operação também deve ser informado nesta conta.
1.07.04.02.00	Edifícios e Construções	Conta que registra os edifícios, melhoramentos e obras integradas aos terrenos, e os serviços e instalações provisórias, necessários à construção e ao andamento das obras, tais como: limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, e outras similares. Atenção: As construções em andamento devem ser informadas nesta conta.
1.07.04.02.01	Construções em Andamento	Conta que registra as construções em andamento.
1.07.04.03.00	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	Conta que registra os equipamentos, máquinas e instalações industriais utilizados no processo de produção da pessoa jurídica.
1.07.04.04.00	Veículos	Conta que registra os veículos de propriedade da pessoa jurídica. Atenção: Os veículos de uso direto na produção, como empilhadeiras e similares, devem ser informados na conta 1.07.04.03.00
1.07.04.04.01	Embarcações	Conta que registra as embarcações de propriedade da pessoa jurídica.
1.07.04.04.02	Aeronaves	Conta que registra as aeronaves de propriedade da pessoa jurídica.
1.07.04.05.00	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	Conta que registra os móveis, utensílios e instalações comerciais.
1.07.04.06.00	Recursos Minerais	Conta que registra os direitos de exploração de jazidas de minério, de pedras preciosas, e similares.
1.07.04.07.00	Florestamento e Reflorestamento	Conta que registra os recursos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos e ao corte para comercialização, consumo ou industrialização.
1.07.04.08.00	Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	Conta que registra os direitos contratuais de exploração de florestas com prazo de exploração superior a dois anos.
1.07.04.09.00	Outras Imobilizações	Conta que registra outras imobilizações, tais como: marcas, direitos e patentes industriais, benfeitorias em propriedades arrendadas que se incorporam ao imóvel arrendado e revertem ao proprietário do imóvel ao final da locação, adiantamentos para inversões fixas, reprodutores, matrizes e as culturas permanentes da atividade rural, e similares.
1.07.04.10.00	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei no 8.200/1991)	Contas/subcontas do imobilizado que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto no 332, de 1991.
1.07.04.11.00	Correção Monetária Especial (Lei no 8.200/1991)	Contas/subcontas do imobilizado que registram a correção monetária especial na forma do art. 44 do Decreto no 332, de 1991.
1.07.04.12.00	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	Contas que registram as depreciações, amortizações e quotas de exaustão das contas do imobilizado.
1.07.04.90.00	(-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado	Conta que registra as parcelas a serem subtraídas do Imobilizado correspondentes a valores que retificam este grupo.
1.07.05	INTANGIVEL	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei no 11.638/07 e Lei no 11.941/09.
1.07.05.01.00	Concessões	Conta que registra as concessões.
1.07.05.03.00	Marcas e Patentes	Conta que registra as marcas e patentes.
1.07.05.05.00	Direitos Autorais	Conta que registra os direitos autorais.
1.07.05.07.00	Fundo de Comércio	Conta que registra o fundo de comércio adquirido.
1.07.05.09.00	Software ou Programas de Computador	Conta que registra os software ou programas de computador.
1.07.05.11.00	Franquias	Conta que registra as franquias.
1.07.05.13.00	Desenvolvimento de Produtos	Conta que registra os gastos ativados com desenvolvimento de produtos.
1.07.05.15.00	Outras	
1.07.05.90.00	(-) Amortização do Intangível	Contas que registram as amortizações das contas do intangível.
1.07.05.97.00	(-) Outras Contas Redutoras do Intangível	Conta que registra as parcelas a serem subtraídas do Intangível correspondentes a valores que retificam este grupo.
1.07.07	DIFERIDO	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. antes das alterações trazidas pela Lei no 11.638/07 e Lei no 11.941/09.
1.07.07.01.00	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	Conta que registra os gastos de organização e administração, encargos financeiros líquidos, estudos, projetos e detalhamentos, juros a acionista na fase de implantação e gastos preliminares de operação.
1.07.07.02.00	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	Conta que registra os gastos com pesquisa científica ou tecnológica.
1.07.07.03.00	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	Conta que registra os gastos com pesquisas e desenvolvimento de produtos, com a implantação de sistemas e métodos e com reorganização.
1.07.07.04.00	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei no 8.200/1991)	Contas/subcontas do ativo diferido que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto no 332, de 1991.
1.07.07.05.00	Correção Monetária Especial (Lei no 8.200/1991)	Contas/subcontas do ativo diferido que registram a correção monetária especial, na forma do art. 44 do Decreto no 332, de 1991.
1.07.07.06.00	(-) Amortização do Diferido	Conta que registra a amortização das contas do ativo diferido.
2	PASSIVO	
2.01	CIRCULANTE	
2.01.01	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	
2.01.01.01.00	Fornecedores	Conta que registra o valor a pagar aos fornecedores até o término do ano-calendário subsequente.
2.01.01.01.01	Adiantamentos de Clientes	Conta que registra o valor referente a adiantamentos de clientes.
2.01.01.02.00	Financiamentos a Curto Prazo	Conta que registra os credores por financiamentos de curto prazo.
2.01.01.02.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	Conta que registra os financiamentos bancários de curto prazo.
2.01.01.02.02	Arrendamento Mercantil (Financeiro) a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	Conta que registra os credores por arrendamento mercantil financeiro de curto prazo.
2.01.01.02.03	Financiamentos a Curto Prazo - Outros	Conta que registra as obrigações resultantes de financiamentos de curto prazo obtidos com pessoas físicas ou outras empresas que não sejam instituições financeiras.
2.01.01.02.04	Financiamentos a Curto Prazo - Exterior	Conta que registra os credores por financiamentos de curto prazo obtidos no exterior.
2.01.01.02.05	Arrendamento Mercantil (Financeiro) a Curto Prazo - Exterior	Conta que registra os credores por arrendamento mercantil financeiro de curto prazo obtido no exterior.
2.01.01.03.00	Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	Conta que registra as obrigações da pessoa jurídica relativas a impostos, taxas e contribuições.
2.01.01.03.01	IPÍ a Recolher	Conta que registra o valor do IPÍ a recolher.
2.01.01.03.02	ICMS e Contribuições a Recolher	Conta que registra os valores do ICMS e das contribuições a recolher.
2.01.01.03.03	Tributos Municipais a Recolher	Conta que registra o valor dos tributos municipais a recolher.
2.01.01.03.04	IOF a Recolher	Conta que registra o valor do IOF a recolher.
2.01.01.03.05	CIDE a Recolher	Conta que registra o valor da CIDE a recolher.
2.01.01.04.00	FGTS a Recolher	Conta que registra o valor do FGTS a recolher.
2.01.01.05.00	PIS e COFINS a Recolher	Conta que registra o valor do PIS e da COFINS a recolher.
2.01.01.05.01	PIS a Recolher	Conta que registra o valor do PIS a recolher.
2.01.01.05.02	COFINS a Recolher	Conta que registra o valor da COFINS a recolher.
2.01.01.06.00	Contribuições Previdenciárias a Recolher - INSS	Conta que registra o valor das Contribuições Previdenciárias a recolher.
2.01.01.06.90	Outros tributos a recolher	Conta que registra o valor de outros tributos a recolher.
2.01.01.07.00	Salários a Pagar	Conta que registra o valor correspondente aos salários, ordenados, horas extras, adicionais e prêmios a serem pagos até o término do ano-calendário subsequente.
2.01.01.08.00	Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	Conta que registra o valor dos dividendos aprovados pela assembleia, creditados aos acionistas ou propostos pela administração da pessoa jurídica na data do balanço, como parte da destinação proposta para os lucros.
2.01.01.09.00	Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Conta que registra o valor da provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido a pagar.

2.01.01.10.00	Provisão para o Imposto de Renda	Conta que registra o valor da provisão para o imposto de renda a pagar.
2.01.01.11.00	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, deverão informar, nestas contas, o valor dos débitos fiscais com realização até o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, relativos à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.
2.01.01.12.00	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, deverão informar, nestas contas, o valor dos débitos fiscais com realização até o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
2.01.01.12.10	Provisões de Natureza Fiscal	Conta que registra o valor das provisões de natureza fiscal.
2.01.01.12.20	Provisões de Natureza Trabalhista	Conta que registra o valor das provisões de natureza trabalhista.
2.01.01.12.30	Provisões de Natureza Cível	Conta que registra o valor das provisões de natureza cível.
2.01.01.12.40	Doações e Subvenções para Investimentos	Conta que registra os valores das doações e subvenções para investimentos a serem reconhecidos no resultado até o término do ano-calendário subsequente.
2.01.01.12.50	Debêntures	Conta que registra as debêntures de curto prazo.
2.01.01.13.00	Outras Contas	Conta que registra as comissões a pagar ou provisionadas, de retenções contratuais, de obrigações decorrentes do fornecimento ou utilização de serviços (energia elétrica, água, telefone, propaganda, honorários profissionais de terceiros, aluguéis) e outras contas não citadas nas linhas anteriores.
2.01.01.14.00	(-) Contas Retificadoras	Conta correspondente às contas retificadoras do passivo circulante.
2.01.01.90.00	(-) Contas Retificadoras	Conta correspondente às contas retificadoras do passivo circulante.
2.01.01.92.00	(-) Ajuste a Valor Presente - Encargos Financeiros a Transcorrer	Conta que registra o valor do ajuste a valor presente (despesas financeiras a apropriar até o término do ano-calendário subsequente).
2.01.01.94.00	(-) Custos a Amortizar - Debêntures	Conta que registra o valor dos custos a amortizar referentes às debêntures de curto prazo emitidas.
2.01.01.94.01	(-) Deságio a Apropriar - Debêntures	Conta que registra o valor do deságio a apropriar referente às debêntures de curto prazo emitidas.
2.03	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. antes das alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.03	NAO-CIRCULANTE	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.03.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.03.01.01.00	Fornecedores	Conta que registra o valor a pagar aos fornecedores após o término do ano-calendário subsequente.
2.03.01.02.00	Financiamentos a Longo Prazo	Conta que registra os credores por financiamentos de longo prazo.
2.03.01.02.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	Conta que registra os financiamentos bancários de longo prazo.
2.03.01.02.02	Arrendamento Mercantil (Financeiro) a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	Conta que registra os credores por arrendamento mercantil financeiro de longo prazo.
2.03.01.02.03	Financiamentos a Longo Prazo - Brasil - Outros	Conta que registra as obrigações resultantes de financiamentos de longo prazo obtidos com pessoas físicas ou outras empresas que não sejam instituições financeiras.
2.03.01.02.04	Financiamentos a Longo Prazo - Exterior	Conta que registra os credores por financiamentos de longo prazo obtidos no exterior.
2.03.01.02.05	Arrendamento Mercantil (Financeiro) a Longo Prazo - Exterior	Conta que registra os credores por arrendamento mercantil financeiro de longo prazo obtido no exterior.
2.03.01.03.00	Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	Conta registra o valor de empréstimos concedidos à pessoa jurídica por sócios e acionistas não administradores.
2.03.01.04.00	Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	Conta que registra as compras, adiantamentos ou empréstimos de sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes da empresa, que não constituam negócios usuais na exploração do objeto social da pessoa jurídica.
2.03.01.05.00	Provisão para o Imposto de Renda sobre Lucros Diferidos	Conta que registra o imposto de renda sobre lucros diferidos, tais como: lucro inflacionário não realizado, contratos a longo prazo relativos a fornecimento de bens e de construção por empreitada para o poder público e suas empresas, ganho de capital oriundo de desapropriação, ganho de capital por venda de bens do ativo permanente com recebimento parcelado a longo prazo e depreciação acelerada.
2.03.01.06.00	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nesta conta, o valor dos débitos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
2.03.01.07.00	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nesta conta, o valor dos débitos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
2.03.01.07.10	Outras Provisões de Natureza Fiscal	Conta que registra o valor das provisões de natureza fiscal de longo prazo.
2.03.01.07.20	Outras Provisões de Natureza Trabalhista	Conta que registra o valor das provisões de natureza trabalhista de longo prazo.
2.03.01.07.30	Outras Provisões de Natureza Cível	Conta que registra o valor das provisões de natureza cível de longo prazo.
2.03.01.07.40	Doações e Subvenções para Investimentos	Conta que registra os valores das doações e subvenções para investimentos a serem reconhecidos no resultado após o término do ano-calendário subsequente.
2.03.01.07.50	Debêntures	Conta que registra as debêntures de longo prazo.
2.03.01.07.51	Prêmio na Emissão de Debêntures a Amortizar	Conta que registra o valor da emissão de debêntures a amortizar de longo prazo.
2.03.01.08.00	Outras Contas	Conta que registra as obrigações não especificadas nos itens precedentes, cujo vencimento ocorrerá após o término do ano-calendário subsequente.
2.03.01.09.00	(-) Contas Retificadoras	Conta correspondente às contas retificadoras do passivo não circulante - longo prazo.
2.03.01.90.00	(-) Contas Retificadoras	Conta correspondente às contas retificadoras do passivo não circulante - longo prazo.
2.03.01.92.00	(-) Ajuste a Valor Presente - Encargos Financeiros a Transcorrer	Conta que registra o valor do ajuste a valor presente (despesas financeiras a apropriar após o término do ano-calendário subsequente).
2.03.01.94.00	(-) Custos a Amortizar - Debêntures	Conta que registra o valor dos custos a amortizar referentes às debêntures de longo prazo emitidas.
2.03.01.94.01	(-) Deságio a Apropriar - Debêntures	Conta que registra o valor do deságio a apropriar referente às debêntures de longo prazo emitidas.
2.03.03	RECEITAS DIFERIDAS	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.03.03.01.00	Receitas Diferidas	A pessoa jurídica que explore as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis indicará, nesta conta, o valor contratado das vendas a prazo ou a prestação para recebimento após o término do ano-calendário subsequente, no caso de atividade imobiliária. Também se consideram como receitas de exercícios futuros os juros e demais receitas financeiras recebidas antecipadamente em transações financeiras.
2.03.03.03.00	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	Conta correspondente aos custos e despesas de exercícios futuros correspondentes às receitas indicadas na conta precedente.
2.05	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. antes das alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.05.01	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. antes das alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.05.01.01.00	Receita de Exercícios Futuros	A pessoa jurídica que explore as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis indicará, nesta conta, o valor contratado das vendas a prazo ou a prestação para recebimento após o término do ano-calendário subsequente, no caso de atividade imobiliária. Também se consideram como receitas de exercícios futuros os juros e demais receitas financeiras recebidas antecipadamente em transações financeiras.
2.05.01.02.00	(-) Custos e Despesas Correspondentes	Conta correspondente aos custos e despesas de exercícios futuros correspondentes às receitas indicadas na conta precedente.
2.07	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.07.01	CAPITAL REALIZADO	
2.07.01.01.00	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	Conta que registra o capital subscrito de domiciliados no País.
2.07.01.02.00	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	Conta que registra o capital social subscrito de domiciliados no País que não tenha sido integralizado.
2.07.01.03.00	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	Contas que registra o capital subscrito de domiciliados no exterior.
2.07.01.04.00	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	Conta que registra o capital social subscrito de domiciliados no exterior que não tenha sido integralizado.
2.07.04	RESERVAS	
2.07.04.01.00	Reservas de Capital	Conta que registra as reservas constituídas pela correção monetária do capital, por incentivos fiscais, por doações e subvenções para investimentos, por ágio na emissão de ações, por alienação de partes beneficiárias e por prêmio na emissão de debêntures.
2.07.04.01.01	Ágio na Emissão de Ações	Conta que registra o valor do ágio na emissão de ações.
2.07.04.01.02	Alienação de Partes Beneficiárias e Bônus de Subscrição	Conta que registra o valor da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição.
2.07.04.01.03	Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures	Conta que registra o valor do prêmio recebido na emissão de debêntures.
2.07.04.01.04	Doações e Subvenções para Investimentos	Conta que registra o valor das doações e subvenções para investimentos.
2.07.04.02.00	Reservas de Reavaliação	Conta que registra as reservas de reavaliação ainda não realizadas, decorrente de reavaliação de ativos próprios e de ativos de coligadas e controladas (investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial).
2.07.04.03.00	Reservas de Lucros	Conta que registra o valor das reservas constituídas pela destinação de lucros da empresa, tais como: reserva legal, reservas estatutárias, reservas para contingências, reserva de lucros a realizar, reserva de lucros para expansão, reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído e reserva de exaustão incentivada de recursos minerais.
2.07.04.03.01	Reservas de Lucros - Doações e Subvenções para Investimentos	Conta que registra o valor das doações e subvenções para investimentos reconhecidas no resultado do período e destinadas a essa reserva de lucro após a apuração do resultado.
2.07.04.03.02	Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	Conta que registra o valor do prêmio na emissão de debêntures reconhecidas no resultado do período e destinadas a essa reserva de lucro após a apuração do resultado.
2.07.04.03.03	Reserva Legal	Conta que registra o valor da reserva legal.
2.07.04.03.04	Reserva Estatutária	Conta que registra o valor da reserva estatutária.
2.07.04.03.05	Reserva para Contingência	Conta que registra o valor da reserva para contingência.
2.07.04.04.00	Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	Conta que registra a reserva constituída em 1996 com o montante dos juros sobre o capital próprio deduzidos como despesa financeira, mas mantidos no patrimônio da empresa, caso esta tenha optado pela faculdade prevista no § 9º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.
2.07.04.05.00	Outras Reservas	Conta que registra a demais reservas não consignadas nos itens anteriores, tais como o saldo devedor ou credor da conta de correção monetária correspondente à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal e o saldo da correção especial das contas do ativo permanente efetuada com base nos arts. 33 e 44 do Decreto nº 332, de 1991.
2.07.05	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.07.05.01.00	Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	Conta que registra os ajustes de avaliação patrimonial decorrentes da convergência para as normas internacionais de contabilidade (créditos).
2.07.05.01.01	(-) Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	Conta que registra os ajustes de avaliação patrimonial decorrentes da convergência para as normas internacionais de contabilidade (débitos).



2.07.07	OUTRAS CONTAS	
2.07.07.01.00	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	Conta que registra os lucros acumulados ou o saldo à disposição da assembleia.
2.07.07.02.00	(-) Prejuízos Acumulados	Conta que registra os prejuízos acumulados.
2.07.07.03.00	(-) Ações em Tesouraria	Conta que registra as aquisições de ações da própria empresa.
2.07.07.04.00	Outras	Outras contas classificáveis no patrimônio líquido que não tenham correspondência nas contas 2.07.07.01.00, 2.07.07.02.00, 2.07.07.03.00.
2.08	PATRIMÔNIO SOCIAL	
2.08.01	FUNDO PATRIMONIAL	
2.08.01.01.00	Fundo Patrimonial	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, o fundo patrimonial.
2.08.04	RESERVAS	
2.08.04.01.00	Reservas Patrimoniais	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, as reservas patrimoniais.
2.08.04.02.00	Reservas Estatutárias	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, as reservas estatutárias.
2.08.07	OUTRAS CONTAS	
2.08.07.01.00	Superávits Acumulados	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, os superávits acumulados.
2.08.07.02.00	Déficits Acumulados	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, os déficits acumulados.
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	
3.01.01.01	RECEITA LÍQUIDA	
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	
3.01.01.01.01.01.00	Receita da Exportação de Produtos	Conta que registra a receita auferida na exportação de produtos.
3.01.01.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	Conta que registra a receita auferida na exportação direta de mercadorias e produtos.
3.01.01.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	Conta que registra a receita auferida na venda de mercadorias e produtos de comercial exportadora com fim específico de exportação.
3.01.01.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	Conta que registra a receita auferida na exportação de serviços.
3.01.01.01.01.02.00	Receita da Venda no Mercado Interno de Produtos de Fabricação Própria	Conta que registra a receita auferida no mercado interno correspondente à venda de produtos de fabricação própria e as receitas auferidas na industrialização por encomenda ou por conta e ordem de terceiros. (Não se incluem o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cobrado destacadamente do comprador ou contratante, uma vez que o vendedor é mero depositário e este imposto não integra o preço de venda da mercadoria, e, também, o valor correspondente ao ICMS cobrado na condição de substituto.)
3.01.01.01.01.03.00	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	Conta que registra a receita auferida no mercado interno, correspondente à revenda de mercadorias e o resultado auferido nas operações de conta alheia.
3.01.01.01.01.04.00	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Conta que registra a receita decorrente dos serviços prestados no mercado interno.
3.01.01.01.01.05.00	Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	As pessoas jurídicas que exploram atividades imobiliárias devem indicar, nesta conta, o montante das receitas das unidades imobiliárias vendidas, apropriadas ao resultado, inclusive as receitas transferidas de Resultados de Exercícios Futuros/Receitas Diferidas e os custos recuperados de períodos de apuração anteriores.
3.01.01.01.01.06.00	Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis	Conta que registra a receita decorrente da locação de bens móveis e imóveis
3.01.01.01.01.07.00	Outras	Outras contas que registrem valores componentes da receita bruta não especificados nas contas anteriores.
3.01.01.01.03	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
3.01.01.01.03.01.00	(-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	Conta representativa das vendas canceladas, das devoluções de vendas e dos descontos incondicionais concedidos sobre receitas constantes das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00.
3.01.01.01.03.02.00	(-) ICMS	Conta que registra o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculado sobre as receitas das vendas e de serviços constantes das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00. Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica. O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta conta.
3.01.01.01.03.03.00	(-) Cofins	Conta que registra as contribuições para a COFINS apurada sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei no 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.01.01.01.03.04.00	(-) PIS/Pasep	Conta que registra as contribuições para o PIS/Pasep apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei no 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informado em conta distinta.
3.01.01.01.03.05.00	(-) ISS	Conta que registra o Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica.
3.01.01.01.03.06.00	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	Conta que registra os demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que tratam as contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00, que guardam proporcionalidade com o preço e que sejam considerados redutores das receitas de vendas.
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	
3.01.01.03.01	CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS	
3.01.01.03.01.00.00	Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	Conta que registra o custo dos produtos de fabricação própria vendidos.
3.01.01.03.01.01.00	Estoques no Início do Período de Apuração	Conta que registra os estoques de insumos, de produtos em elaboração e de produtos acabados existentes no início do período de apuração.
3.01.01.03.01.02.00	Compras de Insumos à Vista	Conta que registra as aquisições à vista, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado interno e externo, para utilização no processo produtivo, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
3.01.01.03.01.03.00	Compras de Insumos a Prazo	Conta que registra as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado interno e externo, para utilização no processo produtivo, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
3.01.01.03.01.04.00	Remuneração a Dirigentes de Indústria	Conta que registra:a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção, pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados em conta distinta; b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit no 11, de 30 de setembro de 1992).Atenção: devem ser incluídas as contas nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário.
3.01.01.03.01.05.00	Custo do Pessoal Aplicado na Produção	Conta que registra o custo com ordenados, salários e outros custos com empregados ligados à produção da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT, custos com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório.Inclusive os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica.
3.01.01.03.01.06.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Conta que registra as contribuições para a Previdência Social (inclusive dos dirigentes de indústria - PN CST no 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção.
3.01.01.03.01.07.00	Encargos Sociais - FGTS	Conta que registra as contribuições para o FGTS (inclusive dos dirigentes de indústria - PN CST no 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção.
3.01.01.03.01.08.00	Encargos Sociais - Outros	Conta que registra os encargos sociais, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção, não classificados nas contas 3.01.01.03.01.06.00 ou 3.01.01.03.01.07.00
3.01.01.03.01.09.00	Alimentação do Trabalhador	Conta que registra os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.01.01.03.01.10.00	Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	Conta que registra os custos realizados com reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil prevista no ato da aquisição do bem.
3.01.01.03.01.11.00	Arrendamento Mercantil	Conta que registra o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção, segundo contratos celebrados com observância da Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei no 7.132, de 26 de outubro de 1983. Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados em "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.15.00.
3.01.01.03.01.12.00	Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão	Conta que registra os encargos de depreciação, amortização e exaustão com bens aplicados diretamente na produção. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.20.00.
3.01.01.03.01.13.00	Constituição de Provisões	Conta que registra os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.
3.01.01.03.01.14.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica.
3.01.01.03.01.15.00	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica, relacionados com atividade industrial da pessoa jurídica declarante.
3.01.01.03.01.16.00	Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	Conta que registra as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.01.01.03.01.17.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Conta que registra as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.01.01.03.01.18.00	Outros Custos	Conta que registra os demais custos da empresa no processo de produção, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica, tais como: custo referente ao valor de bens de consumo eventual; as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.

3.01.01.03.01.19.00	(-) Estoques no Final do Período de Apuração	Conta que registra o valor total dos estoques existentes no final do período de apuração, conforme a seguir:a) os estoques relativos aos insumos devem ser avaliados com exclusão dos impostos e contribuições recuperáveis, observadas as disposições da legislação pertinente; b) os estoques de produtos em elaboração devem ser avaliados com exclusão dos impostos e contribuições recuperáveis. O contribuinte que mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos em fabricação. Em caso negativo, tais estoques devem ser avaliados segundo o disposto no art. 296 do Decreto no 3.000, de 1999, hipótese em que o valor de uma unidade em fabricação é avaliada: b.1) pela soma dos produtos obtidos mediante a multiplicação da quantidade de cada matéria-prima agregada por uma vez e meia o maior custo dessa matéria - prima no período de apuração; ou b.2) em 80% (oitenta por cento) do valor do produto acabado que tiver sido avaliado em 70% (setenta por cento) do maior preço de venda, sem exclusão do ICMS, no período de apuração. Os critérios de avaliação acima referidos devem ser observados na escrituração da empresa. c) os estoques de produtos acabados de fabricação própria devem ser inventariados no último dia do período de apuração. Se a empresa mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos acabados. Caso contrário, deverá observar, na contabilidade, a avaliação desses estoques tomando por base 70% (setenta por cento) do maior preço de venda do produto durante o período de apuração, sem exclusão do ICMS.
3.01.01.03.03	CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS	
3.01.01.03.03.00.00	Custo das Mercadorias Revendidas	Conta que registra o custo das mercadorias revendidas.
3.01.01.03.03.01.00	Estoques no Início do Período de Apuração	Conta que registra o estoque de mercadorias para revenda existentes no início do período de apuração.
3.01.01.03.03.02.00	Compras de Mercadorias à Vista	Conta que representa:a) o valor das mercadorias adquiridas à vista, no período de apuração, e destinadas à revenda; b) valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica. Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro. Atenção: Não devem ser informados os valores relativos a transferências de mercadorias entre matriz e filiais e entre filiais.
3.01.01.03.03.03.00	Compras de Mercadorias a Prazo	Conta que representa:a) o valor das mercadorias adquiridas a prazo, no período de apuração, e destinadas à revenda;b) valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica. Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro. Atenção: Não devem ser informados os valores relativos a transferências de mercadorias entre matriz e filiais e entre filiais.
3.01.01.03.03.04.00	(-) Estoques no Final do Período de Apuração	Conta que registra os estoques de mercadorias para revenda existentes na data de encerramento do período de apuração.
3.01.01.03.05	CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	
3.01.01.03.05.00.00	Custo dos Serviços Vendidos	Conta que registra o custo dos serviços vendidos.
3.01.01.03.05.01.00	Saldo Inicial de Serviços em Andamento	Conta que registra os serviços não acabados constante do balanço correspondente ao período de apuração imediatamente anterior.
3.01.01.03.05.02.00	Material Aplicado na Produção dos Serviços	Conta que registra os materiais aplicados diretamente na produção dos serviços durante o período de apuração.
3.01.01.03.05.03.00	Remuneração de Dirigentes de Produção dos Serviços	Conta que registra:a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção dos serviços pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados em conta distinta; b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit no 11, de 30 de setembro de 1992). Atenção: Devem ser incluídas as contas nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário.
3.01.01.03.05.04.00	Custo do Pessoal Aplicado na Produção dos Serviços	Conta que registra os custos com mão-de-obra com vínculo empregatício aplicada diretamente na produção dos serviços.
3.01.01.03.05.05.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade de prestação de serviços da empresa.
3.01.01.03.05.06.00	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante, relacionados com sua atividade de prestação de serviços.
3.01.01.03.05.07.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Conta que registra as contribuições para a Previdência Social (inclusive dos dirigentes ligados à prestação dos serviços - PN CST no 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços.
3.01.01.03.05.08.00	Encargos Sociais - FGTS	Conta que registra as contribuições para o FGTS (inclusive dos dirigentes de empresa - PN CST no 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços.
3.01.01.03.05.09.00	Encargos Sociais - Outros	Conta que registra os encargos sociais, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços, não classificados nas contas 3.01.01.03.05.07.00 ou 3.01.01.03.05.08.00.
3.01.01.03.05.10.00	Alimentação do Trabalhador	Conta que registra os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção dos serviços, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.01.01.03.05.11.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Conta que registra os encargos de depreciação e amortização com bens aplicados diretamente na produção dos serviços. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.20.00.
3.01.01.03.05.12.00	Arrendamento Mercantil	Conta que registra o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção dos serviços, segundo contratos celebrados com observância da Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei no 7.132, de 26 de outubro de 1983. Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados em "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.15.00.
3.01.01.03.05.13.00	Constituição de Provisões	Conta que registra os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.
3.01.01.03.05.14.00	Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	Conta que registra as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade de prestação de serviços.
3.01.01.03.05.15.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Conta que registra as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade de prestação de serviços.
3.01.01.03.05.16.00	Outros Custos	Conta que registra os demais custos da empresa no processo de produção dos serviços, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica, tais como: custo referente ao valor de bens de consumo eventual; as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.
3.01.01.03.05.17.00	(-) Saldo Final de Serviços em Andamento	Conta que registra os serviços não acabados e não faturados constante do balanço correspondente ao período de apuração.
3.01.01.03.07	CUSTO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS VENDIDAS	
3.01.01.03.07.01.00	Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	Conta que registra, na empresa que tiver por objeto a compra de imóveis para venda ou que promover empreendimento de desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédio destinado à venda, os valores dos custos correspondentes às unidades imobiliárias vendidas apropriados ao resultado do período de apuração. A recuperação de custos do próprio período é computada no montante a ser indicado nesta linha. Os custos recuperados correspondentes a períodos de apuração anteriores devem ser indicados na conta 3.01.01.01.01.05.00.
3.01.01.03.09	AJUSTES DE ESTOQUES DECORRENTES DE ARBITRAMENTO	
3.01.01.03.09.01.00	Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento	Conta que, na pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário, representa o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitramento em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, as contas devem representar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado.
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.01.01.05.01.01.00	Variações Cambiais Ativas	Conta que registra os ganhos apurados em razão de variações ativas Decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. Atenção: 1) As variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei no 9.718, art. 9º c/c art. 17); 2) Nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF no 84/79, de 20 de dezembro de 1979, da IN SRF no 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF no 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF no 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).
3.01.01.05.01.02.00	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Conta que registra:a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País;b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; ec) os rendimentos auferidos em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei no 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP no 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Atenção: 1) Os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica. 2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).



3.01.01.05.01.03.00	Ganhos em Operações Day-Trade	Conta que registra os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. Atenção: o valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade deve ser informado em conta específica.
3.01.01.05.01.04.00	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	Conta que registra os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.
3.01.01.05.01.05.00	Outras Receitas Financeiras	Conta que registra as receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas nas em outras contas deste 3.01.01.05.01.01.00 a 3.01.01.05.01.05.00 As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência. Atenção: 1) As variações monetárias ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como receita financeira; 2) As variações cambiais ativas devem ser informadas na conta 3.01.01.05.01.01.00.
3.01.01.05.01.06.00	Ganhos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Conta que registra os ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos na conta 3.01.01.05.01.02.00.
3.01.01.05.01.07.00	Resultados Positivos em Participações Societárias	Conta que registra: a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição; b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido; d) as bonificações recebidas. Atenção: 1) As bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributadas na forma do art. 35 da Lei no 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei no 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei no 9.064, de 1995). 2) O caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributadas na forma do art. 35 da Lei no 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados; e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição; Atenção: Os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrados como diminuição do valor do custo, não sendo incluídos nesta conta; f) os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto no 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
3.01.01.05.01.07.10	Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	Conta que registra o valor da amortização do deságio nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido (equivalência patrimonial).
3.01.01.05.01.08.00	Resultados Positivos em SCP	Conta utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para o registro: a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição; b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Atenção: Os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto no 3.000, de 1999, art. 149).
3.01.01.05.01.09.00	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	Conta que registra os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de desconto do tributo pago no país de origem. Esses valores podem, no caso de apuração trimestral do imposto, ser excluídos na apuração do lucro real do 1º ao 3º trimestres, devendo ser adicionados ao lucro líquido na apuração do lucro real referente ao 4º trimestre. Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser informados na conta 3.01.03.01.01.02.00.
3.01.01.05.01.10.00	Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	Conta que registra a reversão de saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior para fins de apuração do lucro real (Lei no 9.430, de 1996, art. 14).
3.01.01.05.01.10.10	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	Conta que registra o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures apropriados no resultado do período.
3.01.01.05.01.10.20	Doações e Subvenções para Investimentos	Conta que registra o valor das doações e subvenções para investimentos apropriadas no resultado do período.
3.01.01.05.01.10.30	Contrapartida dos Ajustes ao Valor Presente	Conta que registra o valor dos ajustes a valor presente apropriados no resultado do período.
3.01.01.05.01.10.40	Contrapartida de outros Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	Conta que registra o valor apropriado no resultado do período dos ajustes decorrentes da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade.
3.01.01.05.01.11.00	Outras Receitas Operacionais	Conta que registra todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como: a) aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis; b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas; c) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins; d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei no 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II); e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedido na forma do art. 3º da Lei no 10.147, de 2000.
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	
3.01.01.07.01.01.00	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	Conta que registra as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PATT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Atenção: 1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na Linha 05A/27.2) Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.01.01.07.01.02.00.
3.01.01.07.01.02.00	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	
3.01.01.07.01.02.01	Ordenados, Salários Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	Conta que registra as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PATT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Atenção: 1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta 3.01.01.07.01.02.00; 2) não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.01.01.07.01.02.00.
3.01.01.07.01.02.03	Planos de Poupança e Investimentos de Empregados	Conta que registra as despesas com planos de poupança e investimentos de empregados.
3.01.01.07.01.02.05	Fundo de Aposentadoria Programada Individual de Empregados	Conta que registra as despesas com fundo de aposentadoria programada individual dos empregados.
3.01.01.07.01.02.07	Plano de Previdência Privada de Empregados	Conta que registra as despesas com plano de previdência privada de empregados.
3.01.01.07.01.02.09	Outros Gastos com Pessoal	Conta que registra outros gastos com pessoal, não relacionados nas contas anteriores.
3.01.01.07.01.03.00	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, as despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
3.01.01.07.01.04.00	Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante.
3.01.01.07.01.04.01	Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por cooperativa de trabalho.
3.01.01.07.01.04.02	Locação de Mão-de-obra	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes à locação de mão-de-obra.
3.01.01.07.01.05.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Conta que registra as contribuições para a Previdência Social, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST no 35, de 31 de agosto de 1981).
3.01.01.07.01.06.00	Encargos Sociais - FGTS	Conta que registra as contribuições para a o FGTS, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST no 35, de 31 de agosto de 1981).
3.01.01.07.01.07.00	Encargos Sociais - Outros	Conta que registra os demais encargos sociais, não computados nos custos ou nas contas 3.01.01.07.01.05.00 ou 3.01.01.07.01.06.00.
3.01.01.07.01.08.00	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	Conta que registra as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.

3.01.01.07.01.09.00	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	Conta que registra as doações a instituições de ensino e pesquisa, cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são:a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
3.01.01.07.01.10.00	Doações a Entidades Cíveis	Conta que registra as doações efetuadas a:a) entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; eb) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
3.01.01.07.01.11.00	Outras Contribuições e Doações	Conta que registra as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.01.01.07.01.12.00	Alimentação do Trabalhador	Conta que registra as despesas com alimentação do pessoal não ligado à produção, realizadas durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.01.01.07.01.13.00	PIS/Pasep	Conta que registra as Contribuições para o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.01.01.07.01.14.00	Cofins	Conta que registra a parcela da COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.01.01.07.01.15.00	CPMF	Conta que registra a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira.
3.01.01.07.01.16.00	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	Conta que registra os demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto:a) incorporadas ao custo de bens do ativo permanente;b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda;c) correspondentes aos impostos recuperáveis;d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta;e) correspondentes às Contribuições para o PIS/Pasep e à Cofins incidentes sobre as demais receitas operacionais, e à CPMF, indicados em contas específicas;f) correspondentes à contribuição social sobre o lucro líquido e ao imposto de renda devidos, que são informados em contas específicas.
3.01.01.07.01.17.00	Arrendamento Mercantil	Conta que registra as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984.
3.01.01.07.01.18.00	Aluguéis	Conta que registra as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil.
3.01.01.07.01.19.00	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	Conta que registra as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prevista no ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.
3.01.01.07.01.20.00	Propaganda e Publicidade	Conta que registra as despesas com propaganda e publicidade.
3.01.01.07.01.20.01	Propaganda, Publicidade e Patrocínio (Associações Desportivas que Mantêm Equipe de Futebol Profissional)	Conta que registra as despesas com propaganda e publicidade de associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional.
3.01.01.07.01.20.02	Propaganda, Publicidade e Patrocínio	Conta que registra as despesas com propaganda, publicidade e patrocínio.
3.01.01.07.01.21.00	Multas	Conta que registra as despesas com multas.
3.01.01.07.01.22.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Conta que registra os encargos de depreciação e amortização, com bens não aplicados diretamente na produção. Inclui a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido, relativa à atividade geral da pessoa jurídica.
3.01.01.07.01.23.00	Perdas em Operações de Crédito	Conta que registra as perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica.
3.01.01.07.01.24.00	Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	Conta que registra as despesas com a constituição de provisões para:a) pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980);b) o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
3.01.01.07.01.25.00	Provisão para Perda de Estoque	Conta que registra as despesas com a constituição de provisão para perda de estoque.
3.01.01.07.01.26.00	Demais Provisões	Conta que registra as despesas com provisões não relacionadas nas contas 3.01.01.07.01.24.00 ou 3.01.01.07.25.00.
3.01.01.07.01.27.00	Gratificações a Administradores	Conta que registra as gratificações a administradores.
3.01.01.07.01.28.00	Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	Conta que registra as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.01.01.07.01.29.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Conta que registra as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.01.01.07.01.30.00	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	Conta que registra o valor das despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. Atenção: O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 3.01.01.07.01.03.00 ou 3.01.01.07.01.04.00, conforme o caso.
3.01.01.07.01.31.00	Pesquisas Científicas e Tecnológicas	Conta que registra as despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido.
3.01.01.07.01.32.00	Bens de Natureza Permanente Deduzidos como Despesa	Conta que registra as despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior ao fixado no art. 301 do Decreto nº 3.000, de 1999.
3.01.01.07.01.33.00	Outras Despesas Operacionais	Conta que registra as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como:a) contribuição sindical;
3.01.01.07.01.33.01	Despesas com viagens, diárias e ajusta de custo	Conta que registra o valor das despesas com viagens, diárias e ajudas de custos.
3.01.01.07.01.33.90	Outras Despesas Operacionais	Conta que registra as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como:a) contribuição sindical;
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	b) prêmios de seguro;c) fretes e carretos que não componham os custos;d) transporte de empregados.
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.01.01.09.01.01.00	(-) Variações Cambiais Passivas	Conta que registra as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art.52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 80).Inclui a variação cambial passiva correspondente:a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente;
3.01.01.09.01.02.00	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	b) as operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil.Atenção: a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido deve ser informada na conta 3.01.01.07.01.22.00 (Lei nº 9.816, de 1999, art. 2º, e Lei nº 10.305, de 2001).
3.01.01.09.01.03.00	(-) Perdas em Operações Day-Trade	Conta que registra:a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País;
3.01.01.09.01.04.00	(-) Juros sobre o Capital Próprio	b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; ec) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67%
3.01.01.09.01.05.00	(-) Outras Despesas Financeiras	(sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e redições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).Atenção: As perdas apuradas em operações day-trade devem ser informadas em conta própria.
3.01.01.09.01.06.00	(-) Prejuízos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Conta que registra o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia.Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
3.01.01.09.01.07.00	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	Conta que registra as despesas com juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) observando-se o regime de competência (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º).
3.01.01.09.01.07.10	(-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	Conta que registra as despesas relativas a juros, não incluídas nas em outras contas, a descontos de títulos de crédito e ao deságio na colocação de debêntures ou outros títulos. Tais despesas serão obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência.
3.01.01.09.01.08.00	(-) Resultados Negativos em SCP	Atenção:1) as variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira;2) as variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim na conta 3.01.01.09.01.01.00.
3.01.01.09.01.09.00	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	Conta que registra os prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente (atual "Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível"), desde que não incluídos nas contas 3.01.01.09.01.02.00 ou 3.01.01.09.01.03.00.
3.01.01.09.01.10.00	(-) Contrapartida dos Ajustes ao Valor Presente	Conta que registra as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas.Atenção: Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. Devem, também, ser indicados nesta conta os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
		Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes a amortização de ágio nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido.
		Conta utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para registrar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial.
		Conta que registra as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas na conta 3.01.03.01.03.02.00.
		Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes ao ajuste a valor presente.



3.01.01.09.01.11.00	(-) Contrapartida de outros Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes aos ajustes relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade.
3.01.01.09.01.12.00	(-) Contrapartida dos Ajustes de Valor do Imobilizado e Intangível	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes aos ajustes de valor do imobilizado e intangível (teste de recuperabilidade).
3.01.01.11	RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	
3.01.01.11.01	RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	
3.01.01.11.01.01.00	Receitas e Despesas das Operações Descontinuadas	Conta que registra o resultado decorrente de operações descontinuadas (receitas - despesas).
3.01.03	OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	
3.01.03.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
3.01.03.01.01	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
3.01.03.01.01.01.00	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Permanente	Conta que registra as receitas auferidas na alienação de bens e direitos do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível"). O valor relativo às receitas obtidas pela venda de sucata e de bens ou direitos do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível") baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso deve ser informado na conta
		3.01.03.01.01.02.00. Os valores correspondentes ao ganho ou perda de capital decorrente da alienação de bens e direitos do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível") situados no exterior devem ser indicados, pelo seu resultado, nas contas 3.01.03.01.01.02.00 ou 3.01.03.01.03.02.00, conforme o caso.
3.01.03.01.01.01.10	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	Conta que registra os ganhos de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto no 3.000, de 1999, art. 428).
3.01.03.01.01.02.00	Outras Receitas Não Operacionais	Conta que registra:a) todas as demais receitas decorrentes de operações não incluídas nas atividades principais e acessórias da empresa, tais como: a reversão do saldo da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos e a reserva de reavaliação realizada no período de apuração, quando computada em conta de resultado;b) os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível") situados no exterior. Devem ser indicadas tanto as contas que registram as receitas quanto as que registram os custos.
3.01.03.01.03	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
3.01.03.01.03.01.00	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados	Conta que registra o contábil dos bens do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível") baixados no curso do período de apuração cuja receita da venda tenha sido indicada na conta 3.01.03.01.01.01.000 valor contábil de bens ou direitos baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso e o valor contábil de bens ou direitos situados no exterior devem ser informados na conta 3.01.03.01.03.02.00.
3.01.03.01.03.01.10	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	Conta que registra as perdas de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto no 3.000, de 1999, art. 428).
3.01.03.01.03.02.00	(-) Outras Despesas Não Operacionais	Conta que registra o valor contábil dos bens do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível") baixados no curso do período de apuração não incluídos na conta precedente e a despesa com a constituição da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos.
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	
3.01.05.01.01.01.00	(-) Participações de Empregados	Conta que registra as participações atribuídas a empregados segundo disposição legal, estatutária, contratual ou por deliberação da assembleia de acionistas ou sócios.
3.01.05.01.01.02.00	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	Conta que registra as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Não indicar, nesta conta, aquelas contribuições já deduzidas como custo ou despesa operacional.
3.01.05.01.01.03.00	(-) Outras Participações de Empregados	Conta que registra outras participações de empregados.
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	
3.01.05.01.03.01.00	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	Conta que registra quaisquer participações nos lucros atribuídas a administradores, sócio, titular de empresa individual e a portadores de partes beneficiárias, durante o período de apuração.
3.01.05.01.03.02.00	(-) Participações de Debêntures	Conta que registra as participações nos lucros da companhia atribuídas a debêntures de sua emissão.
3.01.05.01.03.03.00	(-) Outras	Conta que registra outras participações.
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ (ATIVIDADES EM GERAL)	
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.02.01.01.01.01.00	(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Conta que registra as provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta conta, a provisão da CSLL sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados.
		Atenção: Para as empresas com atividades mistas, os valores da CSLL relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas contas específicas de cada atividade ("Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente).
3.02.01.01.01.02.00	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	Conta que registra as provisões para o IRPJ calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta conta, a provisão para o IRPJ sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados.
		Atenção: Para as empresas com atividades mistas, os valores do IRPJ relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas contas específicas de cada atividade ("Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente).
3.05	RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	
3.05.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.01.01.01.00	Receita da Atividade Rural	Conta que registra a receita da atividade rural.
3.05.01.01.03	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
3.05.01.01.03.01.00	(-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	Conta representativa das vendas canceladas, a devoluções de vendas e a descontos incondicionais concedidos sobre receitas constantes da conta 3.03.01.01.01.01.00.
3.05.01.01.03.02.00	(-) ICMS	Conta que registra o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculado sobre as receitas das vendas e de serviços constantes da conta 3.03.01.01.01.01.00. Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica. O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta conta.
3.05.01.01.03.03.00	(-) Cofins	Conta que registra a COFINS apurada sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas da conta 3.03.01.01.01.01.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei no 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.05.01.01.03.04.00	(-) PIS/Pasep	Conta que registra as contribuições para o PIS/Pasep apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas da conta 3.03.01.01.01.01.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei no 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.05.01.01.03.05.00	(-) ISS	Conta que registra o Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica.
3.05.01.01.03.06.00	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	Conta que registra os demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que trata a conta 3.03.01.01.01.01.00, que guardem proporcionalidade com o preço e sejam considerados redutores das receitas de vendas.
3.05.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	
3.05.01.03.01	CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS	
3.05.01.03.01.00.00	Custo dos Produtos Vendidos da Atividade Rural	Conta que registra os produtos vendidos da atividade rural.
3.05.01.03.01.01.01	Estoques Iniciais de Insumos Agropecuários	Conta que registra os estoques de insumos agropecuários existentes no início do período de apuração.
3.05.01.03.01.01.02	Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários Acabados	Conta que registra os estoques de produtos agropecuários acabados existentes no início do período de apuração.
3.05.01.03.01.01.03	Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários em Formação	Conta que registra os estoques de produtos agropecuários em formação existentes no início do período de apuração.
3.05.01.03.01.02.00	Compras de Insumos Agropecuários à Vista	Conta que registra as aquisições à vista, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado interno e externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
3.05.01.03.01.03.00	Compras de Insumos Agropecuários a Prazo	Conta que registra as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado interno e externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
3.05.01.03.01.04.00	Remuneração a Dirigentes da Produção	Conta que registra:a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção, pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados em conta distinta; b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit no 11, de 30 de setembro de 1992). Atenção: Devem ser incluídas as contas nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário.
3.05.01.03.01.05.00	Custo do Pessoal Aplicado na Produção	Conta que registra o custo com ordenados, salários e outros custos com empregados ligados à produção da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT, custos com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório, inclusive os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica.

3.05.01.03.01.06.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Conta que registra as contribuições para a Previdência Social, relativas ao pessoal ligado diretamente à produção, inclusive dirigentes.
3.05.01.03.01.07.00	Encargos Sociais - FGTS	Conta que registra as contribuições para o FGTS, relativas ao pessoal ligado diretamente à produção, inclusive dirigentes.
3.05.01.03.01.08.00	Encargos Sociais - Outros	Conta que registra os encargos sociais, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção, não classificados nas contas 3.03.01.03.01.06.00 ou 3.03.01.03.01.07.00.
3.05.01.03.01.09.00	Alimentação do Trabalhador	Conta que registra os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção, realizados
3.05.01.03.01.10.00	Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	Conta que registra os custos realizados com reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil prevista no ato da aquisição do bem.
3.05.01.03.01.11.00	Arrendamento Mercantil	Conta que registra o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção, segundo contratos celebrados com observância da Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei no 7.132, de 26 de outubro de 1983. Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados em "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.03.01.07.01.15.00.
3.05.01.03.01.12.00	Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão	Conta que registra os encargos a esses títulos com bens aplicados diretamente na produção. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.03.01.07.01.20.00.
3.05.01.03.01.13.00	Constituição de Provisões	Conta que registra os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.
3.05.01.03.01.14.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade rural da pessoa jurídica.
3.05.01.03.01.15.00	Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante, relacionados com sua atividade rural.
3.05.01.03.01.16.00	Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	Conta que registra as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.05.01.03.01.17.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Conta que registra as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.05.01.03.01.18.00	Outros Custos	Conta que registra os demais custos da empresa no processo de produção, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como: custo referente ao valor de bens de consumo eventual; as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.
3.05.01.03.01.19.01	(-) Estoques Finais de Insumos Agropecuários	Conta que registra os estoques de insumos agropecuários existentes no final do período de apuração.
3.05.01.03.01.19.02	(-) Estoques Finais de Produtos Agropecuários em Formação	Conta que registra os estoques de produtos agropecuários em formação existentes no final do período de apuração.
3.05.04.03.01.19.03	(-) Estoques Finais de Produtos Agropecuários Acabados	Conta que registra os estoques de produtos agropecuários acabados existentes no final do período de apuração.
3.05.01.03.09	AJUSTES DE ESTOQUES DECORRENTES DE ARBITRAMENTO	
3.05.01.03.09.01.00	Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento	Conta que, na pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário, representa o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitramento em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, as contas devem representar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado.
3.05.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.05.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.05.01.05.01.01.00	Variações Cambiais Ativas	Conta que registra os ganhos apurados em razão de variações ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. Atenção: 1) As variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei no 9.718, art. 9º c/c art. 17); 2) Nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF no 84/79, de 20 de dezembro de 1979, da IN SRF no 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF no 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF no 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).
3.05.01.05.01.02.00	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Conta que registra: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; c) os rendimentos auferidos em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no mercado à vista de valores ou entidade assemelhada (Lei no 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP no 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Atenção: 1) Os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica. 2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
3.05.01.05.01.03.00	Ganhos em Operações Day-Trade	Conta que registra os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. Atenção: o valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade deve ser informado em conta específica.
3.05.01.05.01.04.00	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	Conta que registra os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei no 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.
3.05.01.05.01.05.00	Outras Receitas Financeiras	Conta que registra as receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reposte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas nas em outras contas deste 3.01.01.05.01.01.00 a 3.01.01.05.01.05.00. As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência. Atenção: 1) As variações monetárias ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como receita financeira; 2) As variações cambiais ativas devem ser informadas na conta 3.01.01.05.01.01.00.
3.05.01.05.01.06.00	Ganhos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Conta que registra os ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível"), desde que não incluídos na conta 3.01.01.05.01.02.00.
3.05.01.05.01.07.00	Resultados Positivos em Participações Societárias	Conta que registra: a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição; b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido; d) as bonificações recebidas; Atenção: 1) As bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributadas na forma do art. 35 da Lei no 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei no 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei no 9.064, de 1995). 2) O caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributadas na forma do art. 35 da Lei no 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados; e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição; Atenção: Os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrados como diminuição do valor do custo, não sendo incluídos nesta conta; f) os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto no 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
3.05.01.05.01.07.10	Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	Conta que registra o valor da amortização do deságio nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido (equivalência patrimonial).
3.05.01.05.01.08.00	Resultados Positivos em SCP	Conta utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para o registro: a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição; b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Atenção: Os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto no 3.000, de 1999, art. 149).



3.05.01.05.01.09.00	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	Conta que registra os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Esses valores podem, no caso de apuração trimestral do imposto, ser excluídos na apuração do lucro real do 1º ao 3º trimestres, devendo ser adicionados ao lucro líquido na apuração do lucro real referente ao 4º trimestre. Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser informados na conta 3.01.03.01.01.02.00.
3.05.01.05.01.10.00	Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	Conta que registra a reversão de saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior para fins de apuração do lucro real (Lei no 9.430, de 1996, art. 14).
3.05.01.05.01.11.00	Outras Receitas Operacionais	Conta que registra todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como:a) aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis; b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às c) contas de resultado em que foram debitadas;c) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins;d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei no 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II);e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedido na forma do art. 3º da Lei no 10.147, de 2000.
3.05.01.05.01.12.00	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	Conta que registra o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures apropriados no resultado do período.
3.05.01.05.01.13.00	Doações e Subvenções para Investimentos	Conta que registra o valor das doações e subvenções para investimentos apropriadas no resultado do período.
3.05.01.05.01.14.00	Contrapartida dos Ajustes ao Valor Presente	Conta que registra o valor dos ajustes a valor presente apropriados no resultado do período.
3.05.01.05.01.15.00	Contrapartida de outros Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	Conta que registra o valor apropriado no resultado do período dos ajustes decorrentes da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade.
3.05.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	
3.05.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.07.01.01.00	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	Conta que registra a despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais de sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit no 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal ou consultivo. Atenção: Os valores das gratificações aos dirigentes que estejam ligados à área de produção rural devem ser informados na conta 3.05.01.03.01.04.00.
3.05.01.07.01.02.00	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	Conta que registra as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PATT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Atenção:1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta 3.05.01.07.01.30.00;2) Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.03.01.07.01.28.00.
3.05.01.07.01.02.01	Ordenados, Salários Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	Conta que registra as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PATT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Atenção:1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta 3.05.01.07.01.30.00;2) Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.03.01.07.01.28.00.
3.05.01.07.01.02.03	Planos de Poupança e Investimentos de Empregados	Conta que registra as despesas com planos de poupança e investimentos de empregados.
3.05.01.07.01.02.05	Fundo de Aposentadoria Programada Individual de Empregados	Conta que registra as despesas com fundo de aposentadoria programada individual dos empregados.
3.05.01.07.01.02.07	Plano de Previdência Privada de Empregados	Conta que registra as despesas com plano de previdência privada de empregados.
3.05.01.07.01.02.09	Outros Gastos com Pessoal	Conta que registra outros gastos com pessoal, não relacionados nas contas anteriores.
3.05.01.07.01.03.00	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, as despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e às decorrentes de fretes e carretos em geral.
3.05.01.07.01.04.00	Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante.
3.05.01.07.01.04.01	Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por cooperativa de trabalho.
3.05.01.07.01.04.02	Locação de Mão-de-obra	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes à locação de mão-de-obra.
3.05.01.07.01.05.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Conta que registra as contribuições para a Previdência Social, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST no 35, de 31 de agosto de 1981).
3.05.01.07.01.06.00	Encargos Sociais - FGTS	Conta que registra as contribuições para a FGTS, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST no 35, de 31 de agosto de 1981).
3.05.01.07.01.07.00	Encargos Sociais - Outros	Conta que registra os demais encargos sociais, não computados nos custos ou nas contas 3.03.01.07.01.05.00 ou 3.03.01.07.01.06.00.
3.05.01.07.01.08.00	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	Conta que registra as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.
3.05.01.07.01.09.00	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei no 9.249/1995, art.13, § 2º)	Conta que registra as doações a instituições de ensino e pesquisa, cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são:a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
3.05.01.07.01.10.00	Doações a Entidades Cíveis	Conta que registra as doações efetuadas a:a) entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; eb) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.
3.05.01.07.01.11.00	Outras Contribuições e Doações	Conta que registra as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.05.01.07.01.12.00	Alimentação do Trabalhador	Conta que registra as despesas com alimentação do pessoal não ligado à produção, realizadas durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.05.01.07.01.13.00	PIS/Pasep	Conta que registra as Contribuições para o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.05.01.07.01.14.00	Cofins	Conta que registra a parcela da COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.05.01.07.01.15.00	CPMF	Conta que registra a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira.
3.05.01.07.01.16.00	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	Conta que registra os demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto:a) incorporadas ao custo de bens do ativo permanente; b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda;c) correspondentes aos impostos recuperáveis;d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta; e) correspondentes às Contribuições para o PIS/Pasep e à Cofins incidentes sobre as demais receitas operacionais, e à CPMF, indicados em contas específicas;f) correspondentes à contribuição social sobre o lucro líquido e ao imposto de renda devidos, que são informados em contas específicas.
3.05.01.07.01.17.00	Arrendamento Mercantil	Conta que registra as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei no 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF no 140, de 1984.
3.05.01.07.01.18.00	Aluguéis	Conta que registra as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil.
3.05.01.07.01.19.00	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	Conta que registra as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prevista no ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.
3.05.01.07.01.20.00	Propaganda e Publicidade	Conta que registra as despesas com propaganda e publicidade.
3.05.01.07.01.20.01	Propaganda, Publicidade e Patrocínio (Associações Desportivas que Mantêm Equipe de Futebol Profissional)	Conta que registra as despesas com propaganda e publicidade de associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional.
3.05.01.07.01.20.02	Propaganda, Publicidade e Patrocínio	Conta que registra as despesas com propaganda, publicidade e patrocínio.
3.05.01.07.01.21.00	Multas	Conta que registra as despesas com multas.
3.05.01.07.01.22.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Conta que registra os encargos de depreciação e amortização, com bens não aplicados diretamente na produção. Inclui a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido, relativa à atividade geral da pessoa jurídica.
3.05.01.07.01.23.00	Perdas em Operações de Crédito	Conta que registra as perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica.
3.05.01.07.01.24.00	Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	Conta que registra as despesas com a constituição de provisões para:a) pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto no 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST no 7, de 1980);b) o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto no 3.000, de 1999, art. 338).
3.05.01.07.01.25.00	Provisão para Perda de Estoque	Conta que registra as despesas com a constituição de provisão para perda de estoque.
3.05.01.07.01.26.00	Demais Provisões	Conta que registra as despesas com provisões não relacionadas nas contas 3.01.01.07.01.24.00 ou 3.01.01.07.25.00.
3.05.01.07.01.27.00	Gratificações a Administradores	Conta que registra as gratificações a administradores.
3.05.01.07.01.28.00	Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	Conta que registra as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.05.01.07.01.29.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Conta que registra as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.



3.05.01.07.01.30.00	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	Conta que registra o valor das despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. Atenção: O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 3.05.01.07.01.03.00 ou 3.05.01.07.01.04.00, conforme o caso.
3.05.01.07.01.31.00	Pesquisas Científicas e Tecnológicas	Conta que registra as despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido.
3.05.01.07.01.32.00	Bens de Natureza Permanente Deduzidos como Despesa	Conta que registra as despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior ao fixado no art. 301 do Decreto no 3.000, de 1999.
3.05.01.07.01.33.00	Outras Despesas Operacionais	Conta que registra as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como: a) contribuição sindical; b) prêmios de seguro; c) fretes e carretos que não componham os custos; d) transporte de empregados.
3.05.01.07.01.33.01	Despesas com viagens, diárias e ajusta de custo	Conta que registra o valor das despesas com viagens, diárias e ajudas de custos.
3.05.01.07.01.33.90	Outras Despesas Operacionais	Conta que registra as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como: a) contribuição sindical; b) prêmios de seguro; c) fretes e carretos que não componham os custos; d) transporte de empregados.
3.05.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.05.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.05.01.09.01.01.00	(-) Variações Cambiais Passivas	Conta que registra as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei no 9.069, de 1995, art. 52, e Lei no 9.249, de 1995, art. 80). Inclusive a variação cambial passiva correspondente: a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente; b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil. Atenção: A amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido deve ser informada na contas 3.03.01.07.01.22.00 (Lei no 9.816, de 1999, art. 20, e Lei no 10.305, de 2001).
3.05.01.09.01.02.00	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Conta que registra: a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei no 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP no 1.636, de 1998, art. 20, e reedições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atenção: As perdas apuradas em operações day-trade devem ser informadas em conta própria.
3.05.01.09.01.03.00	(-) Perdas em Operações Day-Trade	Conta que registra o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
3.05.01.09.01.04.00	(-) Juros sobre o Capital Próprio	Conta que registra as despesas com juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) observando-se o regime de competência (Lei no 9.249, de 1995, art. 90).
3.05.01.09.01.05.00	(-) Outras Despesas Financeiras	Conta que registra as despesas relativas a juros, não incluídas nas em outras contas, a descontos de títulos de crédito e ao deságio na colocação de debêntures ou outros títulos. Tais despesas serão obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência. Atenção: 1) as variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira; 2) as variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim na conta 3.05.01.09.01.01.00.
3.05.01.09.01.06.00	(-) Prejuízos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Conta que registra os prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível"), desde que não incluídos nas contas 3.05.01.09.01.02.00 ou 3.05.01.09.01.03.00.
3.05.01.09.01.07.00	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	Conta que registra as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. Atenção: Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. Devem, também, ser indicados nesta conta os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
3.05.01.09.01.07.10	(-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes a amortização de ágio nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido.
3.05.01.09.01.08.00	(-) Resultados Negativos em SCP	Conta utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para registrar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial.
3.05.01.09.01.09.00	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	Conta que registra as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas na conta 3.05.03.01.03.02.00.
3.05.01.09.01.10.00	(-) Contrapartida dos Ajustes ao Valor Presente	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes ao ajuste a valor presente.
3.05.01.09.01.11.00	(-) Contrapartida de outros Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes aos ajustes relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade.
3.05.01.09.01.12.00	(-) Contrapartida dos ajustes de valor do imobilizado e intangível	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes aos ajustes de valor do imobilizado e intangível (teste de recuperabilidade).
3.05.03	PARTICIPAÇÕES	
3.05.03.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	
3.05.03.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	
3.05.03.01.01.01.00	(-) Participações de Empregados	Conta que registra as participações atribuídas a empregados segundo disposição legal, estatutária, contratual ou por deliberação da assembleia de acionistas ou sócios.
3.05.03.01.01.02.00	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	Conta que registra as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Não indicar, nesta conta, aquelas contribuições já deduzidas como custo ou despesa operacional.
3.05.03.01.01.03.00	(-) Outras Participações de Empregados	Conta que registra outras participações de empregados.
3.05.03.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	
3.05.03.01.03.01.00	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	Conta que registra quaisquer participações nos lucros atribuídas a administradores, sócio, titular de empresa individual e a portadores de partes beneficiárias, durante o período de apuração.
3.05.03.01.03.02.00	(-) Participações de Debêntures	Conta que registra as participações nos lucros da companhia atribuídas a debêntures de sua emissão.
3.05.03.01.03.05.00	(-) Outras	Conta que registra outras participações.
3.06	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ (ATIVIDADE RURAL)	
3.06.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.06.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.06.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.06.01.01.01.01.00	(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Conta que registra as provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta conta, a provisão da CSLL sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados. Atenção: para as empresas com atividades mistas, os valores da CSLL relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas contas específicas de cada atividade ("Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente).
3.06.01.01.01.02.00	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	Conta que registra as provisões para o IRPJ calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta conta, a provisão para o IRPJ sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados. Atenção: para as empresas com atividades mistas, os valores do IRPJ relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas contas específicas de cada atividade ("Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente).
4	SUPERÁVIT/DEFICIT LÍQUIDO DO PERÍODO	
4.01	RESULTADO OPERACIONAL	
4.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
4.01.01.01	RECEITA BRUTA	
4.01.01.01.01	RECEITA DE VENDA DE PRODUTOS	
4.01.01.01.01.01.00	Da atividade de Educação	Conta que registra a receita de venda dos produtos da atividade de educação.
4.01.01.01.01.02.00	Da atividade de Saúde	Conta que registra a receita de venda dos produtos da atividade de saúde.
4.01.01.01.01.03.00	Da atividade de Assistência Social	Conta que registra a receita de venda dos produtos da atividade de assistência social.
4.01.01.01.01.04.00	Outras	Conta que registra as demais receitas de vendas de produtos.
4.01.01.01.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
4.01.01.01.02.01.00	Serviços Educacionais	Conta que registra as receitas de prestação de serviços na atividade educacional.
4.01.01.01.02.02.00	Doações/Subvenções Vinculadas	Conta que registra as receitas recebidas como Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. no 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação a prestação de serviços, preferencialmente segregadas por níveis federal, estadual e municipal.
4.01.01.01.02.03.00	Doações	Conta que registra as receitas recebidas como doações particulares não vinculadas, com destinação a prestação de serviços.
4.01.01.01.02.04.00	Contribuições	Conta que registra as receitas recebidas como contribuições com destinação a prestação de serviços.
4.01.01.01.02.05.00	Outras	Conta que registra as demais receitas de prestação de serviços.
4.01.01.01.03	RECEITA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	



4.01.01.01.03.01.00	Pacientes Particulares	Conta que registra as receitas de serviços de saúde prestados a pacientes particulares.
4.01.01.01.03.02.00	Convênios - SUS	Conta que registra as receitas de serviços de saúde prestados a pacientes conveniados do SUS.
4.01.01.01.03.03.00	Convênios - Outros	Conta que registra as receitas de serviços de saúde prestados a outros pacientes conveniados.
4.01.01.01.03.04.00	Doações/Subvenções Vinculadas	Conta que registra as receitas recebidas como Doações/Subvenções Vinculadas (Decreto no 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação a área de saúde, preferencialmente segregadas por níveis federal, estadual e municipal.
4.01.01.01.03.05.00	Doações	Conta que registra as receitas recebidas como doações particulares não vinculadas, com destinação a área da saúde.
4.01.01.01.03.06.00	Contribuições	Conta que registra as receitas recebidas como contribuições com destinação na área de saúde.
4.01.01.01.03.07.00	Outras	Conta que registra as demais receitas de serviços de saúde.
4.01.01.01.04	RECEITAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.01.01.01.04.01.00	Pacientes Particulares	Conta que registra as receitas de serviços na área de assistência social a pacientes particulares.
4.01.01.01.04.02.00	Convênios - Outros	Conta que registra as receitas de serviços na área de assistência social a pacientes particulares através de convênios/contratos/termos de parcerias.
4.01.01.01.04.03.00	Doações/Subvenções Vinculadas	Conta que registra as receitas recebidas como Doações/Subvenções Vinculadas (Decreto no 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação a área de assistência social, preferencialmente segregadas por níveis federal, estadual e municipal.
4.01.01.01.04.04.00	Doações	Conta que registra as receitas recebidas como Doações particulares não vinculadas, com destinação a área de assistência social.
4.01.01.01.04.05.00	Contribuições	Conta que registra as receitas recebidas como Contribuições com destinação na área de assistência social.
4.01.01.01.04.06.00	Outras	Conta que registra as demais receitas de serviços na área de assistência social.
4.01.01.01.05	RECEITAS DE OUTRAS ATIVIDADES	
4.01.01.01.05.01.00	Contribuições Sindicais	Conta que registra as receitas com a natureza de contribuições sindicais.
4.01.01.01.05.02.00	Contribuições Confederativas/Associativas	Conta que registra as receitas com a natureza de contribuições confederativas e/ou associativas.
4.01.01.01.05.03.00	Mensalidades	Conta que registra as receitas com a natureza de mensalidades revertidas por seus associados.
4.01.01.01.05.04.00	Doações/Subvenções	Conta que registra as receitas com a natureza de doações e/ou subvenções recebidas de entidades públicas e/ou privadas, e de pessoas físicas.
4.01.01.01.05.05.00	Outras Contribuições	Demais contas que registram contribuições não especificadas anteriormente.
4.01.01.01.05.06.00	Outras	
4.01.01.01.09	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
4.01.01.01.09.01.00	(-) Vendas Canceladas	Conta que registra as vendas, das prestações de serviços canceladas.
4.01.01.01.09.02.00	(-) Devoluções e Descontos Incondicionais	Conta que registra as devoluções e descontos incondicionais nas atividades da entidade.
4.01.01.01.09.03.00	Outras	Conta que registra as demais deduções da receita bruta.
4.01.03	CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	
4.01.03.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	
4.01.03.01.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA EDUCAÇÃO	
4.01.03.01.01.01.00	Custos dos Produtos para Educação - Vendidos	Conta que registra o custo do produto vendido na área de educação.
4.01.03.01.01.02.00	Custos dos Produtos para Educação - Gratuidades	Conta que registra o custo do produto dado em gratuidade na área de educação.
4.01.03.01.01.03.00	Outros Custos	
4.01.03.01.02	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA SAÚDE	
4.01.03.01.02.01.00	Custos dos Produtos para Saúde - Vendidos	Conta que registra o custo do produto vendido na área de saúde.
4.01.03.01.02.02.00	Custos dos Produtos para Saúde - Gratuidades	Conta que registra o custo do produto dado em gratuidade na área de saúde.
4.01.03.01.02.03.00	Outros Custos	
4.01.03.01.03	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.01.03.01.03.01.00	Custos dos Produtos para Assistência Social - Vendidos	Conta que registra o custo do produto vendido na área de assistência social.
4.01.03.01.03.02.00	Custos dos Produtos para Assistência Social - Gratuidades	Conta que registra o custo do produto dado em gratuidade na área de assistência social.
4.01.03.01.03.03.00	Outras	
4.01.03.01.04	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES	
4.01.03.01.04.01.00	Custos dos Produtos Vendidos em Geral	Conta que registra o custo do produto vendido nas atividades não abrangidas anteriormente.
4.01.03.01.04.02.00	Outros Custos	Conta que registra outros custos não citados anteriormente.
4.01.03.02	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
4.01.03.02.01	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA EDUCAÇÃO	
4.01.03.02.01.01.00	Custo dos Serviços Prestados a Alunos Não Bolsistas	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os alunos não bolsistas.
4.01.03.02.01.02.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/Contratos/Parcerias (Exceto PROUNI)	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados aos convênios/contratos/parcerias, exceto àqueles que estão no PROUNI.
4.01.03.02.01.03.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações/Subvenções Vinculadas	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados a Doações/Subvenções Vinculadas (Decreto no 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação na área de educação, preferencialmente segregadas por níveis Federal, Estadual e Municipal.
4.01.03.02.01.04.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados às demais doações, com destinação na área de educação, exceto àquelas doações vinculadas.
4.01.03.02.01.05.00	Custo dos Serviços Prestados ao PROUNI	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados ao PROUNI.
4.01.03.02.01.06.00	Custo dos Serviços Prestados a Gratuidade	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os alunos com gratuidades de bolsas parciais e/ou integrais, exceto às vinculadas ao PROUNI. Sendo que as bolsas parciais, o custo deverá ser lançado com o valor parcial, o restante do custo deste aluno, será lançado na conta dos alunos não bolsistas.
4.01.03.02.01.07.00	Outros Custos	
4.01.03.02.02	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA SAÚDE	
4.01.03.02.02.01.00	Custo dos Serviços Prestados a Pacientes Particulares	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes particulares.
4.01.03.02.02.02.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/SUS	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes atendidos através do convênio do SUS.
4.01.03.02.02.03.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/Contratos/Parcerias	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados aos convênios/contratos/parcerias, exceto àqueles que estão no SUS.
4.01.03.02.02.04.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações/Subvenções Vinculadas	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados a Doações/Subvenções Vinculadas (Decreto no 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação na área de saúde, preferencialmente segregadas por níveis federal, estadual e municipal.
4.01.03.02.02.05.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados às demais doações, com destinação na área de saúde, exceto àquelas doações vinculadas.
4.01.03.02.02.06.00	Custo dos Serviços Prestados a Gratuidade	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes com gratuidades do Pagamento, exceto às vinculadas ao SUS.
4.01.03.02.02.07.00	Outros Custos	Conta que registra outros custos não citados anteriormente.
4.01.03.02.03	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.01.03.02.03.01.00	Custo dos Serviços Prestados a Pacientes Particulares	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os usuários particulares.
4.01.03.02.03.02.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/Contratos/Parcerias	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os usuários vinculados aos convênios/contratos/parcerias, exceto àqueles que estão vinculados por doações e por subvenções.
4.01.03.02.03.03.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações/Subvenções Vinculadas	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os usuários vinculados a Doações/Subvenções Vinculadas (Decreto no 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação na área de assistência social. Preferencialmente segregadas por níveis Federal, Estadual e Municipal.
4.01.03.02.03.04.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados às demais doações, com destinação na área de saúde, exceto àquelas doações vinculadas.
4.01.03.02.03.05.00	Custo dos Serviços Prestados a Gratuidade	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os usuários com gratuidades do pagamento, exceto às atividades vinculadas por doações e por subvenções. Em especial, ao público alvo da política nacional de assistência social.
4.01.03.02.03.06.00	Outros Custos	Conta que registra outros custos não citados anteriormente.
4.01.03.02.04	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES	
4.01.03.02.04.01.00	Custo dos Serviços Prestados em Geral	Conta que registra o custo da prestação do serviço para as demais atividades, não informadas anteriormente.
4.01.03.02.04.02.00	Outros Custos	
4.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
4.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
4.01.05.01.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
4.01.05.01.01.01.00	Variações Cambiais Ativas	Conta que registra os ganhos apurados em razão de variações ativas Decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. Atenção: 1) As variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei no 9.718, art. 9º c/c art. 17); 2) Nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF no 84/79, de 20 de dezembro de 1979, da IN SRF no 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF no 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF no 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).
4.01.05.01.01.02.00	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Conta que registra: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; ec) os rendimentos auferidos em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no mercado à vista de bolsa de valores ou

		entidade assemelhada (Lei no 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP no 1.636, de 1998, art. 2o, e reedições). Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Atenção: 1) Os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica.
		2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
4.01.05.01.01.03.00	Ganhos em Operações Day-Trade	Conta que registra os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. Atenção: O valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade deve ser informado em conta específica.
4.01.05.01.01.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras	Conta que registra os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9o da Lei no 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.
4.01.05.01.01.05.00	Ganhos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos em outra conta específica.
4.01.05.01.01.06.00	Resultados Positivos em Participações Societárias	Conta que registra: a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição; b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas.
		Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica.
		c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido; d) as bonificações recebidas;
		Atenção: 1) As bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributadas na forma do art. 35 da Lei no 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3o da Lei no 8.849, de 1994, e art. 3o da Lei no 9.064, de 1995).
		2) O caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributadas na forma do art. 35 da Lei no 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados; e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição;
		Atenção: Os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrados como diminuição do valor do custo, não sendo incluídos nesta conta; f) os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto no 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
4.01.05.01.01.07.00	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	Conta que registra os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de desconto do tributo pago no país de origem. Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser informados na conta 4.03.01.01.01.02.00
4.01.05.01.01.08.00	Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	Conta que registra a reversão de saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior.
4.01.05.01.01.09.00	Outras Receitas Operacionais	Conta que registra todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como: a) aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis; b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas; c) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins; d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei no 9.430, de 1996, art. 7o, § 3o, II); e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedido na forma do art. 3o da Lei no 10.147, de 2000.
4.01.05.01.01.10.00	Outras	Conta que registra outras receitas operacionais não previstas nas contas citadas anteriormente.
4.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.07.01.01	DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.07.01.01.00	Remunerações a Empregados	Conta que registra os valores lançados como salários, gratificações, horas extras, adicionais e similares pagas a empregados da entidade.
4.01.07.01.02.00	Indenizações Trabalhistas	Conta que registra os valores lançados como abonos pecuniários, indenização de 40% do FGTS, indenizações determinadas pelo Juiz e similares pagas aos empregados.
4.01.07.01.03.00	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração/Fiscal	Conta que registra a despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais de sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit no 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal/administração/consultivo.
4.01.07.01.04.00	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Conta que registra as despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica declarante, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
4.01.07.01.05.00	Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica.
4.01.07.01.06.00	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei no 8.313/1991)	Conta que registra as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.
4.01.07.01.07.00	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei no 9.249/1995, art.13, § 2o)	Conta que registra as doações a instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
4.01.07.01.08.00	Doações a Entidades Cíveis	Conta que registra as doações efetuadas a: a) Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; e b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.
4.01.07.01.09.00	Outras Contribuições e Doações	Conta que registra as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4.01.07.01.10.00	FGTS (sem indenização 40%)	Conta que registra o FGTS, inclusive os valores do FGTS do 13o salário. Não informar os valores de indenização da multa de 40% do FGTS nesse item, e sim, na conta 4.01.07.01.02.00.
4.01.07.01.11.00	Assistência Médica, Odontológica, Medicamentos, Aparelhos Ortopédicos e Similares	Conta que registra as despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. Atenção: O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 4.01.07.01.04.00 ou 4.01.07.01.05.00, conforme o caso.
4.01.07.01.12.00	Provisões para Férias e 13o Salário de Empregados	Conta que registra as despesas com a constituição de provisões para: a) pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto no 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST no 7, de 1980); b) o 13o salário, inclusive encargos sociais (Decreto no 3.000, de 1999, art. 338).
4.01.07.01.13.00	Demais Provisões	Contas que registram as despesas com provisões não relacionadas nas contas específicas.
4.01.07.01.14.00	Arrendamento Mercantil	Conta que registra as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei no 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF no 140, de 1984
4.01.07.01.15.00	Aluguéis	Conta que registra as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil.
4.01.07.01.16.00	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	Conta que registra as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prevista no ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.
4.01.07.01.17.00	Propaganda e Publicidade	Conta que registra as despesas com propaganda e publicidade. Atenção: O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 4.01.07.01.04.00 ou 4.01.07.01.05.00, conforme o caso.
4.01.07.01.18.00	Multas	Conta que registra as despesas com multas.
4.01.07.01.19.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Conta que registra os encargos a esses títulos, com bens não aplicados diretamente na produção. Inclui a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido, relativa à atividade geral da pessoa jurídica.
4.01.07.01.20.00	Repasse para Outras Entidades (Sindicatos/Federações/Confederações)	Contas que foram repassadas parte das contribuições/doações/mensalidades e similares para Sindicatos/Federações/Confederações.
4.01.07.01.21.00	Contribuições Previdenciárias Patronais	Conta que registra as contribuições previdenciárias devidas. No caso de imunes/isentadas, informar o valor da contribuição previdenciária patronal devida como sem isenção estivesse. Devendo fazer um novo lançamento de reversão para evidenciar que é isenta.



4.01.07.01.22.00	COFINS	Conta que registra a COFINS devida. No caso de imunes/isentas, informar o valor da COFINS devida como sem isenção estivesse. Devendo fazer um novo lançamento de reversão para evidenciar que é isenta.
4.01.07.01.23.00	CSLL	Conta que registra a CSLL devida. No caso de imunes/isentas, informar o valor da CSLL devida como sem isenção estivesse. Devendo fazer um novo lançamento de reversão para evidenciar que é isenta.
4.01.07.01.24.00	PIS/PASEP	Conta que registra o valor da contribuição para o PIS/PASEP devida.
4.01.07.01.25.00	CPMF	Conta que registra o valor da CPMF devida.
4.01.07.01.26.00	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto as citadas acima.	Conta que registra os demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto:a) incorporadas ao custo de bens do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível"); b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda;c) correspondentes aos impostos recuperáveis;d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta.
4.01.07.01.27.00	Outras Despesas Operacionais	Conta que registra outras despesas operacionais não previstas nas contas acima.
4.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.09.01.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.09.01.01.01.00	(-) Variações Cambiais Passivas	Conta que registra as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei no 9.069, de 1995, art.52, e Lei no 9.249, de 1995, art. 80).Inclui uma variação cambial passiva correspondente: a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente;b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações. ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Bancó Central do Brasil.Atenção: A amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido deve ser informada nas contas 3.03.01.07.01.22.00 (Lei no 9.816, de 1999, art. 2o, e Lei no 10.305, de 2001).
4.01.09.01.01.02.00	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Conta que registra:a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; ec) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei no 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP no 1.636, de 1998, art. 2o, e reedições). São consideradas assemelhadas as bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).Atenção: As perdas apuradas em operações day-trade devem ser informadas em conta própria.
4.01.09.01.01.03.00	(-) Perdas em Operações Day-Trade	Conta que registra o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção de venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia.Também não se caracteriza como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
4.01.09.01.01.04.00	(-) Outras Despesas de Aplicações	Conta que registra as despesas relativas a juros, não incluídas nas outras contas, a descontos de títulos de crédito e ao deságio na colocação de debêntures ou outros títulos. Tais despesas serão obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência. Atenção:1) As variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira;2) As variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim na conta 4.01.05.01.01.00.
4.01.09.01.01.05.00	(-) Prejuízos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Conta que registra os prejuízos havidos em virtude de alienação, títulos não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos nas contas acima.
4.01.09.01.01.06.00	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	Conta que registra as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas.Atenção: Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. Devem, também, ser indicados nesta conta os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
4.01.09.01.01.07.00	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	Conta que registra as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas na conta 3.05.03.01.03.02.00.
4.01.09.01.01.08.00	Outras Despesas Operacionais	Conta que registra outras despesas operacionais, não previstas nas contas acima.
4.01.11	RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	
4.01.11.01	RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	
4.01.11.01.01	RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	
4.01.11.01.01.01.00	Receitas e Despesas das Operações Descontinuadas	
4.03	OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	
4.03.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01.01	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01.01.01.00	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Permanente.	Conta que registra as receitas auferidas por meio de alienações, inclusive por desapropriação, de bens e direitos do ativo permanente. O valor relativo às receitas obtidas pela venda de sucata e de bens ou direitos do ativo permanente baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso deve ser informado na conta 4.03.01.01.01.02.00.Os valores correspondentes ao ganho ou perda de capital decorrente da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser indicados, pelo seu resultado, nas contas 4.03.01.01.01.02.00 ou 4.03.02.01.01.02.00, conforme o caso.
4.03.01.01.01.02.00	Outras Receitas Não Operacionais	Contas que registram:a) todas as demais receitas decorrentes de operações não incluídas nas atividades principais e acessórias da empresa, tais como: a reversão do saldo da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos e a reserva de reavaliação realizada no período de apuração, quando computada em conta de resultado; b) os ganhos de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto no 3.000, de 1999, art. 428);c) os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior.Devem ser indicadas tanto as contas que registram as receitas quanto as que registram os custos.
4.03.01.01.02	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01.02.01.00	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados	Conta que registra o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período de apuração cuja receita da venda tenha sido indicada na conta 4.03.01.01.01.01.00.O valor contábil de bens ou direitos baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso e o valor contábil de bens ou direitos situados no exterior devem ser informados na conta
4.03.01.01.02.02.00	(-) Outras Despesas Não Operacionais	Conta que registra:a) o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período de apuração não incluídos na conta precedente e a despesa com a constituição da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos; Atenção: sobre a definição de valor contábil, consultar o § 1o do art. 418 e o art. 426, ambos do Decreto no 3.000, de 1999.b) as perdas de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada no Brasil, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto no 3.000, de 1999, art. 428).

## 1. REGISTRO I200: LANÇAMENTOS

## 1.1. Campo 5: Indicador do Tipo de Lançamento (IND\_LCTO)

Código	Descrição
X	Informar somente os lançamentos da escrituração comercial que devem ser desconsiderados para apuração do resultado em conformidade com a Lei no 6.404/76, vigente em 31.12.2007. Os lançamentos devem conter as mesmas informações da escrituração contábil, ou seja, inclusive o indicador de débito e crédito do registro I250. O FCONT se encarregará de fazer o expurgo.
F	Informar somente os lançamentos contábeis não efetuados na escrituração comercial que devem ser considerados para apuração do resultado em conformidade com a Lei no 6.404/76, vigente em 31.12.2007.
TR	Lançamento de transferência da diferença entre saldos fiscais e societários no caso de implantação de um novo plano de contas. Neste caso considera-se que o saldo societário da conta contábil do plano de contas extinto foi transferido por meio de um lançamento contábil para a nova(s) conta(s) contábil(eis).Este lançamento tipo TR refere-se apenas a transferência da parcela do saldo fiscal que não foi transferida pelo lançamento contábil, ou seja, transfere-se apenas a diferença entre o saldo fiscal e societário. Para efetuar esta transferência deve ser utilizado apenas um lançamento por conta contábil / centro de custo / conta referencial para cada grupo conta contábil / centro de custo extinto.
TF	Transferência de saldo fiscal para uma conta referencial devido à extinção da conta referencial de origem.
TS	Transferência de saldo societário para uma conta referencial devido à extinção da conta referencial de origem.
EF	Lançamento de encerramento fiscal para ajuste do saldo fiscal ao saldo societário.
IF	Lançamento para alteração do saldo inicial fiscal, quando a forma de tributação do período anterior não for por Lucro Real.
IS	Lançamento para alteração do saldo inicial societário, quando a forma de tributação do período anterior não for por Lucro Real.

## Observações:

I - Para toda conta de resultado o somatório dos lançamentos EF deve ser igual ao inverso do somatório dos lançamentos do tipo "F" e "X": Caso o somatório de F e X seja zero não são necessários lançamentos do tipo EF.

II - Os lançamentos EF são utilizados para transferir os lançamentos de ajuste do tipo F e X nas contas de resultado para as contas de encerramento do resultado e, finalmente, para as contas do patrimônio líquido. Considera-se que os saldos societários das contas de resultado já foram transferidos através dos lançamentos de encerramento do exercício na contabilidade societária.

## 1. REGISTRO J930: IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DA ESCRITURAÇÃO

## 1.1. Campo 4: Qualificação do Assinante (IDENT\_QUALIF) e Campo 5: Código de Qualificação do Assinante (COD\_ASSIN)

Código	Descrição 1	Descrição 2
203	Diretor	
204	Conselheiro de Administração	
205	Administrador	
206	Administrador do Grupo	
207	Administrador de Sociedade Filiada	
220	Administrador Judicial - Pessoa Física	
222	Administrador Judicial - Pessoa Jurídica - Profissional Responsável	
223	Administrador Judicial/Gestor	
226	Gestor Judicial	
309	Procurador	
312	Inventariante	
313	Liquidante	
315	Interventor	
801	Empresário	
900	Contador	Contabilista
999	Outros	

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 640, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Comitê Técnico-Consultivo para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV e VI, alínea a, do art. 84 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico-Consultivo para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada com a finalidade de:

I - Atuar como órgão colegiado consultivo para analisar e opinar sobre as diretrizes operacionais no desenvolvimento sustentável da Política Nacional de Irrigação;

II - Avaliar as restrições ao crescimento da agricultura irrigada nacional e propor ações que o governo Federal deva empreender de modo a fomentar a expansão do setor no país;

III - Sugerir estratégias para desenvolver instrumentos de apoio para agricultura irrigada;

IV - Avaliar e indicar parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada.

Art. 2º - O referido Comitê será composto por personalidades de notável conhecimento no setor da agricultura irrigada e drenagem, indicadas pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 3º A Coordenação do Comitê será exercida pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 4º O Secretário-Executivo do Comitê será o Titular da Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR do Ministério da Integração Nacional.

Art. 5º O Comitê terá apoio administrativo da SENIR para desempenho de suas atividades.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Art. 7º As manifestações do Comitê serão feitas por meio de recomendações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

#### PORTARIA Nº 34, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO

#### ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53101- Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
19.691.1430.8902.0001 - Financiamento às Populações Tradicionais - Nacional.	F	100	4440.00	10.000.000 10.000.000	4490.00	10.000.000 10.000.000
<b>Total</b>				<b>10.000.000</b>		<b>10.000.000</b>

**JUSTIFICATIVA:** A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos na pavimentação de estradas em perímetros irrigados, no Estado de Pernambuco.

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de setembro de 2011

Nº 875 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001308/2011-15. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal ALEXANDRE JORGE MENDES DE OLIVEIRA, mas para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 121/2011/EVX/CAD/CONJUR- MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 359/2011/CAD/CGJU- DI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 876 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001307/2011-71. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal CLÁUDIO JOSÉ PINTO VILAÇA LIMA, mas para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 120/2011/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 360/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 877 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001306/2011-26. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal JURANDIR LINO RIBEIRO JUNIOR, mas para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 119/2011/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 361/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 878 - Ref.: PROCESSO nº 08001.004292/2011-12. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal JOSÉ CARLOS ROSADO, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 106/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 387/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 879 - Ref.: PROCESSO nº 08001.004301/2011-75. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal ARMANDO MESTRE FILHO, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 107/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 388/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 880 - Ref.: PROCESSOS Nºs 08001.003231/2011-38. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. AS- SUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal MAR- CELO MOTTA PATRÍCIO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 128/2011/RVP/CAD/CGJUDI/ CON- JUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 390/2011/CAD/CGJUDI/CON- JUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 881 - Ref.: PROCESSO nº 08661.003297/2010-73. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal NELSON ROBERTO CORVOISIER, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 118/2011/EVX/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 372/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 882 - Ref.: PROCESSO nº 08000.006277/2011-19. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. AS- SUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido de revisão apresentado pelo ex-Agente de Polícia Federal NAOR REINALDO ARANTES, matrícula DPF nº 7.877, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos na Nota nº 028/2011/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 352/2011/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que ado- to.

Nº 883 Ref.: Processo nº 08802.011696/2011-37. Interessado(a): No- rival Mendes Rossi  
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Au- torizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2115 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 124/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.



Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Barros e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração n.º 08012.007151/2011-22  
Requerentes: Ipeuira Energia S.A. e ECE Participações S.A.

Advogados: Ricardo Madrona Saes, Danilo Henrique Pereira e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração n.º 08012.007471/2011-82  
Requerentes: Sucocítrico Cutrale Ltda. e Branco Peres Citrus Ltda.

Advogados: Onofre de Arruda Sampaio, André de Arruda Sampaio, Yara Guerra Siscar e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração n.º 08012.007495/2011-31  
Requerentes: Venda Exclusiva S.A., Intel Capital Corporation, Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes DGF Inova

Advogados: Mauro Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração n.º 08012.008408/2011-63  
Requerentes: Zurich Insurance Company Ltd. e Banco Santander S.A.

Advogados: Márcio Dias Soares, Cristianne Saccab Zarzur e outros.  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração n.º 08012.008462/2011-17  
Requerentes: GKN Industries Limited e Stromag Holding GMBH

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Leda Batista da Silva e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração n.º 08012.008464/2011-06  
Requerentes: LA Holding BV

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Victor Borges Cherulli e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração n.º 08012.006722/2011-10  
Requerentes: Sealed Air Corporation e Diversey Holdings, Inc.

Advogados: Érica Yamashita, Tito Andrade, Carolina Vieira e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração n.º 08012.007115/2011-69  
Requerentes: MPX Energia S.A., Bertin Energia e Participações S.A., UTE MC2 Joinville S.A. e UTE MC2 João Neiva S.A.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria Donati e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração n.º 08012.007370/2011-10  
Requerente: Alcofina SA/NV e Trafigura Beheer B.V.  
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita, Cristiane Romano Farhat Ferraz

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração n.º 08012.007421/2011-03  
Requerente: Brazil Japan Iron Ore Corporation e Nacional Minérios S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita, Cristiane Romano Farhat Ferraz

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração n.º 08012.007513/2011-85  
Requerentes: Barclays Private Equity Limited e Compagnie Internationale de Galvanoplastie - CIGAL

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marina de Santana Souza e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração n.º 08012.008508/2011-90  
Requerentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - Invepar e Odebrecht Participações e Investimentos S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração n.º 08012.005856/2010-24  
Requerentes: Fleury Centro de Procedimentos Médicos Avançados S.A., DI Serviços Médicos Ltda. e DI Médicos Associados Ltda.

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Paula S.J.A. Amaral Sales, Patrícia Avigni e outros  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Ato de Concentração n.º 08012.006099/2011-97  
Requerentes: Carlyle Europe Partners III, L.P. e Gores Broadband S.A.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Ato de Concentração n.º 08012.007417/2011-37  
Requerentes: Salus Empreendimentos Imobiliários II Ltda. e Rodobens Negócios Imobiliários S.A.

Advogados: Fábola Carolina Lisboa Cammarota, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Ato de Concentração n.º 08012.008455/2011-15  
Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P. e Ascometal S.A.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Averiguação Preliminar n.º 08012.007288/1999-66  
Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região - RECAP  
Representadas: Shell do Brasil S.A., Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga, Petrobrás Distribuidora S.A., Esso Brasileira de Petróleo Ltda. e Cia. São Paulo de Derivados de Petróleo  
Advogados: Gustavo Moura Tavares, Jefferson Rodrigues Bellomo, Roberta Leocadie C. Marques Fernandes e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Averiguação Preliminar n.º 08012.003593/2009-85  
Representante: ONCOMED Clínica Oncológica Ltda.  
Representada: Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda. - ASSIM Assistência Médica Integrada  
Advogados: Luiz Cláudio Gonçalves Brandão, Fabricio Leal e Leal, Everardo Luiz Moreira Lima e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Requerimento n.º 08700.004654/2011-98  
Requerentes: Posto Zanini Ltda., Auto Abastecedora Visentin Ltda., JJ - Abastecimento, Lavagens e Lubrificação Ltda., Bresolin Auto Serviço Ltda. (matriz e filial) e seus representantes Adalberto Zanini, Nei Ideraldo Visentin, João Antônio Beninca Bergamini, José Fernando Tedoldi Ortiz e Jorge Bresolin  
Advogado(s): Cláudio Fleck Baethgen, Hamilton da Silva Santos e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do CADE

RACHEL DE SOUZA FERREIRA  
Secretária do Plenário  
Substituta

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 1.521, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.003607/2011-63-DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa REDENTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA., CNPJ/MF nº 01.390.437/0001-41, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 2 (DOIS) revólveres calibre 38;
- 36 (TRINTA E SEIS) munições calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.534, DE 29 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.060292/2011-64-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI RIO, CNPJ nº 04.814.282/0001-11, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 32368, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.539 DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/000543-DELESP/SR/PE e 08105.001844/2011-72-CGCS/DIREX; resolve:

Onde se lê:  
CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividade(s) de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10, para atuar em PERNAMBUCO, com certificado de segurança nº 1014/11, expedido pelo DREX/SR/DPF

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

Leia-se:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividade(s) de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10, para atuar em PERNAMBUCO, com certificado de segurança nº 1014/11, expedido pelo DREX/SR/DPF

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.540, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1911/DPF/FIG/PR e 08105.001893/2011-13-CGCS/DIREX, resolve:

a) REVOGAR o alvará nº 12.305 de 13 de julho de 2011, publicado no D.O.U. em 28 de julho de 2011;

b) Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 00.116.506/0007-56, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.542, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.020807/2010-83-SR/DPF/PR resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, CNPJ nº 33.059.908/0001-20, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 038382, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.802, DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2667 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GENERAL IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 66.869.397/0001-60, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

82 (oitenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.817, DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3014 DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PORTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.598.502/0001-78, sediada em GOIÁS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,  
30 (trinta) Cartuchos de Munição calibre 38.  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER







Processo Nº 08000.012353/2011-25 - LESLIE EVANS, até 05/10/2013  
Processo Nº 08000.012358/2011-58 - RUNE NILSEN, até 04/09/2013  
Processo Nº 08000.012363/2011-61 - JOACHIM RIISE, até 13/10/2013  
Processo Nº 08000.012405/2011-63 - JOHN SAMUEL TUCKER JR, até 07/01/2013  
Processo Nº 08000.012407/2011-52 - LUCANO MRAKOVIC, até 15/10/2013  
Processo Nº 08000.012411/2011-11 - ANDREW RUSSELL SLAYTON, até 07/01/2013  
Processo Nº 08000.012412/2011-65 - OLA SKAVHAUG REFSNES, até 08/09/2013  
Processo Nº 08000.012417/2011-98 - EDWARD PAUL SKLAR, até 27/12/2012  
Processo Nº 08000.012422/2011-09 - MARK ALLEN WILIAMS, até 07/01/2013  
Processo Nº 08000.012423/2011-45 - JASON SCOTT FERINGTON, até 27/12/2012  
Processo Nº 08000.012427/2011-23 - JAMES EDWARD SILLS, até 27/12/2012  
Processo Nº 08000.012429/2011-12 - JONATHAN DEAN PHILLIPS, até 27/12/2012  
Processo Nº 08000.012431/2011-91 - CODY ALLEN WE-EKS, até 07/01/2013  
Processo Nº 08000.012432/2011-36 - EDWIN DAVID NOLL, até 27/12/2012  
Processo Nº 08000.012453/2011-51 - RICHARD EDGE, até 11/02/2013  
Processo Nº 08000.012469/2011-64 - ODDMUND KARE RORVIK ROALD, até 12/09/2013  
Processo Nº 08000.012514/2011-81 - JOHN CHANDLER BEAN, até 08/02/2013  
Processo Nº 08000.012569/2011-91 - LEE DANIELLE RUDDLE, até 09/09/2012  
Processo Nº 08000.012784/2011-91 - GLOEER THOREN, até 02/09/2012  
Processo Nº 08000.012831/2011-05 - DENNIS FERRY KLOMPMAKER, até 09/01/2012  
Processo Nº 08000.012832/2011-41 - JACOB WILLEM JURIAAN GOUDSBLOEM, até 09/01/2012  
Processo Nº 08000.012871/2011-49 - ROBERT WORDIE NICHOLSON, até 14/12/2012  
Processo Nº 08000.012893/2011-17 - MICHAEL DAWSON, até 08/09/2012  
Processo Nº 08000.012894/2011-53 - DOMINGOS CASIMIRO RIBEIRO DOS SANTOS, até 26/09/2012  
Processo Nº 08000.012895/2011-06 - JOAO VICENTE PINA VAZ, até 27/09/2012  
Processo Nº 08018.007875/2011-16 - AUGUSTO ANTONIO YAMADA JARA, até 13/05/2013  
Processo Nº 08240.015456/2011-14 - MARK FRANK WALTER WIEBE, até 25/08/2013  
Processo Nº 08354.001641/2011-44 - FULVIO BRACCO, até 26/04/2012.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
Processo Nº 08000.012554/2011-22 - CHRISTOF ULRICH, até 06/09/2012  
Processo Nº 08000.015466/2010-00 - GERMANO DA SILVA LOBO, até 13/12/2011  
Processo Nº 08000.007265/2011-10 - CESAR RAMO FANFAN, até 26/06/2013  
Processo Nº 08000.008393/2011-72 - ALEJANDRO JOSE MARQUEZ SALAS, até 10/07/2012  
Processo Nº 08000.012516/2011-70 - MARC STEDELAAR, até 17/08/2013  
Processo Nº 08354.003491/2011-11 - Riccardo Pasinato, até 15/02/2012.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
P/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 243, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: GLORY OF HERACLES (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: Nintendo DS  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006007/2011-29  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: 3D DOT GAME HEROES (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006045/2011-81  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: BAKUGAN: DEFENDERS OF THE CORE (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: Nintendo DS  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.006046/2011-26  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: BAKUGAN: DEFENDERS OF THE CORE (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.006047/2011-71  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: BLOOD STONE 007 (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa  
Plataforma: Nintendo DS  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006048/2011-15  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: BLOOD STONE 007 (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006049/2011-60  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: KARAOKE REVOLUTION (Estados Unidos da América - 2009)  
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Ritmados  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.006066/2011-05  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: KARAOKE REVOLUTION (Estados Unidos da América - 2009)  
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Ritmados  
Plataforma: Wii  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.006067/2011-41  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: MONSTER HUNTER TRI (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa  
Plataforma: Wii  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Violência  
Processo: 08017.006069/2011-31  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: KIRBY'S RETURN TO DREAM LAND (Japão - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC  
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Plataforma  
Plataforma: Wii  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.006078/2011-21  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Título: THE LEGEND OF ZELDA TWILIGHT PRINCESS (Japão - 2006)  
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC  
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Aventura  
Plataforma: Wii/Game Cube  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006079/2011-76  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Título: LINK'S CROSSBOW TRAINING (Japão - 2007)  
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC  
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa  
Plataforma: Wii  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006080/2011-09  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Título: MARIO & LUIGI BROWSER'S INSIDE STORY (Japão - 2009)  
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC  
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura/RPG  
Plataforma: Nintendo DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.006081/2011-45  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Título: MARIO SPORTS MIX (Japão - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC  
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Wii  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.006082/2011-90  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP



INC.	Título: MARIO SUPER SLUGGERS (Japão - 2008) Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Esporte Plataforma: Wii Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.006083/2011-34 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	INC.	Título: THE ELDER SCROLLS IV: OBLIVION (Estados Unidos da América - 2007) Titular dos Direitos Autorais: BETHESDA SOFTWARES Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Categoria: RPG Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC Tipo de Análise: Jogo Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência Processo: 08017.004949/2011-72 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA	INC.	Título: CHAOTIC: SHADOW WARRIORS (Estados Unidos da América - 2009) Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Categoria: Estratégia Plataforma: Wii Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.006052/2011-83 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: DEF JAM RAPSTAR (Estados Unidos da América - 2010) Titular dos Direitos Autorais: KONAMI Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Categoria: Ritmados Plataforma: Wii Tipo de Análise: Jogo Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Processo: 08017.006054/2011-72 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: DEF JAM RAPSTAR (Estados Unidos da América - 2010) Titular dos Direitos Autorais: KONAMI Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Categoria: Ritmados Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3 Tipo de Análise: Jogo Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Processo: 08017.006055/2011-17 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA Título: HOW TO TRAIN YOUR DRAGON (Estados Unidos da América - 2010) Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Categoria: Ação Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3 Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.006062/2011-19 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA																		
EPP	Título: POKEPARK WII: PIKACHU'S ADVENTURE (Japão - 2010) Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Aventura/Ação Plataforma: Wii Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.006084/2011-89 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	INC.	Título: STAR OCEAN: THE LAST HOPE INTERNATIONAL (Estados Unidos da América - 2010) Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Categoria: RPG Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3 Tipo de Análise: Jogo Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Violência Processo: 08017.004954/2011-85 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA	EPP	Título: POKEMON RUMBLE BLAST (Japão - 2011) Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Aventura/Ação Plataforma: Nintendo 3DS Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.006085/2011-23 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	INC.	Título: DRAGON QUEST IX: SENTINELS OF THE STARRY SKIES (Estados Unidos da América - 2010) Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Categoria: RPG Plataforma: Nintendo DS Tipo de Análise: Jogo Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Violência Processo: 08017.004999/2011-50 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA	EPP	Título: PUNCH-OUT!! (Japão - 2009) Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Categoria: Esporte Plataforma: Wii Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Violência Processo: 08017.006086/2011-78 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	INC.	Título: HOTEL DUSK: ROOM 215 (Estados Unidos da América - 2007) Titular dos Direitos Autorais: KONAMI Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Categoria: Ação Plataforma: Nintendo DS Tipo de Análise: Jogo Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Violência Processo: 08017.006008/2011-73 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA	EPP	Título: SUPER MARIO GALAXY (Japão - 2007) Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Plataforma Plataforma: Wii Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.006087/2011-12 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	INC.	Título: THE CURSED CRUSADE (Estados Unidos da América - 2011) Titular dos Direitos Autorais: ATLAS Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Categoria: Ação Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3 Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Contém: Violência Processo: 08017.006042/2011-48 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA	EPP	Título: CHAOTIC: SHADOW WARRIORS (Estados Unidos da América - 2009) Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Categoria: Estratégia Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3 Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.006050/2011-94 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA	INC.	Título: SUPER PAPER MARIO (Japão - 2007) Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC. Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Plataforma/RPG Plataforma: Wii Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.006088/2011-67 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	INC.	Título: CHAOTIC: SHADOW WARRIORS (Estados Unidos da América - 2009) Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Categoria: Estratégia Plataforma: Nintendo DS Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.006051/2011-39 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA	EPP	Título: CATACLISMA (Brasil - 2002) Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum Diretor(es): Luiz Alberto/Mimorina Avelino & Adalberto Silva Distribuidor(es): Não Possui Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Violência Tema: Transporte Público Processo: 08017.003168/2011-61 Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES		DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES		DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES																			
<b>PORTARIA Nº 244, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011</b>		<b>PORTARIA Nº 245, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011</b>		<b>PORTARIA Nº 245, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011</b>																			
<p>O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:</p>		<p>O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:</p> <p>Filme: A CONDENAÇÃO (CONVICTION) (AKA: BETTY ANNE WATERS), Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Tony Goldwyn Diretor(es): Tony Goldwyn Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência e Drogas Lícitas Tema: Busca pela Justiça Processo: 08017.002794/2011-30 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>		<p>O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:</p> <p>Filme: A CONDENAÇÃO (CONVICTION) (AKA: BETTY ANNE WATERS), Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Tony Goldwyn Diretor(es): Tony Goldwyn Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência e Drogas Lícitas Tema: Busca pela Justiça Processo: 08017.002794/2011-30 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>																			

Musical: A HISTÓRIA DE MILES DAVIS (WE WANT MILES, França - 2011)  
Produtor(es): Jeffrey Peisch  
Diretor(es): Mike Dibb  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical/Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas  
Tema: Documentário  
Processo: 08017.003351/2011-66  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UFC ULTIMATE HEAVYWEIGHTS (Estados Unidos da América - 2010)  
Produtor(es): Chris Kartmark/Tony Scott  
Diretor(es): Craig Borsari  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Esporte  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Luta  
Processo: 08017.003353/2011-55  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM DIA COM FREDERICO MORAIS (Brasil - 2011)  
Produtor(es): Mariana Ferraz  
Diretor(es): Guilherme Coelho  
Distribuidor(es): Matizar Produções Artísticas Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Artes Plásticas  
Processo: 08017.003355/2011-44  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OXUMARÉ (Brasil - 2010)  
Produtor(es): Harley Kremer  
Diretor(es): Harley Kremer  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Exposição de Cadáver e Drogas Lícitas  
Tema: Introspecção  
Processo: 08017.003415/2011-29  
Requerente: HARLEY KREMER  
Filme: VIBRACALL (Brasil - 2006)  
Produtor(es): Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.  
Diretor(es): Esmir Filho  
Distribuidor(es): Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Tema: Aparelho Celular  
Processo: 08017.003451/2011-92  
Requerente: IOIÔ PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Filme: THE SON OF NO ONE (Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Avi Lerner/Dito Montiel/John Thompson/Holly Wiersma  
Diretor(es): Dito Montiel  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Violência  
Tema: Experiência de Vida  
Processo: 08017.003456/2011-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GUARDA (THE GUARD, Irlanda - 2011)  
Produtor(es): Chris Clark/Flora Fernandes Marengo/Ed Guiney/Andrew Lowe  
Diretor(es): John Michael McDonagh  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas  
Tema: Investigação  
Processo: 08017.003529/2011-79  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRESERVAR (Brasil - 2011)  
Produtor(es): Thiago Herbert Guilherme Campos  
Diretor(es): Thiago Herbert Guilherme Campos  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação/Cultura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Educativo  
Processo: 08017.003534/2011-81  
Requerente: THIAGO HERBERT GUILHERME CAMPOS  
Trailer: MACHINE GUN PREACHER (Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Robbie Brenner/Marc Foster/Gary Safady  
Diretor(es): Marc Foster  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003555/2011-05  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MOTOQUEIRO FANTASMA 2 (GHOST RIDER - OE VENGEANCE, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Ashok Amritraj/Ari Arad  
Diretor(es): Mark Neveldine/Brian Taylor  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003556/2011-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de setembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000017/2006-93  
Filme: "AS LOUCURAS DE DICK E JANE"  
Requerente: Rede Globo  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Relacionamento Familiar.  
Contém: Violência.  
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.003301/2011-89  
Filme: "CONAN - O BÁRBARO"  
Requerente: Antonio Fernandes Filmes (Califórnia Filmes) (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência Extrema e Relação Sexual não Explícita.  
Tema: Batalha  
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIAS Nº 540, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2011, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002076 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2011;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005383 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2011 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002076 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2011; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004200.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,004200.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

## CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011.

1) Processo nº 44000.004383/2007-45

Auto de Infração nº 138/07-02

Decisão nº 02/2010/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar Recorridos: Jorge Luiz de Souza Arraes e Sérgio Francisco da Silva

Entidade: Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Ementa: "Recurso de Ofício - Suposta desobediência ao parágrafo único do artigo 32 da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001, o qual veda que as EFPC prestem quaisquer serviços que não estejam no âmbito e seu objeto. - DN que anula o AI pelo suposto vício insanável correspondente a não concessão pela fiscalização de prazo para a entidade sanar a irregularidade, uma vez que supostamente não houve prejuízo à entidade, aos participantes ou aos planos de benefício por ela administrado - Fato ou vício que, na verdade, é plenamente sanável - Anulação da DN - Determinação de retorno dos autos para a PREVIC de forma a sanar o vício e proceder novo julgamento, de forma a evitar supressão de instância. - Recurso de Ofício provido.

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso. Por maioria de votos a CRPC deu provimento ao recurso. Vencido o voto do Relator e do membro Luís Ricardo Marcondes Martins que votaram no sentido de negar provimento ao recurso. Declarado impedido o membro Antonio Bráulio de Carvalho, por força do Art. 42, IV, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010.

2) Processos nºs. 44000.000762/2007-66, 44000.000763/2007-19, 44000.000764/2007-55 e 44000.000765/2007-08

Auto de Infração nº 07/07-26, 08/07-99, 09/07-51 e 10/07-31

Decisão Notificação nº 41/09-26

Recorrentes: Confúcio Rodrigues de Souza, Jânio Fábio Machado Lessa, Carlos Alberto de Deus, Aldir Pacheco Ferreira, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva e João Batista Dias

Entidade: Funterra - Fundação de Previdência Privada da Terracap.



Relator: Luís Ricardo Marcondes Martins.  
 Ementa: "Interrompe-se a prescrição da ação punitiva que visa aplicar penalidade e apurar infração à legislação em vigor, por qualquer ato inequívoco que importe na apuração do fato. Inteligência dos artigos 31 e 33, II, do Decreto nº 4.942/03. O Ofício nº 632/SPC/DEFIS/CGFD, datado de 12 de abril de 2004, busca reunir elementos de convicção para a caracterização do ilícito e se reveste das características de ato inequívoco de apuração do fato, capaz de interromper o prazo prescricional, como requer a Lei nº 9.873/99. Recurso improvido. Recurso Voluntário - Aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios operados em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - Infração continuada - Decisão-Notificação que julgou procedentes os Autos de Infração - Diferença de média do mercado informado pela ANDIMA e SELIC/BACEN - Inexistência de obrigatoriedade de adoção - Preço meramente indicativo e divulgado somente no dia seguinte - Comprovação de rentabilidade pela meta atuarial - Ausência de prejuízo - Não comprovação de dolo ou má-fé - Recursos Providos".

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e declarou extinta a punibilidade em relação ao Sr. Carlos Alberto de Deus, em razão do seu óbito. Por maioria de votos a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencido o voto do Relator que acolheu a prescrição quinquenal em relação ao Sr. Jânio Fábio Machado Lessa. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, deu provimento aos recursos, vencido o voto do membro Antônio Bráulio de Carvalho que votou no sentido de dar parcial provimento aos recursos, apenas para afastar a pena de inabilitação e os votos dos membros Daniel Pulino e Thiago Barros de Siqueira que negaram provimento ao recurso do Sr. Confúcio Rodrigues de Souza e deram parcial provimento aos recursos dos Srs. Jânio Fábio Machado Lessa, Aldir Pacheco Ferreira, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva e João Batista Dias, apenas para afastar a pena de inabilitação.

3) Processo nº 44000.001956/2008-60  
 Auto de Infração nº 28/08-87  
 Decisão nº 26/2010/Dicol/Previc  
 Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Recorridos: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira, Paulo Alves Martins, Ronaldo Manhães da Rocha, Eduardo Luiz dos Santos da Silva, José Carlos de Alencar Pimentel Duarte e Jorge Muniz  
 Entidade: Prece - Previdência Complementar  
 Relator: Thiago Barros de Siqueira.

Ementa: "Auto de infração. Aplicação em desacordo com diretrizes do CMN. Mercado futuro. Day-trade. Carteira administrada por terceiros. Apuração de responsabilidade. Descrição dos fatos. Deficiência. Vício insanável. Nulidade. 1. Constituem irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como deixar de adotar as providências para apuração de responsabilidades e, quando for o caso, deixar de propor ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade fechada de previdência complementar ou a seus planos de benefícios. 2. Relato insuficiente dos fatos que não permite determinar com precisão os responsáveis pelas infrações apontadas. 3. A deficiência na descrição dos fatos não comporta correção na fase de instrução do processo e vicia a atuação desde o início. 4. Precedentes da CRPC. 5. Recurso de ofício não provido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso. Por maioria de votos a CRPC negou provimento ao recurso de ofício, vencido os votos dos membros Antônio Bráulio de Carvalho e Luiz Gonzaga Marinho Brandão que deram provimento ao recurso de ofício.

4) Processo nº 44000.003887/2007-48  
 Auto de Infração nº 109/07-04  
 Decisão Notificação nº 66/09-57  
 Interessado: Luiz Carlos Prado  
 Entidade: Portus - Instituto de Seguridade Social  
 Relator: Antônio Bráulio de Carvalho, Retornando após vista do Sr. Presidente da CRPC, Paulo Cesar dos Santos.

Ementa: "Inadmissibilidade de apreciação e julgamento, em última instância, pela Câmara de Recursos da Previdência Complementar, de pleito do interessado no curso do processo administrativo, sem que tenha havido sua submissão à decisão final da Diretoria Colegiada da Previc. Dever da administração de decidir e rever, a qualquer tempo, suas decisões, em face de fatos novos ou situações relevantes. Direito do administrado de receber da administração as decisões sobre casos em que seja parte."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar julgou pela inadmissibilidade de aceitação da matéria no âmbito do colegiado, em face da sua análise não figurar entre as situações previstas no art. 15 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e do art. 3º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, devendo a matéria ser restituída à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para a continuidade do processo administrativo.

5) Processo nº 44000.003886/2007-01  
 Auto de Infração nº 110/07-85  
 Decisão Notificação nº 67/09-10  
 Interessado: Luiz Carlos Prado  
 Entidade: Portus - Instituto de Seguridade Social  
 Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.  
 Ementa: "Inadmissibilidade de apreciação e julgamento, em última instância, pela Câmara de Recursos da Previdência Complementar, de pleito do interessado no curso do processo administrativo, sem que tenha havido sua submissão à decisão final da Diretoria Colegiada da Previc. Dever da administração de decidir e rever, a qualquer tempo, suas decisões, em face de fatos novos ou situações relevantes. Direito do administrado de receber da administração as decisões sobre casos em que seja parte."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar julgou pela inadmissibilidade de aceitação da matéria no âmbito do colegiado, em face da sua análise não figurar entre as situações previstas no art. 15 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e do art. 3º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, devendo a matéria ser restituída à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para a continuidade do processo administrativo.

6) Processo nº 44000.003476/2007-52  
 Auto de Infração nº 117/07-24  
 Decisão nº 10/2010/Dicol/Previc  
 Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar Recorridos: Dilson Joaquim de Moraes, Hélcio Evandro Oliveira Gomes e Atacil Ramiro de Campos

Entidade: Fundiáguia - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF  
 Relator: Antônio Bráulio de Carvalho.  
 Ementa: "Auto de infração. Adequação à resolução CGPC nº 17/96. Contrato de dívida com o patrocinador. Não pode ser lavrado auto de infração sem que antes seja concedido prazo para correção da situação irregular, quando presentes os pressupostos da ausência de prejuízo à entidade, ao plano de benefícios ou aos participantes e a ausência de circunstâncias agravantes, nos termos do § 2º, do artigo 22, do decreto nº 4.942/2003."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu e negou provimento ao recurso.

7) Processo nº 44000.000157/2008-76  
 Auto de Infração nº 004/08-19  
 Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc  
 Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Nádia Maria Beserra

Leite  
 Interessado: Manoel Geraldo Aredias  
 Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social  
 Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.  
 Decisão: Sobrestado o julgamento, adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 28 de setembro de 2011, às 9h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

8) Processo nº 44000.000158/2008-11  
 Auto de Infração nº 005/08-81  
 Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc  
 Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Nádia Maria Bezerra Leite, Manoel Geraldo Dayrrel e Iran Sigolo de Queiroz  
 Interessado: Manoel Geraldo Aredias  
 Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social  
 Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

Decisão: Sobrestado o julgamento, adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 28 de setembro de 2011, às 9h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

9) Processo nº 44000.000159/2008-65  
 Auto de Infração nº 006/08-44  
 Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc  
 Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Manoel Geraldo Dayrrel e Iran Sigolo de Queiroz, Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.  
 Decisão: Sobrestado o julgamento, adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 28 de setembro de 2011, às 9h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

10) Processo nº 44000.000160/2008-90  
 Auto de Infração nº 007/08-15  
 Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc  
 Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Manoel Geraldo Dayrrel, Iran Sigolo de Queiroz, Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.  
 Decisão: Sobrestado o julgamento, adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 28 de setembro de 2011, às 9h no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

PAULO CESAR DOS SANTOS  
 Presidente da Câmara

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### PORTARIA Nº 800, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011,

Considerando a Portaria GM/MPS/Nº 191, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 68, de 8 de abril de 2011, retificada no DOU nº 69, de 11 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Diretores, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e ao Auditor-Geral, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, para praticar os seguintes atos:

I - designação e dispensa de titulares de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, e de Funções Gratificadas - FG; e

II - designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2 e de Funções Gratificadas - FG.

Art. 2º Subdelegar competência aos Superintendentes Regionais, no âmbito de atuação, para praticar os seguintes atos:

I - designação e dispensa de titulares de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, e de Funções Gratificadas - FG; e

II - designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, e de Funções Gratificadas - FG, e de Funções Comissionadas do INSS (FCINSS) de Gerente de Agência da Previdência Social.

Art. 3º Subdelegar competência aos Gerentes-Executivos para, no âmbito de atuação, praticar os seguintes atos:

I - designação e dispensa de titulares de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, e de Funções Gratificadas - FG; e

II - designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2 e de Funções Gratificadas - FG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 386/PRES/INSS, de 25 de abril de 2011, publicada no DOU nº 79, de 27 de abril de 2011, Seção 2, págs. 34/35.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD  
 Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### PORTARIA Nº 490, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Edital Previc nº 2, de 13 de maio de 2011, publicado no pág. 97 da Seção 3 do DOU nº 91, de 13 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do 4º Prêmio de Monografias, com fundamento na decisão da Comissão Julgadora, reunida em 02 de setembro de 2011, nos termos do Edital Previc nº 2, de 2011, e conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

ANEXO

Tema	Pseudônimo	Título	Autor
II	Mitra	Contrato Previdenciário	Ivy Cassa

## DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

### PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002430/2009-88, comando nº 345950845 e juntada nº 348052769, resolve:

Nº 491 - Art. 1º Cancelar o Plano de Aposentadoria ARVINMERITOR - CNPB nº 2005.0032-47, cessando-se os efeitos da Portaria nº 211, de 22 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2005, seção 1, página 19.

Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 2005.0032-47, do Plano de Aposentadoria ARVINMERITOR, administrado pela COFAPREV - COFAP Entidade de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301871/79, sob o comando nº 346771542 e juntada nº 348061462, resolve:

Nº 492 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Instituto AmBev de Previdência Privada e a Morena Distribuidora de Bebidas Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios de Benefício Definido - CNPB nº 1980.0009-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003225/94-38, comando nº 346937444 e juntada nº 348127152, resolve:

Nº 493 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Construtora Ipês Ltda., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301871/79, sob o comando nº 346771360 e juntada nº 348061587, resolve:

Nº 494 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Instituto AmBev de Previdência Privada e a BSB Bebidas Ltda; Morena Distribuidora de Bebidas S.A e a CRBS S/A a, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - CNPB nº 1996.0041-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 36, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e

artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

PROCESSO Nº: MPS 45183.000001/2011-52

INTERESSADO: Leopoldo Pacheco Bessone e outros

ENTIDADE: PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Leopoldo Pacheco Bessone, José Maria da Silva Lopes, José Augusto Madureira e José Carlos de Mattos, por violar dispositivo da Lei Complementar nº 108/2001, infringindo o disposto no artigo 23, da Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, arts. 2º e 3º da Resolução CGPC nº 04/2003 combinado com art. 110 do Decreto nº. 4.942, de 30 de dezembro de 2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela improcedência do Auto de Infração nº 01/2011, de 09/02/2011, conforme Relatório Final nº 34/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 01/09/2011, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO  
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas

pelos participantes do Plano de Benefícios II - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde contestam os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, a Análise Técnica nº 107/2011/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 05 de setembro de 2011.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

Nome	Matrícula AERUS	Nº Protocolo
Luiz Carlos Pedrosa	091.334-3	175
Fernando Carlos Borges	123.107-5	450
Luiz Eduardo Neiva Cartolano	024.338-6	459
Ademar Alves Monte	001.069-4	483
José Eliomar Gomes Barbosa	017.537-2	500
Ana Liliane Grünwald Cokinos	012.992-4	507
Oswaldo Barcellos Filho	123.174-5	515
Aidé Pingarilho Braga	001.084-3	557
Caetano dos Santos Filho	131.440-0	588
Douglas Siqueira Ribeiro	053.707-6	591
Rodrigo Siqueira Ribeiro	053.707-6	592
Herta Mallet	083.257-6	604
Clovis Cezar Cambruzzi	008.458-2	605
Amarilda Santos da Silva	011.454-6	608
Rainer Haetinger	092.153-6	613
Julio Cesar Ferreira da Costa	124.008-4	629
José Alberto Gerhardt	092.053-8	653

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.




O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS







**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NA BAHIA**

**DECISÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.006567/2010-60	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25, da Lei nº 9.656, de 98, com penalidade prev. no art. 78, da RN nº 124/06, pelo não cumprimento de obrigação de natureza contratual, qual seja, o benefício de cobert. adicional de remissão por morte do segurado titular".	66000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

**NÚCLEO EM MINAS GERAIS**

**DECISÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000294/2011-61	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Manter em 22.09.10 informação incorreta no site da operadora, deixando de comunicar aos consumidores alteração da rede credenciada c/ exclusão dos atendimentos, a partir de 25.11.08, pelo Hosp. Santa Casa de Misericórdia de BH. (Art.17, §1º da Lei 9.656)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

**NÚCLEO NO PARÁ**

**DECISÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.009543/2009-19	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária na mensalidade da benef. MFL, em 06/09, acima do contratado. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.005306/2010-23	CANP SAUDE S/S LTDA	344877.	02.908.125/0001-40	Deix. de gar.cob.proc. hipertensão renovascular secundária e estenose suboclusiva de artéria renal direita, c/ ind. de realiz. do proced. angioplastia de artéria renal direita. Deix. de gar.cob.integral, proc.USG do aparelho urinário fem. Deix. de gar.cob.proc.USG renal doppler. Deix. de gar.cob.proc.USG de artérias carótidas c/ doppler. Deix. de gar.cob.proc.consulta c/ urologista. Deix. de gar.cob.proc.exames laborats. Art. 12 da Lei 9656/98.	192000 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)
	25773.003367/2009-10	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar.cob.proc.dos materiais necessários a realização de descompressão medular, em 01/09, a benef. SHL. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	
	25780.002233/2009-84	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar.cob.proc.TSH, solicitados em 11/08 e 03/09, a benef. VRF. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	160000 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
	25773.000046/2010-99	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. gar. aos benefs. HMP e MVPMP, o cumprimento de obrigação contratual referente a cláusula 13.3, ao exigir identificação biométrica p/ utilização dos serviços contratados. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25773.011987/2010-58	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	335592.	08.380.701/0001-05	restringir liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço, ao estipular um teto máximo p/ pagamento de sessões de fisioterapia junto as clínicas credenciadas. Infr. art. 18 da Lei 9656/98.	322686 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)
	25773.012421/2010-43	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	318299.	83.506.030/0001-00	Deix. de gar.cob.proc. consulta endocrinologista ao benef. FSCA, em 02/8/10. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	arquivamento
	25773.012820/2010-12	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deix. de gar.cob.pesquisa PCR, am maio/10, ao benef. OFS. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	arquivamento
	33903.011450/2010-93	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de gar.cob.proc.exame de emissões otoacústicas, em 06/10, para o recém nascido da benefi. MML. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25773.000099/2009-76	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Aplicar, em 07/10, reaj. anual por variação de custos, na contraprestação pecuniária da benef. MIMD, em desacordo com a regulamentação específica em vigor, o qual foi aplicado em periodicidade menor de 12 meses. Infr. art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/09.	91777,26 (NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
	25773.012932/2009-21	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	suspender unilateralmente, em 09/11/09, o contrato da benef. HFVM, sem seguir rito legal. Infr. art. 13, § único da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.009508/2010-33	SISTEMA PREVAUDE LTDA	333239.	01.672.007/0001-12	suspender em 20/02/10 o contrato do benef. EST sem seguir rito legal e rescindir em abril/10 de maneira unilateral contrato da benef. EPST. Infr. art. 13, § único da Lei 9656/98.	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
	25783.002194/2010-29	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deix. de gar.cob.proc.emergencia cranioplastia/craniotomia, em 12/2/10, a benef. JGNF. Infr. art. 35-C da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.010532/2010-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de gar.cob.proc. dosagem plasmática de topiramato, a benef. LABM, em 05/6/10. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.013249/2010-45	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária acima do estabelecido na cláusula 23 do contrato do benef. JML. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
	25780.002146/2011-41	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deix. de gar.cob.proc. consulta com endocrinologista, em prazo razoável, a partir de 02/11, ao benef. JTP. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25773.004293/2008-40	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar.cob.proc.restringindo numero de consultas com psiquiátra, a partir de 12/2007, p/ benef. EFOR. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.009542/2010-16	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ	321958.	10.395.358/0001-14	Deix. gar.cob.proc.ultrassonografia do ombro direito, em 06/10, em desacordo com art. 4º, item 4.4.3 do contrato do benef. ASF. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25773.011521/2010-52	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar.cob.proc.tonometria de aplanção, ao benef. RGC, em 07/10. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)





25351.220077/2005-68 - AIS:260839/05-1 (613/05) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.  
 25351.467274/2005-49 - AIS:562581/05-5 (0017/05) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 BUNKER INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA  
 25351.145697/2006-91 - AIS:196278/06-7 (1.090/05) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
 25351.289944/2004-07 - AIS:409038/04-1 (1147/04) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
 25351.070853/2005-72 - AIS:084161/05-7 (1462/04) - CVPAF-CE/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 ( Cinquenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 TV GLOBO LTDA  
 25351.299007/2004-51 - AIS:419386/04-5 (1187/04) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ) além  
 Proibição de Propaganda,  
 SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A  
 25351.450981/2005-04 - AIS: 541979/05-4 (1.274/05) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);  
 Além de proibição de propaganda,  
 TBA DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.  
 25351.320454/2008-19 - AIS:406528/08-0 (0179/08) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 TORRENT DO BRASIL LTDA  
 25351.645454/2007-30 - AIS:802426/07-0 (0383/07) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 KNOLL PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA  
 25351.219902/2005-81 - AIS:260643/05-7 (828/05) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 ( Oitenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 Reunião do dia 27 de abril de 2011  
 DANONE LTDA  
 25351.215793/2005-23 - AIS:255756/05-8 (722/05) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 ( Setenta e cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 Reunião do dia 02 de março de 2011  
 EMS S/A  
 25351.222964/2004-90 - AIS:329717/04-9 (863/04) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 ( Trinta e cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 Reunião do dia 02 de agosto de 2011  
 RADIO CIDADE DO RIO DE JANEIRO LTDA  
 25351.339234/2005-16 - AIS:401645/05-9 (1271/05) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA  
 25351.339171/2005-90 - AIS:401579/05-7 (1395/05) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 S&S PUBLICIDADE LTDA  
 25351.024695/2007-41 - AIS:031319/07-0 (004/07) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 TV DIARIO LTDA  
 25351.312117/2005-05 - AIS:369513/05-1 (824/05) - GGPRO/AN-VISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
 Reunião do dia 10 maio de 2011  
 RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA  
 25351.340025/2005-15 - AIS:402604/05-7 ( - GGPRO/ANVISA  
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**ARESTO Nº 247, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 31 de agosto de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do

Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
 Diretor-Presidente

**ANEXO**

Empresa: DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 CNPJ: 02.535.707/0001-28  
 Processo nº : 25351.020918/2010-13  
 Expediente Indeferido nº : 027857/10-2  
 Expediente do Recurso nº : 174120/11-9  
 Empresa: PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 07.946.202/0001-70  
 Processo nº : 25351.059253/2011-11  
 Expediente Indeferido nº : 082426/11-7  
 Expediente do Recurso nº : 175975/11-2  
 Empresa: RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME  
 CNPJ: 07.489.080/0001-30  
 Processo nº : 25351.323266/2010-26  
 Expediente Indeferido nº : 420655/10-0  
 Expediente do Recurso nº : 124682/11-8  
 Empresa: D.C.M.A. PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP  
 CNPJ: 67.566.877/0001-15  
 Processo nº : 25351.143941/2010-33  
 Expediente Indeferido nº : 191549/10-5  
 Expediente do Recurso nº : 127348/11-5  
 Empresa: WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 CNPJ: 01.074.837/0001-48  
 Processo nº : 25351.659840/2009-10  
 Expediente Indeferido nº : 021853/11-7  
 Expediente do Recurso nº : 134895/11-7  
 Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 03.580.620/0001-35  
 Processo nº : 25351.331628/2010-31  
 Expediente Indeferido nº : 431507/10-3  
 Expediente do Recurso nº : 140620/11-5  
 Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 03.580.620/0001-35  
 Processo nº : 25351.331603/2010-61  
 Expediente Indeferido nº : 431474/10-3  
 Expediente do Recurso nº : 140612/11-4  
 Empresa: ALIGN TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA  
 CNPJ: 04.799.405/0001-92  
 Processo nº : 25351.165152/2010-92  
 Expediente Indeferido nº : 218221/10-1  
 Expediente do Recurso nº : 141275/11-2  
 Empresa: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ: 03.033.589/0001-12  
 Processo nº : 25351.334433/2010-06  
 Expediente Indeferido nº : 435110/10-0  
 Expediente do Recurso nº : 138485/11-6  
 Empresa: ESSENCE DENTAL LTDA ME  
 CNPJ: 04.008.318/0001-70  
 Processo nº : 25351.316318/2010-18  
 Expediente Indeferido nº : 413214/10-9  
 Expediente do Recurso nº : 768980/10-2  
 Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA  
 CNPJ: 04.967.408/0001-98  
 Processo nº : 25351.105828/2011-81  
 Expediente Indeferido nº : 146248/11-2  
 Expediente do Recurso nº : 376378/11-1  
 Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA  
 CNPJ: 04.967.408/0001-98  
 Processo nº : 25351.337585/2010-53  
 Expediente Indeferido nº : 439148/10-9  
 Expediente do Recurso nº : 145877/11-9  
 Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA  
 CNPJ: 04.967.408/0001-98  
 Processo nº : 25351.336258/2010-54  
 Expediente Indeferido nº : 437324/10-3  
 Expediente do Recurso nº : 146223/11-7  
 Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA  
 CNPJ: 04.967.408/0001-98  
 Processo nº : 25351.332477/2010-89  
 Expediente Indeferido nº : 432529/10-0  
 Expediente do Recurso nº : 145879/11-5  
 Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA  
 CNPJ: 04.967.408/0001-98  
 Processo nº : 25351.336233/2010-85  
 Expediente Indeferido nº : 437290/10-5  
 Expediente do Recurso nº : 145868/11-0  
 Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA  
 CNPJ: 04.967.408/0001-98  
 Processo nº : 25351.332575/2010-35  
 Expediente Indeferido nº : 432660/10-1  
 Expediente do Recurso nº : 145843/11-4  
 Empresa: PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 00.028.682/0001-40

Processo nº : 25351.494057/2010-34  
 Expediente Indeferido nº : 649228/10-2  
 Expediente do Recurso nº : 168976/11-2  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137590/2010-74  
 Expediente Indeferido nº : 183225/10-5  
 Expediente do Recurso nº : 128700/11-1  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.337286/2010-59  
 Expediente Indeferido nº : 438744/10-9  
 Expediente do Recurso nº : 128614/11-5  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137564/2010-25  
 Expediente Indeferido nº : 183198/10-4  
 Expediente do Recurso nº : 128693/11-5  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137558/2010-10  
 Expediente Indeferido nº : 183191/10-7  
 Expediente do Recurso nº : 128841/11-5  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137592/2010-22  
 Expediente Indeferido nº : 183228/10-0  
 Expediente do Recurso nº : 128879/11-2  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.337298/2010-29  
 Expediente Indeferido nº : 438756/10-2  
 Expediente do Recurso nº : 128721/11-4  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137554/2010-10  
 Expediente Indeferido nº : 183187/10-9  
 Expediente do Recurso nº : 128741/11-9  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137570/2010-31  
 Expediente Indeferido nº : 183204/10-2  
 Expediente do Recurso nº : 128671/11-4  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137546/2010-40  
 Expediente Indeferido nº : 183179/10-8  
 Expediente do Recurso nº : 128717/11-6  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137589/2010-01  
 Expediente Indeferido nº : 183224/10-7  
 Expediente do Recurso nº : 128732/11-0  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137585/2010-98  
 Expediente Indeferido nº : 183220/10-4  
 Expediente do Recurso nº : 128725/11-7  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137585/2010-98  
 Expediente Indeferido nº : 183220/10-4  
 Expediente do Recurso nº : 128725/11-7  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137577/2010-12  
 Expediente Indeferido nº : 183212/10-3  
 Expediente do Recurso nº : 128713/11-3  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137581/2010-81  
 Expediente Indeferido nº : 183216/10-6  
 Expediente do Recurso nº : 128757/11-5  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86  
 Processo nº : 25351.137581/2010-81  
 Expediente Indeferido nº : 183216/10-6  
 Expediente do Recurso nº : 128757/11-5  
 Empresa: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 64.177.934/0001-86





UNILEVER BRASIL LTDA  
25759.620164/2007-09 - AIS:772670/07-8(1067/2007) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

Em 29 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA**  
AMWAY DO BRASIL LIMITADA  
25759.287038/2008-19 - AIS:361962/08-1 (102/07)  
25759.287139/2008-81 e 25759.287234/2008-85( apensos) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 108.000,00 ( Cento e oito mil reais )

**CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA**  
25756.458241/2008-06 - AIS:602866/08-7 (1/08)25756.458292/2008-31 (apenso) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )

**COFFEE SHOP DO AEROPORTO LTDA**  
25763.182380/2008-56 - AIS:230759/08-6 (02/08) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA**  
25752.363399/2007-40 - AIS:469350/07-7 (64/07) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA**  
25752.288483/2007-77 - AIS:371423/07-3 935/07) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA**  
25752.344894/2007-50 - AIS:445825/07-7 (062/07) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA**  
25752.288400/2007-40 - AIS:371308/07-3 (40/07) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais )

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA**  
25752.282219/2007-20 - AIS:363040/07-4 926/07) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA**  
25752.363476/2007-61 - AIS:469460/07-1 (63/07) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária**  
25759.364639/2007-63 - AIS:470895/07-4 (352/07) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária**  
25759.149673/2007-18 - AIS:190035/07-8 (150/07) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais )

**EUGENIO ARAUJO NETO ME**  
25745.543345/2008-36 - AIS:708279/08-7 (14/08) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais )

**EXCELER COMISSARIA LTDA**  
25749.450454/2008-71 - AIS:593295/08-5 (04/08) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )

**OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA**  
25351.458434/2008-10 - AIS:603124/08-2 (10/08) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais )

**R.W EMMEL E CIA LTDA**  
25751.087637/2009-75 - AIS:110088/09-2 (003/09) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais )

**SATA - SERVIÇOS AUXIL. TRANSPORTE AEREO LTDA**  
25351.373280/2008-89 - AIS:477221/08-1 (04/08) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais )

**WYETH INDÚSTRIA FARMACEÚTICA LTDA**  
25759.122948/2007-68 - AIS:156597/07-4 (210/10) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

PAULO BIANCARDI COURY

### RETIFICAÇÃO

No DOU nº 48, de 12/03/2010, Seção 1, pág.53, Despachos do Gerente-Geral de 09 de março de 2009, Onde se lê: 25759-188017/2008-11 - AIS:237852/08-3 (175/08) - GGPAF/ANVISA.  
Leia-se: "25759-188017/2008-11 - AIS: 237852/08-3 (175/08), (25759-188057/2008-55 e 25759-188131/2008-33 - Apenso)"

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de setembro de 2011

Processo nº 25000.125061/2011-71  
Interessado: M. S. OGASSAWARA & CIA. LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. S. OGASSAWARA & CIA. LTDA., CNPJ nº 07.029.056/0001-18, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124696/2011-51  
Interessado: FARMACOSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACOSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 00.935.317/0001-10, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.126149/2011-18  
Interessado: MCM MEDICAMENTOS EM GERAL LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MCM MEDICAMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 13.075.074/0001-39, em ITAPIRAPUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125836/2011-16  
Interessado: DROGARIA MACHADO FERREIRA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MACHADO FERREIRA LTDA, CNPJ nº 11.887.384/0001-22, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124382/2011-58  
Interessado: IRINEU ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E CIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRINEU ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ nº 13.137.406/0001-62, em TIBAGI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124621/2011-70  
Interessado: ADELANDRO SODRE VIEIRA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADELANDRO SODRE VIEIRA ME, CNPJ nº 01.691.747/0001-04, em SAO JOAO D'ALIANCA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.123892/2011-16  
Interessado: DROGARIA FLORENCA ARARAS LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FLORENCA ARARAS LTDA ME, CNPJ nº 00.352.844/0001-00, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125137/2011-68  
Interessado: DROGARIA CRUZEIRO NOVO LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CRUZEIRO NOVO LTDA ME, CNPJ nº 07.773.909/0001-21, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125841/2011-11  
Interessado: DROGARIA TOCANTINS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 84.049.261/0001-96, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125500/2011-45  
Interessado: SANTOS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 12.234.559/0001-65, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.123933/2011-66  
Interessado: PAULO GUILHERME SAUER KREUZ  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO GUILHERME SAUER KREUZ, CNPJ nº 05.565.778/0001-61, em SAO LUIZ GONZAGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125085/2011-20  
Interessado: CINTHIA BEATRIZ FERREIRA RUAS SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CINTHIA BEATRIZ FERREIRA RUAS SILVA - ME, CNPJ nº 13.153.661/0001-07, em CAPITAO ENEAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125494/2011-26  
Interessado: GOMES & BEZERRA LTDA-ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOMES & BEZERRA LTDA-ME, CNPJ nº 09.099.511/0001-87, em PETROLINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125087/2011-19

Interessado: SAMUEL PILATTI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAMUEL PILATTI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.340.409/0001-08, em SOLEDADE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125817/2011-81

Interessado: E.S. BORGES FARMA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.S. BORGES FARMA, CNPJ nº 07.156.621/0001-08, em ITAPETINGA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125784/2011-70

Interessado: EMERSON INACIO TEODORO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMERSON INACIO TEODORO DROGARIA - ME, CNPJ nº 12.123.005/0001-90, em HORTOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125563/2011-00

Interessado: JOSEANE PIZZOLATO FUMACO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEANE PIZZOLATO FUMACO, CNPJ nº 11.428.192/0001-58, em MACAMBARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125102/2011-29

Interessado: OLIVEIRA MONTES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA MONTES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 11.629.290/0001-53, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125506/2011-12

Interessado: TURELLA & TURELLA DE BRAGANCA PAULISTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TURELLA & TURELLA DE BRAGANCA PAULISTA LTDA - ME, CNPJ nº 02.402.385/0001-49, em BRAGANCA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124581/2011-66

Interessado: FERNANDA DANIELA PEREIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA DANIELA PEREIRA, CNPJ nº 07.560.515/0001-95, em OUVIDOR /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.134542/2011-77

Interessado: ARAUJO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 07.021.473/0001-14, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125629/2011-53

Interessado: LUCINALVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCINALVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.445.287/0001-87, em PESQUEIRA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125130/2011-46

Interessado: ALA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.246.092/0001-70, em PONTA PORA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125546/2011-64

Interessado: LYA MARA BUGNOTTO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LYA MARA BUGNOTTO ME, CNPJ nº 07.192.055/0001-90, em PINHALZINHO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124912/2011-68

Interessado: ALVES E DANTAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES E DANTAS LTDA, CNPJ nº 12.722.099/0001-14, em JERICO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125115/2011-06

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MARIANA CARVALHO OLIVEIRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MARIANA CARVALHO OLIVEIRA LTDA ME, CNPJ nº 12.543.491/0001-04, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125806/2011-00

Interessado: FARMACIA JAGUAFARMA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JAGUAFARMA LTDA., CNPJ nº 77.461.523/0001-60, em JAGUAPITA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124753/2011-00

Interessado: DROGARIA E DENTAL ALQUIMIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E DENTAL ALQUIMIA LTDA, CNPJ nº 11.603.379/0001-40, em CAPELINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125048/2011-11

Interessado: SOLANGE DE CASTRO ALVES FERREIRA DE LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOLANGE DE CASTRO ALVES FERREIRA DE LIMA - ME, CNPJ nº 41.022.872/0001-38, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125023/2011-18

Interessado: G.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.018.394/0001-17, em AMARGOSA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125576/2011-71

Interessado: B.S.B COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B.S.B COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 02.762.464/0001-60, em LARANJEIRAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125832/2011-20

Interessado: VILSON V BUSS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILSON V BUSS, CNPJ nº 74.852.336/0001-19, em ALECRIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124738/2011-53

Interessado: FARMACIA ALVORADA LTDA EPP.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALVORADA LTDA EPP, CNPJ nº 33.361.767/0001-03, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo nº 25000.125519/2011-91  
Interessado: COMERCIAL BASILEIA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL BASILEIA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 13.601.742/0001-14, em CACHOIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125558/2011-99  
Interessado: MARQUES E MOTA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARQUES E MOTA LTDA, CNPJ nº 02.851.566/0001-52, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124657/2011-53  
Interessado: ALCANTARA & ALCANTARA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA -ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALCANTARA & ALCANTARA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA -ME, CNPJ nº 10.770.960/0001-94, em ALTO ALEGRE DOS PARECIS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125498/2011-12  
Interessado: DROGARIA PADRE EUSTAQUIO LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PADRE EUSTAQUIO LTDA ME, CNPJ nº 62.221.999/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.126185/2011-73  
Interessado: WAGNER RONILSON SOUZA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WAGNER RONILSON SOUZA, CNPJ nº 09.316.156/0001-50, em PALMAS DE MONTE ALTO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125867/2011-69  
Interessado: FARMACIA E DROGARIA RSH LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA RSH LTDA ME, CNPJ nº 08.956.937/0001-47, em SAO JOAO BATISTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.123878/2011-12  
Interessado: NASCIMENTO & WEBER LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NASCIMENTO & WEBER LTDA., CNPJ nº 06.003.536/0001-47, em SANTO ANGELO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124647/2011-18  
Interessado: ROSANA LUCIA PEREIRA DA SILVA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSANA LUCIA PEREIRA DA SILVA - EPP, CNPJ nº 56.586.332/0001-54, em ITIRAPINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.126156/2011-10  
Interessado: FARMACIA 30 HORAS EXPRESS LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA 30 HORAS EXPRESS LTDA., CNPJ nº 03.786.318/0001-38, em RIO NEGRINHO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125001/2011-58  
Interessado: AMANDA KAROLINE LUCENA DE ARAUJO  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMANDA KAROLINE LUCENA DE ARAUJO, CNPJ nº 07.630.659/0001-70, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125077/2011-83  
Interessado: DROGARIA MARINNAS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARINNAS LTDA, CNPJ nº 07.483.402/0001-33, em CATANDUVAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124993/2011-04  
Interessado: SILVA & PERES MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & PERES MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.488.943/0001-80, em CAIAPONIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124766/2011-71  
Interessado: A & D MEDICAMENTOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A & D MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.683.800/0001-33, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.123917/2011-73  
Interessado: FARMACIA MARIOPOLIS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARIOPOLIS LTDA, CNPJ nº 01.924.275/0001-84, em MARIOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125113/2011-17  
Interessado: DROGARIA FLOR DA PORCELANA LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FLOR DA PORCELANA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.375.187/0001-57, em PEDREIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125174/2011-76  
Interessado: PRISCILLA KEICYANE OLIVEIRA CARNEIRO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRISCILLA KEICYANE OLIVEIRA CARNEIRO - ME, CNPJ nº 10.248.192/0001-03, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.135328/2011-38  
Interessado: NOGUEIRA LIMA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOGUEIRA LIMA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.178.186/0001-90, em REDENCAO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125105/2011-62  
Interessado: FARMACERTA TANABI LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACERTA TANABI LTDA. - ME, CNPJ nº 13.674.504/0001-39, em TANABI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125026/2011-51  
Interessado: M.S.B. OLIVEIRA FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.S.B. OLIVEIRA FARMACIA - ME, CNPJ nº 05.874.721/0001-44, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125624/2011-21  
Interessado: DROGARIA COPAFARMA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COPAFARMA LTDA, CNPJ nº 00.291.287/0001-56, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125100/2011-30  
Interessado: MARCIA CASTILHOS CASTOLDI ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA CASTILHOS CASTOLDI ME, CNPJ nº 13.426.342/0001-10, em SOLEDADE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124380/2011-69

Interessado: DROGARIA ANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANA LTDA, CNPJ nº 12.505.458/0001-81, em GOIANIRA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.129849/2011-56

Interessado: DROGARIA JCD LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JCD LTDA, CNPJ nº 07.309.424/0001-81, em MARIANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.123882/2011-72

Interessado: SANTA MARIA MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTA MARIA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.568.235/0001-38, em MARACAJU /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125071/2011-14

Interessado: FARMACIA LIDER DE VERA CRUZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LIDER DE VERA CRUZ LTDA, CNPJ nº 78.515.780/0001-08, em VERA CRUZ DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125153/2011-51

Interessado: DROGARIA ALVORADA DE GARCA LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVORADA DE GARCA LTDA-EPP, CNPJ nº 48.204.341/0001-05, em GARCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125513/2011-14

Interessado: ROSILEI CRUZ DE SOUZA ANDRADE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSILEI CRUZ DE SOUZA ANDRADE, CNPJ nº 11.327.825/0001-31, em URUPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.134471/2011-11

Interessado: DA CAS E DRAGUETTI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DA CAS E DRAGUETTI LTDA, CNPJ nº 08.727.259/0001-40, em RELVADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125917/2011-16

Interessado: ADRIANE RODRIGUES MEIRELES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANE RODRIGUES MEIRELES, CNPJ nº 05.359.044/0001-26, em ENCRUZILHADA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124782/2011-63

Interessado: MEDINITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDINITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.172.138/0001-80, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.123845/2011-64

Interessado: FABIANO FABRIS VIEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO FABRIS VIEIRA, CNPJ nº 11.142.495/0001-00, em CIDREIRA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125108/2011-04

Interessado: GRACIANO & SILVA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRACIANO & SILVA LTDA ME, CNPJ nº 19.721.554/0001-06, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124989/2011-38

Interessado: CLAUDIA VARGAS CONTER GUARIZE & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIA VARGAS CONTER GUARIZE & CIA LTDA, CNPJ nº 07.406.827/0001-49, em CHARQUEADAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125491/2011-92

Interessado: FARMACIA DM FARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DM FARMA LTDA ME, CNPJ nº 07.498.879/0001-92, em ORLEANS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124678/2011-79

Interessado: DROGARIA PASSARELA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PASSARELA LTDA, CNPJ nº 04.829.742/0001-85, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124705/2011-11

Interessado: MAURO CESAR LOMBA MACHADO M E

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURO CESAR LOMBA MACHADO M E, CNPJ nº 31.626.823/0001-50, em MIRACEMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125812/2011-59

Interessado: FARMACIA BOM PRECO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BOM PRECO LTDA, CNPJ nº 10.709.619/0001-23, em CAXIAS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.126211/2011-63

Interessado: WILSON DE ANDRADE SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILSON DE ANDRADE SANTOS, CNPJ nº 14.438.717/0001-24, em TEIXEIRA DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125122/2011-08

Interessado: DROGARIA IPANEMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IPANEMA LTDA, CNPJ nº 02.061.075/0001-08, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124386/2011-36

Interessado: CORTES & CORTES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORTES & CORTES LTDA, CNPJ nº 06.788.077/0001-54, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.126190/2011-86

Interessado: MANOEL ALVES LOPES -EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANOEL ALVES LOPES -EPP, CNPJ nº 34.064.071/0001-70, em PALMAS DE MONTE ALTO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125006/2011-81

Interessado: M. D. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. D. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 12.591.002/0001-81, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo nº 25000.124654/2011-10  
Interessado: DROGA ALVIM DE SAO MIGUEL LTDA - ME.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA ALVIM DE SAO MIGUEL LTDA - ME., CNPJ nº 07.218.673/0001-61, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132964/2011-16  
Interessado: AQUINOFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AQUINOFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 36.415.248/0001-60, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125093/2011-76

Interessado: DROGARIA DAS MENINAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DAS MENINAS LTDA ME, CNPJ nº 12.922.153/0001-75, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125183/2011-67

Interessado: FABIO MARQUES DE ANDRADE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO MARQUES DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 05.618.367/0001-97, em BARIRI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125764/2011-07

Interessado: M M MARCELINO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M M MARCELINO, CNPJ nº 15.994.965/0001-14, em GOIATUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.126144/2011-87

Interessado: ESDRAS HENRIQUE DA COSTA BARUERI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ESDRAS HENRIQUE DA COSTA BARUERI - EPP, CNPJ nº 74.696.246/0001-86, em BARUERI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124773/2011-72

Interessado: NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 00.250.260/0001-15, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125055/2011-13

Interessado: DROGARIA CINQUENTENARIO LTDA. EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CINQUENTENARIO LTDA. EPP, CNPJ nº 55.354.070/0001-30, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125065/2011-59

Interessado: JOSE ANTONIO SCARPIM E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ANTONIO SCARPIM E CIA LTDA, CNPJ nº 03.639.168/0001-30, em JACIARA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125040/2011-55

Interessado: R & J PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R & J PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 13.103.653/0001-48, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.126134/2011-41

Interessado: DROGARIA RIO CENTRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RIO CENTRO LTDA, CNPJ nº 02.284.726/0001-29, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133126/2011-51

Interessado: DROGARIA NAZARE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NAZARE LTDA, CNPJ nº 04.599.881/0001-60, em HIDROLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125147/2011-01

Interessado: FARMACEZAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACEZAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME, CNPJ nº 11.630.793/0001-49, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125052/2011-80

Interessado: VIDA PHARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIDA PHARMA LTDA - ME, CNPJ nº 12.543.688/0001-35, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.124743/2011-66

Interessado: DROGARIA KIKO'S LTDA. EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KIKO'S LTDA. EPP, CNPJ nº 05.652.167/0001-50, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125943/2011-36

Interessado: K R DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K R DE OLIVEIRA, CNPJ nº 13.046.250/0001-04, em DIVINO DAS LARANJEIRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.125874/2011-61

Interessado: DROGARIA SAUDE 2001 LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE 2001 LTDA ME, CNPJ nº 00.304.694/0001-50, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

00.304.694/0002-31 RESENDE RJ

Processo nº 25000.547678/2009-29

Interessado: FARMACIA IVINHEMA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA IVINHEMA LTDA EPP, CNPJ nº 03.622.347/0001-64, em IVINHEMA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.622.347/0002-45 ANGELICA MS

Processo nº 25000.094690/2006-84

Interessado: DROGATA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGATA LTDA., CNPJ nº 41.752.403/0001-74, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

41.752.403/0002-55 ITABIRA MG

Processo nº 25000.053736/2006-13

Interessado: UNIFAR DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa UNIFAR DROGARIA LTDA, CNPJ nº 18.728.279/0001-90, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

18.728.279/0005-13 BELO HORIZONTE MG

Processo nº 25000.044118/2006-74

Interessado: DROGASIL SA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGASIL SA, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0401-02 SAO CARLOS SP

61.585.865/0404-55 GOIANIA GO

61.585.865/0411-84 SAO PAULO SP

61.585.865/0418-50 ANAPOLIS GO

61.585.865/0419-31 AGUAS LINDAS DE GOIAS GO

61.585.865/0421-56 BRASILIA DF

61.585.865/0429-03 SAO PAULO SP

61.585.865/0430-47 GOIANIA GO

61.585.865/0431-28 GOIANIA GO

61.585.865/0437-13 GOIANIA GO

61.585.865/0443-61 JAU SP

61.585.865/0444-42 RIO DE JANEIRO RJ

61.585.865/0445-23 VITORIA ES

61.585.865/0447-95 GOIANIA GO

61.585.865/0448-76 CATANDUVA SP

61.585.865/0449-57 SOROCABA SP

61.585.865/0450-90 SAO PAULO SP

61.585.865/0453-33 UBERLANDIA MG

61.585.865/0457-67 SAO CAETANO DO SUL SP

61.585.865/0458-48 UBERLANDIA MG

61.585.865/0459-29 ITUIUTABA MG

61.585.865/0461-43 PARACATU MG

Processo nº 25000.215764/2008-94

Interessado: HONORIO PINOTI FILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa HONORIO PINOTI FILHO - ME, CNPJ nº 03.241.648/0001-48, em DRACENA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.241.648/0002-29 DRACENA SP

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 411, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Altera calendários para contratação das Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos de financiamento da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições legais, e considerando a necessidade de prorrogar os prazos estabelecidos pela Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, com a redação estabelecida pela Portaria nº 311, de 01 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º. Alterar, na forma dos Anexos desta Portaria, os Anexos II e IV da Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO NEGROMONTE

#### ANEXO I

ALTERA O ANEXO II DA PORTARIA Nº 646, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

##### GRUPO 1 - FINANCIAMENTO

PROGRAMAS PRÓ-MORADIA,

SANEAMENTO E PRÓ-TRANSPORTE

MODALIDADES: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS

PROCEDIMENTO	PRAZOS
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 31/03/2011
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 08/08/2011
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 21/10/2011
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 25/11/2011
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 14/12/2011
Data limite para contratação da operação	Até 30/12/2011

#### ANEXO II

ALTERA O ANEXO IV DA PORTARIA Nº 646, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

##### GRUPOS 2 e 3 - FINANCIAMENTO

PROGRAMAS PRÓ-MORADIA, SANEAMENTO E

PRÓ-TRANSPORTE

##### GRUPO 2

MODALIDADES: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS

##### GRUPO 3

MODALIDADE: URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS

PROCEDIMENTO	PRAZOS
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 31/03/2011
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 08/08/2011
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 21/10/2011
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 25/11/2011
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 14/12/2011
Data limite para contratação da operação	Até 30/12/2011

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 367, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.060946/2010 e 53710.000123/2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011, a permissão outorgada à REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA., pela Portaria nº 99, de 24 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 6.095, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.022619/2007 - Aprova a posteriori a transferência do controle da Zapnet Provedor de Internet Ltda., CNPJ/MF nº 05.462.503/0001-00, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na oitava alteração contratual, de Zander Fernando de Assis, CPF/MF nº 231.377.971-87, para Pedro Brom Azeredo Neto, CPF/MF nº 494.344.891-72 e André Guilherme C. de Oliveira Brom, CPF/MF nº 688.413.961-72. Aprova a posteriori a transferência do controle da Zapnet Provedor de Internet Ltda., CNPJ/MF nº 05.462.503/0001-00, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na nona alteração contratual, de Pedro Brom Azeredo Neto, CPF/MF nº 494.344.891-72, e André Guilherme C. de Oliveira Brom, CPF/MF nº 688.413.961-72, para Giovana Cintra Rodrigues Azeredo, CPF/MF nº 560.578.811-68, e Vânia Maria Silva Lobato Brom, CPF/MF nº 852.990.491-53. Aprova a posteriori a transferência do controle da Zapnet Provedor de Internet Ltda., CNPJ/MF nº 05.462.503/0001-00, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na décima alteração contratual, de Giovana Cintra Rodrigues Azeredo, CPF/MF nº 560.578.811-68, e Vânia Maria Silva Lobato Brom, CPF/MF nº 852.990.491-53, para Pedro Brom Azeredo Neto, CPF/MF nº 494.344.891-72. As aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 24 de agosto de 2011

Nº 6.809/2011-CD - Processo nº 53528.000949/2006, 53528.005083/2006 e 53528.003114/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, em face do Despacho nº 11.234/2010-CD, de 6 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 616, realizada em 4 de agosto de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração por não observância ao que dispõe o art. 86 do Regulamento da Anatel, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 632/2011-GCJV, de 28 de julho de 2011.

Em 29 de agosto de 2011

Nº 7.018/2011-CD - Processo nº 53500.015661/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, examinando os autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Associação Brasileira dos Provedores de Acesso, Serviços e Informações de Rede Internet - ABRANET,



CNPJ/MF nº 01.699.656/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Despacho nº 207/2009-PVCPC/PVCP/SPV, de 13 de janeiro de 2009, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tão somente para determinar o encaminhamento de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica após decisão definitiva da Anatel, mantendo os demais termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 677/2011-GCJV, de 12 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

#### ATO Nº 6.131, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.009650/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÔMULO ALMEIDA - RADCOM - Alagoinhas/BA - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

#### ATO Nº 6.132, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.027376/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO - RADCOM - Barra do Choça/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

#### ATO Nº 6.133, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.001982/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ - RADCOM - Glória do Goitá/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

#### ATO Nº 6.137, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.013146/2011 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à MINE-RAÇÃO PARAGOMINAS S.A., CNPJ nº 12.094.570/0001-77, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para o município de Paragominas/PA, e outorga autorização do direito de uso de 35 (trinta e cinco) canais de radiofrequência associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, por 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso, para o referido município.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

#### ATO Nº 6.138, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Processo 53500.007609/2009 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A, CNPJ nº 02.191.601/0001-54, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para os municípios Arapongas, Rolândia, Jandaia do Sul, Marialva, Maringá, Presidente Castelo Branco, Nova Esperança, Paranavaí, Floresta, Engenheiro Beltrão, Peabiru, Campo Mourão, Mamborê, Ubitatã e Corbélia, todos do Estado do Paraná, e outorga autorização do direito de uso de 46 (quarenta e seis) canais de radiofrequência da Tabela do Anexo C à Resolução nº 558/2011/Anatel (canais 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74), sem exclusividade, por 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso, para os referidos municípios.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### ATO Nº 6.178, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Mato Grosso, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS  
Superintendente

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2011

Nº 4.748/2011-SPB - PADO nº 53500.007934/2009- Resolve aplicar sanção de MULTA à BRASIL TELECOM S/A - Filial RS, no valor de R\$1.001,00 (mil e um reais) em decorrência da tarifação de chamadas originadas em acessos individuais e coletivos destinadas ao Serviço Público de Emergência - SPE, no Município de Itaara - RS.

Em 22 de agosto de 2011

Nº 6.744/2011/PBQIO/PBQI/SPB - Processo nº 53500.018030/2011 O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe e considerando o que consta do Informe nº 373/2011-PBQIO/PBQI, de 10 de agosto de 2011, DECIDE: a) revogar a autorização de uso do CSP 68 concedida à prestadora Netglobalis Telecomunicações Ltda.; b) disponibilizar, respeitado o prazo regulamentar de quarentena, o aludido CSP para atribuição e designação a outra prestadora de STFC que se qualificar para tanto, por meio de processo de seleção definido pela Agência; c) notificar a prestadora acima relacionada do teor do presente decism.

Nº 6.746/2011/PBQIO/PBQI/SPB - Processo nº 53500.018032/2011 O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe e considerando o que consta do Informe nº 371/2011-PBQIO/PBQI, de 10 de agosto de 2011, DECIDE: a) revogar a autorização de uso do CSP 59 concedida à prestadora Teletel Callip Telecomunicações Ltda.; b) disponibilizar, respeitado o prazo regulamentar de quarentena, o aludido CSP para atribuição e designação a outra prestadora de STFC que se qualificar para tanto, por meio de processo de seleção definido pela Agência; c) notificar a prestadora acima relacionada do teor do presente decism.

Nº 6.747/2011/PBQIO/PBQI/SPB - Processo nº 53500.018026/2011 O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe e considerando o que consta do Informe nº 377/2011-PBQIO/PBQI, de 10 de agosto de 2011, DECIDE: a) revogar a autorização de uso do CSP 95 concedida à prestadora Câmara Brasileira de Negócios S.A. - Nebracam; b) disponibilizar, respeitado o prazo regulamentar de quarentena, o aludido CSP para atribuição e designação a outra prestadora de STFC que se qualificar para tanto, por meio de processo de seleção definido pela Agência; c) notificar a prestadora acima relacionada do teor do presente decism.

ROBERTO PINTO MARTINS

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 181, DE 28 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008, Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011, Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e à vista do que consta do Processo nº 53000.006593/2005, e em especial, da Nota Técnica nº 1131/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, a modificação do quadro diretivo da EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Localidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o que consta da 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, Capítulo II - da Administração, de 30 de dezembro de 2004, e registrada sob o nº 00001493124, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 2005, ficando esse quadro alterado conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

#### PORTARIA Nº 210, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021197/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TELEVISÃO CONQUISTA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por meio do canal 5+ (cinco decalado para mais) classe E.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

#### PORTARIA Nº 214, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06.05.2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012711/2009-30, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Diamante Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Salvador, Estado da Bahia, o canal 17 (dezesete) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência 488MHz a 494MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento factual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 75, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 711, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2008, e nº 69, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057562/2007 e, em especial, da Nota Técnica nº 863/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a utilização da denominação de fantasia "FM BOAS NOVAS" utilizada pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, nas transmissões de suas estações de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas localidades de Manaus, Rio Branco e Belém, respectivamente, nos Estados do Amazonas, Acre e Pará.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 83, DE 5 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, tendo em vista o que consta do Processo nº 5300.009351/2003-01, e, em especial, da Nota Técnica nº 970/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 27 de junho de 2011, a utilização da denominação de fantasia "ANTENA 1" pela FUNDAÇÃO LUTERANA DE COMUNICAÇÃO, nas transmissões de sua emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 521, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta no Processo ANEEL nº 48100.000036/1996-34, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos e a título não oneroso, a contar de 12 de fevereiro de 2006, a concessão de uso de bem público para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado UHE Jurupará, com potência instalada de 7.200 kW, situado no rio do Peixe, localizado no Município de Piedade, Estado de São Paulo, e demais instalações de transformação e transmissão associada de interesse restrito da Central Geradora, outorgada originalmente pelo Decreto nº 18.110, de 19 de março de 1945, à Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, renovada pelo Decreto nº 77.154, de 12 de fevereiro de 1976, e posteriormente transferida pela Portaria DNAEE nº 89, de 25 de março de 1996, à Companhia Brasileira de Alumínio - CBA.

Art. 2º A prorrogação do prazo da concessão, de que trata esta Portaria, somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Contrato de Concessão com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual deverá conter, entre outras, as seguintes condições:

I - cláusula de renúncia, por parte da concessionária, de direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

II - obrigação da concessionária em satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias, e demais prescrições acatadoras do uso da água, previstas na legislação específica.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão, de que trata o caput, observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### PORTARIA Nº 522, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.297.359/0001-11, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (≤1kV): a) Adequação/Reforma de Circuitos de Baixa Tensão, contemplando obras em Redes de Baixa Tensão do Tipo, Abertura de Circuito, Recondutoramento, Fechamento de Anel, Extensão, Instalação de Espaçadores e Alteração do Padrão; b) Aquisição de Ramais de Ligação, contemplando a aquisição de Ramais de Ligação de Unidades Consumidoras; c) Aquisição de Medidores de Energia, contemplando a aquisição de Medidores de Energia para instalação em Unidades Consumidoras e substituição de Equipamentos Sucateados; d) Equipamentos para Medição Indireta, contemplando a aquisição de Medição Indireta de Energia (Transformadores de Potencial, Transformadores de Corrente e Chaves de Aferição) para instalação em Unidades Consumidoras e substituição de Equipamentos Sucateados; e) Equipamentos Registradores de Tensão e Corrente, contemplando a aquisição de Equipamentos Registradores de Tensão e Corrente, bem como seus Acessórios; f) Implantação de Sistema de Rádio e Comunicação, contemplando a aquisição de Rádios de Comunicação, Fixos e Móveis, bem como os Acessórios necessários para sua implantação, contempla, também, Antenas e Cabeamentos; e
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 014/1999, de 3 de fevereiro de 1999.
Pessoa Jurídica Titular	Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S.A.
CNPJ	07.297.359/0001-11.

g) Aquisição de Equipamentos e Instrumentos de Subestação e Instrumentos para Oficina Eletromecânica, contemplando a aquisição de Equipamentos e Instrumentos de Subestação, bem como seus Acessórios necessários para sua implantação e Instrumentos para Oficina Eletromecânica, bem como Treinamentos e Software necessários;

II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV):

a) Instalação de Banco de Regulador de Tensão, contemplando a aquisição de Reguladores de Tensão Monofásicos ou Trifásicos, bem como seus Sistemas de

Controle, Materiais e Equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição;

b) Instalação de Religador Automático, contemplando a aquisição de Religadores Automáticos, bem como seus Sistemas de Comunicação Remota, Software, Materiais e Equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição;

c) Instalação de Chave Seccionadora de Abertura com Carga, contemplando a aquisição de Chave Seccionadora Tripolar, de Abertura com Carga;

d) Construção de Redes de Distribuição, contemplando a construção de Redes de Distribuição com objetivo de Ampliação ou Interligação do Sistema;

e) Construção de Redes de Distribuição para atender Novas Cargas (Urbano), contemplando a construção de Redes de Distribuição com o objetivo de atender a Companhias de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, Loteamentos e Obras de Universalização;

f) Construção de Redes de Distribuição para atender Novas Cargas (Rural), contemplando a construção de Redes de Distribuição com o objetivo de atender a Assentamentos e Obras de Universalização;

g) Substituição de Transformadores de Distribuição, contemplando a substituição de Transformadores Sobrecarregados no Sistema, bem como Adequações necessárias à Nova Potência como a Reforma de Barramento e Conexões;

h) Reforma de Rede de Distribuição, contemplando Obras de Recondutoramento em Redes de Distribuição com o objetivo de Expansão na Capacidade de Fornecimento de Energia;

i) Renovação/Substituição de Equipamentos de Distribuição com Fim de Vida Útil ou Avariados, contemplando a aquisição de Equipamentos destinados à Substituição ou Reforma de Equipamentos em Fim de Vida Útil ou Avariados, tais

como Transformadores de Distribuição, Chaves Seccionadoras, Postes, Reguladores de Tensão, Religadores, Banco de Capacitores e seus Materiais necessários para sua Reposição no Sistema;

j) Sistema Água do Almôço, contemplando a Reforma de Trafo de 40/11,4kV - 3MVA e Adequações/Melhorias da Subestação Água do Almôço;

k) Sistema Lutécia, contemplando a Reforma dos Trafos de 40/11,4kV - 2MVA E 2,86MVA e Adequações/Melhorias na Subestação Lutécia; e

l) Sistema Iepê, contemplando a Reforma do Regulador de Tensão de 15KV - 3,75MVA e Adequações/Melhorias na Subestação Iepê;

III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (≥69kV):

a) Sistema Cândido Mota, contemplando a substituição de Transformação de 88-13,8kV - 10/12,5MVA e Regulador de Tensão por 138/88-13,8/11,4kV - 20/25/30MVA, da Subestação Cândido Mota;

b) Sistema Bastos, contemplando a implantação de Estrutura de Mãoobra para possibilitar a transferência da Subestação Bastos entre os Circuitos da Linha de Transmissão, em 138 kV, Florida - Tupã;

c) Sistema Tupã, contemplando a aquisição e substituição do Trafo atual de 138/13,8kV - 20/26,6/33,3MVA, por um Trafo de 138/13,8kV - 20/25/30MVA, da Subestação Tupã;

d) Sistema Assis 1, contemplando a aquisição e instalação na Subestação Assis 1 de Transformador de 138-88/34,5-13,8-11,4kV 20/25/30MVA (atual fica de Reserva); e

e) Renovação/Substituição de Equipamentos em Subestação de Distribuição com Fim de Vida Útil ou Avariados, contemplando aquisição de Equipamentos destinados a Substituição ou

Reforma de Equipamentos Avariados e em Fim de Vida Útil tais como: Transformadores de Força, Reguladores de Tensão, Malha de Terra, Chaves Seccionadoras, Disjuntores, Para-Raio,

Transformadores de Corrente, Transformadores de Potencial, Medidores, Sistema de Comunicação, Relés, Buchas Capacitivas, Retificadores e Banco de Baterias.

Localização	Municípios de Arco Íris, Assis, Bastos, Bora, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Iacri, Ibirarema, Iepê, João Ramalho, Lutécia, Maracá, Nantes, Oscar, Brusane, Palmítal, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quata, Rancharia, Ribeirão do Sul, Rinópolis, Salto Grande, Tarumã e Tupã, Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002879/2009-66 e MME nº 48000.001535/2011-95.

#### PORTARIA Nº 523, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia Nacional de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.416.244/0001-44, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (≤1kV): a) Adequação/Reforma de Circuitos de Baixa Tensão, contemplando obras em Redes de Baixa Tensão do Tipo, Abertura de Circuito, Recondutoramento, Fechamento de Anel, Extensão, Instalação de Espaçadores e Alteração do Padrão; b) Aquisição de Ramais de Ligação, contemplando a aquisição de Ramais de Ligação de Unidades Consumidoras; c) Aquisição de Medidores de Energia, contemplando a aquisição de Medidores de Energia para instalação em Unidades Consumidoras e substituição de Equipamentos Sucateados; d) Equipamentos para Medição Indireta, contemplando a aquisição de Medição Indireta de Energia (Transformadores de Potencial, Transformadores de Corrente e Chaves de Aferição) para instalação em Unidades Consumidoras e substituição de Equipamentos Sucateados; e) Equipamentos Registradores de Tensão e Corrente, contemplando a aquisição de Equipamentos Registradores de Tensão e Corrente, bem como seus Acessórios; f) Implantação de Sistema de Rádio e Comunicação, contemplando a aquisição de Rádios de Comunicação, Fixos e Móveis, bem como os Acessórios necessários para sua implantação, contempla, também, Antenas e Cabeamentos; e g) Aquisição de Equipamentos e Instrumentos de Subestação e Instrumentos para Oficina Eletromecânica, contemplando a aquisição de Equipamentos e Instrumentos de Subestação, bem como seus Acessórios necessários para sua implantação, e Instrumentos para Oficina Eletromecânica, bem como Treinamentos e Software necessários; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV): a) Instalação de Banco de Regulador de Tensão, contemplando a aquisição de Reguladores de Tensão Monofásicos ou Trifásicos, bem como seus Sistemas de Controle, Materiais e Equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição; b) Instalação de Religador Automático, contemplando a aquisição de Religadores Automáticos, bem como seus Sistemas de Comunicação Remota, Software, Materiais e Equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição; c) Instalação de Chave Seccionadora de Abertura com Carga, contemplando a aquisição de Chave Seccionadora Tripolar, de Abertura com Carga; d) Construção de Redes de Distribuição, contemplando a construção de Redes de Distribuição com objetivo de Ampliação ou Interligação do Sistema; e) Construção de Redes de Distribuição para atender Novas Cargas (Urbano), contemplando a construção de Redes de Distribuição com o objetivo de atender a Companhias de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, Loteamentos e Obras de Universalização; f) Construção de Redes de Distribuição para atender Novas Cargas (Rural), contemplando a construção de Redes de Distribuição com o objetivo de atender a Assentamentos e Obras de Universalização;
----------	---



## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.078, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Transferir a autorização para implantar e explorar a Usina Termelétrica Pernambuco III, objeto da Portaria MME nº 260, de 02 de julho de 2009, para a empresa Termelétrica Pernambuco III S.A., localizada no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos nas Resoluções Normativas nºs 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001966/2008-15, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização, objeto da Portaria MME nº 260, de 02 de julho de 2009, para implantar e explorar a Usina Termelétrica Pernambuco III, com capacidade instalada de 200.790 kW e 109.200 kW médios de garantia física de energia, para a Sociedade de Propósito Específico (SPE) Termelétrica Pernambuco III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.502.676/0001-37, com sede na Avenida das Américas, nº. 7.899, salas 207 e 208 parte, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº. 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Deverá a SPE Termelétrica Pernambuco III S.A. observar os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorização do Produtor Independente de Energia Elétrica, dispostos na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e com suas alterações posteriores.

Art. 3º A presente autorização vigorará até 3 de julho de 2044, sub-rogando-se a SPE Termelétrica Pernambuco III S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º A SPE Termelétrica Pernambuco III S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no site da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.082, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista de áreas de terra atingidas pela linha de transmissão Viracopos - Fepasa - Campinas 18, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002127/2011-10, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, com sede no Município de Campinas, à Rodovia Campinas - Mogi Mirim, km 2,5, nº 1.755, parte, bairro Santana, CEP 13088-900, inscrita no CNPJ nº 33.050196/0001-88, as áreas de terra situadas numa faixa de 20 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Viracopos - Fepasa - Campinas 18, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com um total de 3 quilômetros de extensão, que interligará a Linha de Transmissão Viracopos - Fepasa à Subestação Campinas 18, todas de propriedade da CPFL Paulista, localizada no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

§ 1º A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "10-ELE-296", folhas 1 a 3, inserido no Anexo 1 do Processo.

	g) Substituição de Transformadores de Distribuição, contemplando a substituição de Transformadores Sobrecarregados no Sistema, bem como adequações necessárias à Nova Potência como a Reforma de Barramento e Conexões;
	h) Reforma de Rede de Distribuição, contemplando Obras de Recondutoramento em Redes de Distribuição com o objetivo de Expansão na Capacidade de Fornecimento de Energia;
	i) Renovação/Substituição de Equipamentos de Distribuição com Fim de Vida Útil ou Avariados, contemplando a aquisição de Equipamentos destinados à Substituição ou Reforma de Equipamentos em Fim de Vida Útil ou Avariados, tais como Transformadores de Distribuição, Chaves Seccionadoras, Postes, Reguladores de Tensão, Religadores, Banco de Capacitores e seus Materiais necessários para sua Reposição no Sistema; e
	j) Subestação Tabapuã, contemplando a aquisição de Transformador de 34,5/13,8KV - 7,5/9,375;
	III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (≥69kV):
	a) Subestação Borborema, contemplando a ampliação da Subestação Borborema para Barra Dupla com o Seccionamento de um dos Circuitos da Linha de Transmissão, em 138 kV, Ibitinga - Catanduva e implantação de Novo Setor de 13,8 KV na Subestação Borborema com Transformador da Subestação Catanduva 2 e aquisição de Transformador de 138/13,8 KV - 25/30 MVA, para Catanduva 2; e
	b) Subestação Catanduva 1, contemplando a aquisição de Trafo de 138/13,8 KV - 25/30 MVA, em substituição do Trafo Queimado de 138/13,8 KV - 12/16/20 MVA, da Subestação Catanduva 1.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 016/1999, de 3 de fevereiro de 1999.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Nacional de Energia Elétrica.
CNPJ	61.416.244/0001-44.
Localização	Municípios de Adolf, Borborema, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Mendonça, Nova Aliança, Novais, Novo Horizonte, Roberto, Sales, Tabapuã e Urupês, Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002877/2009-77 e MME nº 48000.001561/2011-13.

## PORTARIA Nº 524, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da empresa Caiuá Distribuição de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (≤1kV): a) Adequação/Reforma de Circuitos de Baixa Tensão, contemplando Obras em Redes de Baixa Tensão do Tipo, Abertura de Circuito, Recondutoramento, Fechamento de Anel, Extensão, Instalação de Espaçadores e Alteração do Padrão; b) Aquisição de Ramais de Ligação, contemplando a aquisição e instalação de Ramais de Ligação de Unidades Consumidoras; c) Aquisição de Medidores de Energia, contemplando a aquisição de Medidores de Energia para instalação em Unidades Consumidoras e substituição de Equipamentos Sucateados; d) Equipamentos para Medição Indireta, contemplando a aquisição de Medição Indireta de Energia (Transformadores de Potencial, Transformadores de Corrente e Chaves de Aferição) para instalação em Unidades Consumidoras e substituição de Equipamentos Sucateados; e) Equipamentos Registradores de Tensão e Corrente, contemplando a aquisição de Equipamentos Registradores de Tensão e Corrente, bem como seus Acessórios; f) Equipamentos e Instrumentos de Subestação e Instrumentos para Oficina Eletromecânica, contemplando a aquisição de Equipamentos e Instrumentos de Subestação, bem como seus Acessórios
----------	--

	necessários para sua implantação, Instrumentos para Oficina Eletromecânica, bem como Treinamentos e Software necessários; e
	g) Implantação de Sistema de Rádio e Comunicação, contemplando a aquisição de Rádios de Comunicação, Fixos e Móveis, bem como os Acessórios
	necessários para sua implantação, contempla, também, Antenas e Cabeamentos;
	II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV):
	a) Instalação de Banco de Regulador de Tensão, contemplando a aquisição de Reguladores de Tensão Monofásicos e Trifásicos, bem como seus Sistemas de
	Controle, Materiais e Equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição;
	b) Instalação de Religador Automático, contemplando a aquisição de Religadores Automáticos, bem como seus Sistemas de Comunicação Remota, Software, Materiais e Equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição;
	c) Construção de Redes de Distribuição, contemplando a construção de Redes de Distribuição com objetivo de Ampliação ou Interligação do Sistema;
	d) Construção de Redes de Distribuição para Atender Novas Cargas (Urbano), contemplando a construção de Redes de Distribuição com o objetivo de Atender a
	Companhias de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, Loteamentos e Obras de Universalização;
	e) Construção de Redes de Distribuição para Atender Novas Cargas (Rural), contemplando a construção de Redes de Distribuição com o objetivo de Atender a Assentamentos e Obras de Universalização;
	f) Substituição de Transformadores de Distribuição, contemplando a substituição de Transformadores Sobrecarregados no Sistema, bem como adequações necessárias à Nova Potência como a Reforma de Barramento e Conexões;
	g) Reforma de Rede de Distribuição, contemplando Obras de Recondutoramento em Redes de Distribuição com o objetivo de Expansão na Capacidade de Fornecimento de Energia; e
	i) Renovação/Substituição de Equipamentos de Distribuição com Fim de Vida Útil ou Avariados, contemplando a aquisição de Equipamentos destinados à Substituição ou Reforma de Equipamentos em Fim de Vida Útil ou Avariados, tais como Transformadores de Distribuição, Chaves Seccionadoras, Postes, Reguladores de Tensão, Religadores, Banco de Capacitores e seus Materiais necessários para sua Reposição no Sistema;
	III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (≥69kV):
	a) Subestação Martinópolis, contemplando a substituição de Transformação de 138/88-13,8/11,4 kV - 20/25/30 MVA, e Bays Associados;
	b) Ampliação da Subestação P3, contemplando a construção de Barramento Externo na Subestação P3 - 11,4 kV;
	c) Ramal Osvaldo Cruz, contemplando a implantação de Estrutura de Manobra para possibilitar a mudança de Circuito da Linha de Transmissão, em 138 kV, Florida - Tupã;
	d) Subestação P5, contemplando a substituição de Transformação atual por uma Unidade de 138/88-34,5kV - 20/25/30MVA e Bays Associados; e
	e) Renovação/Substituição de Equipamentos em Subestação de Distribuição com Fim de Vida Útil ou Avariados, contemplando a aquisição de Equipamentos destinados à Substituição ou Reforma de Equipamentos em Fim de Vida
	Útil ou Avariados como: Transformadores de Força, Reguladores de Tensão, Malha de Terra, Chaves Seccionadoras, Disjuntores, Para-Raio, Transformadores de Corrente, Transformadores de Potencial, Medidores, Sistema de Comunicação, Relés, Buchas Capacitivas, Retificadores e Banco de Baterias.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 013/1999, de 3 de fevereiro de 1999.
Pessoa Jurídica Titular	Caiuá Distribuição de Energia S.A.
CNPJ	07.282.377/0001-20.
Localização	Municípios de Adamantina, Alfredo Marcendes, Alvares Machado, Caiabu, Caiuá, Emilianópolis, Indiana, Inúbia Paulista, Lucélia, Martinópolis, Osvaldo Cruz, Parapuã, Piquerobi, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Sagres, Salfmourão, Santo Anastácio e Santo Expedito, Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002878/2009-11 e MME nº 48000.001537/2011-84.

§ 2º Nos locais em que a Linha de Transmissão sobrepasar próprios públicos federais, estaduais ou municipais, deverá ser observado o disposto no § 2º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.085, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

Alteração da capacidade instalada da Usina Termelétrica Unidade de Bioenergia Costa Rica, localizada no Município de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Companhia Brasileira de Energia Renovável - Brenco.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001413/2008-62, resolve:

Art. 1º Alterar a capacidade instalada da Usina Termelétrica Unidade de Bioenergia Costa Rica, outorgada à Companhia Brasileira de Energia Renovável - Brenco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0001-00, por meio da Portaria MME nº 53, de 11 de fevereiro de 2009, passando de 72.700 kW para 79.828 kW, composta por duas unidades geradoras, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal e resíduos agrícolas como combustível alternativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.089, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

Altera os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 254, de 15 de abril de 2011, para implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença V, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005406/2010-54, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 254, de 15 de abril de 2011, em favor da empresa Renascença V Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.904/0001-43, para implantar e operar a EOL Renascença V, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:

- a) Obtenção da Licença de Instalação: até 1º de novembro de 2011
- b) Início da Montagem do Canteiro de Obras: até 30 de julho de 2012
- c) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de outubro de 2012
- d) Início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 18 de setembro de 2012

e) Início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 07 de janeiro de 2013;

f) Início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 06 de maio de 2013;

g) Início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2013;

h) Início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 02 de julho de 2013;

i) Início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 03 de julho de 2013;

j) Início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 04 de julho de 2013;

k) Início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 05 de julho de 2013;

l) Início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 06 de julho de 2013;

m) Início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 08 de julho de 2013;

n) Início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 09 de maio de 2013;

o) Início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 10 de julho de 2013;

p) Início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 11 de julho de 2013;

q) Início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 12 de julho de 2013;

r) Início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 13 de julho de 2013;

s) Início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 13 de julho de 2013;

t) Início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 15 de julho de 2013;

u) Início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 15 de julho de 2013;

v) Início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 16 de julho de 2013;

w) Início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 16 de julho de 2013;

x) Início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 17 de julho de 2013;

y) Início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 17 de julho de 2013;

z) Início da Operação em Teste da 16ª Unidade Geradora: até 18 de julho de 2013;

aa) Início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 18 de julho de 2013;

bb) Início da Operação em Teste da 17ª Unidade Geradora: até 19 de julho de 2013;

cc) Início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 19 de julho de 2013;

dd) Início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 20 de julho de 2013;

ee) Início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 22 de julho de 2013;

ff) Início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 23 de julho de 2013;

gg) Início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 24 de julho de 2013;

hh) Início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 25 de julho de 2013;

ii) Início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 26 de julho de 2013;

jj) Início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 27 de julho de 2013;

kk) Início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 29 de julho de 2013;

ll) Início da Operação Comercial da 15ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2013;

mm) Início da Operação Comercial da 16ª Unidade Geradora: até 31 de julho de 2013;

nn) Início da Operação Comercial da 17ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.090, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

Altera os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 256, de 15 de abril de 2011, para implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus II, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005422/2010-47, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 256, de 15 de abril de 2011, em favor da empresa Eurus II Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.897/0001-80, para implantar e operar a EOL Eurus II, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:

a) Obtenção da Licença de Instalação: até 1º de setembro de 2011

b) Início da Montagem do Canteiro de Obras: até 30 de julho de 2012

c) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de outubro de 2012

d) Início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 18 de setembro de 2012

e) Início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 07 de janeiro de 2013;

f) Início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 06 de maio de 2013;

g) Início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2013;

h) Início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 02 de julho de 2013;

i) Início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 03 de julho de 2013;

j) Início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 04 de julho de 2013;

k) Início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 05 de julho de 2013;

l) Início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 06 de julho de 2013;

m) Início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 08 de julho de 2013;

n) Início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 09 de maio de 2013;

o) Início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 10 de julho de 2013;

p) Início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 11 de julho de 2013;

q) Início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 12 de julho de 2013;

r) Início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 13 de julho de 2013;

s) Início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 13 de julho de 2013;

t) Início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 15 de julho de 2013;

u) Início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 15 de julho de 2013;

v) Início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 16 de julho de 2013;

w) Início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 16 de julho de 2013;

x) Início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 17 de julho de 2013;

y) Início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 17 de julho de 2013;

z) Início da Operação em Teste da 16ª Unidade Geradora: até 18 de julho de 2013;

aa) Início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 18 de julho de 2013;

bb) Início da Operação em Teste da 17ª Unidade Geradora: até 19 de julho de 2013;

cc) Início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 19 de julho de 2013;

dd) Início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 20 de julho de 2013;

ee) Início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 22 de julho de 2013;

ff) Início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 23 de julho de 2013;

gg) Início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 24 de julho de 2013;

hh) Início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 25 de julho de 2013;

ii) Início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 26 de julho de 2013;

jj) Início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 27 de julho de 2013;

kk) Início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 29 de julho de 2013;

ll) Início da Operação Comercial da 15ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2013;

mm) Início da Operação Comercial da 16ª Unidade Geradora: até 31 de julho de 2013;

nn) Início da Operação Comercial da 17ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Em 30 de agosto de 2011

Nº 3.527 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.001413/2010-87, resolve conhecer do recurso da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e, no mérito, dar provimento parcial, alterando o Despacho nº 3.351/2010-



SFE, no sentido de confirmar o total de 429 pedidos não atendidos, para a meta de 40.000 ligações, relativa ao ano de 2009, que deve ser aplicado nos termos do que determina o art. 14 da Resolução nº 223/2003, modificado pelo art. 1º da Resolução Normativa nº 397/2010.

Nº 3.529 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.007823/2008-17, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Welt Participações Ltda., em face do Despacho SGH n. 502/2011, pelo qual a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH transferiu para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Bombas, no rio Abaeté, Minas Gerais.

Nº 3.530 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.008337/2008-16, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Welt Participações Ltda., em face do Despacho SGH n. 507/2011, pelo qual a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH transferiu para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Santo Henrique, no rio São Marcos, Rio Grande do Sul.

Nº 3.531 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.008363/2008-44, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Welt Participações Ltda., em face do Despacho SGH n. 869/2011, pelo qual a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH transferiu para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Riachuelo, no rio São Marcos, Rio Grande do Sul.

Nº 3.532 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.001402/2004-88, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela A. J. Comercial e Construtora Ltda; e (ii) reformar a decisão da ARSESP, limitando o ressarcimento a três unidades consumidoras ligadas quando da energiação da rede em 1994.

Nº 3.533 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001290/2010-84, resolve: conhecer e negar provimento ao Agravo interposto contra o Despacho nº 2.922/2011, que negou provimento ao recurso da GERANORTE - Geradora de Energia do Norte S.A., acerca do cálculo da TUST da UTE Nova Olinda, por estar exaurida a esfera administrativa no âmbito na ANEEL.

Nº 3.536 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000592/2009-00, resolve conhecer e não dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., em face do Despacho n. 289/2011, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH.

Nº 3.538 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006658/2010-09, resolve conhecer do recurso interposto pela Usina Paulista Queliz de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 38/2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 39.884,36 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente, em razão do descumprimento do cronograma de implantação da PCH Queliz, localizada no município de Lavrinhas, no estado de São Paulo.

Nº 3.541 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000062/2010-97, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará - CELPA em face do Auto de Infração n. 008/2008-GTE, de 30 de outubro de 2008, lavrado pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCÓN; (ii) reduzir a multa aplicada pela ARCON para R\$ 7.235.690,30 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e trinta centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Em 6 de setembro de 2011

Nº 3.612 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela O2 CONSULTORIA EM PROJETOS BIONEGERGÉTICOS LTDA., no Processo nº 48500.000664/2011-19, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de setembro de 2011

Nº 3.613 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004905/1998-95, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3 de 24.500 kW de capacidade instalada da UHE Rondon II localizada no rio Comemoração, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, concedida à empresa ELETROGOES S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 006/93, de 14 de junho de 1993, e alterações em seus respectivos termos aditivos, para início da operação comercial a partir do dia 7 de setembro de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de setembro de 2011

Nº 3.614 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.028207/2011-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Light Serviços de Eletricidade S.A., até o limite de 1,7% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 7º Leilão de Energia Nova, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de concessão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; e III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.615 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto de 16 de outubro de 2001, no Contrato de Concessão nº 024/2009 e o que consta do Processo nº 48500.004401/2011-95, resolve anuir à constituição de garantia na modalidade de penhor de ações de Serra do Fação Energia S.A. e de Transenergia São Paulo S.A., aos contratos de financiamento nº 09.2.0124.1 e nº 11.2.0544.1, por Furnas Centrais Elétricas S.A. até o limite de sua participação acionária, no período de 2011 a 2027, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES nos valores de até R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões) e R\$ 38.700.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos reais), para investimentos nas respectivas áreas da delegação do serviço público.

Nº 3.616 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Norma de Organização ANEEL 001 (aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007), tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002413/2007-07, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, decide: I - conhecer do recurso, vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo, na íntegra, a decisão consubstanciada pelo Despacho SFF nº 3.106, de 1º de agosto de 2011.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de setembro de 2011

Nº 3.617 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008449/2008-77, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Despraiada, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,70 MW, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul,

às coordenadas 28°19'19" de Latitude Sul e 50°51'49" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Energyx Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.488/0001-04. II - Informar que esta empresa é única detentora de registro ativo para o projeto básico em questão.

Nº 3.618 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008451/2008-46, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Passo do Buraco, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,40 MW, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°17'06" de Latitude Sul e 50°50'18" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Energyx Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.488/0001-04. II - Informar que esta empresa é única detentora de registro ativo para o projeto básico em questão.

Nº 3.619 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, nas Resoluções nº 652, de 09 de dezembro de 2003 e 412, 05 de outubro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.005877/2010-62, resolve: I - Não conceder o re-enquadramento, de UHE para PCH, do aproveitamento Perdida I, situado no Rio Perdida, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa RC Administração e Participações S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 03.932.129/0001-26.

Nº 3.620 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002292/2010-91, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Pelado, da nascente até o remanso do reservatório da UHE Jacuú, sub-bacia 85, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa R.P. Administração e Participação Ltda., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o despacho nº 2.751, de 16 de setembro de 2010.

Nº 3.621 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003589/2009-30, resolve: I - Prorrogar até 25/6/2012 o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.248, de 26 de agosto de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Arapiuns e seus afluentes o rio Araújo e o rio Branco, sub-bacia 17, localizados no Estado do Pará, solicitado pelas empresas Gaia Energia e Participações S.A. e Omega Energia Renovável S.A.

Nº 3.622 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1807, de 10 de maio de 2011, e considerando o que consta da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e do Processo nº 48500.005196/2000-14, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Autódromo, de titularidade da empresa Autódromo Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.647.793/0001-84, situada no rio Carreiro, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do rio Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, conforme tabela abaixo:

Características Básicas	
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	28° 49' 33,41" S e 51° 50' 29,49" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	28° 50' 01,28" S e 51° 50' 16,29" W
Potência Instalada Total [MW]	24
Número de unidades	3
Tipo de turbina	Francis com rotor simples de eixo horizontal
Rendimento do conjunto turbina-gerador (%)	89,0
Taxa equivalente de indisp. forçada (%)	1
Indisponibilidade programada (%)	1
Perdas hidráulicas (m)	2,28
N. A. máximo normal de montante [m]	280,00
N. A. máximo normal de jusante [m]	242,50
Queda bruta nominal (m)	37,50
Vazão remanescente + Usos consuntivos [m³/s]	2,71
Vazão de projeto do vertedouro [m³/s]	3,077
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,41
Série de Vazões Médias Mensais	Jan/1976 a Dez/2005
Descarga média de longo termo (m³/s)	51,78

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEEL-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), bem como no processo supracitado.

Nº 3.623 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004368/2011-01, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho entre o canal de fuga da UHE Volta Grande Baixa (cota 385 m) e a UHE Paranhos (cota 354 m), sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pelo Senhor João Alberto Bandeira, inscrito no CPF sob o nº 708.631.139-15, tendo em vista que o trecho não se encontra disponível para solicitação de registro.

Nº 3.624 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006252/2008-01, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.593, de 16 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Curisevo, localizado na sub-bacia 18, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Matilde R.C. Klette & Cia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.625 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002052/2009-52, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.537, de 14 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, localizado na sub-bacia 63, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido à empresa Minas PCH S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.626 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002907/2009-45, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.730, de 24 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Gavião, localizado na sub-bacia 52, no Estado da Bahia, concedido à empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.627 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006841/2010-04, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.410, de 30 de março de 2011, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Palmital, no trecho entre a nascente o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Ex. Foz do Areia), sub-bacia 65, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa RECOL - Rezende e Elias Consultoria Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido estudo.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 1.654, de 09 de Junho de 2010, publicado no DO de 10/06/2010, seção 1, página 43, onde se lê: "às coordenadas 27°34' 29" de latitude Sul e 53°07' 21" de longitude Oeste", leia-se: "às coordenadas 27°43' 38" de latitude Sul e 53°05' 40" de longitude Oeste, SAD69".

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de setembro de 2011

Nº 1.079 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0210424	ALEXANDRA FERNANDES MARINHO	97.521.960/0001-39	APODI	RN	48610.011949/2011-44
GLP/MG0210425	ANDREZZA COMERCIO DE GAS LTDA	19.725.050/0001-64	UBERABA	MG	48610.012005/2011-94
GLP/SC0210426	ANTONIO GENIR CHEMEK PEREIRA ME	81.856.650/0001-35	CHAPECO	SC	48610.011586/2011-47
GLP/RN0210427	ARTHUR BRENO PINTO DE SOUZA	12.429.811/0001-91	PARNAMIRIM	RN	48610.010591/2011-32
GLP/PA0210428	ASSIS E PEREIRA LTDA	13.531.690/0001-57	BELEM	PA	48610.012003/2011-03
GLP/AL0210429	AUTO POSTO BALSAMO LTDA.	13.564.704/0001-39	ARAPIRACA	AL	48610.011970/2011-40
GLP/MG0210430	BERNARDINO GUIMARAES LOBO - ME	03.002.349/0001-50	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	MG	48610.012027/2011-54
GLP/RJ0210431	BOLONHA COMERCIO DE GAS LTDA	12.445.484/0001-61	MAGE	RJ	48610.011911/2011-71
GLP/MA0210432	C. FONSECA DIAS GAS	07.789.323/0019-84	SAO LUIS	MA	48610.011945/2011-66
GLP/AL0210433	CAPA GAS E TRANSPORTES LTDA	13.584.130/0006-75	PENEDO	AL	48610.011567/2011-11
GLP/SC0210434	CARLOS ALBERTO PEREIRA GAS ME	01.209.548/0002-90	ICARA	SC	48610.011883/2011-92
GLP/SP0210435	CLARINDO MALONI	52.016.813/0001-73	MESOPOLIS	SP	48610.012019/2011-16
GLP/SC0210436	COMERCIAL LORENZET LDA - ME.	78.323.136/0001-20	IPORA DO OESTE	SC	48610.011710/2011-74
GLP/PE0210437	DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS MANA LTDA	13.942.204/0001-93	CUPIRA	PE	48610.012031/2011-12
GLP/RJ0210438	DISTRIBUIDORA DE GAS SODRELANDIA LTDA	13.070.773/0001-96	TRAJANO DE MORAIS	RJ	48610.011962/2011-01
GLP/MT0210439	DISTRIBUIDORA DE GAS VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME	01.877.641/0001-91	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	48610.012008/2011-28
GLP/SP0210440	E. N. S. J. COMERCIO DE GAS LTDA ME	08.538.008/0001-18	SAO PAULO	SP	48610.011923/2011-04
GLP/MG0210441	EBINHO REI DO GAS LTDA ME	13.391.145/0001-02	BELO HORIZONTE	MG	48610.011938/2011-64
GLP/RO0210442	EDCARLOS DOS SANTOS	12.934.425/0001-57	CANDEIAS DO JAMARI	RO	48610.011788/2011-99
GLP/TO0210443	EDINILSON A. SILVA	05.347.506/0001-95	PORTO NACIONAL	TO	48610.012036/2011-45
GLP/MS0210444	FELIPE DIAS DE LIMA	12.025.590/0001-96	CAMPO GRANDE	MS	48610.011966/2011-81
GLP/BA0210445	FLAVIO DA S. ROCHA	04.442.196/0001-25	MASCOTE	BA	48610.011950/2011-79
GLP/RS0210446	GILBERTO O. DA SILVA GLP ME	13.762.589/0001-07	RESTINGA SECA	RS	48610.011751/2011-61
GLP/RN0210447	J. DE ANCHIETA MORAIS - ME	02.250.311/0002-15	EQUADOR	RN	48610.011937/2011-10
GLP/MG0210448	JAIR PINTO DIRINO E CIA LTDA	05.675.900/0002-33	MARTINHO CAMPOS	MG	48610.011943/2011-77
GLP/PI0210449	JESUINO DE SOUSA NETO	11.428.395/0001-44	IPIRANGA DO PIAUI	PI	48610.012015/2011-20
GLP/BA0210450	JONATAN DA CONCEIÇÃO BAHIA - ME	13.843.648/0001-71	PAU BRASIL	BA	48610.012037/2011-90
GLP/BA0210451	JOSANGELA DE LIMA SOUZA	07.672.656/0001-08	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.011906/2011-69
GLP/SC0210452	JOSE LOURENÇO & CIA LTDA ME	03.430.650/0001-65	ITAIOPOLIS	SC	48610.011967/2011-26
GLP/RJ0210453	J.R.A COMERCIO DE GAS	13.020.907/0001-64	CABO FRIO	RJ	48610.011915/2011-50
GLP/ES0210454	LEOPOLDINA CORREIA DE MENEZES ME	27.740.570/0001-74	ANCHIETA	ES	48610.011973/2011-83
GLP/MT0210455	LION GAS LTDA.	03.881.870/0002-96	RONDONÓPOLIS	MT	48610.011595/2011-38
GLP/MG0210456	MARCOS MARTINS DOS SANTOS ME	20.401.410/0001-51	CARMO DA MATA	MG	48610.012018/2011-63
GLP/RN0210457	MARIA DA GUIA AZEVEDO	13.698.999/0001-36	AREIA BRANCA	RN	48610.011940/2011-33
GLP/RN0210458	MARIA DA V DINIZ BOTIJOES - ME	12.524.552/0001-88	EQUADOR	RN	48610.011947/2011-55
GLP/SC0210459	MARIA HELENA VIZOTTO ME	01.280.432/0001-66	MARAVILHA	SC	48610.011568/2011-65
GLP/CE0210460	MARIA ONETE F. LINHARES	05.087.353/0002-75	VARJOTA	CE	48610.011965/2011-37
GLP/SC0210461	MINIMERCADO E AGROPECUÁRIA DURDA LTDA EPP	83.138.297/0001-83	RIO DO CAMPO	SC	48610.011924/2011-41
GLP/RS0210462	NELSON DA SILVA DIAS MERCEARIA BAZAR	02.255.770/0001-00	BALNEARIO PINHAL	RS	48610.011963/2011-48
GLP/SC0210463	NILTON LUCHTENBERG ME	12.326.577/0001-77	TAIO	SC	48610.011748/2011-47
GLP/GO0210464	OSVALDO PEREIRA DA SILVA - ME	13.547.370/0001-95	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.011565/2011-21
GLP/AM0210465	R. DE F. DE CARVALHO CORREA - ME	04.698.823/0001-93	MANAUS	AM	48610.012014/2011-85
GLP/AM0210466	SEBASTIAO ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME	00.397.928/0001-51	MANAUS	AM	48610.012006/2011-39
GLP/BA0210467	SERGIO LIMA DOS SANTOS MERCADINHO	12.368.525/0001-63	SANTA CRUZ CABRALIA	BA	48610.010490/2011-61
GLP/SC0210468	SUPERMERCADO PAGANHIM LTDA ME	09.604.670/0001-91	TANGARA	SC	48610.011754/2011-02
GLP/RN0210469	TEREZINHA DA SILVA PEREIRA - ME	40.788.101/0001-93	PARAZINHO	RN	48610.011968/2011-71
GLP/BA0210470	UALISSON MOREIRA DOS SANTOS - ME	13.582.823/0001-14	BUERAREMA	BA	48610.012022/2011-21
GLP/RJ0210471	VALQUEIRE COMERCIO DE GAS LTDA	13.518.619/0001-34	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011964/2011-92
GLP/MT0210472	W GODOI WEIMER	13.096.754/0001-39	CUIABA	MT	48610.011948/2011-08
GLP/SC0210473	ZENITE MARIA TESSARI ME	04.885.496/0001-89	RIO DAS ANTAS	SC	48610.011761/2011-04

Nº 1.080 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/GO0018263	BRAZ PEREIRA NETO	26.903.773/0001-71	BELA VISTA DE GOIAS	GO	48610.013060/2007-15
GLP/RO0177808	COMERCIAL PAMPLONA REGO LTDA	02.032.875/0001-09	PORTO VELHO	RO	48610.005159/2009-13
001/GLP/SP0009256	COMERCIO DE MAT. DE CONST. SAO JOSE DE BATATAIS LTDA ME	03.666.632/0001-87	BATATAIS	SP	48610.010108/2006-52
001/GLP/PR0008404	EDSON OLIVIO TOVO	07.825.166/0001-96	PLANALTO	PR	48610.002349/2006-28



GLP/RS0173069	FORTE GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.412.494/0002-77	PORTO ALEGRE	RS	48610.010138/2008-21
GLP/GO0176422	JAMILTON CASTRO CHAVES	00.888.119/0001-42	PLANALTIMA DE GOIAS	GO	48610.000151/2009-52
GLP/MG0184121	MACHADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	05.983.682/0001-13	BELO HORIZONTE	MG	48610.002604/2010-19
GLP/SP0178807	MARIA APARECIDA LEITE NOGUEIRA - ME	10.660.024/0001-20	ITUVERAVA	SP	48610.008978/2009-12
001/GLP/SP0003643	MARINELLI GELVANI BOLANDIN - ME	06.137.287/0001-82	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001516/2005-32
001/GLP/SC0004892	MULTIVAREJO COM., TRANP E DISTR. EM GERAL LTDA. - EPP.	05.279.247/0001-02	FLORIANOPOLIS	SC	48610.005381/2005-84
GLP/MG0182151	SIALGAS LTDA ME.	71.447.429/0002-50	BELO HORIZONTE	MG	48610.015519/2009-87
001/GLP/TO0004493	V. G. DOS SANTOS - M.E.	07.256.942/0001-84	PALMAS	TO	48610.004544/2005-11
001/GLP/TO0010453	W F MENDES	07.373.119/0001-59	TOCANTINOPOLIS	TO	48610.012746/2006-16

Nº 1.081 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0210474	A F DA CUNHA COMÉRCIO	11.581.471/0001-57	CAREIRO	AM	48610.012099/2011-00
GLP/GO0210475	ADEMAR PINTO CIRIACO & CIA LTDA - ME.	13.567.071/0001-12	CATALAO	GO	48610.011987/2011-05
GLP/SC0210476	ADEMIR ANTONIO KREZLER & CIA LTDA	82.939.950/0001-40	CUNHATAI	SC	48610.011745/2011-11
GLP/TO0210477	ALINE GAS LTDA - ME.	13.475.990/0001-66	PALMAS	TO	48610.011935/2011-21
GLP/SP0210478	AUTO POSTO SCARDOELLI LTDA.	02.809.494/0001-85	TAQUARITINGA	SP	48610.012144/2011-18
GLP/RJ0210479	A.V. DA SILVEIRA COMÉRCIO DE GÁS	13.368.617/0001-06	SÃO PEDRO DA ALDEIA	RJ	48610.012039/2011-89
GLP/RS0210480	C. DE F. MOURA	09.246.494/0001-63	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.011983/2011-19
GLP/RS0210481	CARNETTI COMERCIO DE GAS LTDA.	94.536.950/0002-60	PORTO ALEGRE	RS	48610.011927/2011-84
GLP/PR0210482	CHEGAZ COMERCIO DE GAZ LTDA	03.469.482/0005-45	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.012058/2011-13
GLP/SC0210483	CLAIR VICENTE TROMBETTA ME	05.567.347/0001-34	RIQUEZA	SC	48610.012140/2011-30
GLP/RN0210484	COMERCIAL CORCINO LTDA EPP	00.817.313/0001-37	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	RN	48610.010602/2011-84
GLP/SC0210485	COMERCIAL TYSZKA LTDA.	01.730.487/0001-20	BELA VISTA DO TOLDADO	SC	48610.012124/2011-47
GLP/SC0210486	C.R.O MERCARDO LTDA ME	10.268.521/0001-88	TRES BARRAS	SC	48610.012109/2011-07
GLP/SC0210487	CUECA GAS E AGUA LTDA ME	12.186.450/0001-08	FLORIANOPOLIS	SC	48610.010987/2011-80
GLP/SP0210488	DENIS RODRIGO DE PAIVA	13.754.595/0001-12	ITUVERAVA	SP	48610.011969/2011-15
GLP/MT0210489	E S DE MENEZES ME.	10.814.079/0001-48	COLIDER	MT	48610.011977/2011-61
GLP/MS0210490	E. TERRA DA SILVA & CIA LTDA ME	11.097.663/0001-92	CAMPO GRANDE	MS	48610.012119/2011-34
GLP/RN0210491	ECIO JACKSON DE MEDEIROS FILHO ME	13.634.037/0001-13	PARELHAS	RN	48610.012080/2011-55
GLP/RS0210492	ELEONORA WELKER	13.780.935/0001-80	CANDELARIA	RS	48610.011925/2011-95
GLP/CE0210493	F. NASCIMENTO JUNIOR - ME.	13.870.222/0001-07	TABULEIRO DO NORTE	CE	48610.011980/2011-85
GLP/SP0210494	FARIAS GAS COMERCIO VAREJISTA GLP LTDA - ME	12.711.930/0001-32	OSASCO	SP	48610.011584/2011-58
GLP/CE0210495	G.C.FERREIRA	10.508.897/0001-12	URUÇUA	CE	48610.012013/2011-31
GLP/SP0210496	HELIO RUGINE & CIA LTDA.	00.581.989/0002-55	PILAR DO SUL	SP	48610.011986/2011-52
GLP/PA0210497	J GOMES LTDA ME	12.494.693/0001-03	SANTAREM	PA	48610.012102/2011-87
GLP/SP0210498	J.A.FRANCISCO & CIA LTDA - ME	00.559.001/0001-70	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.012009/2011-72
GLP/RR0210499	JAMILLE C ALVES - ME	09.040.180/0001-00	IRACEMA	RR	48610.012061/2011-29
GLP/PR0210500	JOACIR AUGUSTO BRESSAN	11.370.886/0001-81	CAMPO LARGO	PR	48610.012083/2011-99
GLP/RS0210501	JOSE ALEXANDRE DA ROSA NUNES ME.	13.966.919/0001-86	PARÉCI NOVO	RS	48610.012090/2011-91
GLP/TO0210502	JOVETINA DA COSTA BRITO	08.959.812/0001-70	LAJEADO	TO	48610.011944/2011-11
GLP/PR0210503	L F BRITO ME.	13.264.135/0001-06	MANDAGUARI	PR	48610.012131/2011-49
GLP/TO0210504	LG COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA	11.539.655/0001-59	PALMAS	TO	48610.008909/2011-15
GLP/MG0210505	LUCIO ELCIO DA SILVA	10.243.112/0001-27	MANHUMIRIM	MG	48610.012078/2011-86
GLP/TO0210506	M & M COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.	02.141.324/0006-80	AUGUSTINOPOLIS	TO	48610.011933/2011-31
GLP/SP0210507	M. L. F. ROCHA COMERCIO DE GAS E AGUA- ME.	08.528.678/0001-53	CAIEIRAS	SP	48610.012128/2011-25
GLP/TO0210508	M. LEAO BORBA.	08.096.852/0002-17	TOCANTINOPOLIS	TO	48610.011946/2011-19
GLP/BA0210509	M. M. MORENO DOS SANTOS	10.884.447/0001-10	ITAMARAJU	BA	48610.011982/2011-74
GLP/PR0210510	MALAVAZI BEZERRA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	12.041.153/0002-47	CAMBIRA	PR	48610.012133/2011-38
GLP/RS0210511	MARCELO CRISTIANO BASTOS SILVA	09.028.935/0001-50	MONTENEGRO	RS	48610.011892/2011-83
GLP/SC0210512	MIG SUPERMERCADOS LTDA.	85.244.168/0012-58	ITAIOPOLIS	SC	48610.012059/2011-50
GLP/SP0210513	MIRO GAS FILHO LTDA - ME.	97.530.568/0001-56	SANTO ANASTACIO	SP	48610.011988/2011-41
GLP/RS0210514	OLIVEIRA E GRILLO, REVENDA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA	12.711.723/0001-88	PORTO ALEGRE	RS	48610.011582/2011-69
GLP/SC0210515	PADARIA E VERDURA RIO FERRO LTDA	03.895.085/0001-01	PRESIDENTE GETULIO	SC	48610.012138/2011-61
GLP/SP0210516	PEDRO Pechim Filho - ME.	13.269.993/0001-43	CATANDUVA	SP	48610.012126/2011-36
GLP/RR0210517	R DOS SANTOS VIANA - ME	12.224.923/0001-06	CANTA	RR	48610.012035/2011-09
GLP/RN0210518	R FERREIRA DA SILVA ME.	11.135.935/0001-00	NOVA CRUZ	RN	48610.011984/2011-63
GLP/CE0210519	R Y S MELO	13.900.887/0001-16	CRATEUS	CE	48610.012123/2011-01
GLP/RN0210520	RONALDO CLEMENTE BARBOSA ME.	11.520.676/0001-22	SERRINHA	RN	48610.012095/2011-13
GLP/PR0210521	S H ARAUJO & CIA LTDA.	82.621.087/0001-89	SARANDI	PR	48610.011932/2011-97
GLP/MS0210522	SOUZA COSTA & CIA LTDA - ME	06.082.389/0001-48	CAMPO GRANDE	MS	48610.012060/2011-84
GLP/SP0210523	SUPERMERCADO CORREIA DE JABOTICABAL - ME	07.456.389/0001-23	JABOTICABAL	SP	48610.009701/2011-13
GLP/SC0210524	SUPERMERCADO MERCÓ LTDA. EPP	73.432.155/0001-70	CHAPECO	SC	48610.011566/2011-76
GLP/ES0210525	SUPERMERCADO WM LTDA ME	07.141.157/0001-86	PINHEIROS	ES	48610.012012/2011-96
GLP/GO0210526	SV COMERCIO DE PETROLEO LTDA.	05.084.680/0001-92	MOIPORA	GO	48610.012142/2011-29
GLP/RJ0210527	T A F OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS - ME	13.044.592/0001-95	LAJE DO MURIAE	RJ	48610.012034/2011-56
GLP/SC0210528	VALMIR PINOTTI JUNIOR ME.	06.069.998/0001-67	NAVEGANTES	SC	48610.012087/2011-77

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Em 6 de setembro de 2011

Nº 1.082 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PA087305	ABEJET COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	11.847.388/0001-87	BELEM	PA	48610.013579/2010-07

Nº 1.083 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PA0085594	I S BARBOSA AIR LTDA.	11.569.213/0001-55	SANTAREM	PA	48610.011036/2010-47

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE  
PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 411, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o contido do Processo ANP nº 48610.010183/2003-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda, CNPJ: 03.798.096/0002-54, autorizada a operar as instalações, abaixo relacionadas, em seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo:

a) 69 (sessenta e nove) tanques, sendo 13 (treze) na Bacia 03, 13 (treze) na Bacia 4, 8 (oito) na Bacia 05, 9 (nove) na Bacia 07, 13 (treze) na Bacia 08 e 13 (treze) na Bacia 09, cujas características estão apresentadas na tabela abaixo, para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol:

Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)	
	Diâmetro Interno (m)	Altura Útil (m)		
Bacia 3	TQ-3101	9,528	14,42	1.037,223
	TQ-3102	9,519	14,42	1.035,630
	TQ-3103	9,513	14,42	1.034,218
	TQ-3104	9,521	14,42	1.036,527
	TQ-3105	9,525	14,40	1.036,445



TQ-3106	9,507	14,42	1.033,595
TQ-3107	9,529	14,42	1.038,147
TQ-3108	9,515	14,41	1.034,449
TQ-3151	11,42	14,94	1.546,885
TQ-3152	11,431	14,97	1.550,383
TQ-3201	13,341	14,71	2.074,477
TQ-3301	14,274	19,18	3.092,846
TQ-3401	15,209	22,48	4.111,158

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia 8	TQ-8101	9,547	14,41	1.041,730
	TQ-8102	9,556	14,41	1.043,598
	TQ-8103	9,553	14,41	1.043,213
	TQ-8104	9,543	14,41	1.041,214
	TQ-8105	9,544	14,41	1.041,289
	TQ-8106	9,536	14,41	1.039,426
	TQ-8107	9,534	14,41	1.038,948
	TQ-8108	9,537	14,41	1.039,570
	TQ-8151	11,436	14,95	1.549,892
	TQ-8152	11,435	14,95	1.549,543
	TQ-8201	13,357	14,65	2.071,488
	TQ-8301	14,337	19,25	3.130,232
	TQ-8401	15,261	22,45	4.133,113

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia 4	TQ-4101	9,508	14,41	1.032,307
	TQ-4102	9,530	14,38	1.036,461
	TQ-4103	9,550	14,39	1.040,679
	TQ-4104	9,520	14,39	1.035,768
	TQ-4105	9,537	14,43	1.039,651
	TQ-4106	9,498	14,39	1.030,155
	TQ-4107	9,522	14,41	1.035,824
	TQ-4108	9,561	14,40	1.043,533
	TQ-4151	11,423	14,95	1.543,810
	TQ-4152	11,420	14,90	1.542,284
	TQ-4201	11,324	14,58	2.050,061
	TQ-4301	14,248	19,17	3.081,138
	TQ-4401	15,189	22,51	4.106,901

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia 9	TQ-9101	9,512	14,52	1.040,949
	TQ-9102	9,506	14,52	1.039,531
	TQ-9103	9,509	14,52	1.040,211
	TQ-9104	9,512	14,52	1.040,699
	TQ-9105	9,539	14,52	1.046,740
	TQ-9106	9,530	14,52	1.044,657
	TQ-9107	9,519	14,52	1.042,300
	TQ-9108	9,534	14,52	1.045,767
	TQ-9151	11,420	14,99	1.548,874
	TQ-9152	11,408	14,99	1.545,516
	TQ-9201	13,342	14,65	2.066,781
	TQ-9301	14,274	19,20	3.094,674
	TQ-9401	15,235	22,45	4.118,789

b) 8 dutos portuários de 10" entre o Ponto B e o Ponto A onde bifurcam até os cais São Paulo e Bocaína, cujas características estão descritas na tabela a seguir;

TAG	Djâmetro Nominal	Trecho	Origem	Destino	Extensão (m)	Extensão Total (m)
1001 a 1008	10 Polegadas	Terminal	Ponto B (Terminal)	Ponto A	94	343,5
		Cais São Paulo	Ponto A	Cais São Paulo	92	
		Cais Bocaína	Ponto A	Cais Bocaína	157,5	

c) e sistema de carregamento e descarregamento de caminhões-tanque composto de uma plataforma com 9 ilhas, com 17 baias no total, para carga e descarga de caminhões-tanque.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda. deverá enviar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 117, de 03/03/2011, publicada no DOU nº 45, de 4/3/2011, seção 1, pag. 55/56.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade Tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia 5	TQ-551	7,990	11,77	591,226
	TQ-5111	9,989	16,09	1.262,989
	TQ-5112	9,989	15,75	1.236,536
	TQ-5113	9,503	17,99	1.286,467
	TQ-5301	14,991	19,47	3.443,316
	TQ-5302	14,991	19,47	3.443,322
	TQ-5401	16,990	20,71	4.704,815
	TQ-5402	16,990	20,43	4.641,487

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade Tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia 7	TQ-731	6,997	10,98	432,562
	TQ-7111	9,997	15,83	1.245,640
	TQ-7151	11,997	15,48	1.754,190
	TQ-7211	12,997	17,78	2.365,499
	TQ-7212	12,995	17,78	2.364,840
	TQ-7213	12,996	17,78	2.363,148
	TQ-7214	12,996	17,78	2.364,636
	TQ-7301	14,997	18,95	3.357,13
	TQ-7401	16,998	19,48	4.433,69

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 37/2011 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

13197/2011-844.101/2011-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO  
13198/2011-844.105/2011-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

13199/2011-844.093/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO  
13200/2011-844.086/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA  
13201/2011-844.091/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
13202/2011-844.102/2011-INDÚSTRIA DE CIMENTO DE ALAGOAS LTDA  
13203/2011-844.108/2011-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LTDA EPP  
13204/2011-844.109/2011-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LTDA EPP  
13205/2011-844.110/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
13206/2011-844.112/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
13207/2011-844.118/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
13208/2011-844.119/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
13209/2011-844.120/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
13210/2011-844.122/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA  
13211/2011-844.123/2011-MINERAÇÃO BARRETO SA

### RELAÇÃO Nº 49/2011 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

13171/2011-803.346/2011-CLÁUDIO ABRAHAMIAN AS-FORA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

13172/2011-803.314/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13173/2011-803.315/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13174/2011-803.316/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13175/2011-803.317/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13176/2011-803.318/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13177/2011-803.319/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13178/2011-803.320/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13179/2011-803.321/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13180/2011-803.322/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13181/2011-803.323/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13182/2011-803.324/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13183/2011-803.325/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13184/2011-803.326/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13185/2011-803.327/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13186/2011-803.328/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13187/2011-803.329/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE  
13188/2011-803.331/2011-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.  
13189/2011-803.336/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
13190/2011-803.337/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
13191/2011-803.338/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
13192/2011-803.339/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

13193/2011-803.345/2011-MAGNEL MARQUES RAMEI-

RO  
13194/2011-803.347/2011-NILO GODINHO DE OLIVEI-

RA  
13195/2011-803.348/2011-VALDIMAR DELFINO NUNES

DOS SANTOS

DA  
13196/2011-803.350/2011-IMOBILIÁRIA GARANTIA LT-

### RELAÇÃO Nº 61/2011 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

13089/2011-846.276/2011-MITRA MINERAÇÃO E LO-

CAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
13090/2011-846.278/2011-MINERAÇÃO BOA VISTA LT-

DA  
13091/2011-846.303/2011-MINERAÇÃO COTO COMÉR-

CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
13092/2011-846.304/2011-MINERAÇÃO COTO COMÉR-

CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
13093/2011-846.328/2011-EDSON LUIZ BATISTA DA

SILVA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

13094/2011-846.400/2010-SÉRGIO MURILO MACIEL

FRANCA  
13095/2011-846.409/2010-MICHELE DE LIMA CON-

FESSOR  
13096/2011-846.010/2011-ADRIANA NOGUEIRA

FRANCA  
13097/2011-846.192/2011-SÉRGIO MURILO MACIEL

FRANCA  
13098/2011-846.213/2011-ROGÉRIO ANTÔNIO  
13099/2011-846.217/2011-CASCAR BRASIL MINERA-



13100/2011-846.227/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 13101/2011-846.228/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 13102/2011-846.230/2011-GUILHERME SCHLOBACH SALVAGNI  
 13103/2011-846.257/2011-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA  
 13104/2011-846.258/2011-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA  
 13105/2011-846.267/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
 13106/2011-846.269/2011-SINDULFO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO FILHO  
 13107/2011-846.271/2011-MB MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 13108/2011-846.281/2011-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR ME  
 13109/2011-846.311/2011-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA  
 13110/2011-846.315/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA  
 13111/2011-846.316/2011-DAVID GERALDO VENTURA  
 13112/2011-846.318/2011-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA  
 13113/2011-846.327/2011-SANDRO LUIS ARAUJO ALVES  
 13114/2011-846.359/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

#### RELAÇÃO Nº 79/2011 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
 13115/2011-886.254/2008-VICTOR FINZES OLIVEIRA  
 13116/2011-886.451/2008-JORGE ALVES CARDOSO NETO  
 13117/2011-886.458/2008-FABIANO CARLOS DOS SANTOS - M.E  
 13118/2011-886.285/2009-FERNANDO MOREIRA DA COSTA  
 13119/2011-886.414/2010-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA  
 13120/2011-886.117/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA  
 13121/2011-886.118/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA  
 13122/2011-886.122/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA  
 13123/2011-886.123/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA  
 13124/2011-886.124/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA  
 13125/2011-886.125/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA  
 13126/2011-886.268/2011-CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA  
 13127/2011-886.270/2011-JUNIOR GALVANE BATISTA  
 13128/2011-886.302/2011-RONILTON RODRIGUES REIS  
 13129/2011-886.305/2011-AREAL ESPLANADA LTDA  
 ME  
 13130/2011-886.306/2011-AREAL ESPLANADA LTDA  
 ME  
 13131/2011-886.312/2011-JUNOT FERNANDES TEIXEIRA  
 13132/2011-886.313/2011-VIEIRA & LUCA LTDA ME  
 13133/2011-886.314/2011-DHEYNE CARLA DA SILVA - EPP  
 13134/2011-886.316/2011-NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA  
 RA  
 13135/2011-886.318/2011-CIMENTEC TRANSPORTES, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
 13136/2011-886.322/2011-F.A DE ARAÚJO TUSTHLER ME  
 13137/2011-886.323/2011-VIEIRA & LUCA LTDA ME  
 13138/2011-886.324/2011-GEOVANI DE OLIVEIRA  
 13139/2011-886.329/2011-J. DE FREITAS PEIXOTO CIA LTDA ME  
 DA  
 13140/2011-886.330/2011-CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA  
 DA  
 13141/2011-886.331/2011-CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA  
 DA  
 13142/2011-886.335/2011-HAROLDO AUGUSTO FILHO  
 13143/2011-886.343/2011-PAULO CESAR PIRES ANDRADE  
 ME  
 13144/2011-886.354/2011-FIDENS ENGENHARIA S A  
 13145/2011-886.371/2011-FABIO ALVES DE ASSIS  
 13146/2011-886.372/2011-FABIO ALVES DE ASSIS  
 13147/2011-886.374/2011-LIDER MINERAÇÃO LTDA  
 ME  
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

13148/2011-886.306/2009-LAERTE FERREIRA PINTO  
 13149/2011-886.002/2010-JOSIMAR VIEIRA PIRES  
 13150/2011-886.319/2010-JOSÉ DE OLIVEIRA  
 13151/2011-886.466/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
 13152/2011-886.178/2011-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 DA  
 13153/2011-886.247/2011-FABIANO CARLOS DOS SANTOS - M.E  
 13154/2011-886.290/2011-MINERAÇÃO JACIARA S A.  
 13155/2011-886.315/2011-LEONILDO LOPES DE NOVAES  
 13156/2011-886.319/2011-VALMIR VIEIRA AMARO  
 13157/2011-886.320/2011-WEST COAST DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 13158/2011-886.321/2011-IDINIR JUNIOR LUPATINI  
 13159/2011-886.328/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
 13160/2011-886.334/2011-SAMPAIO & CORTÊS MINERAÇÃO COM. ATACADISTA E EXP. D PEDRAS PRECIOSAS LTDA ME  
 13161/2011-886.339/2011-JOSE FIDELIS BRAGA  
 13162/2011-886.340/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA  
 13163/2011-886.341/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA  
 13164/2011-886.342/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA  
 13165/2011-886.353/2011-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA  
 13166/2011-886.355/2011-GENISIS TERRAPLENAGANS MINERAÇÃO E COMERCIO LTADA ME  
 13167/2011-886.356/2011-MARIA ÂNGELA SIMÕES SEMEGHINI  
 13168/2011-886.379/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA  
 13169/2011-886.380/2011-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 13170/2011-886.385/2011-DAVID DE ALECRIM MATOS

#### RELAÇÃO Nº 155/2011 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
 13061/2011-890.289/2009-SAIBREIRA IRMÃOS OLIVEIRA LTDA ME  
 13062/2011-890.261/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA  
 13063/2011-890.389/2011-ANTONIO CARLOS DE SANTANA  
 13064/2011-890.457/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA  
 13065/2011-890.501/2011-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA  
 13066/2011-890.513/2011-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO  
 13067/2011-890.519/2011-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMENTO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA  
 13068/2011-890.531/2011-ROBERTO BARBOSA DE SOUZA  
 13069/2011-890.540/2011-TECNOLAGOS TECNOLOGIA PARA BENEFICIAMENTO DE LAGOS COSTEIROS LTDA  
 13070/2011-890.541/2011-TECNOLAGOS TECNOLOGIA PARA BENEFICIAMENTO DE LAGOS COSTEIROS LTDA  
 13071/2011-890.579/2011-MINERADORA MANGARATIBA LTDA  
 13072/2011-890.580/2011-A.R.G. LTDA  
 13073/2011-890.581/2011-A.R.G. LTDA  
 13074/2011-890.582/2011-A.R.G. LTDA  
 13075/2011-890.583/2011-A.R.G. LTDA  
 13076/2011-890.584/2011-A.R.G. LTDA  
 13077/2011-890.585/2011-A.R.G. LTDA  
 13078/2011-890.586/2011-A.R.G. LTDA  
 13079/2011-890.587/2011-A.R.G. LTDA  
 13080/2011-890.588/2011-A.R.G. LTDA  
 13081/2011-890.589/2011-A.R.G. LTDA  
 13082/2011-890.590/2011-A.R.G. LTDA  
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
 13083/2011-890.182/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA

13084/2011-890.211/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA  
 13085/2011-890.502/2011-CERAMICA KITAN LTDA ME  
 13086/2011-890.516/2011-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS  
 13087/2011-890.518/2011-OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA  
 DA  
 13088/2011-890.594/2011-CERÂMICA INDIANA LTDA.  
 RELAÇÃO Nº 339/2011 - GO  
 Fase de Requerimento de Pesquisa  
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
 13022/2011-860.863/2011-CARLOS ABEL DA SILVA  
 13023/2011-861.223/2011-CUSTODIO ROSA FALEIROS  
 13024/2011-861.476/2011-ABNER JESUS MOREIRA ME  
 13025/2011-861.477/2011-ABNER JESUS MOREIRA ME  
 13026/2011-861.493/2011-ADEIJAR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 13027/2011-861.523/2011-MINERAÇÃO LR LTDA  
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
 13028/2011-860.873/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA  
 RA  
 13029/2011-860.875/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA  
 RA  
 13030/2011-860.876/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA  
 RA  
 13031/2011-860.881/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA  
 RA  
 13032/2011-860.882/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA  
 RA  
 13033/2011-860.883/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA  
 RA  
 13034/2011-860.885/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA  
 RA  
 13035/2011-860.887/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA  
 RA  
 13036/2011-860.888/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA  
 RA  
 13037/2011-860.889/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA  
 RA  
 13038/2011-861.058/2011-MORRO BRANCO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 13039/2011-861.121/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
 13040/2011-861.122/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
 13041/2011-861.126/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
 13042/2011-861.127/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
 13043/2011-861.128/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
 13044/2011-861.130/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
 13045/2011-861.131/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
 13046/2011-861.144/2011-JD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
 13047/2011-861.148/2011-EMPRESAS FM AGROPECUARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 13048/2011-861.153/2011-PEDREIRA BELA VISTA LTDA  
 DA  
 13049/2011-861.210/2011-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.  
 13050/2011-861.211/2011-NIVALDO JAIME PEIXOTO  
 13051/2011-861.233/2011-SOLIMAR DA SILVA FERNANDES  
 13052/2011-861.296/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
 13053/2011-861.297/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
 13054/2011-861.361/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA  
 DA  
 13055/2011-861.474/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA  
 13056/2011-861.478/2011-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA  
 13057/2011-861.480/2011-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA  
 13058/2011-861.487/2011-EDISON CINTRA DE OLIVEIRA  
 RA  
 13059/2011-861.488/2011-PEDRO ROBERTO ROCHA  
 13060/2011-861.525/2011-JACKSON LUCAS BEZERRA  
 SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA



## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 124/2011

## LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.408/2011.  
Notificado nº: Eduardo Feijó dos Santos & Cia.  
CNPJ/CPF: 05.545.629/0001-30.  
NFLDP nº: 022/2011 - DNP/CE.  
Valor: R\$ 136.689,05.

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 187/2011Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)

890.059/1994-ED MARTINS ANDRÉ - Publicado DOU de 14/12/2010, Relação nº 214/2010, Seção 01, pág. 93- " Onde se lê "... Mineração Sulu Ltda - ME CNPJ 05.657.775/0001-55..." Leia-se: "... Mineração Sulu Ltda - ME CNPJ 05.657.775/0001-58..."

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 336/2011

## Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

860.807/2008-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI- Alvará nº9.299/2008 - Cessionario:861.672/11-Plinio Boechat Lopes- CPF ou CNPJ 10.447.356/0001-21

860.840/2008-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI- Alvará nº11.481/2008 - Cessionario:861.273/11, 861.358/11, 861.389/11 e 861.447/11-Vemar Rio Pilões Ltda- CPF ou CNPJ 08.930.432/0001-03

860.313/2010-ADAILSON DE SANTANA REZENDE- Alvará nº9.407/2010 - Cessionario:861.514/11-Cerâmica S. Vicente Ltda- CPF ou CNPJ 12.298.977/0001-16

861.455/2010-ERNANE ASSUNÇÃO FERNANDES- Alvará nº3.217/2011 - Cessionario:861.519/11-Sandelf Indústria Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 97.548.268/0001-02

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

860.543/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Cessionário:861.501/11, 861.502/11, 861.503/11, 861.504/11, 861.505/11, 861.506/11 e 861.513/11.-Cristalina Mineração e Transportes Ltda

860.544/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Cessionário:861.507/11, 861.508/11, 861.509/11, 861.510/11, 861.511/11 e 861.512/11.-Cristalina Mineração e Transportes Ltda

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

860.131/1994-PAULO CÉSAR DUARTE PIMENTEL- Cessionário:MG Mineração Green Gold Ltda-ME- CPF ou CNPJ 05.163.702/0001-00- Alvará nº6.990/2001

860.134/1994-PAULO CÉSAR DUARTE PIMENTEL- Cessionário:MG Mineração Green Gold Ltda-ME- CPF ou CNPJ 05.163.702/0001-00- Alvará nº6.992/2001

862.329/2007-RONALDO FRIZZERA MATOS- Cessionário:Mineração Corcovado de Minas Ltda- CPF ou CNPJ 39.282.298/0001-05- Alvará nº3.685/2009

860.939/2008-NIVALDO JAIME PEIXOTO- Cessionário:Eloisa Camargo - ME- CPF ou CNPJ 13.307.354/0001-25- Alvará nº11.482/2008

861.587/2009-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA- Cessionário:Mineração Goiás Velho Ltda- CPF ou CNPJ 14.066.935/0001-85- Alvará nº80/2010

861.707/2009-JOSÉ DOS PASSOS LIMA- Cessionário:Scott Morrow Lindbergh- CPF ou CNPJ 688.260.791-53- Alvará nº5.614/2011

860.669/2010-EDMILSON RAIMUNDO SILVA- Cessionário:Ubirajane Santos de Andrade- CPF ou CNPJ 149.970.701-06- Alvará nº8.010/2010

861.635/2010-RICARDO SCHEVZ- Cessionário:Mineração Corcovado de Minas Ltda- CPF ou CNPJ 39.282.298/0001-05- Alvará nº17.253/2010

860.703/2011-MARCOS ALCOFORADO MARANHÃO SÁ- Cessionário:JRNX Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 02.800.373/0001-72- Alvará nº9.330/2011

Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

860.512/2004-ADEMAR VIEIRA BARROS- Cessionário:Ademar Vieira Barros - ME- CNPJ 13.116.300/0001-82- Registro de Licença nº1.454/2007- Vencimento da Licença: 04/06/2013

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de licenciamento(765)

860.798/1986-MINERAÇÃO ORCALINO FERREIRA GUIMARÃES LTDA EPP- Cessionário:861.427/2011-Consórcio Ferrosul

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)

860.601/2009-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- # Registro de Licença nº058/2010- Cessionario:861.420/2011-Areia Express Ltda - Me- CNPJ 13.593.550/0001-03

Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

860.804/2003-DORILENE SOARES THORPE- Alvará nº3.432/2005 - Cessionário: CBE Companhia Brasileira de Equipamento- CNPJ 27.184.936/0001-76

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 182/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias.  
926.409/2011 - MINERADORA TIBAGIANA LTDA. - OF. Nº 1485/2011

926.410/2011 - MINERADORA TIBAGIANA LTDA. - OF. Nº 1486/2011

FRANCISCO NAILOR CORAL

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 162/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

848.770/2010-LATERA MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
848.151/2007-ANA CLÁUDIA ARAÚJO BATISTA- Área de 245,02 para 164,46-Quartzito

Fase de Lavra Garimpeira  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

848.053/2010-GEAN CARLOS SILVA DE AZEVEDO- Cessionário:Prime Mineração Ltda.- CNPJ 08.222.789/0001-37- PLG nº01/2011

Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

802.417/1970-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A- Alvará nº885/1970 - Cessionário: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76

802.418/1970-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A- Alvará nº37/1972 - Cessionário: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76

806.715/1974-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A- Alvará nº975/1978 - Cessionário: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76

810.176/1974-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A- Alvará nº5.093/1977 - Cessionário: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76

811.346/1974-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A- Alvará nº1.656/1977 - Cessionário: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76

Fase de Disponibilidade  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

848.297/2005- HABILITADOS os proponentes: Silvio Ursulino Ribeiro Empregeo Ltda e INABILITADOS os proponentes:  
848.117/2007- HABILITADOS os proponentes: VXP Mineração Industrial Ltda e Votorantim Cimento N/NE S.A. e INABILITADOS os proponentes:

848.118/2007- HABILITADOS os proponentes: VXP Mineração Industrial Ltda e Votorantim Cimento N/NE S.A. e INABILITADOS os proponentes:

848.119/2007- HABILITADOS os proponentes: VXP Mineração Industrial Ltda e Votorantim Cimento N/NE S.A. e INABILITADOS os proponentes:

848.120/2007- HABILITADOS os proponentes: VXP Mineração Industrial Ltda,Votorantim Cimento N/NE S.A e Souza Fernandes Consultoria Mineral e Ambiental Ltda e INABILITADOS os proponentes:

848.124/2007- HABILITADOS os proponentes: VXP Mineração Industrial Ltda e Votorantim Cimento N/NE S.A. e INABILITADOS os proponentes:

848.125/2007- HABILITADOS os proponentes: VXP Mineração Industrial Ltda e Votorantim Cimento N/NE S.A. e INABILITADOS os proponentes:

848.143/2007- HABILITADOS os proponentes: VXP Mineração Industrial Ltda e Votorantim Cimento N/NE S.A. e INABILITADOS os proponentes:

848.144/2007- HABILITADOS os proponentes: VXP Mineração Industrial Ltda , Votorantim Cimento N/NE S.A e Alberto Alcibiades de Almeida P. Neto. e INABILITADOS os proponentes:

848.145/2007- HABILITADOS os proponentes: VXP Mineração Industrial Ltda e Votorantim Cimento N/NE S.A. e INABILITADOS os proponentes:

RELAÇÃO Nº 166/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

848.116/2006-CIMENTO POTY S/A- NOT. Nº35/2010

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 48/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

810.391/2001-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Publicado DOU de 09.08.2011

Torna sem efeito despacho publicado(192)  
810.335/1991-ELINOR THEOBALDO SPODE- DOU de 28.12.2007

810.851/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- DOU de 28.07.2011

810.854/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- DOU de 28.07.2011

810.856/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- DOU de 28.07.2011

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
810.429/1984-ANTÔNIO PRESCENDO- Registro de Licença Nº403/1985- Onde a Poligonal passa a ter novo memorial com área de 1,96ha.

810.452/1984-BASALTO GRAMADENSE LTDA ME- Registro de Licença Nº17/2009- Onde a Poligonal passa a ter novo memorial com área de 1,38ha.

810.255/1990-AMARAL ANTONIO NUNES- Registro de Licença Nº990/1994- Onde a Poligonal passa a ter novo memorial com área de 1,92ha.

810.511/1995-DEONISIO GAIESKI ME- Registro de Licença Nº2050/2001- Onde a Poligonal passa a ter novo memorial com área de 2,0ha.

810.239/1998-BRITA IBIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº1684/1999- Onde se lê: "...prazo até:16.10.2028...; Leia a se: "...prazo até:16.10.2018..."

810.494/1999-JOSÉ PEDRO MINOZZO ME- Registro de Licença Nº14/2006- Onde a Poligonal passa a ter novo memorial com área de 1,96ha.

810.020/2006-MAIKON PRESCENDO- Registro de Licença Nº087/2006- Onde a Poligonal passa a ter novo memorial com área de 1,96ha.

810.298/2006-VALDIR PAGNONCELLI ME- Registro de Licença Nº147/2006- Onde a Poligonal passa a ter novo memorial com área de 1,97ha.

810.046/2007-MINERAÇÃO MORES LTDA- Registro de Licença Nº082/2007- Onde a Poligonal passa a ter novo memorial com área de 1,95ha.

810.339/2007-AIRTON MARCA- Registro de Licença Nº135/2007- Onde a Poligonal passa a ter novo memorial com área de 1,90ha.

810.474/2007-NAIR RAMPON DALL AGNOL ME- Registro de Licença Nº180/2007- Onde a Poligonal passa a ter novo memorial com área de 1,97ha.

810.269/2009-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de Licença Nº001/2010- Onde a Poligonal passa a ter novo memorial com área de 2,93ha.

Retificação de despacho(1391)  
810.449/1993-CERÂMICA BOM SUCESSO LTDA - Publicado DOU de 26.07.2011, Relação nº 43, Seção I, pág. - Onde se lê: "Processo englobado 810.629/2006"; Leia-se: "Processo englobado 810.375/2009".

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

810.606/2003-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 01.10.2009, Relação nº 247, Seção I, pág. 58- Onde se lê: "...com redução de área de 84,16ha..." ; Leia-se: "...com redução de área para 48,63ha...e área descartada em disponibilidade de 35,54ha..."



RELAÇÃO Nº 50/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.133/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZZA-OF.

Nº817 810.134/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZZA-OF.

Nº817 810.565/2006-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº818  
810.566/2006-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº818  
810.567/2006-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº818  
810.470/2007-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº818  
810.882/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº827  
811.223/2010-MATEUS TONIOLO CANDIDO-OF. Nº810  
810.274/2011-VALDEMAR PIOVESAN-OF. Nº800  
810.561/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº818

Nº828 810.675/2011-ROMAR FRANCESQUET E CIA LTDA-OF.  
810.697/2011-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº829  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
810.225/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA  
810.050/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE  
Da provimento ao recurso interposto(188)  
810.362/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
810.342/1985-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº255  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
810.572/2008-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA- Cessionário:MINERADORA FREI CANECA LTDA.- CPF ou CNPJ 12.544.165/0001-03- Alvará nº14.900/2008  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
810.923/2008-CRISTIANO COSTA JÚNIOR -Alvará Nº7.322/2011  
810.999/2008-CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -Alvará Nº3.344/2009  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
810.492/2009-D & L MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº11.239/2009  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
810.767/2005-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-ALVARÁ Nº976/12.03.2008  
810.768/2005-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-ALVARÁ Nº977/2008  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)  
810.227/1986-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÁMICOS- Alvará nº2.786/2003 - Cessionario:810.373/2011-CÉRAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERAMICOS- CNPJ 13.786.785/0001-11  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
810.168/2002-CARLOS ANDRÉ BARBOSA SCHMITT  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.120/1982-ARLINDO PROHONOSKI-OF. Nº821  
810.219/2004-PEDREIRA CONCÓRDIA LTDA ME-OF.

Nº808 810.298/2006-VALDIR PAGNONCELLI ME-OF. Nº854  
810.053/2009-TRANSAREIA TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº256/2010  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
810.195/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença No.:1092/1995 - Vencimento em 12.07.2012  
810.492/1996-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença No.:1.337/1996 - Vencimento em 05.08.2012  
810.606/1997-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença No.:1.554/1998 - Vencimento em 05.08.2012  
810.311/1999-CERÂMICA PARANA LTDA- Registro de Licença No.:2482/2003 - Vencimento em 08.07.2013  
810.175/2002-NAIR KAISER COSTABILE- Registro de Licença No.:2.293/2002 - Vencimento em 21.07.2013  
810.507/2004-MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO DE SOUZA- Registro de Licença No.:007/2007 - Vencimento em 18.08.2016  
810.298/2006-VALDIR PAGNONCELLI ME- Registro de Licença No.:147/2006 - Vencimento em 06.04.2016  
810.811/2008-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:047/2009 - Vencimento em 23.07.2015

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
810.217/1986-JOÃO CARLOS GHELLERE ME  
810.399/2005-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.  
810.834/2007-BERTRAM-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME  
810.902/2009-LEAMAR T TEIXEIRA  
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)  
810.357/2007-LEAMAR T TEIXEIRA- Processo englobado:810.902/2009  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
810.806/2007-MARILAINÉ SALES-Registro de Licença nº153/2011 de 26.08.2011-Vencimento em 19.09.2012  
810.368/2008-PEDREIRA JR LTDA-Registro de Licença nº109/2008 de 27.05.2008-Vencimento em 12.02.2013  
810.873/2008-JULIO CEZAR S. MARTINS ME-Registro de Licença nº147/2011 de 10.08.2011-Vencimento em 28.03.2018  
810.931/2011-JOÃO FRANCISCO ROST MARTINS-Registro de Licença nº148/2011 de 10.08.2011-Vencimento em 07.05.2012  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)  
810.584/2008-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
810.808/2007-COMERCIAL DE AREIA CAROCHA LTDA  
Fase de Registro de Extração  
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)  
810.520/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)  
810.798/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE PROGRESSO- Registro de Extração Nº51- DOU de 24.02.2006  
810.757/2005-PREFEITURA MUNICIPAL PARAÍ- Registro de Extração Nº54- DOU de 24.02.2006  
810.775/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ- Registro de Extração Nº01- DOU de 24.02.2006  
810.776/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ- Registro de Extração Nº02- DOU de 24.02.2006  
810.777/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ- Registro de Extração Nº03- DOU de 24.02.2006  
810.819/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO- Registro de Extração Nº06- DOU de 13.06.2006  
810.179/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU RS- Registro de Extração Nº18- DOU de 05.07.2006  
810.183/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL- Registro de Extração Nº05- DOU de 24.04.2006  
810.229/2006-MUNICÍPIO DE CHAPADA- Registro de Extração Nº13- DOU de 13.06.2006  
810.271/2006-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO- Registro de Extração Nº14- DOU de 13.06.2006  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
810.160/2004-ESTRELA PREFEITURA- DOU de 12.04.2011  
810.397/2005-ROGÉRIO LUIZ DIAS MORAES- DOU de 05.07.2006

SÉRGIO BIZARRO CESAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 160/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
890.346/2011-FELIPE GIMENES GONÇALVES RAU-NHEITTI  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
890.537/2011-JARBAS TADEU BARSANTI RIBEIRO  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.219/2011-QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
890.583/2008-PAULO ROBERTO BALBIO- Alvará nº8366/2009 - Cessionario:890.539/2011-BENEDICTO CÉSAR DE SALLES- CPF ou CNPJ 451.930.377-04  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
890.621/2007-ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA- Cessionário:890.219/2011-QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.606/2010-IDI SONDA-OF. Nº2690/2011-DGTM  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.151/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA, TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 30.806.426/0001-06- Alvará nº6361/2011  
890.152/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA, TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 30.806.426/0001-06- Alvará nº6362/2011  
890.153/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA, TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 30.806.426/0001-06- Alvará nº6363/2011  
890.154/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA, TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 30.806.426/0001-06- Alvará nº6364/2011  
890.482/2010-MOISES DE SOUZA BOECHAT- Cessionário:ALLWIN CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.003.201/0001-94- Alvará nº14998/2010  
890.678/2010-MOISES DE SOUZA BOECHAT- Cessionário:ALLWIN CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.003.201/0001-94- Alvará nº17338/2010  
890.700/2010-MOISES DE SOUZA BOECHAT- Cessionário:ALLWIN CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.003.201/0001-94- Alvará nº17342/2010  
890.701/2010-MOISES DE SOUZA BOECHAT- Cessionário:ALLWIN CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.003.201/0001-94- Alvará nº2115/2010  
890.400/2011-JOSE SALVADOR CARLOS CAMPANHA- Cessionário:MINERADORA MANGARATIBA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.853.532/0001-13- Alvará nº11192/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.073/2001-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2695/2011-DGTM  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.477/2006-NICOMEDES MARTINS RAMOS- Alvará nº9954/2006 - Cessionário: DISCO DE ITAPERUNA AGRO-PECUÁRIA LTDA - ME- CNPJ 28.918.225/0001-40  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.381/1998-BARRA MINAS AREAL LTDA-OF. Nº2682/2011-DGTM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.268/2007-ARGILÃO DISTRIBUIDORA DE CERÂMICAS LTDA-OF. Nº2677/2011-DGTM  
890.392/2010-A.J. FARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº2631/2011-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
890.440/2011-AREAL REMANESCENTE LTDA ME-OF. Nº2659/2011-DGTM  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.375/2009-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM ME- Registro de Licença No.:2564/2009 - Vencimento em 12/07/ Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
890.336/2006-SEMAG-SAGÁRIO CONSTRUTORA LTDA -AI Nº354/2011-DIPAR  
890.612/2007-CERÂMICA HENRIQUES AREAS LTDA - AI Nº353/2011-DIPAR  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.057/2010-CERÂMICA SANTA CRUZ DO LARGO DO GARCIA LTDA.-OF. Nº2720/2011-DGTM  
890.615/2011-MARCTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2730/2011-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
890.478/2011-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAÇAMBA DOURADA LTDA.-OF. Nº2696/2011-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
890.027/2010-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME  
890.084/2010-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA  
890.298/2011-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP  
890.376/2011-RAMABI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME  
890.382/2011-AREAL FONTE NOVA LTDA ME  
890.444/2011-OLARIA VALE DE LAGES LTDA  
JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA  
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 90/2011  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
886.457/2007-JOÃO CARLOS HERRMANN  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
886.012/2004-JOSÉ FERREIRA SANTIAGO-OF. Nº1185/2011  
886.160/2010-L. K. F. BARBOSA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO-OF. Nº1155/2011

886.476/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº1067/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
 886.479/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº1067/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
 886.481/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº1067/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
 886.483/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº1067/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
 886.484/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº1067/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
 886.485/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº1067/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
 886.486/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº1067/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
 886.489/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº1067/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
 886.176/2011-PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA-OF. Nº1110/2011  
 886.177/2011-PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA-OF. Nº1110/2011  
 886.252/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME-OF. Nº1146/2011  
 886.253/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME-OF. Nº1146/2011  
 886.255/2011-VALENTIM MANDUCA PACIOS-OF. Nº1147/2011  
 886.297/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº1158/2011  
 886.298/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº1158/2011  
 886.308/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME-OF. Nº1142/2011  
 886.358/2011-JAIRON JOSE MARTINS TEIXEIRA ME-OF. Nº1143/2011  
 886.360/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1135/2011  
 886.361/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1135/2011  
 886.362/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1135/2011  
 886.363/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1135/2011  
 886.364/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1135/2011  
 886.376/2011-AREAL BEIRA RIO LTDA EPP-OF. Nº1187/2011  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
 886.205/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIEGUEIREDO- Alvará nº10.810/2008 - Cessionario:886.243/2011- Paulo Cesar Barbosa- CPF ou CNPJ 411.369.851-15  
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
 886.083/2005-M.M.M.MINAS MINERAÇÃO MADEIRAS E ENGENHARIA LTDA  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 886.444/2007-J A R DA SILVA-OF. Nº1085/11 - SUP/DNPM/RO-AC  
 886.588/2007-PROTERRA MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA M.E-OF. Nº1157/2011  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 886.452/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 886.177/2006-CERÂMICA MARAJÁ LTDA.-OF. Nº1100/1098/2011 - SUP DNPM RO  
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Indefere por Interferencia Total(1339)  
 887.125/1997-JOSÉ CEZAR MARINI  
 Fase de Disponibilidade  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
 804.897/1977-MINERAÇÃO MISSU LTDA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO  
 Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 82/2011

Na relação nº 7/2005, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2005, Seção 1, pag. 87, referente ao Processo DNPM nº 878.020/2005 - Cerâmica São Lucas LTDA, onde se lê: "Prazo 10 (dez) anos, a partir de 20/01/2000 até 20/01/2010", leia-se: "Prazo 5 (cinco) anos, a partir de 20/01/2005 até 20/01/2010".

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
 Substituto

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 107, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.343/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL SÃO PEDRO LTDA, concessão para lavar Água Mineral, nos Municípios de Pranchita e Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25º58'36,196"S/53º37'03,100"W; 25º58'36,196"S/53º36'37,935"W; 25º58'58,942"S/53º36'37,933"W; 25º58'58,942"S/53º37'03,100"W; 25º58'36,196"S/53º37'03,100"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 540,0m, no rumo verdadeiro de 43º38'59"968 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º58'23,500"S e Long. 53º36'49,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 96 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25º58'19,221"S/53º36'36,694"W; 25º58'58,214"S/53º36'36,694"W; 25º58'58,214"S/53º37'05,456"W; 25º58'19,220"S/53º37'05,454"W; 25º58'19,221"S/53º36'36,694"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 385,0m, no rumo verdadeiro de 70º00'00"035 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º58'23,500"S e Long. 53º36'49,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1200,0m-S; 800,0m-W; 1200,0m-N; 800,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

### PORTARIA Nº 108, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.012/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à HELENA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA ME, concessão para lavar Argila, no Município de São Carlos do Ivaí, Estado do Paraná, numa área de 42,87ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23º22'41,300"S/52º30'43,000"W; 23º22'37,074"S/52º30'43,000"W; 23º22'37,074"S/52º30'44,937"W; 23º22'34,474"S/52º30'47,049"W; 23º22'33,174"S/52º30'48,458"W; 23º22'31,873"S/52º30'49,866"W; 23º22'29,923"S/52º30'51,275"W; 23º22'27,973"S/52º30'52,683"W; 23º22'26,022"S/52º30'52,683"W; 23º22'26,022"S/52º30'54,092"W; 23º22'22,121"S/52º30'55,500"W; 23º22'22,121"S/52º30'56,909"W; 23º22'20,821"S/52º31'00,606"W; 23º22'12,045"S/52º31'00,605"W; 23º22'12,045"S/52º30'50,042"W; 23º22'28,298"S/52º30'35,958"W; 23º22'29,923"S/52º30'34,197"W; 23º22'38,049"S/52º30'33,140"W; 23º22'38,699"S/52º30'31,380"W; 23º22'39,675"S/52º30'28,739"W; 23º22'40,975"S/52º30'26,274"W; 23º22'41,625"S/52º30'22,753"W; 23º22'42,925"S/52º30'20,640"W; 23º22'43,900"S/52º30'17,470"W; 23º22'45,850"S/52º30'16,766"W; 23º22'47,475"S/52º30'16,062"W; 23º22'48,776"S/52º30'14,829"W; 23º22'59,177"S/52º30'16,061"W; 23º22'57,552"S/52º30'19,583"W; 23º22'55,927"S/52º30'22,048"W; 23º22'53,327"S/52º30'24,865"W; 23º22'51,051"S/52º30'24,865"W; 23º22'48,776"S/52º30'28,386"W; 23º22'46,501"S/52º30'31,204"W; 23º22'43,900"S/52º30'33,669"W; 23º22'42,275"S/52º30'36,133"W; 23º22'42,275"S/52º30'37,894"W; 23º22'41,300"S/52º30'43,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23º22'41,300"S e Long. 52º30'43,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 130,0m-N; 55,0m-W; 80,0m-N; 60,0m-W; 40,0m-N; 40,0m-W; 40,0m-W; 40,0m-W; 60,0m-N; 40,0m-W; 60,0m-N; 40,0m-W; 60,0m-N; 40,0m-W; 40,0m-W; 60,0m-N; 40,0m-W; 60,0m-N; 40,0m-W; 105,0m-W; 270,0m-N;

300,0m-E; 500,0m-S; 400,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 250,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 75,0m-E; 40,0m-S; 70,0m-E; 20,0m-S; 100,0m-E; 40,0m-S; 60,0m-E; 30,0m-S; 90,0m-E; 60,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 40,0m-S; 35,0m-S; 35,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 70,0m-W; 80,0m-N; 80,0m-W; 70,0m-N; 100,0m-W; 70,0m-N; 80,0m-W; 70,0m-N; 70,0m-W; 80,0m-N; 70,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-N; 145,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

### PORTARIA Nº 109, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.224/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavar Filito, no Município de Martinópolis, Estado do Paraná, numa área de 375,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 03º12'36,590"S/40º40'11,078"W; 03º13'57,981"S/40º40'11,078"W; 03º13'57,980"S/40º40'59,664"W; 03º12'36,590"S/40º40'59,663"W; 03º12'36,590"S/40º40'11,078"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03º12'36,590"S e Long. 40º40'11,078"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2500,0m-S; 1500,0m-W; 2500,0m-N; 1500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

### PORTARIA Nº 110, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.832/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA., concessão para lavar Argila e Areia, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, numa área de 242,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23º22'34,059"S/46º12'56,489"W; 23º24'52,208"S/46º12'56,489"W; 23º24'52,207"S/46º13'36,995"W; 23º23'50,446"S/46º13'36,990"W; 23º23'50,446"S/46º13'29,946"W; 23º23'35,819"S/46º13'29,945"W; 23º23'35,819"S/46º13'22,902"W; 23º23'37,445"S/46º13'22,902"W; 23º23'37,445"S/46º13'15,859"W; 23º23'39,720"S/46º13'15,859"W; 23º23'39,720"S/46º13'10,576"W; 23º23'42,971"S/46º13'07,054"W; 23º23'46,222"S/46º13'07,055"W; 23º23'46,222"S/46º13'03,533"W; 23º23'50,447"S/46º13'03,533"W; 23º23'50,447"S/46º13'00,011"W; 23º23'54,023"S/46º12'56,493"W; 23º22'34,059"S/46º12'56,493"W; 23º22'34,059"S/46º12'56,489"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 141,0m, no rumo verdadeiro de 45º00'00"022 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23º22'37,300"S e Long. 46º13'00,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4250,0m-S; 1150,0m-W; 1900,0m-N; 200,0m-E; 450,0m-N; 200,0m-E; 50,0m-S; 200,0m-E; 70,0m-S; 150,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 99,9m-E; 2460,0m-N; 0,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

### PORTARIA Nº 111, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.490/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, concessão para lavar calcário, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, numa área de 268,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 15º18'05,316"S/56º07'38,996"W; 15º18'05,316"S/56º07'38,996"W; 15º18'05,316"S/56º06'23,340"W; 15º18'27,266"S/56º06'23,340"W; 15º18'27,266"S/56º08'33,028"W; 15º18'26,394"S/56º08'33,028"W; 15º18'26,368"S/56º08'29,691"W; 15º18'26,368"S/56º08'29,691"W; 15º18'26,368"S/56º08'29,676"W; 15º18'23,141"S/56º08'29,676"W; 15º18'23,141"S/56º08'26,339"W; 15º18'23,141"S/56º08'26,339"W;



15°18'23,114"S/56°08'26,324"W;  
 15°18'19,887"S/56°08'22,987"W;  
 15°18'19,861"S/56°08'22,972"W;  
 15°18'16,634"S/56°08'19,635"W;  
 15°18'16,607"S/56°08'19,620"W;  
 15°18'13,377"S/56°08'16,283"W;  
 15°18'13,354"S/56°08'16,268"W;  
 15°18'10,123"S/56°08'12,931"W;  
 15°18'10,100"S/56°08'12,916"W;  
 15°18'06,847"S/56°08'09,579"W;  
 15°18'06,847"S/56°08'09,564"W;  
 15°18'03,616"S/56°08'06,227"W;  
 15°18'03,593"S/56°08'06,212"W;  
 15°18'00,363"S/56°08'02,876"W;  
 15°18'00,340"S/56°08'02,860"W;  
 15°17'57,109"S/56°08'01,078"W;  
 15°18'00,363"S/56°07'57,726"W;  
 15°18'00,340"S/56°07'57,698"W;  
 15°17'57,106"S/56°07'54,374"W;  
 15°17'57,086"S/56°07'54,346"W;  
 15°17'53,853"S/56°07'51,022"W;  
 15°17'53,832"S/56°07'50,995"W;  
 15°17'50,599"S/56°07'47,670"W;  
 15°17'50,579"S/56°07'47,643"W;

15°17'47,346"S/56°07'44,318"W;  
 15°17'47,325"S/56°07'44,291"W;  
 15°17'44,092"S/56°07'40,966"W;  
 15°17'44,071"S/56°07'40,939"W;  
 15°17'40,839"S/56°07'38,999"W;  
 15°17'40,818"S/56°07'38,999"W;  
 em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°17'40,818"S e Long. 56°07'38,996"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 753,0m-S; 2257,0m-E; 674,7m-S; 3868,9m-W; 26,8m-N; 99,5m-E; 0,8m-N; 0,5m-E; 99,2m-N; 99,6m-E; 0,8m-N; 0,5m-E; 99,2m-N; 99,6m-E; 0,8m-N; 0,5m-E; 99,3m-N; 99,5m-E; 0,7m-N; 0,5m-E; 99,3m-N; 99,5m-E; 0,7m-N; 0,5m-E; 99,3m-N; 99,5m-E; 99,3m-N; 99,5m-E; 0,7m-N; 0,5m-E; 99,3m-N; 53,2m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 0,7m-N; 0,8m-E; 99,4m-N; 99,2m-E; 0,6m-N; 0,8m-E; 99,4m-N; 99,2m-E; 0,6m-N; 0,8m-E; 99,4m-N; 99,2m-E; 0,6m-N; 0,8m-E; 99,4m-N; 99,2m-E; 0,7m-N; 0,8m-E; 99,4m-N; 57,9m-E; 0,6m-N; 0,1m-E.

**PORTARIA Nº 112, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 808.823/1976, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 1.719, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1982, que autorizou Gutimpex Importadora e Exportadora Ltda. a lavar granito, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Determino o bloqueio da área para novos requerimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLiar

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PORTARIA Nº 23, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de setembro de 2011 a 09 de outubro de 2011, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme a Resolução 3.990, de 30 de junho de 2011 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2011, têm validade para o período de 10 de setembro de 2011 a 09 de outubro de 2011, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
 Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
 Bônus de SETEMBRO de 2011  
 Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: Agosto de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	0,83	0,82	1,20
RO	RU	kg	0,83	0,65	21,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
 Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
 Bônus de SETEMBRO de 2011  
 Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: Agosto de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R3	Sc (60 kg)	28,23	27,14	3,86
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,80	6,98
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	21,65	30,07
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	25,68	17,05
GO	R2	Sc (60 kg)	30,96	29,79	3,78
MS	R2	Sc (60 kg)	30,96	24,63	20,45
MT	R3	Sc (60 kg)	28,23	27,27	3,40
MG	R2	Sc (60 kg)	30,96	29,24	5,56
RJ	R2	Sc (60 kg)	30,96	27,24	12,02
SP	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,07	9,33
PR	R2	Sc (60 kg)	30,96	29,26	5,49
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	22,32	13,49
SC	R1	Sc (50 kg)	25,80	21,49	16,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
 Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
 Bônus de SETEMBRO de 2011  
 Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: Agosto de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,46	1,13	22,60
CE	RU	kg	1,46	1,10	24,66
MA	RU	kg	1,46	1,06	27,40

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
 Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
 Bônus de SETEMBRO de 2011  
 Produto: BANANA

Mês de referência: Agosto de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	Cx (20kg)	7,57	7,00	7,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
 Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
 Bônus de SETEMBRO de 2011  
 Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: Agosto de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	3,10	11,43
AM	RU	kg	3,50	2,90	17,14
PA	RU	kg	3,50	2,00	42,86
RO	RU	kg	3,50	1,84	47,43
TO	RU	kg	3,50	2,25	35,71
MA	RU	kg	3,50	2,30	34,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
 Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
 Bônus de SETEMBRO de 2011  
 Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: Agosto de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	0,95	0,75	21,05
BA	RU	kg	0,95	0,91	4,21
PB	RU	kg	0,95	0,94	1,05
SE	RU	kg	0,95	0,84	11,58
ES	RU	kg	0,95	0,85	10,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
 Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
 Bônus de SETEMBRO de 2011  
 Produto: CEBOLA

Mês de referência: Agosto de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	0,56	0,47	16,07
SP	RU	kg	0,56	0,48	14,29
PR	RU	kg	0,56	0,48	14,29
RS	RU	kg	0,56	0,45	19,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de SETEMBRO de 2011  
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: Agosto de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	70,59	11,76
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	63,72	20,35
SC	RU	Sc (60 kg)	80,00	65,52	18,10

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de SETEMBRO de 2011  
Produto: LEITE

Mês de referência: Agosto de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R4	litro	0,70	0,67	4,29
SE	R4	litro	0,70	0,67	4,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de SETEMBRO de 2011  
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: Agosto de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	1,51	1,25	17,22
SE	RU	KG	1,51	1,50	0,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de SETEMBRO de 2011  
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: Agosto de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,37	0,32	13,51

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de SETEMBRO de 2011  
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: Agosto de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,67	1,06	36,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de SETEMBRO de 2011  
Produto: SISAL

Mês de referência: Agosto de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,04	0,99	4,81
RN	RU	kg	1,04	0,93	10,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de SETEMBRO de 2011  
Produto: TRIGO

Mês de referência: Agosto de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	29,05	1,29
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	27,88	5,27
PR	R2	Sc (60 kg)	26,30	25,47	3,16

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de SETEMBRO de 2011  
Produto: TRITICALE

Mês de referência: Agosto de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,56	9,01
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,67	8,36
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	16,04	6,20

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de SETEMBRO de 2011  
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: Agosto de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	0,38	0,27	28,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de SETEMBRO de 2011  
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: Agosto de 2011

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	NSA	NSA	NSA	NSA	1,07
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	1,07
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	2,94
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	5,09
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	4,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - NSA - Não se aplica.

2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PAUTA DA 193ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2011

13/09/2011

13h às 15h

- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: - Critérios de Partilha e outros

- Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Regularizar os procedimentos internos de representação referente à Certificação e de recursos das decisões de indeferimento de inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e outros.

- Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Discussão sobre estudos e indicativos contidos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO para o trabalho de nível médio e outros.

15h às 18h

- Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social: Término da elaboração do documento "Perguntas e respostas" sobre o funcionamento e atuação dos conselhos de assistência social e outros.

18h às 19h

- Reunião da Presidência Ampliada

14/09/2011

09h às 09h15

- Aprovação da ata da 192ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta.

09h15 às 11h  
- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros, inclusive sobre a participação nas conferências de assistência social.

11h às 12h

- Apresentação do Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento, produzido pela CLAVES, FIOCRUZ e MDS.

14h às 16h

- Relato do GT que discute parâmetros de caracterização de entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos.

16h às 18h

- Relato da Comissão Organizadora da VIII Conferência Nacional de Assistência Social.

15/09/2011

09h às 10h

- Apresentação da proposta do Programa Nacional para Pessoa com Deficiência, pela Secretaria Nacional de Assistência Social e pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

10h às 11h

- Apresentação da atuação do SUAS no Plano Brasil sem Miséria (critérios de partilha)

11h às 12h

- Relato da Comissão de Financiamento da Assistência Social

14h às 15h

- Relato da Presidência Ampliada

15h às 16h

- Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social

16h às 17h

- Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

17h às 18h

- Relato da Comissão de Política da Assistência Social

CARLOS EDUARDO FERRARI  
Presidente do Conselho

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2011, 07/06/2011, 05/07/2011, 02/08/2011 e 02/09/2011..

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2011, 07/06/2011, 05/07/2011, 02/08/2011 e 02/09/2011..

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.



Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.004808/2010-29  
Proponente: Centro Esportivo e Educacional Jorginho Bola Pra-Frente  
Título: Centro de Capacitação Toque de Mestre  
Registro/ ME: 02RJ025772008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 04.649.198/0001-90  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 7.950.956,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34559-8  
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.

2 - Processo: 58701.004902/2010-88  
Proponente: Universidade Estadual de Maringá  
Título: Núcleo de Avaliação e Prescrição do Treinamento para o Esporte Coletivo - NAPTEC  
Registro/ ME: 01PR013002007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 79.151.312/0001-56  
Cidade: Maringá - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.257.091,27  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92039-8  
Período de Captação: da data de publicação até 06/06/2012.

3 - Processo: 58701.001339/2011-77  
Proponente: Instituto Rugby Para Todos  
Título: Rugby Para Todos - Paraisópolis  
Registro/ ME: 02SP067102010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 10.979.371/0001-10  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 796.140,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1898 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22875-3  
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2012.

4 - Processo: 58701.001433/2011-26  
Proponente: Confederação Brasileira de Handebol  
Título: Campeonato Mundial de Handebol Feminino 2011  
Registro/ ME: 02SE006462007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 51.739.050/0001-26  
Cidade: Aracaju - UF: SE  
Valor aprovado para captação: R\$ 8.151.284,42  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0017 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28672-9  
Período de Captação: da data de publicação até 10/11/2011.

5 - Processo: 58701.001123/2011-10  
Proponente: Centro Esportivo União  
Título: Centro Esportivo União - ETAPA IV  
Registro/ ME: 02CE046842009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 06.088.843/0001-78  
Cidade: Itaitinga - UF: CE  
Valor aprovado para captação: R\$ 293.755,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3880 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13761-8  
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

6 - Processo: 58701.004759/2010-24  
Proponente: Instituto de Esportes e Cultura de Nova Friburgo - INEC  
Título: Ser e Vencer  
Registro/ ME: 02RJ014112007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 08.015.465/0001-28  
Cidade: Nova Friburgo - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 294.805,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4396 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06846-2  
Período de Captação: da data de publicação até 05/07/2012.

7 - Processo: 58701.001143/2011-82  
Proponente: Sociedade Mineira de Cultura  
Título: Torneios Esportivos Complexo Esportivo PUC Minas  
Registro/ ME: 02MG077792010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 17.178.195/0001-67  
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG  
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 1.187.556,87  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3308 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06047-X  
Período de Captação: da data de publicação até 15/02/2012.

8 - Processo: 58701.001291/2011-05  
Proponente: Instituto Social de Educação Esportiva  
Título: Festival de Futsal dos Condomínios de São Bernardo do Campo  
Registro/ ME: 02SP036532009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.787.544/0001-57  
Cidade: Santos - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 651.979,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0514 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26899-2  
Período de Captação: da data de publicação até 02/08/2012.

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.004096/2010-48  
Proponente: Liga Taubateana de Handebol  
Título: Taubaté Handebol  
Valor aprovado para captação: R\$ 724.447,72  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0076 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64026-3  
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2012.

2 - Processo: 58701.004032/2010-47  
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Esporte, Entretenimento, Educação Inclusão Arte Cultura e Sustentabilidade  
Título: Tour do Brasil - Volta Ciclística de São Paulo 2011  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.179.836,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1821 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51564-7  
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

3 - Processo: 58701.003864/2010-46  
Proponente: Associação Esportiva Guarujá  
Título: AEG - Preparando Campeões nos Tatames e na Vida  
Valor aprovado para captação: R\$ 460.739,24  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0925 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37845-3  
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2012.

4 - Processo: 58701.000649/2010-93  
Proponente: Federação Cearense de Automobilismo  
Título: FCA no Rally dos Sertões 2010  
Valor aprovado para captação: R\$ 180.425,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3647 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21443-4  
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

5 - Processo: 58701.001289/2011-28  
Proponente: Grêmio Recreativo e Esportivo Reunidas  
Título: Vôlei Futuro - Ingressos para Escolares Campeonato Paulista de Voleibol Masculino  
Valor aprovado para captação: R\$ 617.925,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0179 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58432-0  
Período de Captação: da data de publicação até 17/09/2011.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 19 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.003795/2005-56, resolve:

Art. 1º Renovar a autorização de acesso para fins de bio-prospecção e desenvolvimento tecnológico, Autorização nº 14-A, concedida à empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, por meio da Deliberação nº 239, de 12 de fevereiro de 2009, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Considera-se renovada a autorização mencionada neste artigo a partir da data de vencimento e pelo prazo solicitado pela empresa interessada no processo correspondente, o qual constará do instrumento de Autorização.

Art. 2º As informações contidas no Processo nº 02000.003795/2005-56, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 649 - Mark Sander de Araújo Falcão, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 650 - AGRODAN - Agropecuária Roriz Dantas Ltda., rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 651 - José Ednaldo Aires Bezerra, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 652 - Construtora Norberto Odebrecht S.A, rio Teles Pires, Municípios de Paranaíta e Jacareacanga/Mato Grosso e Pará, indústria, abastecimento humano e esgotamento sanitário.

Nº 653 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, abastecimento público da população rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco.

Nº 654 - Associação de Moradores e Produtores de Vau das Flores, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Paineiras/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 655 - Flávio Pentagna Guimarães, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 656 - Agrofrutas - Produção, Exportação e Importação Ltda. ME, Açude Público de Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 657 - Aluísio Carvalho Rollim, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 658 - Luis Maria de Campos Moraes, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 659 - Antônio Aragão Frota, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 660 - Carlos Alberto Mafra Terra, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 661 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 662 - Fazenda Tanino Ltda. - ME, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 663 - Jorge Motohiro Sato, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 664 - Geraldo Elísio dos Santos, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 665 - Eloi Ferreira de Noronha, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 666 - Vanda Andrade de Souza Melo, ribeirão Bom Jesus, Município de Botelhos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 667 - Luiz de Carvalho Brito, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 668 - Master Agribusiness Produção e Comércio Agrícola Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 669 - Associação dos Agricultores do Projeto Recreio, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 670 - José Magalhães, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 671 - Marinaldo Gomes de Sá, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

## CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

### RESOLUÇÃO Nº 127, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Aprova o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o exercício de 2012.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e co-opsção das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que o art. 46 da Lei nº 9.433, de 1997, estabelece as competências da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, entre as quais: "V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos"; e

Considerando a previsão da elaboração do Plano Plurianual para o período 2012/2015 que contempla o programa temático: "Conservação e Gestão de Recursos Hídricos", que prevê o objetivo: "coordenar o Planejamento, a formulação e a avaliação da Política Nacional de Recursos Hídricos" que contém a iniciativa: "Funcionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos", resolve:

Art. Aprovar o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o exercício de 2012, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI  
Secretário Executivo

#### ANEXO

Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos  
Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária Para 2012

#### INTRODUÇÃO

Esse Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária atende ao que dispõe a Lei nº 9.433, de 1997, em seu art. 46, inciso V - compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do CNRH; e o Regimento Interno do Colegiado, em seu art. 42, inciso III.

A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos é exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, por meio da Gerência de Apoio ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, à qual compete prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Para cumprimento dessa função, foi estabelecido um objetivo para a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos: Operacionalização do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

O desempenho da atribuição que lhe foi legalmente conferida, à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos requer a execução das atividades aqui relacionadas para 2012. Cabe ressaltar a correlação das atividades pontuais da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos com as demandas provenientes das Câmaras Técnicas e do Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

#### ATIVIDADES:

Essas atividades são relacionadas ao apoio administrativo, técnico e financeiro necessários para o suporte operacional do Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de suas Câmaras Técnicas-CTs e dos Grupos de Trabalho em funcionamento, assegurando a continuidade e atuação bem sucedida do Conselho na definição do rumo da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- subsidiar o Presidente do Conselho nas suas atribuições, entre elas a de submeter à apreciação do Plenário os assuntos que lhe forem encaminhados, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas;
- executar serviços de assessoria e relatoria do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e das CTs;
- organizar as reuniões do Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, sendo duas Reuniões Ordinárias e estimativa de três Reuniões Extraordinárias;
- organizar as reuniões das Câmaras Técnicas e de seus respectivos grupos de trabalho;
- realizar duas reuniões com os presidentes das câmaras técnicas, objetivando o planejamento das atividades do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- encaminhar às câmaras técnicas propostas de deliberações a serem avaliadas, para posterior apreciação do texto pelo Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- apoiar a realização de eventos como oficinas, simpósios e seminários sobre temas específicos que estejam em discussão no Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- disponibilizar e divulgar informações dos trabalhos do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por meio de instrumentos institucionais do MMA e mídia externa (página eletrônica, informativo eletrônico e contatos com meios de comunicação);
- divulgar as publicações das deliberações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- aperfeiçoar e manter atualizado o conteúdo do Sítio Eletrônico do Conselho Nacional de Recursos Hídricos <[www.cnrh.gov.br](http://www.cnrh.gov.br)>;
- elaborar publicações referentes à Política Nacional de Recursos Hídricos;
- receber, analisar e emitir pareceres sobre propostas para a criação de comitês de bacia hidrográfica em rios de domínio da União;
- elaborar parecer técnico referente aos processos decorrentes das deliberações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- planejar a curto, médio e longo prazos as atividades da Secretaria-Executiva do CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, submetendo ao Plenário para deliberação, e proceder à sua avaliação sistemática;
- promover a integração do tema Recursos Hídricos com demais temas de interface com outros colegiados;
- acompanhar o cumprimento das deliberações do CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS com a finalidade de elaboração do relatório de atividades do Conselho;
- organizar conteúdo e providenciar a editoração e reprodução da 9ª Edição do Conjunto de Normas Legais (impresso + CD);
- elaborar estudos sobre a viabilidade da criação da rede de secretarias executivas dos conselhos estaduais de recursos hídricos e comitês de bacias hidrográficas de rios de domínio da união, bem como o planejamento de sua institucionalização;
- estruturar e criar o Cadastro de Organizações Civas de Recursos Hídricos (COREH), conforme Resolução CNRH nº 106, de 2010;
- realizar o cadastro das organizações civis de recursos hídricos, conforme Resolução CNRH nº 106, de 2010; e
- reestruturar a equipe e incluir em suas atividades as novas atribuições impostas pela Lei nº 12.334, de 2010.

#### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Atualmente, os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos estão previstos na elaboração do Plano Plurianual para o período 2012/2015 que contempla o programa temático: "Conservação e Gestão de Recursos Hídricos", que prevê o objetivo: "coordenar o Planejamento, a formulação e a avaliação da Política Nacional de Recursos Hídricos" que contém a iniciativa: "Funcionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos". Para o ano de 2012, está previsto o valor de R\$ 1.146.165,53.

O Quadro a seguir apresenta a previsão de recursos necessários para o funcionamento da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos em 2012.

Discriminação	Valor em R\$ 1,00	
	2012	
Diárias, Passagens - 67 reuniões de CTs e 5 reuniões de Plenário (1)	260.336,96	
Serviços Gráficos (2)	130.000,00	
Sonorização, Gravação e Degravação - 67 reuniões de CTs e 5 reuniões de Plenário (3)	246.544,00	
Eventos (4)	134.388,11	
Serviço de terceiros - pessoa jurídica (5)	374.896,46	
Total	1.146.165,53	

1. O custo médio com diárias e passagens foi de R\$ 3.287,08/reunião (de jan-out/2010) para as despesas dos representantes das organizações civis de recursos hídricos constantes dos incisos II e III do § 6º do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (artigo 21 do anexo da Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003). No valor total foi acrescido 10%, devido a possíveis aumentos. Para 2012, está se adotando o número médio de reuniões de CTs ocorridas de 2000 à 2009.

2. 9ª Edição do Conjunto de Normas (5.000 exemplares - 500 páginas; 5.000 folhas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos atualizado (com CD); 300 brochuras - 25 páginas com os resultados da Oficina sobre a Gestão de Recursos Hídricos em Corpos de Água Intermitentes).

3. Estimativa de 67 reuniões, a partir da média do número de reuniões ocorridas de 2000 à 2010. Custo por reunião de CT - R\$ 3.150,00 e Custo por reunião do Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - R\$ 3.920,00. Contrato de 2011, custo de sonorização R\$ 197/h, gravação R\$ 197/h e degrevação R\$ 245/h, para correção foi acrescido 10%. Tecnicamente foi escolhida a opção de degrevação, não mais a estenotipia.

4. Mantido o valor de 2009.

5. Contratação de consultoria para elaborar estudo sobre a viabilidade a criação da rede de secretarias executivas dos conselhos estaduais de recursos hídricos e comitês de bacias hidrográficas de rios de domínio da união, bem como o planejamento de sua institucionalização; contratação de serviços de terceiros para aperfeiçoamento do sítio eletrônico do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; contratação de consultoria para estruturar, criar e realizar o Cadastro de Organizações Civas de Recursos Hídricos-COREH, conforme Resolução CNRH nº 106, de 2010; Contratação de consultoria para assessoria sobre Segurança de Barragens, conforme Lei nº 12.334, de 2010.

Observação: no orçamento da Secretaria Executiva não estão computadas as despesas e proventos dos servidores e agentes públicos do Ministério do Meio Ambiente.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA Nº 1.278, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, o inciso VI, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA em Minas Gerais para firmar, em nome do IBAMA, Termo de Cooperação com o Ministério do Meio Ambiente referente ao Processo Administrativo nº 02001.006525/2008-30, que trata do Projeto SOS São Francisco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL



## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 85, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento do limite de movimentação e empenho constante do Anexo I da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			R\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
44000 Ministério do Meio Ambiente	7.200	0	7.200	7.200
<b>TOTAL</b>	<b>7.200</b>	<b>0</b>	<b>7.200</b>	<b>7.200</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			R\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	7.200	7.200	7.200
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>7.200</b>	<b>7.200</b>	<b>7.200</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 265, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 21 e § 1º do art. 26 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e Parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.341, de 22 de outubro de 2010 e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05540.003223/2010-15 resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito resolúvel, ao município de Porto Acre, de área inalienável identificadas como trecho 1 e trecho 2, medindo respectivamente 3,7795ha e 4,7906ha, localizadas na Vila do INCRA, cadastrada no SIAPA sob o RIP nº 06490100003-14 e RIP nº 06490100002-23 e área total urbana da Vila do V medindo 138,2330ha RIP nº 06490100001-52, parte integrante do imóvel de propriedade da União, registrado sob a matrícula nº 13.507, fls. 01/02/03/04/05/06/07v, livro 2, na Serventia de Registro de imóveis.

Parágrafo único: A destinação de que trata o caput beneficiará aproximadamente 800 famílias pelo processo de regularização fundiária de interesse social.

Art. 2º Os imóveis urbanos da União, referidos no artigo anterior assim se descrevem e caracterizam: Vila do Incra - Trecho 1 com área de 3,7795ha e perímetro 1.171,244m, Trecho 2 com área de 4,7906ha e perímetro 1.866,532 m, situados na Vila do INCRA e Vila do V com área de 138,2330ha, ambas no Município de Porto Acre, cujos limites e confrontações se caracterizam: Vila do Incra - Trecho 1: " Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1 INICIAL, de coordenadas N = 8924434,373 m e E = 643443,732m, limitando-se com o Lote 09 da Quadra 48 da Vila do INCRA e Lote Rural90 da Gleba D no Município de Porto Acre-AC, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°01'05"- 17,523 m, até o ponto P2 de coordenadas N= 8924458,628 m e E= 643457,343 m, 133°06'05" - 75,151 m, até o ponto P3 de coordenadas N= 8924407,278 m e E= 643512,214 m, 137°22'11" - 25,879 m, até o ponto P4 de coordenadas N= 8924388,238 m e E= 653529,741 m, 186°45'51" - 14,045 m, até o ponto P5 de coordenadas N= 8924374,291 m e E= 643528,087 m, 155°41'59" - 32,284 m, até o ponto P6 de coordenadas N= 8924344,867 m e E= 643541,373 m, 195°14'57" - 52,314 m, até o ponto P7 de coordenadas N= 8924294,395 m e E= 643527,613 m, 229°32'33" - 34,499 m, até o ponto P8 de coordenadas N= 8924272,009 m e E= 643501,363 m, 205°14'36" - 107,155 m, até o ponto P9 de coordenadas N= 8924175,087 m e E= 643455,665 m, 206°09'33" - 72,854 m, até o ponto P10 de coordenadas N= 8924109,695 m e E= 643423,547 m, 229°45'56" - 21,075 m, até o ponto P11 de coordenadas N= 8924096,082 m e E= 643407,458 m, 185°20'19" - 10,518 m, até o ponto P12 de coordenadas N= 8924085,610 m e E= 643406,479 m, 151°20'22" - 29,015 m, até o ponto P13 de coordenadas N= 8924060,150 m e E= 643420,395 m, 172°16'43" - 21,670 m, até o ponto P14 de coordenadas N= 8924038,676 m e E= 643423,307 m, 212°08'00" - 17,565 m, até o

ponto P15 de coordenadas N= 8924023,802 m e E= 643413,964 m, 292°10'26" - 15,229 m, até o ponto P16 de coordenadas N= 8924029,550 m e E= 643399,861 m, 302°54'55" - 04,848 m, até o ponto P17 de coordenadas N= 8924032,184 m e E= 643395,791 m, 310°26'51" - 19,982 m, até o ponto P18 de coordenadas N= 8924045,148 m e E= 643380,585 m, 359°05'46" - 19,653 m, até o ponto P19 de coordenadas N= 8924064,798 m e E= 643380,275 m, 329°29'47" - 03,242 m, até o ponto P20 de coordenadas N= 8924067,591 m e E= 64338,630 m, 300°05'56" - 06,464 m, até o ponto P21 de coordenadas N= 8924070,836 m e E= 643373,032 m, 217°39'12" - 17,438 m, até o ponto P22 de coordenadas N= 8924057,030 m e E= 643362,380 m, 316°13'59" - 16,624 m, até o ponto P23 de coordenadas N= 8924069,035 m e E= 643350,880 m, 305°14'58" - 43,762 m, até o ponto P24 de coordenadas N= 8924094,292 m e E= 643315,142 m, 292°39'25" - 15,000 m, até o ponto P25 de coordenadas N= 8924100,071 m e E= 643301,300 m, 22°39'25" - 61,943 m, até o ponto P26 de coordenadas N= 8924157,233 m e E= 643325,161 m, 43°54'18" - 35,267 m, até o ponto P27 de coordenadas N= 8924182,642 m e E= 643349,617 m, 66°01'31" - 45,212 m, até o ponto P28 de coordenadas N= 8924201,014 m e E= 643390,929 m, 24°40'39" - 50,231 m, até o ponto P29 de coordenadas N= 8924246,657 m e E= 643411,901 m, 312°43'39" - 2,900 m, até o ponto P30 de coordenadas N= 8924248,686 m e E= 643409,705 m, 328°19'39" - 13,845 m, até o ponto P31 de coordenadas N= 8924260,469 m e E= 643402,435 m, 02°26'26" - 24,648 m, até o ponto P32 de coordenadas N= 8924285,065 m e E= 643403,485 m, 82°39'58" - 32,146 m, até o ponto P33 de coordenadas N= 8924289,198 m e E= 643435,368 m, 28°10'35" - 17,351 m, até o ponto P34 de coordenadas N= 8924304,493 m e E= 643443,561 m, 42°58'05" - 19,805 m, até o ponto P35 de coordenadas N= 8924318,985 m e E= 643457,060 m, 311°27'06" - 48,669 m, até o ponto P36 de coordenadas N= 8924351,203 m e E= 643420,581 m, 348°55'27" - 36,232 m, até o ponto P37 de coordenadas N= 8924386,760 m e E= 643413,621 m, 25°27'07" - 61,304 m, até o ponto P38 de coordenadas N= 8924442,115 m e E= 643439,967 m, 07°46'54" - 27,805 m, até o ponto P01 fechando o Polígono do Primeiro Curso de água referente à demarcação simplificada dos terrenos marginais da Vila do INCRA, no município de Porto Acre - AC. Todas as coordenadas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 69º WGr, tendo como datum o SAD 69 Brasil. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

Vila do Incra - Trecho 2: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1 INICIAL, de coordenadas N= 892421,641 m e E= 642953,256m, Limitando-se com o Lote 04 da Quadra 64 da Vila do INCRA e Lote Rural 20 da Gleba D do Projeto Humaitã no Município de Porto Acre - A, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°16'59" - 15,105 m, até o ponto P2 de coordenadas N= 8924892,747 m e E= 642989,667 m, 128°26'02" - 46,483 m, até o ponto P3 de coordenadas N= 8924882,125 m e E= 643000,883 m, 133°26'31" - 15,448 m, até o ponto P4 de coordenadas N= 8924859,591 m e E= 642988,465 m, 208°50'51" - 25,738 m, até o

ponto P5 de coordenadas N= 8924829,219 m e E= 642966,576 m, 215°47'21" - 37,430 m, até o ponto P6 de coordenadas N= 8924814,996 m e E= 642934,016 m, 246°24'11" - 35,531 m, até o ponto P7 de coordenadas N= 8924788,200 m e E= 642898,651 m, 232°50'56" - 44,370 m, até o ponto P8 de coordenadas N= 8924797,453 m e E= 642867,041 m, 286°18'58" - 32,936 m, até o ponto P9 de coordenadas N= 8924776,394 m e E= 642838,259 m, 233°48'29" - 35,663 m, até o ponto P10 de coordenadas N= 8924776,394 m e E= 642799,076 m, 253°12'24" - 40,928 m, até o ponto P11 de coordenadas N= 8924747,446 m e E= 642787,593 m, 213°50'48" - 20,617 m, até o ponto P12 de coordenadas N= 8924738,183 m e E= 642772,435 m, 238°34'16" - 17,764 m, até o ponto P13 de coordenadas N= 8924695,858 m e E= 642754,572 m, 202°52'55" - 45,940 m, até o ponto P14 de coordenadas N= 8924658,465 m e E= 642734,312 m, 208°26'58" - 42,529 m, até o ponto P15 de coordenadas N= 8924649 m e E= 642728,118 m, 215°17'28" - 10,721 m, até o ponto P16 de coordenadas N= 8924616,318 m e E= 642700,636 m, 219°27'05" - 43,250 m, até o ponto P17 de coordenadas N= 8924601,395 m e E= 642694,475 m, 202°25'58" - 16,145 m, até o ponto P18 de coordenadas N= 8924513,351 m e E= 642706,408 m, 173°16'53" - 88,850 m, até o ponto P19 de coordenadas N= 8924569,463 m e E= 642629,074 m, 305°57'50" - 95,546 m, até o ponto P20 de coordenadas N= 8924679,792 m e E= 642562,938 m, 303°07'09" - 78,965 m, até o ponto P21 de coordenadas N= 8924640,357 m e E= 642640,715 m, 70°21'53" - 82,579 m, até o ponto P22 de coordenadas N= 8924679,792 m e E= 642691,500 m, 52°10'13" - 64,298 m, até o ponto P23 de coordenadas N= 8924710,522 m e E= 642699,864 m, 15°13'33" - 31,848 m, até o ponto P24 de coordenadas N= 8924727,296 m e E= 642664,441 m, 295°20'21" - 39,194 m, até o ponto P25 de coordenadas N= 8924720,123 m e E= 642645,978 m, 248°46'07" - 19,807 m, até o ponto P26 de coordenadas N= 8924732,190 m e E= 642633,200 m, 313°21'39" - 17,575 m, até o ponto P27 de coordenadas N= 8924728,338 m e E= 642628,607 m, 230°00'52" - 05,994 m, até o ponto P28 de coordenadas N= 8924732,885 m e E= 642583,767 m, 275°47'25" - 45,070 m, até o ponto P29 de coordenadas N= 8924749,963 m e E= 642521,882 m, 285°25'39" - 64,198 m, até o ponto P30 de coordenadas N= 8924755,588 m e E= 642489,152 m, 279°45'06" - 33,210 m, até o ponto P31 de coordenadas N= 8924775,106 m e E= 642461,674 m, 305°23'12" - 33,704 m, até o ponto P32 de coordenadas N= 8924783,792 m e E= 642449,445 m, 305°23'07" - 15,000 m, até o ponto P33 de coordenadas N= 8924794,843 m e E= 642457,295 m, 35°23'16" - 13,555 m, até o ponto P34 de coordenadas N= 8924813,617 m e E= 642465,803 m, 24°22'45" - 20,612 m, até o ponto P35 de coordenadas N= 8924822,349 m e E= 642474,055 m, 43°22'52" - 12,014 m, até o ponto P36 de coordenadas N= 8924816,658 m e E= 642489,316 m, 110°27'04" - 16,288 m, até o ponto P37 de coordenadas N= 8924813,700 m e E= 642497,250 m, 110°26'48" - 08,467 m, até o ponto P38 de coordenadas N= 8924769,839 m e E= 642604,804 m, 112°11'09" - 116,154 m, até o ponto P39 de coordenadas N= 8924780,295 m e E= 642617,918 m, 51°26'03" - 16,772 m, até o ponto P40 de coordenadas N=

8924773,3511 m e E= 642641,575 m, 106°00'04" - 24,610 m, até o ponto P41 de coordenadas N= 8924771,917 m e E= 642674,883 m, 95°44'24" - 33,346 m, até o ponto P42 de coordenadas N= 8924766,414 m e E= 642695,030 m, 105°16'38" - 20,885 m, até o ponto P43 de coordenadas N= 8924761,782 m e E= 642718,677 m, 101°04'58" - 24,096 m, até o ponto P44 de coordenadas N= 8924785,566 m e E= 642746,448 m, 49°25'20" - 36,564 m, até o ponto P45 de coordenadas N= 8924777,764 m e E= 642754,975 m, 132°27'28" - 11,558 m, até o ponto P46 de coordenadas N= 8924794,173 m e E= 642759,038 m, 13°54'26" - 16,905 m, até o ponto P47 de coordenadas N= 8924800,657 m e E= 642773,183 m, 65°22'25" - 15,560 m, até o ponto P48 de coordenadas N= 8924821,073 m e E= 642796,768 m, 49°07'10" - 31,194 m, até o ponto P49 de coordenadas N= 8924829,748 m e E= 642810,757 m, 58°11'45" - 16,460 m, até o ponto P50 de coordenadas N= 8924846,105 m e E= 642816,785 m, 20°13'49" - 17,432 m, até o ponto P51 de coordenadas N= 8924867,948 m e E= 642834,715 m, 39°22'52" - 28,260 m, até o ponto P52 de coordenadas N= 8924867,458 m e E= 642864,987 m, 90°55'38" - 30,276 m, até o ponto P53 de coordenadas N= 8924864,030 m e E= 642880,103 m, 102°46'99" - 15,500 m, até o ponto P54 de coordenadas N= 8924868,908 m e E= 642895,330 m, 72°14'13" - 15,989 m, até o ponto P55 de coordenadas N= 8924882,017 m e E= 642906,982 m, 41°37'57" - 17,539 m, até o ponto P56 de coordenadas N= 8924897,491 m e E= 642922,136 m, 44°24'05" - 21,658 m, até o ponto P57 de coordenadas N= 8924918,534 m e E= 642926,183 m, 10°53'10" - 21,429 m, até o ponto P58 de coordenadas N= 8924931,997 m e E= 642942,260 m, 50°03'29" - 20,969 m até o ponto P01 fechando o Polígono do Segundo Curso de água referente à demarcação simplificada dos terrenos marginais da Vila do INCRA, no município de Porto Acre - AC.

Vila do V. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BCA-M-J469, de coordenadas N 8.930.418,287 m. e E 637.957,724 m., situado na margem direita do Ramal de acesso, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba C do P.A. Humaitá; deste, cruza-se o Ramal de acesso, até a outra margem, com azimute de 103°01'28" e distância de 13,08 m., até o vértice BCA-M-J439, de coordenadas N 8.930.415,340 m. e E 637.970,464 m.; situado na margem esquerda do Ramal de acesso, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba C do P.A. Humaitá; deste, segue confrontando com a Gleba C do P.A. Humaitá, com azimute de 116°26'46" e distância de 519,48 m., até o vértice BCA-M-J519, de coordenadas N 8.930.183,986 m e E 638.435,586 m.; situado na margem direita do Ramal de acesso, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba C do P.A. Humaitá; deste, cruza-se o Ramal de acesso, até a outra margem, com azimute de 134°58'44" e distância de 19,10 m., até o vértice BCA-M-J518, de coordenadas N 8.930.183,986 m e E 638.435,586 m.; situado na margem direita do Ramal de acesso, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba D do P.A. Humaitá; deste, segue confrontando com a Gleba D do P.A. Humaitá, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°29'30" e 346,20 m., até o vértice BCA-M-J544, de coordenadas N 8.929.836,892 m. e E 638.541,664 m.; 158°57'57" e 157,63 m., até o vértice BCA-M-J578, de coordenadas N8.929.689,767 m. e E 638.598,241 m.; situado na margem direita do ramal Linha - 02, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba D do P.A. Humaitá; deste, cruza-se o Ramal Linha - 02, até a outra margem, com azimute de 162°32'15" e distância de 22,04 m., até o vértice BCA-M-J577, de coordenadas N 8.929.668,742 m. e E 638.604,855 m.; situado na margem esquerda do Ramal Linha - 02, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba D do P.A. Humaitá; deste, segue confrontando com a Gleba D do P.A. Humaitá, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°44'12" e 139,44 m., até o vértice BCA-M-J572, de coordenadas N 8.929.544,208 m. e E 638.542,121 m.; 207°18'25" e 384,52 m., até o vértice BCA-M-J579, de coordenadas 8.929.202,541 m. e E 638.365,722 m.; situado na margem direita do Ramal Linha - 01, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba D do P.A. Humaitá; deste, cruza-se o Ramal Linha - 01, até a outra margem, com azimute de 221°25'15" e distância de 20,18 m., até o vértice BCA-M-J548, de coordenadas N 8.929.186,515 m. e E 638.353,460 m.; situado na margem esquerda do Ramal Linha - 01, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba B do P.A. Humaitá; deste, segue confrontando com a Gleba B do P.A. Humaitá, com azimute de 252°03'52" e distância de 513,88 m., até o vértice BCA-M-J586, de coordenadas N 8.929.028,269 m. e E 637.864,555 m.; situado na margem direita da Estrada do Mutum, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba B do P.A. Humaitá; deste, cruza-se a Estrada Mutum, até a outra margem, com azimute de 272°28'39" e distância de 18,30 m., até o vértice BCA-M-J581, de coordenadas N 8-929.029,060 m. e E 637.846,273 m.; situado na margem esquerda da Rstrada do Mutum, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba B do P.A. Humaitá; deste, segue confrontando com a Gleba B do P.A. Humaitá, com azimute de 296°54'58" e distância de 511,21 m., até o vértice BCA-M-J528, de coordenadas N 8.929.260,475 m. e E 637.390,446 m.; situado na margem direita do Ramal de acesso, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba A do P.A. Humaitá; deste, segue confrontando com a Gleba A do P.A. Humaitá, com azimute de 341°48'55" e distância de 267,01 m., até o vértice BCA-M-J582, de coordenadas N 8.929.536,385 m. e E 637.289,887 m.; situado na margem esquerda do Ramal de acesso, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba A do P.A. Humaitá; deste, segue confrontando com a Gleba A do P.A. Humaitá, com azimute de 342°04'13" e distância de 232,83 m., até o vértice BCA-M-J575, de coordenadas N 8.929.757,910 m. e E 637.218,2210 m.; situado na

margem direita do Ramal do Bujari, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba A do P.A. Humaitá; deste, cruza-se o Ramal do Bujari, até a outra margem, com azimute de 09°39'16" e distância de 31,78 m., até o vértice BCA-M-J524, de coordenadas N 8.929.789,684 m. e E 637.218,573 m.; situado na margem esquerda do Ramal do Bujari, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba A do P.A. Humaitá; deste, segue confrontando com a Gleba A do P.A. Humaitá, com azimute de 26°58'55" e distância de 511,42 m., até o vértice BCA-M-J490, de coordenadas N 8.930.245,437 m. e E 637.450,609 m.; situado na margem direita do Ramal da Castanheira, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba A do P.A. Humaitá; deste, cruza-se o Ramal da Castanheira, até a outra margem, com azimute de 38°46'10" e distância de 12,41 m., até o vértice BCA-M-J512, de coordenadas N 8.930.351,194 m. e E 637.750,043 m.; situado na margem direita do Ramal de acesso, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba C do P.A. Humaitá; deste, cruza-se o Ramal de acesso, até a outra margem, com azimute de 71°29'32" e distância de 17,44 m., até o vértice BCA-M-J511, de coordenadas N 8.930.356,729 m. e E 637.766,578 m.; situado na margem esquerda do Ramal de acesso, sentido Vila do V, no vértice que define o limite com a Gleba C do P.A. Humaitá; deste, segue confrontando com a Gleba C do P.A. Humaitá, com azimute de 72°08'56" e distância de 200,81 m., até o vértice BCA-M-J469, de coordenadas N 8.930.418,287 m. e E 637.957,724 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações: estação SAT-91.266 (IBGE) de coordenadas E=624.321.845 m, N= 8.899.492,972 m e elevação H(Elipsooidal) 179,58 m, localizada na Universidade Federal do Acre em Rio Branco-AC, referenciada ao Mer. Central69° WGr. e estação SAT-93.911 (RPMC-IBGE) de coordenadas E= 631.290,852 m, N= 8.898.207,640 m e elevação H(Elipsooidal) 171,61 m, referenciada ao M.C 69° WGr, localizada na cidade de Rio Branco-AC, encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Os imóveis a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, tendo como beneficiário a Prefeitura de Porto Acre/AC, devendo a mesma promover a transferência em favor dos ocupantes do núcleo urbano, sob forma de título de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com os requisitos do art. 30 da Lei 11.952/2009.

Art. 4º Com fundamento no art. 21 da Lei nº 11.952/09 e no Decreto nº 7.341/10, é feita a concessão de direito real de uso, gratuitamente, por um prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante termo aditivo ao contrato.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União Acre - SPU/AC, deverá assinar como interveniente os títulos de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU cedidos pela Prefeitura de Porto Acre para ocupantes da referida área.

Art. 6º Responderá o concessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito a ser assinado e da legislação pertinente.

Art. 8º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 3º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

#### PORTARIA Nº 75, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - SPU/PA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no art. 183, § 1º, da Constituição Federal, no art. 4º, V, "h", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram os respectivos Processos SPU/PA, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM às 44 (quarenta e quatro) famílias, ocupantes de imóveis da União/UFPA utilizados para fins de moradia, parte integrante da área de propriedade da União/UFPA, registrada nas matrículas nº. 25.128 (atual 8505JI), 25.127 (atual 10907JR), 25.212 (atual 10905JR) e 25.229 (atual 10906JR), no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA, no âmbito da 3ª Etapa do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social da SPU/PA com a Universidade Federal do Pará.

§1º A lista das(os) beneficiárias(os) chefes de família que preenchem os requisitos legais para a aquisição do direito à concessão de uso especial par fins de moradia, devidamente comprovados em processo administrativos individuais, está discriminadas na página eletrônica da SPU, bem como a referência aos processos administrativos respectivos, disponível no endereço: <http://patrimoniiodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM, a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social para a garantia do direito constitucional a terra e à moradia de 44 (quarenta e quatro) famílias de baixa renda ocupantes de 44 lotes urbanos que totalizam a área de 4.609,2m².

Art. 3º Fica o Superintendente do Patrimônio da União no estado do Pará autorizado a lavrar os contratos individuais de CUEM, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência e respectivos processo administrativos.

§1º Os contratos serão assinados com os beneficiários que preencham os requisitos legais estabelecidos na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, conforme disposto no art 22-A da Lei nº 9.636/96, e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007.

§2º O contrato deve conter cláusula que vede a locação do imóvel ou da área objeto de contrato da CUEM, a fusão de imóveis ou áreas concedidas que resulte em área superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, bem como parcelamentos que contrariem os padrões estabelecidos em lei municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 4º A CUEM extingue-se de pleno direito se:  
I - cessarem as razões que justificaram a cessão;  
II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa do uso predominante para fins de moradia para si ou para sua família;

III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, incluindo a exigência de autorização prévia da SPU/PA, para a transferência do imóvel para outra família de baixa renda, nos termos do art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007;

IV - se o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel, urbano ou rural, de acordo com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.220/2001;

V - pela morte dos concessionários sem herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

§1º Nas hipóteses acima, a extinção da concessão implica a reversão do imóvel à União.

§2º A transferência dos imóveis da União concedidos gratuitamente para moradia poderá ser feita apenas para a moradia de outra família de baixa renda, entendida esta como a que possui renda mensal familiar que não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos.

§3º Nos casos dos incisos IV e V, o concessionário ou herdeiro terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transferir a CUEM ou o outro imóvel adquirido, antes da concretização da extinção.

§4º Para os fins de que trata o § 3º deste artigo, o concessionário ou o herdeiro deve ser notificado pessoalmente.

Art. 5º O direito real de uso do imóvel da União deve ser exercido de acordo com as condicionantes ambientais e urbanísticas definidas pelos órgãos competentes e terá prazo indeterminado, sendo o contrato passível de cancelamento caso ocorra o descumprimento da função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 77, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - SPU/PA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no art. 183, § 1º, da Constituição Federal, no art. 4º, V, "h", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram os respectivos Processos SPU/PA, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM às 41 (Quarenta e Uma ) famílias, ocupantes de imóveis da União/UFPA utilizados para fins de moradia, parte integrante da área de propriedade da União/UFPA, registrada nas matrículas nº. 25.128 (atual 8505JI) e 25.127 (atual 10907JR), no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA, no âmbito da 4ª Etapa do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social da SPU/PA com a Universidade Federal do Pará.

§1º A lista das(os) beneficiárias(os) chefes de família que preenchem os requisitos legais para a aquisição do direito à concessão de uso especial par fins de moradia, devidamente comprovados em processo administrativos individuais, está discriminadas na página eletrônica da SPU, bem como a referência aos processos administrativos respectivos, disponível no endereço: <http://patrimoniiodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM, a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social para a garantia do direito constitucional a terra e à moradia de 41 (Quarenta e uma) famílias de baixa renda ocupantes de 41 lotes urbanos que totalizam a área de 4.067,43m².

Art. 3º Fica o Superintendente do Patrimônio da União no estado do Pará autorizado a lavrar os contratos individuais de CUEM, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência e respectivos processo administrativos.

§1º Os contratos serão assinados com os beneficiários que preencham os requisitos legais estabelecidos na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, conforme disposto no art. 22-A da Lei nº 9.636/96, e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007.



§2º O contrato deve conter cláusula que vede a locação do imóvel ou da área objeto de contrato da CUEM, a fusão de imóveis ou áreas concedidas que resulte em área superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, bem como parcelamentos que contrariem os padrões estabelecidos em lei municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 4º A CUEM extingue-se de pleno direito se:

I - cessarem as razões que justificaram a cessão;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa do uso predominante para fins de moradia para si ou para sua família;

III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, incluindo a exigência de autorização prévia da SPU/PA, para a transferência do imóvel para outra família de baixa renda, nos termos do art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007;

IV - se o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel, urbano ou rural, de acordo com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.220/2001;

V - pela morte dos concessionários sem herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

§1º Nas hipóteses acima, a extinção da concessão implica a reversão do imóvel à União.

§2º A transferência dos imóveis da União concedidos gratuitamente para moradia poderá ser feita apenas para a moradia de outra família de baixa renda, entendida esta como a que possui renda mensal familiar que não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos.

§3º Nos casos dos incisos IIV e V, o concessionário ou herdeiro terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transferir a CUEM ou o outro imóvel adquirido, antes da concretização da extinção.

§4º Para os fins de que trata o § 3º deste artigo, o concessionário ou o herdeiro deve ser notificado pessoalmente.

Art. 5º O direito real de uso do imóvel da união deve ser exercido de acordo com as condicionantes ambientais e urbanísticas definidas pelos órgãos competentes e terá prazo indeterminado, sendo o contrato passível de cancelamento caso ocorra o descumprimento da função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 78, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - SPU/PA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no art. 183, § 1º, da Constituição Federal, no art. 4º, V, "h", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram os respectivos Processos SPU/PA, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM às 42 (Quarenta e duas) famílias, ocupantes de imóveis da União/UFPA utilizados para fins de moradia, parte integrante da área de propriedade da União/UFPA, registrada nas matrículas nºs. 25.128 (atual 8505J), 25.127 (atual 10907JR) e 25.212 (10905JR), no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA, no âmbito da 5ª Etapa do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social da SPU/PA com a Universidade Federal do Pará.

§1º A lista das(os) beneficiárias(os) chefes de família que preencham os requisitos legais para a aquisição do direito à concessão de uso especial para fins de moradia, devidamente comprovados em processo administrativos individuais, está discriminadas na página eletrônica da SPU, bem como a referência aos processos administrativos respectivos, disponível no endereço: <http://patrimoniotedtos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM, a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social para a garantia do direito constitucional a terra e à moradia de 42 (Quarenta e duas) famílias de baixa renda ocupantes de 42 lotes urbanos que totalizam a área de 3.865,74m².

Art. 3º Fica o Superintendente do Patrimônio da União no estado do Pará autorizado a lavrar os contratos individuais de CUEM, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência e respectivos processo administrativos.

§1º Os contratos serão assinados com os beneficiários que preencham os requisitos legais estabelecidos na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, conforme disposto no art. 22-A da Lei nº 9.636/96, e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007.

§2º O contrato deve conter cláusula que vede a locação do imóvel ou da área objeto de contrato da CUEM, a fusão de imóveis ou áreas concedidas que resulte em área superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, bem como parcelamentos que contrariem os padrões estabelecidos em lei municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 4º A CUEM extingue-se de pleno direito se:

I - cessarem as razões que justificaram a cessão;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa do uso predominante para fins de moradia para si ou para sua família;

III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, incluindo a exigência de autorização prévia da SPU/PA, para a transferência do imóvel para outra família de baixa renda, nos termos do art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007;

IV - se o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel, urbano ou rural, de acordo com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.220/2001;

V - pela morte dos concessionários sem herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

§1º Nas hipóteses acima, a extinção da concessão implica a reversão do imóvel à União.

§2º A transferência dos imóveis da União concedidos gratuitamente para moradia poderá ser feita apenas para a moradia de outra família de baixa renda, entendida esta como a que possui renda mensal familiar que não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos.

§3º Nos casos dos incisos IIV e V, o concessionário ou herdeiro terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transferir a CUEM ou o outro imóvel adquirido, antes da concretização da extinção.

§4º Para os fins de que trata o § 3º deste artigo, o concessionário ou o herdeiro deve ser notificado pessoalmente.

Art. 5º O direito real de uso do imóvel da união deve ser exercido de acordo com as condicionantes ambientais e urbanísticas definidas pelos órgãos competentes e terá prazo indeterminado, sendo o contrato passível de cancelamento caso ocorra o descumprimento da função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 79, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - SPU/PA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no art. 183, § 1º, da Constituição Federal, no art. 4º, V, "h", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram os respectivos Processos SPU/PA, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM às 51 (Cinquenta e Uma) famílias, ocupantes de imóveis da União/UFPA utilizados para fins de moradia, parte integrante da área de propriedade da União/UFPA, registrada nas matrículas nºs. 25.128 (atual 8505J), 25.127 (atual 10907JR) e 25.212 (10905JR), no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA, no âmbito da 6ª Etapa do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social da SPU/PA com a Universidade Federal do Pará.

§1º A lista das(os) beneficiárias(os) chefes de família que preencham os requisitos legais para a aquisição do direito à concessão de uso especial para fins de moradia, devidamente comprovados em processo administrativos individuais, está discriminadas na página eletrônica da SPU, bem como a referência aos processos administrativos respectivos, disponível no endereço: <http://patrimoniotedtos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM, a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social para a garantia do direito constitucional a terra e à moradia de 51 (Cinquenta e Uma) famílias de baixa renda ocupantes de 51 lotes urbanos que totalizam a área de 5.247,63m².

Art. 3º Fica o Superintendente do Patrimônio da União no estado do Pará autorizado a lavrar os contratos individuais de CUEM, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência e respectivos processo administrativos.

§1º Os contratos serão assinados com os beneficiários que preencham os requisitos legais estabelecidos na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, conforme disposto no art. 22-A da Lei nº 9.636/96, e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007.

§2º O contrato deve conter cláusula que vede a locação do imóvel ou da área objeto de contrato da CUEM, a fusão de imóveis ou áreas concedidas que resulte em área superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, bem como parcelamentos que contrariem os padrões estabelecidos em lei municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 4º A CUEM extingue-se de pleno direito se:

I - cessarem as razões que justificaram a cessão;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa do uso predominante para fins de moradia para si ou para sua família;

III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, incluindo a exigência de autorização prévia da SPU/PA, para a transferência do imóvel para outra família de baixa renda, nos termos do art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007;

IV - se o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel, urbano ou rural, de acordo com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.220/2001;

V - pela morte dos concessionários sem herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

§1º Nas hipóteses acima, a extinção da concessão implica a reversão do imóvel à União.

§2º A transferência dos imóveis da União concedidos gratuitamente para moradia poderá ser feita apenas para a moradia de outra família de baixa renda, entendida esta como a que possui renda mensal familiar que não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos.

§3º Nos casos dos incisos IIV e V, o concessionário ou herdeiro terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transferir a CUEM ou o outro imóvel adquirido, antes da concretização da extinção.

§4º Para os fins de que trata o § 3º deste artigo, o concessionário ou o herdeiro deve ser notificado pessoalmente.

Art. 5º O direito real de uso do imóvel da união deve ser exercido de acordo com as condicionantes ambientais e urbanísticas definidas pelos órgãos competentes e terá prazo indeterminado, sendo o contrato passível de cancelamento caso ocorra o descumprimento da função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 80, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - SPU/PA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no art. 183, § 1º, da Constituição Federal, no art. 4º, V, "h", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram os respectivos Processos SPU/PA, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM às 22 (Vinte e Duas) famílias, ocupantes de imóveis da União/UFPA utilizados para fins de moradia, parte integrante da área de propriedade da União/UFPA, registrada nas matrículas nºs. 25.128 (atual 8505J), 25.127 (atual 10907JR), no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA, no âmbito da 7ª Etapa do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social da SPU/PA com a Universidade Federal do Pará.

§1º A lista das(os) beneficiárias(os) chefes de família que preencham os requisitos legais para a aquisição do direito à concessão de uso especial para fins de moradia, devidamente comprovados em processo administrativos individuais, está discriminadas na página eletrônica da SPU, bem como a referência aos processos administrativos respectivos, disponível no endereço: <http://patrimoniotedtos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM, a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social para a garantia do direito constitucional a terra e à moradia de 22 (Vinte e Duas) famílias de baixa renda ocupantes de 22 lotes urbanos que totalizam a área de 2.261,1m².

Art. 3º Fica o Superintendente do Patrimônio da União no estado do Pará autorizado a lavrar os contratos individuais de CUEM, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência e respectivos processo administrativos.

§1º Os contratos serão assinados com os beneficiários que preencham os requisitos legais estabelecidos na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, conforme disposto no art. 22-A da Lei nº 9.636/96, e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007.

§2º O contrato deve conter cláusula que vede a locação do imóvel ou da área objeto de contrato da CUEM, a fusão de imóveis ou áreas concedidas que resulte em área superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, bem como parcelamentos que contrariem os padrões estabelecidos em lei municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 4º A CUEM extingue-se de pleno direito se:

I - cessarem as razões que justificaram a cessão;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa do uso predominante para fins de moradia para si ou para sua família;

III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, incluindo a exigência de autorização prévia da SPU/PA, para a transferência do imóvel para outra família de baixa renda, nos termos do art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007;

IV - se o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel, urbano ou rural, de acordo com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.220/2001;

V - pela morte dos concessionários sem herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

§1º Nas hipóteses acima, a extinção da concessão implica a reversão do imóvel à União.

§2º A transferência dos imóveis da União concedidos gratuitamente para moradia poderá ser feita apenas para a moradia de outra família de baixa renda, entendida esta como a que possui renda mensal familiar que não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos.

§3º Nos casos dos incisos IIV e V, o concessionário ou herdeiro terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transferir a CUEM ou o outro imóvel adquirido, antes da concretização da extinção.

§4º Para os fins de que trata o § 3º deste artigo, o concessionário ou o herdeiro deve ser notificado pessoalmente.

Art. 5º O direito real de uso do imóvel da união deve ser exercido de acordo com as condicionantes ambientais e urbanísticas definidas pelos órgãos competentes e terá prazo indeterminado, sendo o contrato passível de cancelamento caso ocorra o descumprimento da função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

## PORTARIA Nº 33, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e na alínea "b" do inciso I, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000344/2011-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, do imóvel com área de 85.299,00m² localizado na Rua Oswaldo Cruz, Bairro do Centenário, no município de Campina Grande/PB, incorporado ao patrimônio da União, de acordo com o Termo de Incorporação lavrado nesta SPU, no Livro de Termos Nº 003, às folhas 63 e 64, datado de 23 de maio de 2011, averbado no Cartório Ivandro Cunha Lima, da Comarca de Campina Grande, no Livro 2KY, às fls. 18, sob a matrícula nº 71.867, em data de 01/06/2011, com as seguintes características e confrontações: terreno com área de 85.299,00m², medindo pela frente (sul) 387,00m e limitando-se com a Rua Oswaldo Cruz, medindo pelo lado direito (oeste) 220,00m e limitando-se com propriedade denominada Bodocongô; medindo pelo lado esquerdo (leste) 206,00m e limitando-se com Terreno "A"; medindo pelos fundos (norte) 408,50m e limitando-se com propriedade denominada Bodocongô, fechando assim esta descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do uso da sede da EMBRAPA-Algodão, na cidade de Capina Grande-PB.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

## Ministério do Trabalho e Emprego

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIA Nº 274, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Cancela o Certificado de Aprovação nº 14.980

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com base nos itens 6.11.1, alínea "g", da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual (NR-06) resolvem:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Aprovação - CA nº 14.980, referente ao equipamento Cinturão tipo Pára-Quedista e Talabarte, concedido à empresa MG CINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 04.196.223/0001-27; estabelecida à Rua Borba Gato, nº 18 - Sabará - MG; uma vez que o equipamento em questão foi reiteradamente reprovado em testes laboratoriais realizados pela FUNDACENTRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 5 de agosto de 2011

Referência: Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico - Administrativo. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico - Administrativo, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO - UNICEUMA, requerido através do Processo nº. 46223-006703/2011-16.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## RETIFICAÇÃO

Na portaria 130, publicada no DOU, Nº. 164, de 25 de agosto de 2011, Seção 1, página 136. Onde se lê: vigendo até 31 de dezembro de 2011. Leia-se: vigendo até 10 de janeiro de 2013.

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 225, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e Considerando o determinado no inciso I do §8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o determinado no inciso II, §8º do referido art. 1º-A; Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Minas Gerais para o exercício 2011 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o Anexo da Portaria nº. 80, de 10 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2011.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

## ANEXO

Unidade da Federação: <b>MINAS GERAIS</b>
Processo nº: 50000.054563/2010-76

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011- 2ª Alteração  
Relação de empreendimentos  
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 22 de agosto de 2011.

## A - Programa de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais - PROMG

Região	Rodovias	Extensão (Km)	Custo (R\$1.00)
01. Central Área 01ª CRG Belo Horizonte	MG-040, MG-442, MG-050, MGC-262, LMG-808, MG-432, MG-440, MG-323, MG-437, MG-060, MG-030, LMG-807, MG-238, MG-010, LMG-825, LMG-831, MG-020 e Acessos	524,3	11.284.670
02. Central Área 03ª CRG Pará de Minas	MG-238, LMG-819, MG-431, MG-430, MG-423, LMG-818, MG-252, LMG-821, BR-352, LMG-801, MG-060 e Acessos	411,8	3.366.215
03. Central Área 04ª CRG Barbacena	MG-135, MG-275, BR-482, LMG-844, BR-383, MG-275, MG-338, MGC-383, LMG-839, MG-332, MGC-482, MG-155, MG-124, MG-129, MGC-265 e Acessos	575,1	49.300.630
04. Sul de Minas Área 24ª CRG Passos	LMG-856, MG-344, MG-184, MG-449, LMG-857, MG-446, LMG-837, MGC-265, MG-438, MGC-491, MGC-146, LMG-836 e Acessos	355,2	2.323.905
05. Sul de Minas Área 19ª CRG Itajubá	MG-295, MG-347, MG-350, MG-158, LMG-884, MG-173, MG-459, MGC-383, MG-460, MG-290 e Acessos	553,3	6.752.150
06. Sul de Minas Área 15ª CRG Poços de Caldas	MG-179, LMG-880, MGC-267, LMG-879, LMG-877, MG-455, MG-450, LMG-882, BR-146, BR-491, MG-446, MG-453, BR-267 e Acessos	478,1	5.274.300

07. Sul de Minas Área 10ª CRG Varginha	LMG-849, BR-267, LMG-729, LMG-863, MG-167, MGC-383, MGC-267, MG-458, BR-265, LMG-867, LMG-862, MG-456, MGC-369, LMG-868, BR-491 e Acessos	504,7	12.298.425
08. Centro-Oeste de Minas Área 16ª CRG Oliveira	MG-332, MG-164, MG-270, MG-260, MGC-265, LMG-843, MGC-494, MG-335, MGC-369 e Acessos	311,5	1.866.960
09. Centro-Oeste de Minas Área 20ª CRG Formiga	LMG-827, MG-164, MG-170, LMG-891, MG-439, MGC-146, LMG-824, LMG-830, LMG-893, MG-429, MG-341, LMG-832 e Acessos	471,8	9.384.205
10. Zona da Mata Área 05ª CRG Ubá	MG-285, LMG-858, MGC-265, MG-447, MGC-356, MG-124, MGC-120, MG-452, MG-448, LMG-850, MG-133, MG-353, LMG-860, LMG-840 e Acessos	549,5	27.555.330
11. Zona da Mata Área 17ª CRG Ponte Nova	MGC-482, MG-329, MGC-120, MG-445, MG-129, LMG-829, LMG-828, MG-262, LMG-826, MG-265, MG-280 e Acessos	567,3	59.221.565
12. Zona da Mata Área 30ª CRG Juiz de Fora	MGC-494, LMG-866, MG-353, MG-285, MG-454, MG-457, LMG-874, LMG-814, LMG-872, MG-126, MG-133, MGC-383, LMG-870 e Acessos	453,5	9.496.670
13. Fornecimento e/ou transporte de material betuminoso para as rodovias das regiões do Programa PROMG integrantes deste anexo.			30.000.000
Total do Programa			228.125.025

Cronograma Financeiro  
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Recuperação e Conservação de Rodovias Estaduais - PROMG	65.313.810	61.246.080	55.383.825	46.181.310	228.125.025
<b>Total do Unidade da Federação</b>	<b>65.313.810</b>	<b>61.246.080</b>	<b>55.383.825</b>	<b>46.181.310</b>	<b>228.125.025</b>

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 787, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.000561/2011-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 300ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de setembro de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual F. O. NOBRE - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33, doravante denominado Autorizado, com sede na Travessa Capitão Assis nº 212, Centro, Breves-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana/Macapá-AP e Breves-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.



IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação OLIVEIRA NOBRE II e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

**ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTANA/MACAPÁ-AP A BREVES-PA)**

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Santana/Macapá-AP	3ª feira	12:00	Breves-PA	4ª feira	02:00
Breves-PA	4ª feira	12:00	Santana/Macapá-AP	5ª feira	02:00
Santana/Macapá-AP	6ª feira	18:00	Breves-PA	Sábado	08:00
Breves-PA	Domingo	12:00	Santana/Macapá-AP	2ª feira	02:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 791, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002347/2011-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 300ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de setembro de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ nº 08.800.454/0001-59, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fôlência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**RESOLUÇÃO Nº 3.709, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

Acolhe as justificativas apresentadas pela América Latina Logística Malha Sul para o não atendimento da meta contratual de produção no ano de 2010 e repactua as metas de produção para os anos de 2011 e 2012.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 044/11, de 27 de junho de 2011, no inciso VIII do art. 24, combinado com os incisos II e IV do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta - Da Qualidade do Serviço, do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária América Latina Logística Malha Sul - ALLMS e no que consta do Processo nº 50500.033732/2011-84, resolve:

Art. 1º Acolher as justificativas apresentadas pela América Latina Logística Malha Sul para o não atendimento da meta de produção pactuada para o exercício de 2010.

Art. 2º Determinar para a ALLMS metas de produção para os anos de 2011 e 2012, com os valores, respectivamente, de 17,92 e 18,46 bilhões de tku, com a ressalva de que a meta de produção para 2012 poderá ser revista para ajuste, segundo o critério de "metas por trecho".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 3.716, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Indefere o Recurso Administrativo apresentado pela América Latina Logística Malha Paulista contra a penalidade de Advertência aplicada por descumprimento da meta contratual de redução de acidentes no ano de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 058/11, de 29 de agosto de 2011, no inciso VIII do art. 24, combinado com os incisos II e IV do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta - Da Qualidade do Serviço, do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP e no que consta do Processo nº 50500.017671/2010-27, resolve:

Art. 1º Indeferer as justificativas apresentadas pela América Latina Logística Malha Paulista S/A em seu Recurso Administrativo, de 31 de maio de 2011, mantendo a penalidade de Advertência pelo descumprimento da meta de redução de acidente pactuada para o exercício de 2009.

Art. 2º Determinar à SUCAR que informe a ALLMP a respeito da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 3.717, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Estabelece a tabela tarifária de referência para o transporte ferroviário de açúcar da Concessionária América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 031/11, de 19 de abril de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.009728/2011-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer a tabela tarifária de referência de açúcar, para utilização na América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS.

Art. 2º As tarifas serão apresentadas na forma da tabela em anexo, cujos valores estão atualizados conforme a data de referência do último reajuste concedido à ALLMS.

Art. 3º As tarifas serão reajustadas juntamente com as demais tarifas de referência da Concessionária nas datas em que ocorrerem os próximos reajustes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**ANEXO**

TABELA TARIFÁRIA AÇÚCAR			
BASES DAS TARIFAS		OBS: NAO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/T.KM	RS/T
ATE		400	0,08578
DE 401	a	800	0,07724
DE 801	a	1600	0,05989
DE 1601	EM DIANTE		0,04251
PARCELA FIXA			21,77
QUILOMETROS			RS/T
1	a	25	23,91
26	a	50	26,06
51	a	75	28,20
76	a	100	30,35
101	a	125	32,49
126	a	150	34,64
151	a	175	36,78
176	a	200	38,93
201	a	225	41,07
226	a	250	43,22
251	a	275	45,36
276	a	300	47,50
301	a	325	49,65
326	a	350	51,79
351	a	375	53,94

376	a	400	56,08
401	a	425	58,01
426	a	450	59,94
451	a	475	61,88
476	a	500	63,81
501	a	525	65,74
526	a	550	67,67
551	a	575	69,60
576	a	600	71,53
601	a	625	73,46
626	a	650	75,39
651	a	675	77,32
676	a	700	79,25
701	a	725	81,19
726	a	750	83,12
751	a	775	85,05
776	a	800	86,98
801	a	825	88,91
826	a	850	90,84
851	a	875	92,77
876	a	900	94,70
901	a	925	96,63
926	a	950	98,56
951	a	975	100,49
976	a	1000	102,42
1001	a	1025	104,35
1026	a	1050	106,28
1051	a	1075	108,21
1076	a	1100	110,14
1101	a	1125	112,07
1126	a	1150	114,00
1151	a	1175	115,93
1176	a	1200	117,86
1201	a	1225	119,79
1226	a	1250	121,72
1251	a	1275	123,65
1276	a	1300	125,58
1301	a	1325	127,51
1326	a	1350	129,44
1351	a	1375	131,37
1376	a	1400	133,30
1401	a	1425	135,23
1426	a	1450	137,16
1451	a	1475	139,09
1476	a	1500	141,02
1501	a	1525	142,95
1526	a	1550	144,88
1551	a	1575	146,81
1576	a	1600	148,74
1601	a	1625	150,67
1626	a	1650	152,60
1651	a	1675	154,53
1676	a	1700	156,46
1701	a	1725	158,39
1726	a	1750	160,32
1751	a	1775	162,25
1776	a	1800	164,18
1801	a	1825	166,11
1826	a	1850	168,04
1851	a	1875	169,97
1876	a	1900	171,90
1901	a	1925	173,83
1926	a	1950	175,76
1951	a	1975	177,69
1976	a	2000	179,62
2001	a	2025	181,55
2026	a	2050	183,48
2051	a	2075	185,41
2076	a	2100	187,34
2101	a	2125	189,27
2126	a	2150	191,20
2151	a	2175	193,13
2176	a	2200	195,06
2201	a	2225	196,99
2226	a	2250	198,92
2251	a	2275	200,85
2276	a	2300	202,78
2301	a	2325	204,71
2326	a	2350	206,64
2351	a	2375	208,57
2376	a	2400	210,50
2401	a	2425	212,43
2426	a	2450	214,36
2451	a	2475	216,29
2476	a	2500	218,22
2501	a	2525	220,15
2526	a	2550	222,08
2551	a	2575	224,01
2576	a	2600	225,94
2601	a	2625	227,87

2626	a	2650	179,53
2651	a	2675	180,59
2676	a	2700	181,65
2701	a	2725	182,71
2726	a	2750	183,78
2751	a	2775	184,84
2776	a	2800	185,90
2801	a	2825	186,96
2826	a	2850	188,03
2851	a	2875	189,09
2876	a	2900	190,15
2901	a	2925	191,22
2926	a	2950	192,28
2951	a	2975	193,34
2976	a	3000	194,40

### DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 059/11, de 25 de agosto de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.057826/2011-49, delibera:

Art. 1º Autorizar a contratação, pela concessionária Autopista Litoral Sul S.A., de operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 810.137.000,00 (oitocentos e dez milhões cento e trinta e sete mil reais), com oferecimento das seguintes garantias:

- a) penhor da totalidade das ações de emissão da concessionária devedas pela OHL Brasil S.A.;
- b) penhor de direitos emergentes da concessão; e
- c) cessão fiduciária de direitos creditórios (receita de cobrança de pedágio).

Art. 2º Determinar que a concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de dez dias após sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 90, de 20.7.11, publicada no DOU nº 139, de 21.7.11, seção 1, pág. 75, onde se lê: "...R\$ 14.949,20 (quatorze mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)", leia-se: "...R\$ 1.494,92 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)..."

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001139/2011-31

Requerente: Antônio Matos

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Roraima, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001140/2011-66

Requerente: José Márcio Tavares

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Deste modo, tendo em vista o teor do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos à representação do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente via correspondência eletrônica.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001189/2011-19

Requerente: Eliel Rodrigues Nogueira de Lira

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

### DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001185/2011-31

Requerente: Antônio C. Souza

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001186/2011-85

Requerente: Alexander

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001187/2011-20

Requerente: Miriam Almeida Ciriani Pedroso

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001188/2011-74

Requerente: Francisco Erivaldo Leite de Oliveira

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO -  
PCA PROCESSO N.º 0.00.000.000200/2011-23;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

DECISÃO

(...) Contudo, como o artigo 2.º, caput, da Resolução multicitada determina que a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público seja concluída até a data de 31 de dezembro do corrente ano, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte informe a este Relator sobre a implementação definitiva das Tabelas Unificadas naquela unidade, tão logo isso ocorra.

Intime-se, encaminhando ao Chefe do Ministério Público do Rio Grande do Norte cópia desta decisão.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

### DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Pedido de Providências

PROCESSO Nº 0.00.000.000740/2011-15

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Maria do Perpétuo Socorro França Pinto -  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará

DECISÃO

(...) Verifica-se, assim, que a consulta formulada não obedece ao dispositivo acima mencionado, porquanto refere-se a caso concreto, cuja análise não é de atribuição deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Isso posto, determino o arquivamento da presente consulta, nos termos do artigo 46, X, "c" e "d", do RICNP.

Publique-se. Notifique-se e, após, archive-se.

ALMINO AFONSO  
Relator

#### DECISÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 0.00.000.001183/2011-41

RELATOR CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: ANA CAROLINA SILVA NOSSA DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando-se a notificação da requerente, por meio de ofício, bem como da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que, esta última, querendo, preste, no prazo de 05 (cinco) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes.

Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não identificados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.

Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

#### DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 0.00.000.001197/2011-65

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE TÔRRES DE SOUZA E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO LIMAR

(...) Por tal razão, a concessão da tutela liminar ora pretendida, sem oportunizar a oitiva da Administração Superior do Parquet mineiro, afigura-se como medida que afrontaria a própria autonomia administrativa da unidade ministerial, primado constitucional que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público tutelar permanentemente.

Ante o exposto, deixo para apreciar o provimento liminar requerido após a manifestação da Presidência do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais.

Oficie-se o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais, Doutor José Torres Marques, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados neste Procedimento de Controle Administrativo.

Publique-se edital para manifestação de eventuais interessados.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Relator

#### DECISÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.0001722/2010-61

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

requerente: Marcone Xavier Furtado

REQUERIDO: ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

(...) Dessa forma, poderá o próprio peticionário dirigir seu pleito diretamente ao membro do Parquet baiano e, em configurando alguma inércia em sua atuação, a ensejar possível falta funcional, poderá formular a competente representação por inércia ou por excesso de prazo no âmbito deste Órgão de Controle.

Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "C", do Regimento Interno do Conselho Nacional, indefiro o pedido de fls. 63 a 64 e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o arquivamento dos presentes autos.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator



REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000999/2011-58

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães  
 Requerente: Deputada Estadual Josi Nunes  
 REQUERIDO: ministério Público do Estado de Tocantins  
 DECISÃO  
 (...) Dessa forma, considerando as declarações da própria requerente, operou-se a perda do objeto do presente procedimento administrativo.

Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto, a presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alíneas "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
 Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001073/2011-80

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães  
 Requerente: Flávio Rodrigues dos Santos Junior  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
 DECISÃO  
 (...)Todavia, verifico que transcorreu in albis, conforme certidão de fl. 13, o prazo para o requente cumprir com a referida determinação, não apresentando a este Conselho Nacional do Ministério Público cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
 Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000152/2011-73

RECLAMANTE: PAULO OISIOVICI E OUTRO  
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
 Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 15 de agosto de 2011  
 ELTON GHERSEL  
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2800/2805 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência aos reclamantes, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 1º de setembro de 2011  
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
 Corregedor Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR**

**PAUTA**

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
 SESSÃO: 35/2011 DATA: 02/09/2011 HORA: 17:00  
 PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000130/2011-48  
 Assunto : AFASTAMENTO  
 Origem : PR/MA  
 Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS  
 Interessado(s) : Dr. Thiago Ferreira de Oliveira  
 CSMPF : 1.00.001.000131/2011-92  
 Assunto : CORREIÇÃO  
 Origem : PGR  
 Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
 Interessado(s) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
 CSMPF : 1.00.001.000132/2011-37

Assunto : CORREIÇÃO  
 Origem : PGR  
 Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS  
 Interessado(s) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
 CSMPF : 1.00.001.000133/2011-81  
 Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS  
 Origem : PR/RO  
 Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO  
 Interessado(s) : Dr. ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA  
 CSMPF : 1.00.001.000134/2011-26  
 Assunto : AFASTAMENTO  
 Origem : PR/SP  
 Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU  
 Interessado(s) : Dra. Adriana Scordamaglia Fernandes  
 CSMPF : 1.00.001.000135/2011-71  
 Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS  
 Origem : PR/ES  
 Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS  
 Interessado(s) : Dr. André Carlos de Amorim Pimentel Filho

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
 Presidente do CSMPF  
 Em exercício

**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**PORTARIA Nº 161, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

Por ocasião do Ofício - Circular nº 083/2011/PFDC/MPF - CPC, enviado pela PFDC a esta PR/ES, fez-se necessário a instauração de Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no Espírito Santo em razão da ditadura militar.

A decisão prolatada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no julgamento do caso Gomes Lund versus Brasil, impôs ao Estado brasileiro o dever de investigar e sancionar as graves violações aos direitos humanos ocorridas no período da ditadura militar. Tal veredito tem aplicação imediata no território nacional, sem necessidade de interposição normativa ou judicial.

A decisão afirma a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte, desaparecimento, tortura, dentre outras graves violações aos direitos humanos, bem como pela falta de investigação, julgamento e sanção aos autores de tais atos. Conforme a decisão, a obrigação de investigar violações de direitos humanos encontra-se dentro das medidas positivas que o Estado deve adotar para garantir os direitos reconhecidos na Convenção. A decisão destaca que esse dever jurídico independe de provocação das vítimas, devendo o Estado buscar e receber informações, bem como revelar a verdade sobre os fatos ocorridos no período de exceção.

Assim, foi determinado ao Estado brasileiro o dever realizar todos os esforços para definir o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais aos seus familiares. Deste modo, impõe-se ao Estado o dever de adotar todas as ações que garantam o efetivo julgamento e, se for o caso, a punição em relação aos desaparecimentos forçados ocorridos naquela época, conforme prevê a decisão proferida pela Corte Interamericana.

Ciente disso, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão fixou entendimento de que as violações aos direitos humanos perpetradas durante a ditadura militar devem ser objeto de investigação e responsabilização, com a adoção de providências para a responsabilização civil, bem como envidar esforços para localizar os restos mortais dos desaparecidos políticos, sendo esta PR/ES corresponsável pela implementação dessas medidas na esfera civil no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Em 14 de dezembro de 2011 o Brasil deverá apresentar relatório sobre quais providências foram tomadas para dar cumprimento à decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, devendo o MPF informar quais foram as medidas adotadas em sua seara.

Ante o exposto, RESOLVO instaurar Inquérito Civil Público para apurar os fatos ocorridos no Espírito Santo durante a ditadura militar.

Registre-se com a ementa: "Apura os fatos ocorridos no Espírito Santo em razão da ditadura militar. Perseguição política. Tortura. Necessidade de conhecimento de fatos e materiais relacionados ao período de exceção. Direito à memória e à verdade".  
 Classificação temática: PFDC - Direito à memória e à verdade.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

Oficie-se ao Arquivo Público Estadual para que informe sobre a existência, em seus acervos, de material sobre o período.

Oficie-se, ainda, à OAB/ES requisitando informações e documentos relevantes, dentre eles a cópia da gravação em vídeo feita na ocasião do Seminário "Anistia e Justiça de Transição", realizado no dia 23 de agosto de 2011, bem como se colocando à disposição do Fórum Direito à Memória e à Verdade do Estado do Espírito Santo e informando a existência do presente ICP sobre a matéria.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

**PORTARIA Nº 66, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

Procedimento Administrativo Cível. Autos nº: 1.22.001.000282/2008-88. Requerente: Procuradoria da República Em Minas Gerais. Requerido: Superintendência Federal de Agricultura. Ementa: Verificação das condições de acessibilidade a portadores de necessidades especiais

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à PFDC do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

**PORTARIA Nº 68, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF nº 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo 1.25.005.000337/2011-11 instaurado a partir do Ofício 401/2011-PRDC, oriundo do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Paraná, através do qual enviou o Ofício Circular nº. 18/2010/PFDC/MPF-GPC, no qual a PFDC convida os membros do Parquet a fiscalizar Termos de Sanamento de Deficiências firmados entre o Ministério da Educação (MEC) e IES (Instituições de Ensino Superior) que ofertam cursos à distância;

Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e base da educação nacional, nos termos do art. 22, inciso XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal nos termos do art. 206, inciso VI, entre outros princípios, dispõe que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade;

Considerando que o ensino é livre à iniciativa privada, atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional, autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público, nos termos do art. 209, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a competência do Ministério da Educação, na forma do art. 7º do Decreto nº 5622/2005 organizar o credenciamento e renovação de credenciamento de instituições para oferta de educação à distância, devendo ser pautados pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, definidos pelo Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino;

Considerando o Termo de Saneamento de Deficiências celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação e a Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, tendo por objeto medidas para saneamento de deficiências identificadas pela SEED, nos termos da Nota Técnica nº 33/2008/DRESEAD/SEED/MEC, constante do Processo nº 23000.016443/2008-83, instaurado para a supervisão da modalidade de educação a distância da Instituição (oferta de cursos de graduação a distância e pólos de apoio presencial);

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter este procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de fiscalizar a execução do Termo de Saneamento de Deficiências celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação a Distância e a Universidade Norte do Paraná - UNOPAR.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante abertura de novo volume;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

3 - a reiteração do ofício nº 1390/2011-GAB/JAO (fl. 82).

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 141, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Interessado: Polícia Rodoviária Federal.  
Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - Notícia de possível insuficiência de servidores da Polícia Rodoviária Federal nos postos do Município de Petrópolis-RJ - Desmembrado do ICP nº 1.30.007.000074/2011-52"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de possível insuficiência de servidores da Polícia Rodoviária Federal nos postos do Município de Petrópolis/RJ e consequente desativação do posto policial localizado no Bairro Quitandinha em decorrência da escassez desse efetivo,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria;

2 - Comunique-se à e. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para a publicidade devida;

3 - Expeça-se ofício ao Inspetor CARLOS ALBERTO ROMOLO KIFFER, chefe responsável pelo policiamento no local, requisitando as seguintes informações, acompanhadas da documentação, no que tange à atuação da Polícia Rodoviária Federal no Município de Petrópolis:

a) o número de Policiais Rodoviários por posto e por Delegacia, conforme lotação prevista e/ou ideal;

b) atual efetivo lotado na Delegacia e/ou em cada Posto no Município de Petrópolis;

c) tempo médio de espera dos usuários por atendimento, em razão do atual efetivo da PRF no Município de Petrópolis;

d) há quanto tempo os postos e/ou Delegacia deste Município operam com o efetivo reduzido;

e) se existe plano de fiscalização preventiva mensal e/ou anual da Polícia Rodoviária em Petrópolis e se o mesmo está sendo efetivamente cumprido;

f) se são realizadas fiscalizações ostensivas na BR-040, nos trechos localizados no Município de Petrópolis, em especial na serra, em que há notícias de diversos assaltos aos motoristas;

g) outras informações que julgar pertinentes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

#### PORTARIA Nº 249, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os termos do despacho anexo, bem como as cópias que o acompanham extraídas dos autos do Inquérito Civil Público nº 1.34.023.000254/2007-19, e que se trata de matéria complexa, sendo necessários maiores prazos para a ultimização das medidas e diligências necessárias ao seu desfecho exitoso;

Considerando que, em referidos documentos, encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que nesses autos constam como requeridas a entidade assistencial/filantropia Lar de Idosos "Dona Helena Dornfeld", localizada na Rua Venezuela, nº 101, Jd. Nova Estância, na cidade de São Carlos/SP não fiscalizada nos autos daquele Inquérito Civil Público;

Considerando que os fatos investigados e fiscalizados dizem respeito à garantia do exercício dos direitos fundamentais pelos idosos abrigados/internados nessa entidade, sobretudo com a finalidade de lhes propiciar a obtenção de benefícios previdenciários ou assistenciais, nos termos da legislação vigente;

Considerando a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração de inquérito civil, DETERMINO:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para acompanhamento e fiscalização dos fatos narrados referentes à instituição Lar de Idosos "Dona Helena Dornfeld", mantendo-o neste ofício em que tramitou o Inquérito Civil Público nº 1.34.023.000254/2007-19;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

#### PORTARIA Nº 363, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorrelta implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da efetiva implementação da reforma agrária no projeto de assentamento "Quilombo", localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT, sobretudo a respeito da ocupação irregular e venda de lotes;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no projeto de assentamento Quilombo, localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino que seja encaminhada, junto com requisição já determinada em despacho próprio, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 500, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000016/2010-33, cujo objeto principal é verificar possível inconstitucionalidade do artigo 20-B, da emenda constitucional 016 à Constituição do Estado de Roraima;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. CONSTITUCIONAL. Verificar possível inconstitucionalidade do artigo 20-B, da emenda constitucional 016 à Constituição do Estado de Roraima.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Estado de Roraima.

2. Nomeie os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 502, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Peça de Informação nº 1.32.000.000400/2010-36, cujo objeto principal é apurar denúncia acerca de suposto descumprimento de disposições estabelecidas pelo Edital nº 029/2010-DRH - Concurso para Professor de Música - Promovido pela Universidade Federal de Roraima - UFRR;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:



1. Converta-se o presente Peça de Informação em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. CONCURSO PÚBLICO. RESUMO: Denúncia acerca de suposto descumprimento de disposições estabelecidas pelo Edital nº 029/2010-DRH - Concurso para Professor de Música - Promovido pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: João Batista Rodrigues Cruz e outros.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 503, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000114/2010-71, cujo objeto principal é analisar o processo de regulamentação, encaminhado pela CGJ-TJ-RR, do procedimento relativo a averbação de certidões de nascimento de brasileiros nascidos no exterior, registrados em embaixadas/consulados brasileiros, tendo em vista a nova redação do art. 12, I, c, da Constituição Federal com a Emenda a Constituição nº 54 de 2007;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. NACIONALIDADE. Acompanhar o processo de regulamentação, pela CGJ-TJ-RR, do procedimento relativo a averbação de certidões de nascimento de brasileiros nascidos no exterior, registrados em embaixadas/consulados brasileiros, tendo em vista a nova redação do art. 12, I, c, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 54 de 2007.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Indeterminado.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 504, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados à Peça de Informação nº 1.32.000.000456/2010-91, cujo objeto principal é apurar denúncia de possibilidade de lesão ao direito de educação de cerca de 90 alunos no PA Nova Amazônia/Sede Murupu;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peça de Informação em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. EDUCAÇÃO. Termo de Declarações que narra possibilidade de lesão à direito de educação de cerca de 90 alunos, no PA Nova Amazônia/Sede Murupu. Solicitação da terra pela UFRR para ampliação da Instituição.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: UFRR e outros.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 501, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados a Peça de Informação nº 1.32.000.000559/2010-51, cujo objeto principal é verificar ilegalidade quanto aos critérios adotados pela UFRR relativos a abordagem de pessoas que desejam adentrarem ao campus; b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peça de Informação em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. DISCRIMINAÇÃO. Verificar critérios utilizados pela UFRR na abordagem de pessoas ao adentrarem no campus.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Universidade Federal de Roraima (UFRR).

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 505, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000164/2010-58, cujo objetivo principal é averiguar o cumprimento da Lei nº 12.089/2009, que proíbe a ocupação simultânea de duas vagas em instituições públicas de ensino superior por uma mesma pessoa ;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. EDUCAÇÃO. RESUMO: Cumprimento da Lei nº 12.089/2009, que proíbe a ocupação simultânea de duas vagas em instituições públicas de ensino superior por uma mesma pessoa .

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: UFRR e outros.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 506, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados a Peças de Informação nº 1.32.000.00012/2011-36, cujo objetivo principal é averiguar o cumprimento da Lei nº 12.089/2009, que proíbe a ocupação simultânea de duas vagas em instituições públicas de ensino superior por uma mesma pessoa ;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peças de Informação em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. EDUCAÇÃO. RESUMO: Averiguar eventual irregularidade no edital do processo seletivo de graduados da UFRR, o qual prevê que os candidatos que prestaram o ENEM 2009, também concorram às vagas do ENEM 2011.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: UFRR.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 508, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.00030/2010-37, cujo objeto principal é averiguar a regularidade e o cumprimento dos prazos do programa habitacional Carta de Crédito FGTS;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. CONSTRUÇÃO DE CASAS. Programa Carta de Crédito FGTS. Termo de Parceria firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Bonfim.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Prefeitura de Bonfim/RR e outros.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 509, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000331/2010-61, cujo objeto principal é apurar a conformidade da certificação dos cursos do Programa Profucionário às orientações do MEC.;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. EDUCAÇÃO. Apurar a conformidade da certificação

dos cursos do Programa Profucionário às orientações do MEC

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Secretaria Estadual de Educação de Roraima (Coord. Executiva do Profucionário).

2. Nomeie os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 507, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação efetuada perante o MPF por Joacy da Conceição, noticiando que 27 famílias assentadas na vicinal 16 e 42 famílias assentadas na vicinal 14 do Projeto de Assentamento Caferana não tiveram seus lotes demarcados;

b) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

d) considerando a necessidade de fiscalizar o atendimento pelo INCRA aos destinatários da reforma agrária, para que seja realizado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, tendo em vista as constantes reclamações efetuadas nesta Procuradoria contra a autarquia;

e) considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inc. I);

f) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. REFORMA AGRÁRIA. OBJETO: Apurar a regularidade da demarcação de lotes no Projeto de Assentamento Caferana, Município de Cantá, haja vista a notícia de que várias famílias assentadas não tiveram seus lotes demarcados. REQUERIDO: INCRA.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) Oficie-se ao INCRA, ENCAMINHANDO-SE cópia do termo de declarações, e REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) esclarecimentos sobre os fatos narrados no termo de declarações; b) informações sobre se foi realizada visita técnica no PA Caferana para proceder à regularização dos lotes ainda não demarcados, encaminhando-se o respectivo laudo em caso positivo.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 12, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e:

a) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000934/2002-71, instaurado com o seguinte objeto: "apurar as responsabilidades pelos vícios de construção presentes no Condomínio Alto da Cachoeirinha, financiado pela Caixa Econômica Federal";

b) Considerando a atribuição do Ministério Público para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, entre os quais se inserem os direitos do consumidor à prestação do serviço público de forma adequada, contínua, regular e eficiente (art. 6º, X, c/c arts. 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/90);

c) Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

CONVERTO o presente Procedimento administrativo em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto de investigação.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Resolução nº 87 de 03 de agosto de 2006 do CSMFP.

Oficie-se ao Professor Joaquim Xavier Cerqueira Neto, solicitando informar sobre a conclusão do Laudo Pericial referente aos problemas estruturais dos edifícios do Condomínio Alto da Cachoeirinha, nesta capital.

Com as resposta ou o transcurso do prazo requisatório, voltem-me conclusos.

NARA SOARES DANTAS

#### PORTARIA Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e:

a) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000487/2008-45, instaurado com o seguinte objeto: "apurar as responsabilidades pelos vícios de construção relacionados ao Bloco 21, do Conjunto Habitacional Mata Atlântica I, Jardim das Limeiras III;

b) Considerando a atribuição do Ministério Público para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, entre os quais se inserem os direitos do consumidor à prestação do serviço público de forma adequada, contínua, regular e eficiente (art. 6º, X, c/c arts. 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/90);

c) Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

CONVERTO o presente Procedimento administrativo em Inquérito Civil, com o mesmo objeto de investigação.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Resolução nº 87 de 03 de agosto de 2006 do CSMFP.

Oficie-se à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Salvador, para que informe, a luz da informação prestada pela Sul América Seguros (fls. 138/139), sobre a situação atual dos imóveis do Bloco 21 do Conjunto Mata Atlântica I, assim como a dos respectivos mutuários.

Com a resposta ou o transcurso do prazo requisatório, voltem-me conclusos.

NARA SOARES DANTAS

#### PORTARIA Nº 18, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e:

a) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001076/2010-91, instaurado com o seguinte objeto: "apurar a cobrança antecipada de parcelas do FIES pela Caixa Econômica Federal";

b) Considerando a atribuição do Ministério Público para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, entre os quais se inserem os direitos do consumidor à prestação do serviço público de forma adequada, contínua, regular e eficiente (art. 6º, X, c/c arts. 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/90);

c) Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

CONVERTO o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto de investigação.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Resolução nº 87 de 03 de agosto de 2006 do CSMFP.

Após resposta ou transcurso do prazo requisatório assinalado nos ofícios 0265 e 0266/2011/DTC/ND, dirigidos em 27 de abril do corrente, respectivamente, às representantes Geisa Carla Guerra Souza e Kelly Menezes de Souza, voltem-me conclusos.

NARA SOARES DANTAS

#### PORTARIA Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e:

a) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000544/2010-19, instaurado com o seguinte objeto: "apurar descumprimento, por parte da Caixa Econômica Federal (CEF), de contratos com Arrendatários do Condomínio Residencial Vivendas de Ipitanga, dentro do Programa de Arrendamento Residencial (PAR)";

b) Considerando a atribuição do Ministério Público para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, entre os quais se inserem os direitos do consumidor à prestação do serviço público de forma adequada, contínua, regular e eficiente (art. 6º, X, c/c arts. 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/90);

c) Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

CONVERTO o presente Procedimento administrativo em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto de investigação, e DETERMINO:

1) encaminhe-se cópia da presente Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Resolução nº 87 de 03 de agosto de 2006 do CSMFP.

2) Oficie-se à Empresa Souza e Neto Ltda., responsável atual pela administração do Condomínio, encaminhando os documentos de fls. 86/87 e 100/101 e requisitando a apresentação de relatório sobre a situação atual dos problemas neles narrados.

Após resposta ou transcurso do prazo requisatório, voltem-me conclusos.

NARA SOARES DANTAS

#### PORTARIA Nº 27, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e:

a) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000481/2009-59, instaurado com o seguinte objeto: "apurar possível irregularidade na execução de contrato de financiamento habitacional pela Caixa Econômica Federal (CEF), com cobrança de valores por escritórios terceirizados";

b) Considerando a atribuição do Ministério Público para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, entre os quais se inserem os direitos do consumidor à prestação do serviço público de forma adequada, contínua, regular e eficiente (art. 6º, X, c/c arts. 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/90);

c) Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

CONVERTO o presente Procedimento administrativo em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto de investigação, e DETERMINO:



1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Resolução nº 87 de 03 de agosto de 2006 do CSMPEF.

2) Encaminhe-se os autos para o Setor de Análise Pericial em Economia, para cumprimento do despacho de fl. 147v. Após a análise pericial, voltem-me conclusos.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e:

a) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.14.004.000317/2010-45, instaurado com o seguinte objeto: "Apurar supostas irregularidades na prestação de serviço de atendimento pré-hospitalar destinado ao socorro e resgate de vítimas de acidentes ocorridos nos trechos das rodovias BR 324 e BR 116"

b) Considerando a atribuição do Ministério Público para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, entre os quais se inserem os direitos do consumidor à prestação do serviço público de forma adequada, contínua, regular e eficiente (art. 6º, X, c/c arts. 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/90);

c) Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

CONVERTO o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto de investigação. Retifique-se a atuação para a área do Consumidor.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Resolução nº 87 de 03 de agosto de 2006 do CSMPEF.

Colha-se a manifestação do Representante, no prazo de 20 dias, acerca dos documentos a fls. 11/17, que deverá seguir por cópia.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e:

a) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001750/2009-02, instaurado com o seguinte objeto: "Apurar eventual prática de propaganda enganosa por parte das Loterias Salvador Shopping";

b) Considerando a atribuição do Ministério Público para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, entre os quais se inserem os direitos do consumidor à prestação do serviço público de forma adequada, contínua, regular e eficiente (art. 6º, X, c/c arts. 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/90);

c) Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

CONVERTO o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto de investigação.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Resolução nº 87 de 03 de agosto de 2006 do CSMPEF.

Requisite-se os bons préstimos do PROCON a fim de realizar vistoria na Lotérica objeto da presente investigação a fim de verificar a efetiva regularidade da mesma em face dos normativos da CEF no tocante à proibição de prática de "bolões". Encaminhar os principais documentos desta investigação, como a Representação e respostas da CEF. Prazo de 40 dias.

Com a resposta ou o transcurso do prazo requisitório, voltem-me conclusos.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, respectivamente, nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e:

a) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000923/2010-09, instaurado com o seguinte objeto: "Supostas irregularidades na veiculação de propaganda televisiva da empresa FORD";

b) Considerando a atribuição do Ministério Público para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, entre os quais se inserem os direitos do consumidor à prestação do serviço público de forma adequada, contínua, regular e eficiente (art. 6º, X, c/c arts. 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/90);

c) Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

CONVERTO o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto de investigação.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Resolução nº 87 de 03 de agosto de 2006 do CSMPEF.

Colha-se manifestação do Representante acerca dos documentos juntados pelo CONAR e pela FORD, por ele fotocopiados, no prazo de 20 dias.

Com a resposta ou o transcurso do prazo requisitório, voltem-me conclusos.

NARA SOARES DANTAS

PORTARIA Nº 115, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPEF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPEF nº 106/2010 no art.4º, § 5º, da Resolução CSMPEF nº 87/2006;

Considerando o procedimento administrativo nº 1.26.000.000437/2011-42 que tem por objeto "apurar suposta irregularidade, no âmbito da Faculdade Maurício de Nassau, consistente no não oferecimento das cadeiras relativas ao quinto período do curso de Arquitetura e Urbanismo, aos alunos oriundos da FAUPE";

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPEF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações; resolve instaurar Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.001897/2010-15, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar suposta irregularidade, no âmbito da Faculdade Maurício de Nassau, consistente no não oferecimento das cadeiras relativas ao quinto período do curso de Arquitetura e Urbanismo, aos alunos oriundos da FAUPE";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 3ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPEF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPEF).

Como providências instrutórias, considerando as informações constantes no documentos de fls. 45/46 (ainda não numeradas), determino:

(a) o acatamento dos autos na DTCC pelo prazo de 30 (trinta) dias;

(b) após o decurso desse prazo, a expedição de novo ofício à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, a fim de requisitar informações atualizadas sobre o procedimento em curso naquele órgão.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPEF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Conversão de procedimento administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPEF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000310/2011-23 foi instaurado para apurar supostas irregularidades perpetradas no âmbito da operadora do plano de saúde "Amepe/Campe", com atuação no Estado de Pernambuco, consistentes em condicionar a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico e ao tratamento à requisição médica de profissional credenciado e prescrita em formulário próprio;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000310/2011-23 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar supostas irregularidades perpetradas no âmbito da operadora do plano de saúde "Amepe/Campe", com atuação no Estado de Pernambuco, consistentes em condicionar a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico e ao tratamento à requisição médica de profissional credenciado e prescrita em formulário próprio";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Edvaldo Rufino de Melo e Silva Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPEF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 4º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - 3ª CCR, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPEF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPEF).

Como providência instrutória, determina-se sejam acatados os autos na DTCC por 30 dias. Em seguida, deverá ser expedido ofício à Agência Nacional de Saúde - ANS, a fim de que informe a esta Procuradoria da República o andamento do Procedimento Administrativo nº 25783.009089/2011-00, instaurado para averiguar as supostas aqui descritas.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPEF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Interessados: Fiorindo Terribile e outros. Requerido: Tractebel Energia S.A. Objeto: "apurar o cumprimento do acordo firmado entre os moradores da Comunidade de Santo Antonio de Linha Beviláqua, Aratiba/RS, atingidos pela UHE Itá, e a Tractebel Energia S.A., especificamente no concernente à rede de fornecimento de água". Câmara: 4º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso I, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPEF nº 87/2006 e,

Considerando a representação apresentada por Fiorindo Terribile, presidente da Comunidade de Santo Antonio de Linha Beviláqua, município de Aratiba, o qual, juntamente com Valdir Antonio Beviláqua, Valdir Bellizzari e Jovir Caniel afirmaram que as condições do acordo firmado entre os moradores da comunidade com a Empresa Tractebel Energia S.A., à título de indenização pelos impactos ambientais causados pela UHE Itá, não foram cumpridas satisfatoriamente pelo empreendedor, que realizou péssimas instalações para o fornecimento de água à comunidade, havendo em diversos pontos da rede de distribuição canos e fios elétricos na superfície, pondo em risco os moradores locais e animais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público ...promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

Considerando o impacto sócio-econômico causado, bem como o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 6.938/81, que impõe ao responsável a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados.

Considerando a normatização contida no art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, segundo a qual é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, conforme prevê o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII), resolve:

**INSTAURAR**, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar o cumprimento do acordo firmado entre os moradores da Comunidade de Santo Antonio de Linha Beviláqua, Aratiba/RS, atingidos pela UHE Itá, e a Tractebel Energia S.A., especificamente no concernente à rede de fornecimento de água";

2. Nomeação do servidor Vinícius Barancelli, ocupante do cargo de Analista Processual, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para funcionar como Secretário(a);

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

i) seja oficiado à Tractebel Energia S.A., com cópia da representação, para que se manifeste acerca da questão, requisitando-lhe, desde já, acaso existente, cópia do instrumento que contempla a construção da rede de água para a referida comunidade, bem como do respectivo projeto.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP n.º 23 e o art. 15 da Resolução CSMFP n.º 87 do CSMFP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

**PORTARIA Nº 35, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

Procedimento Administrativo n. 1.33.002.000098/2010-69. Assunto: Tem por objetivo apurar irregularidades na execução do programa de Salvamento Arqueológico e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Paisagístico da UHE Foz do Chapecó. 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, esponsadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 216, inciso V, da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre os quais se incluem os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, conforme previsto no § 1º do referido dispositivo;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural brasileiro constituem funções institucionais do Ministério Público, conforme art. 5º, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO, o ofício n. 026/2010 - PF/IPHAN/SC/NLS, no qual o Procurador Federal do IPHAN, Sr. Nelson Lacerda Soares, aponta irregularidades na execução do Programa de Salvamento Arqueológico e Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico da UHE Foz do Chapecó, constatados na vistoria realizada nos dias 27/06 a 01/01/2010;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do ofício n. 995/2011, encaminhado pelo IPHAN-SC, solicitando a ampliação de prazo para manifestação sobre as informações repassadas pelo Consórcio Foz do Chapecó quanto as medidas adotadas para regularizar o processo de execução do Programa de Salvamento Arqueológico e Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico da UHE Foz do Chapecó; resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Notificação do IPHAN-SC informando a prorrogação do prazo, por sessenta dias, para manifestação sobre o Programa de Salvamento Arqueológico e Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico da UHE Foz do Chapecó.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 42, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público, social e do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, II, d e III, b e d da Lei Complementar n.º 75/1993);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que o Rio Paraná é bem da União (art. 20, III, da Constituição Federal) e necessita de proteção à sua respectiva área de preservação permanente (APP), formada por faixas de vegetação presentes ao longo do curso hídrico, cuja finalidade se destina à manutenção da qualidade do solo, das águas e também para funcionar como "corredores de fauna" (arts. 2º e 3º da Lei n.º 4.771/1965);

Considerando que as áreas de preservação permanente são formas de proteção jurídica especial das florestas nacionais, cuidando, além da proteção da fauna e da flora, do bem estar das populações humanas, cuja observância deve ser levada em conta pelos administradores públicos na prática de atos relativos ao parcelamento e ocupação do solo urbano, notadamente junto às áreas urbanas próximas às margens dos rios;

Considerando que o Procedimento Administrativo em anexo, notifica a ameaça de degradação ambiental pela ocupação irregular em área de preservação permanente;

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei n.º 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n.º 75/1993, art. 6º, VII, b e d);

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a ocorrência de eventual dano ambiental, provocado em área de preservação permanente, localizada no Distrito de Porto Figueira, no Município de Alto Paraíso/PR, causado pela ocupação irregular de imóvel pertencente a Cândido Garcia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - diante dos esclarecimentos prestados pelo IBAMA às fls. 115/134, informando que o autuado em referência apresentou defesa tempestiva, sendo que tal se encontra na Divisão Jurídica para análise dos aspectos jurídicos suscitados, sejam sobrepostos os presentes autos de Procedimento Administrativo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, oficiando-se, posteriormente, ao IBAMA para que esclareça se já houve decisão final na seara administrativa sobre a questão;

III - comunique-se a presente conversão à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

IV - após o decurso do prazo estabelecido para o sobrestamento (120 dias), oficie-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para que, no prazo de 30 dias, (i) informe se, em relação ao processo administrativo n.º 02017.004721/2011-04, relacionado ao auto de infração número 643954, série D, em face de Cândido Garcia, emitido em 13/12/2010 pelo IBAMA, já houve decisão final na seara administrativa sobre a questão, remetendo-se cópia para esta Procuradoria da República, (ii) outros esclarecimentos que julgar pertinentes;

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paraná pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

**PORTARIA Nº 48, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

Autos n.º: 1.22.011.000066/2011-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os indícios da prática de lavra ilegal de substância mineral na área objeto do processo DNPM 830.380/2008;

g) considerando que por força da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo dano ao meio ambiente;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP;

c) tendo em vista que ainda não houve manifestação do DNPM quanto às requisições feitas no Ofício 582/2011, reitere-se o ofício, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento.

Aguarde-se em Secretaria, vindo os autos conclusos com a resposta ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 55, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP n.º 1.30.002.000063/2011-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o expediente n.º 1.30.901.012212/2011-52 que encaminha o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e de seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e cópia de Notificação de aceite emitida pelo INEA referentes ao requerimento de Licença Prévia - LP (Processo INEA n.º E-07/509206/2010) para a implantação do Terminal Sul, de responsabilidade da LLX Açú Operações Portuárias S.A, localizado no Município de São João da Barra - RJ;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 23 da Lei Maior, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, com fins de proteção do meio ambiente;



CONSIDERANDO o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, na previsão do artigo 225 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a interferência da ação humana em grandes projetos não pode ser mensurada de forma linear e simples, sem a relevância de atributos específicos nos impactos ambientais;

CONSIDERANDO que os impactos ambientais não podem ser medidos pela só instalação de unidades e equipamentos, mas também pelo somatório das ações, cujo efeito cumulativo não pode ser afastado;

CONSIDERANDO que o efeito sinérgico é, na moderna e contemporânea literatura ambiental e científica, indispensável à avaliação dos danos e dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO que a soma dos impactos individuais de unidades observadas de forma isolada em um grande empreendimento é notadamente inferior ao impacto total destes projetos, quando em funcionamento simultâneo;

CONSIDERANDO a ênfase no princípio da precaução asseverada na Declaração do Rio, na qual sobressai que "De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados" e que "quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental";

CONSIDERANDO o Tratado Internacional, do qual o Brasil é signatário, através do Decreto 5.208 (em vigor desde 17 de setembro de 2004), que trata de Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL, e que tem por fim o tratamento prioritário e integral às causas e fontes dos problemas ambientais, combinado com a promoção da efetiva participação da sociedade civil; resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de Meio Ambiente, com fins de acompanhar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado Terminal Sul, localizado no Município de São João da Barra - RJ, sob responsabilidade da Empresa LLX Açúcar Operações Portuárias S.A.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1) Expeça-se ofício ao INEA para que remeta informações atualizadas do processo E-07/509206/10;

2) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

3) Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPPF);

Protocolo-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 90, DE 6 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo Art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art 7º, I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração acerca da regularidade ambiental do empreendimento TWO TOWERS RESIDENCE ENDEEL GABRIEL, pela Construtora FRANER, na Ponta do Farol, nesta capital.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

**PORTARIA Nº 122, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o objeto do procedimento de nº 1.23.001.000197/2007-81 tem como objeto analisar possível grilagem de terra em imóvel da União, na Unidade de Conservação Parque Nacional da Serra do Pardo;

4. Considerando que tal conduta caracteriza prejuízo ao meio ambiente em Unidade de Conservação federal, sendo a defesa deste bem jurídico atribuição deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000197/2007-81, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os procedimentos administrativos que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício nº 515/2011, com as advertências legais, para oferecimento da resposta em 10 dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

**PORTARIA Nº 126, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento de nº 1.23.001.000123/2010-61 tem como objeto averiguar a responsabilidade pelas lesões ambientais perpetradas na área destinada à reserva legal do Projeto de Assentamento Josino Tavares;

4. Considerando que tal conduta caracteriza prejuízo ao meio ambiente em imóvel da União, sendo a defesa deste bem jurídico atribuição deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000123/2010-61, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os procedimentos administrativos que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja juntado o relatório da diligência promovida pelos técnicos desta PRM;

b) solicite-se ao IBAMA de Conceição do Araguaia cópia do auto de infração lavrado contra Ecostrata por extração ilegal de minério dentro da reserva legal do PA Josinio Tavares, bem como de outros infratores ambientais identificados na referida reserva;

c) oficie-se a Luciano Evaristo, Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA, a fim de que informem se a reserva legal do PA Josino Tavares, em Conceição do Araguaia/PA, foi incluída no PPC-DAM, bem como encaminhe relatório das atividades de fiscalização realizadas naquele local. Informar que tal solicitação se deve ao conteúdo do relatório dos técnicos desta PRM e do ofício do INCRA (encaminhar cópia, junto com a representação).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

**PORTARIA Nº 131, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de CARLOS GUIMARÃES ALMEIDA NETO adquiriu uma propriedade com fundações e pequenas construções irregulares e supressão de vegetação nativa;

g) considerando que essa intervenção, realizada em área localizada no interior da APA Serra da Mantiqueira, violou a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000;

h) considerando o legítimo interesse do infrator em recuperar área atingida, inexistindo, entretanto, até o presente momento, proposta de compromisso de conduta (CAC); resolve:

Converter o procedimento administrativo cível 1.22.007.000100/2009-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados no interior APA da Serra da Mantiqueira devido à construção irregular em área de preservação permanente, sem autorização legal no município de Bocaina de Minas/MG;

Determino, ainda:

a) Oficie-se ao ICMBio para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o estado atual do processo administrativo eventualmente instaurado em decorrência do Auto de Infração nº. 010654/A e, notadamente, se houve a cobrança de multa e/ou outra medida administrativa.

b) Notifique-se o Senhor Carlos Guimarães de Almeida Neto (fl. 78) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste se tem interesse na celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta, que deve ser encaminhado em anexo e, caso positivo, deverá remeter a esta Procuraria da República uma via do documento devidamente assinada. Em caso negativo, poderá ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões porventura proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos ou defesa, ou discutir os termos do Compromisso de Ajustamento de Conduta encaminhado.

Salientando que o infrator poderá aproveitar o PRAD já apresentado, devendo apenas reformular as datas consignadas no cronograma de mitigação ambiental.

Deverá ser advertido que a ausência de resposta à notificação, no prazo mencionado, será interpretada como não aceitação da proposta, situação que implicará na propositura de ação civil pública, o que pode acarretar, inclusive, a perda da propriedade onde ocorreu o dano ambiental.

Junto ao CAC e à notificação deverão ser encaminhadas cópias de fls. 04/10, 61/62, 65/73, 79 e da presente portaria.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

**PORTARIA Nº 133, DE 8 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que os procedimentos de nº 1.23.001.000257/2009-48 e de nº 1.23.001.000147/2007-14 foram instaurados com o objetivo de aferir se os estudos de impacto ambiental da UHE Marabá estavam abrangendo os componentes indígenas e os impactos ao meio físico, biótico e socioeconômico;

4. Considerando que tal análise visa a atuação preventiva na proteção do meio ambiente e dos direitos indígenas, entre outros cuja defesa constituem atribuição deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000257/2009-48 e da peças de informação nº 1.23.001.000147/2007-14, apensando estas àqueles autos, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimentos que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja encaminhado cópia dos termos de referência do empreendimento ao Setor de Perícia Ambiental da PR/PA a fim de que verifiquem se os pontos elencados pelo órgão licenciador (IBAMA) abarcam todos os quesitos indispensáveis para o EIA/RIMA (como, por exemplo, estudo de meios alternativos, previsão de medidas para eventual necessidade de interrupções e/ou encerramento das atividades, ...);

b) seja encaminhada cópia dos termos de referência ao antropólogo perito desta Procuradoria a fim de que informe se os pontos elencados pelo órgão licenciador (IBAMA), a partir das indicações da FUNAI, abarcam todos os quesitos indispensáveis para o EIA/RIMA;

c) seja oficiado ao IBAMA e a ANEEL a fim de que informem se houve solicitação de nova prorrogação para apresentação do EIA/RIMA e/ou se o mesmo já foi protocolado naqueles órgãos, encaminhando-nos cópia;

d) seja verificada se já foi apresentada a resposta do ofício nº 489/2011 expedido à ELETRONORTE, juntando-os aos autos, visto que há apenas cópia da primeira página da resposta nos autos. Se não localizado, oficial novamente requerendo o original da resposta e os anexos referidos no documento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

**PORTARIA Nº 167, DE 3 DE AGOSTO DE 2011**

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do termo de ajuste de conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.72.01.004821-2, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: fiscalização e acompanhamento do TAC firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.72.01.004821-2, por parte da empresa CISER e dos órgãos ambientais FATMA e IBAMA. Fiscalização da utilização dos valores referentes à medida compensatória (cláusula XIX do TAC) destinados à construção do Quartel da Polícia Ambiental de Joinville.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: empresa CISER, FATMA, IBAMA e 2ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe, com distribuição ao 1º ofício, por dependência aos autos da Ação Civil Pública nº 2004.72.01.004821-2.

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

3) Juntada aos autos de cópias extraídas dos autos da ACP acima citada.

4) Expedição de ofício à empresa Ciser informando a instauração do presente ICP e requisitando que os laudos que vêm sendo encaminhados ao MPF façam referência também aos presentes autos de ICP. Requisite-se, ainda, que seja encaminhado relatório atualizado do andamento das obras do novo parque fabril, nos moldes do cronograma constante do anexo II do acordo.

5) Após o cumprimento dos itens anteriores, a submissão da determinação de distribuição por dependência à homologação do procurador-distribuidor substituto.

6) Conclusos com a resposta ao item 4.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

**PORTARIA Nº 170, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000429/2010-31, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: construção de edificação na Ilha do Caçõ, patrimônio da União, sem licença ambiental.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Felipe Hansen, filho de Rosane Maria Fausto Hansen, nascido em 28/04/1979, CPF 015.567.699-70, na qualidade de representante legal da empresa Ilha do Caçõ Empreendimentos Ltda.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Associação de Maricultores da Babitonga.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

2) Expedição e registro dos ofícios em anexo.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

**PORTARIA Nº 304, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n. 75/93; e Lei n. 7.347/85,

Considerando os termos da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 2001.71.07.005307-5, notadamente no que se refere à determinação ao IBAMA, sucedido pelo ICMBio, de adotar providências para erradicação e controle das espécies exóticas cultivadas em áreas pertencentes aos PARNAS Aparados da Serra e Serra Geral e entorno;

Considerando a notícia da existência de área com plantação de pinus, no interior do Parque Nacional da Serra Geral, de propriedade de João Dilceu da Silva, inscrito no CPF sob o n. 343.349.479-72, cujo plantio foi realizado sem autorização da autoridade competente, com consequentes danos indiretos à Unidade de Conservação;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, das Peças Informativas n. 1.29.002.000241/2011-26, autuadas em face dos fatos noticiados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público n. 1.29.002.000241/2011-26, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto a apuração dos fatos e a busca da responsabilização pelos danos ambientais oriundos da atividade mencionada.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas n. 1.29.000.000241/2011-26 em Inquérito Civil Público.

A portaria deverá ser o primeiro documento do expediente. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento desta Portaria anexa.

Oficie-se ao ICMBio, na pessoa do Chefe das Unidades de Conservação mencionadas, para solicitar informações sobre as providências adotadas em relação ao plantio, notadamente no que concerne à necessária atividade de colheita.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 322, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

Inquérito Civil Público nº  
1.29.000.002395/2008-77.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002395/2008-77, tendo como objeto Dano ambiental. Ocupação de dunas frontais nos diversos balneários que constituem a orla marítima do Município de Xangri-Lá pela Prefeitura Municipal juntamente com a CORSAN, provocando adensamento do solo, supressão e comprometimento da vegetação fixadora das dunas, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FREDI EVERTON WAGNER

**PORTARIA Nº 324, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.007725/2002-01. Conversão em  
inquérito civil público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.007725/2002-01 versando sobre a construção de um calçadão na Lagoa de Ponta das Canas, Florianópolis/SC, bem como o decurso do tempo desde sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Ocupação. APP. Construção de Calçadão. Lagoa de Ponta das Canas. Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

**PORTARIA Nº 332, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.008238/2002-57. Conversão em  
inquérito civil público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.008238/2002-57 versando sobre implantação de condomínio na Praia Mole, em Florianópolis/SC, e diante da antiguidade da atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Praia Mole. Implantação de condomínio residencial. Florianópolis/SC ;



b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

**PORTARIA Nº 338, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.004699/2003-31. Conversão em  
inquérito civil público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)";

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.004699/2003-31 versando sobre extração mineral na localidade de Moura, em Canelinhas/SC, por Cerâmica Procecal, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Extração Mineral. Bairro Areão, Canelinha/SC. Cerâmica Procecal.;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

**PORTARIA Nº 340, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.000014/2004-69. Conversão em  
inquérito civil público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)";

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000014/2004-69 versando sobre extração irregular de areia na localidade de Índia, em Canelinha/SC por Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda., bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Extração mineral. Localidade de Índia. Canelinha/SC. Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

**PORTARIA Nº 356, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

Procedimento Preparatório nº  
1.34.001.002727/2011-49. Requerente: Dra.  
Adriana da Silva Fernandes. Assunto: PA-  
TRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.  
Notícia de problema de armazenamento de  
água para abastecimento diário da Estação  
da Luz. Projeto de modernização da Estação.  
Recuperação da caixa d'água.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as condutas lesivas ao meio ambiente, aí incluídos os bens tombados por seu valor histórico e cultural, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme prevê o artigo 225, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002727/2011-49, instaurado para apurar a recuperação da caixa d'água de abastecimento diário da Estação da Luz, em São Paulo/SP, bem tombado pelo IPHAN, no âmbito do projeto de modernização da Estação;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover e proteger o meio ambiente cultural, apurando eventuais irregularidades na recuperação da caixa d'água da Estação da Luz, bem tombado pelo IPHAN e localizado na região central de São Paulo/SP.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) oficie-se à CPTM questionando acerca da aprovação, ou não, do novo projeto apresentado ao IPHAN, CONPRESP e CONDEPHAT.

ADRIANA ZAWADA MELO

**PORTARIA Nº 372, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

Autos nº: 1.22.000.000137/2009-98. Classe: Procedimento Administrativo Cível.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000137/2009-98, noticiando possível extração irregular de areia em área localizada entre os municípios de Mário Campos e Brumadinho/MG, com a seguinte ementa:

"INDÍCIOS DE LAVRA SEM AUTORIZAÇÃO E SEM LICENÇA AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIA MINERAL EM ÁREA QUE ESTÁ LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MÁRIO CAMPOS E BRUMADINHO/MG".

CONSIDERANDO que os fatos narrados nos autos noticiam a ocorrência de danos ambientais em virtude da extração sem autorização e sem licença ambiental de areia do leito do Rio Paraopeba;

CONSIDERANDO a deliberação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal pelo retorno dos presentes autos à origem, motivada pela não homologação do declínio de atribuições outrora formulado;

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1- A atuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000137/2009-98 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2- O registro e a publicação deste, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3- A comunicação da instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4 - A intimação do representante legal da empresa DRAGAGEM FLAUSINO LTDA. para comparecer a esta sede da Procuradoria da República em Minas Gerais para prestar esclarecimentos pessoais sobre os fatos narrados e se manifestar sobre a proposta de composição amigável do dano ocorrido, remetendo-lhe cópia dos documentos de fls. 04/13 e facultando-lhe a apresentação dos documentos que julgar pertinentes;

5 - A juntada do requerimento e do relatório da pesquisa realizada pela Assessoria de Pesquisa e Análise desta Procuradoria da República - ASSPA/PR-MG a respeito da empresa Dragagem Flausino Ltda., responsável pelos danos perpetrados na área em apreço.

Após, acautele-se os autos em Secretaria, no aguardo da data designada.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

**PORTARIA Nº 373, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

Autos nº: 1.22.000.000151/2007-20. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba

defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000151/2007-20, noticiando possível extração irregular de ouro nas localidades denominadas Fazenda Porto Alegre e Fazenda do Engenho, situadas no município de Rio Doce, na Comarca de Ponte Nova, com a seguinte ementa:

"APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EXTRAÇÃO DE OURO EM FAZENDA DENOMINADA PORTO ALEGRE."

CONSIDERANDO que os fatos narrados nos autos notificam a ocorrência de danos ambientais em virtude da extração irregular de ouro nos leitos dos Rios Carmo e Piranga, com o assoreamento dos mesmos;

CONSIDERANDO a deliberação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal pelo retorno dos presentes autos à origem, motivada pela não homologação do declínio de atribuições outrora formulado;

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1- A atuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000151/2007-20 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente

Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2- O registro e a publicação deste, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3- A comunicação da instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4 - A alteração da ementa dos presentes autos para a que se segue:

"APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXTRAÇÃO DO MINERAL OURO NAS LOCALIDADES DENOMINADAS FAZENDA PORTO ALEGRE E FAZENDA DO ENGENHO, NO MUNICÍPIO DE RIO DOCE, COMARCA DE PONTE NOVA/MG".

5 - A expedição de ofício ao Diretor do DNPM e a Subsecretária da Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada da SEMAD, remetendo cópia dos Boletins de Ocorrência acostados às fls. 03/04 e 12/14 dos autos, a fim de que eles esclareçam, no prazo de 30 (trinta) dias:

Diretor do DNPM:

a) se foi concedida autorização para a extração do mineral ouro a partir do ano de 2006 nas localidades denominadas Fazenda Porto Alegre e Fazenda do Engenho (coordenadas latitude S20º15.808' e longitude Wo 42º55.132'), devendo o mesmo remeter a esta Procuradoria da República cópias de toda a documentação pertinente.

Subsecretária da Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada da SEMAD:

a) o atual estado de conservação dos sistemas ambientais das localidades, assim como a existência de eventuais danos a serem reparados, especificando, com exatidão, a área degradada e as propriedades ambientais que se deterioraram;

b) as medidas a serem adotadas para recuperação da biota, detalhando-as em forma de projeto de recuperação que possa ser adotado, informando, ainda, pretensas medidas compensatórias a serem adotadas na área em comento.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

**ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO DE 2011**

**I - PRODUTIVIDADE:**

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	0	1	0	1	0	7	7	0
Jeferson Luiz Pereira Coelho	4	0	4	0	0	0	0	0
Guiomar Rechia Gomes <sup>2</sup>	0	0	0	0	0	0	0	0
Maria Guiomar Sanches de Mendonça	1	11	1	11	09	1	10	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos <sup>3</sup>	2	0	2	0	1	1	1	1
Edson Braz da Silva <sup>4</sup>	0	0	0	0	0	0	0	0
José Neto da Silva <sup>5</sup>	0	0	0	0	0	1	1	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	5	1	3	3	0	3	3	0
Luís Antônio Camargo de Melo <sup>6</sup>	0	1	1	0	2	0	0	2
Eduardo Antunes Parmegiani <sup>7</sup>	0	1	0	1	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>12</b>	<b>15</b>	<b>11</b>	<b>16</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>22</b>	<b>3</b>

1 - Afastamento em razão de posse no CNMP em 10.08.2011.

2 - Último mês do segundo mandato consecutivo - art. 57, § 4º da Resolução 85/2009 (RI-CSMPT).

3 - Férias de 15.08.11 a 21.08.11 e de 24.08.11 a 26.08.11.

4 - Licença para acompanhamento de cônjuge, motivo doença.

5 - Último mês do segundo mandato consecutivo - art. 57, § 4º da Resolução 85/2009 (RI-CSMPT).

6 - Nomeado Procurador-Geral do MPT

7 - Membro nato a partir de 23.08.11 (Vice-Procurador-Geral do Trabalho).

**II - SITUAÇÃO**

Entrada de processos no mês	<b>15</b>
Distribuição e redistribuição de processos no mês	<b>17</b>
Total de processos decididos/deliberados	<b>07</b>
Total de processos em trâmite	<b>19</b>
Outras decisões/deliberações	<b>02</b>
Resoluções	<b>01</b>

Brasília - DF, 31 de agosto de 2011  
GUIOMAR RECHIA GOMES  
Conselheira-Secretária do CSMPT

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre o controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas sócio-educativas no âmbito do ministério público do distrito federal e territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, I, "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe o exercício da ação penal pública, o controle externo da atividade policial e a fiscalização da execução penal e do cumprimento das medidas socioeducativas;

Considerando que o exercício do controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

Considerando a necessidade de dar ampla aplicação, no Distrito Federal, ao que dispõe o artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal;

Considerando que ao Ministério Público incumbe, igualmente, a promoção de ação civil em face de atos de improbidade administrativa;

Considerando a necessidade de se preservar os princípios do juiz natural, do promotor natural e do devido processo legal, evitando-se, sobretudo, desnecessários conflitos de atribuição e de competência;

Considerando a atribuição das promotorias de justiça militar para o exercício, com exclusividade, do controle externo da atividade de polícia judiciária militar;

Considerando, ainda, a atribuição das promotorias de execução penal e das promotorias de defesa da infância e juventude para fiscalização dos estabelecimentos prisionais e daqueles destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas no Distrito Federal;

Considerando, por fim, a necessidade de se prover os Órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de recursos que permitam a realização de investigações criminais e o pleno exercício do controle externo da atividade policial; resolve:

Art. 1º. Disciplinar a atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no que concerne à atribuição de controle externo da atividade policial, o exercício dos poderes de investigação criminal, a fiscalização da execução penal e do cumprimento das medidas socioeducativas, estabelecendo normas mínimas para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas polícias e demais agentes do Estado.

**TÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

**Capítulo I - Disposições Gerais**

Art. 2º. O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem por objetivo a verificação da regularidade, a adequação dos procedimentos empregados na consecução da atividade policial e a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, com vistas à eficiência da persecução penal e atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Para consecução de tais fins o Ministério Público observará:

I- o respeito aos direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal;

II- a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

III- a prevenção da criminalidade;

IV- a finalidade, à celeridade, a economicidade, a indisponibilidade e a eficiência da persecução penal;

V - a prevenção ou a correção de irregularidade, ilegalidade ou de abuso de poder relacionado à atividade policial;

VI - o aperfeiçoamento da prova, inclusive técnica, para fins de investigação criminal;

VII - a probidade administrativa no exercício da atividade policial.

Art. 3º. O controle externo da atividade policial será exercido:

I- na forma de controle difuso, por todos os Órgãos do Ministério Público com atribuição na área criminal, por ocasião da análise dos procedimentos que lhes forem atribuídos;



II- em sede de controle concentrado, por meio de atos judiciais e extrajudiciais a serem efetivados pelos Órgãos com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial.

Art. 4º. No exercício do controle externo da atividade policial o Órgão do Ministério Público poderá:

I- comparecer às delegacias da polícia civil e às unidades da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, independentemente de prévio aviso, sendo-lhe assegurado o livre ingresso nessas repartições e em suas dependências;

II- verificar as condições em que se encontram os presos, promovendo, se for o caso, entrevista pessoal e reservada;

III- examinar bens e documentos relativos à persecução penal, podendo deles extrair cópias e fazer anotações;

IV- exercer o controle da regularidade dos inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência;

V- representar à autoridade competente, quando esta não integrar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para adoção de providências que visem a sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir ilegalidade ou abuso de poder relacionados com a atividade de investigação policial;

VI- instaurar procedimentos administrativos de natureza civil ou criminal, na área de sua atribuição;

VII- requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial, inquérito policial militar ou termo circunstanciado de ocorrência para apuração de infração penal praticada no exercício da atividade policial ou em razão dela, bem como acompanhar as referidas investigações.

Parágrafo único. Excluem-se do controle de que trata este artigo as atividades ou procedimentos administrativos da unidade policial não relacionados com o exercício da função de polícia judiciária, sem prejuízo das atribuições decorrentes da titularidade da ação penal pública, da legitimação para a propositura de ação por ato de improbidade administrativa e ações relativas aos atos disciplinares militares.

Capítulo II - Das Visitas e Inspeções às Unidades Policiais

Art. 5º. As visitas e inspeções em unidades policiais, estabelecimentos penais e locais destinados à execução de medidas socioeducativas serão realizadas sempre que necessário ao cumprimento dos objetivos da presente resolução, pelos Promotores de Justiça com atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial e fiscalização das unidades, exclusivamente ou em conjunto com integrantes do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e Núcleo de Combate à Tortura, ou ainda por estes, isoladamente.

Parágrafo único: As visitas ordinárias às unidades policiais obedecerão à seguinte periodicidade:

I - delegacias circunscricionais de polícia, delegacias da criança e do adolescente, delegacias de atenção à mulher e outras unidades policiais que mantenham pessoas presas ou internadas, mesmo que por breve lapso temporal: mensalmente;

II - demais unidades policiais: trimestralmente

Art. 6º. Quando das visitas e inspeções às unidades policiais, estabelecimentos prisionais e locais de cumprimento de medidas socioeducativas, o Órgão do Ministério Público deverá identificar-se para o responsável pelo recinto e solicitar acompanhamento durante o período em que ali permanecer, podendo:

I- verificar as condições gerais de funcionamento, principalmente quanto à segurança, higiene e salubridade;

II- verificar o cumprimento das normas específicas quanto às pessoas presas ou internadas, ainda que cautelarmente;

III- solicitar à autoridade policial a listagem atualizada das pessoas presas ou internadas no estabelecimento, com a indicação das razões de fato e direito;

IV- verificar se as pessoas que se encontram presas ou internadas são aquelas que constam da listagem oficial;

V- entrevistar os presos e os adolescentes sujeitos a medida socioeducativa;

VI- anotar eventuais reclamações;

VII- esclarecer dúvidas em relação aos direitos dos presos ou internados;

VIII- informar, quando solicitado, ainda que posteriormente, o andamento dos processos relativos aos presos e internados;

IX- entrevistar-se, reservadamente, com o preso ou internado que efetuar reclamação que indique a ocorrência de irregularidade ou crime praticado no interior do estabelecimento, adotando, se for o caso, as seguintes cautelas:

a) requisitar à autoridade responsável que retire o reclamante da cela ou quarto e o coloque em local que assegure privacidade ou o encaminhe às dependências do Ministério Público, observadas as medidas de segurança necessárias;

b) reduzir a termo as declarações do reclamante;

c) requisitar a imediata condução do reclamante ou pessoa por ele indicada para realização de exame de corpo de delito ou outras providências probatórias que se mostrem necessárias;

X- solicitar, se necessário, a presença no local do Corregedor-Geral da Polícia Civil, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, Comandante Geral da Polícia Militar e Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil ou de autoridade hierarquicamente superior àquela responsável pelo estabelecimento fiscalizado.

XI- representar à autoridade administrativa competente para adoção de medidas e diligências necessárias à correção de irregularidade de natureza administrativa eventualmente detectada;

XII- adotar outras providências necessárias ao saneamento de eventual irregularidade ou violação de direito.

Art. 7º. O Órgão do Ministério Público, durante a visita a estabelecimento no qual se desenvolva atividade de polícia judiciária, terá acesso aos bens apreendidos, a procedimentos em curso ou findos, documentos, expedientes e demais papéis relacionados com a atividade finalística da polícia, bem como aos registros que os estabelecimentos mantiverem, obrigatória ou facultativamente, com tal propósito, dentre os quais os seguintes:

I- registro de ocorrências;

II- registro de inquéritos policiais;

III- registro de carga de inquéritos policiais;

IV- registro de termos circunstanciados de ocorrência;

V- registro de carga de termos circunstanciados de ocorrência;

VI- registro de autos de prisão em flagrante;

VII- registro de fianças criminais;

VIII- registro de protocolados e expedientes;

IX- registro de bens, objetos e entorpecentes apreendidos;

X- registro de cartas precatórias recebidas e inquéritos policiais em trânsito e ou diligências;

XI- registro de relatórios de investigação;

XII- registro de mandados de prisão;

XIII- registro geral de presos;

XIV- registro geral de internados;

XV- registro de termos de compromisso;

XVI- registro de receita dos presos ou internados.

XVII- ao registro de diligências requisitadas pelo Ministério Público ou pela autoridade judicial;

XVIII- aos registros e guias de encaminhamento de documentos ou objetos à perícia;

XIX- aos registros de autorizações judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações;

XX- aos relatórios e soluções de sindicâncias findas.

§ 1º. Nos registros obrigatórios relativos à atividade-fim da polícia poderá o Órgão do Ministério Público verificar, dentre outras coisas que julgar por bem, se:

I- no registro de ocorrências está consignado qual a solução dada a cada caso e se foi ou não instaurado inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência;

II- no registro de inquéritos policiais há anotação do arquivamento de cópias das peças e data da remessa ao Juízo e ao Ministério Público da cópia do auto de prisão em flagrante;

III- no registro geral de presos e internados estão sendo feitos os lançamentos do motivo da prisão ou internação e da comunicação ao Juízo e ao Ministério Público;

IV- no registro de receita dos presos e internados estão escriturados os valores com eles encontrados, por ocasião do seu recolhimento.

§ 2º. Incumbe ao Órgão do Ministério Público:

I- verificar as cópias dos boletins de ocorrências que não geraram instauração de inquérito policial ou a lavratura de termo circunstanciado, podendo, sempre que julgar necessário, requisitar a instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência;

II- fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere aos prazos;

III - fiscalizar o cumprimento das medidas de quebra de sigilo de comunicações, na forma da lei.

IV - acompanhar, quando necessária ou solicitada, a condução da investigação policial civil ou militar;

V - requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontra;

VI - ter acesso aos relatórios e laudos periciais, ainda que provisórios, incluindo documentos e objetos sujeitos à perícia, guardando, quanto ao conteúdo de documentos, o sigilo legal ou judicial que lhes sejam atribuídos, ou quando necessário à salvaguarda do procedimento investigatório.

§ 3º. Nas visitas e inspeções, o Órgão do Ministério Público atentará para o destino dado às armas, veículos, entorpecentes, dinheiro e outros objetos de especial interesse apreendidos pela polícia, principalmente nos casos em que não foi instaurado inquérito policial.

Art.8º. O Órgão do Ministério Público, sempre que possível, comparecerá à visita e inspeção acompanhado de outro integrante da carreira ou servidor, cuja identificação e assinatura constará do relatório.

Art. 9º. O Órgão do Ministério Público fará relatório circunstanciado de cada visita e juntará cópia ao procedimento administrativo especialmente instaurado e destinado à documentação das diligências e atos relacionados à fiscalização da unidade controlada.

I - Do relatório de visita constarão os dados estatísticos relativos ao mês, bimestre ou trimestre anterior ao da visita, salvo necessidade especial ou particularidade relacionada com as visitas extraordinárias.

II - Cópia do relatório será encaminhada à unidade policial visitada e, tratando-se de estabelecimento da polícia civil, ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial.

III - Nos afastamentos do Órgão do Ministério Público, o procedimento administrativo de documentação dos atos de controle externo da atividade policial que tramitem sob sua presidência será encaminhado ao substituto legal.

Capítulo III - Da Apuração de Atos Ilícitos

Art. 10. Ao receber reclamações referentes à atividade policial, deverá o Órgão do Ministério Público reduzi-las a termo ou elaborar relatório circunstanciado, colhendo os dados da qualificação das pessoas envolvidas e das testemunhas, bem como número de CPF, Carteira de Identidade, endereços, telefones, referências, e-mail, hora

e local dos acontecimentos e tudo o mais que possa facilitar a apuração completa do caso noticiado e localização dos envolvidos, podendo adotar o formulário constante do Anexo I da presente Resolução.

§ 1º O atendimento ao público será feito pelo Órgão do Ministério Público responsável pelo controle externo do estabelecimento objeto da reclamação, nada obstante que tal atendimento seja feito por Órgão diverso, o qual deverá adotar as medidas urgentes e encaminhar o expediente a quem tenha atribuição.

§ 2º Caso o reclamante informe ter sido vítima de violência policial, será encaminhado ao Instituto Médico Legal - IML, com requisição de realização de exame, independentemente da existência de lesões aparentes.

§ 3º A vítima será orientada a buscar atendimento médico especializado, em conformidade com os problemas de saúde que apresentar, e esclarecida quanto à necessidade de autorizar o Ministério Público a ter acesso às informações de seu prontuário de tratamento.

§ 4º. Em se tratando de infração penal praticada por policial civil, não sendo o caso de uma investigação criminal ser realizada pelo próprio Ministério Público, a instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência deverá ser requisitada à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

§ 5º. Tratando-se de infração penal praticada por policial militar ou bombeiro militar, excepcionada a hipótese de uma investigação ser conduzida pelo Ministério Público, verificada a natureza do crime, comum ou militar, a instauração do procedimento apuratório será requisitada à Corregedoria-Geral da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar ou da Polícia Civil, conforme o caso.

§ 6º. Sem prejuízo das medidas penais cabíveis, o fato será objeto de apuração tendente à oportuna propositura de ação de improbidade administrativa.

Art. 11. Toda peça de informação encaminhada ao Ministério Público, noticiando irregularidade ou ilegalidade praticada por policiais no exercício ou em razão de suas funções, será distribuída equitativamente entre os Órgãos da Instituição com atribuição para o controle externo da atividade policial.

Parágrafo único. O Órgão do Ministério Público para o qual for distribuída a peça de informação com notícia de fatos afetos à sua atribuição, ou que determinar de ofício a instauração de procedimento investigatório, salvo posterior verificação de ausência de atribuição, nele atuará até a promoção de arquivamento ou a subsequente distribuição judicial do inquérito policial ou da denúncia correspondente.

Art. 12. A requisição de instauração de inquérito policial deverá ser fundamentada, com a indicação, se possível, da qualificação dos envolvidos, do suporte fático, da norma penal incriminadora, das diligências a serem cumpridas pela autoridade policial e do prazo para o cumprimento.

Parágrafo único. Após a distribuição do inquérito policial, nele oficiará o Órgão do Ministério Público a quem for destinado, segundo as regras ordinárias de fixação das atribuições.

Capítulo IV - Do Controle da Regularidade do Inquérito Policial

Art. 13. O Órgão do Ministério Público zelará pela observância do prazo para finalização do inquérito policial e do termo circunstanciado de ocorrência, nos termos da legislação processual penal aplicável, observando-se igual procedimento no caso de novas solicitações de prorrogação de prazo.

Art. 14. Havendo pedido da autoridade policial para prorrogação do prazo de conclusão de procedimento de investigação, o Órgão do Ministério Público deverá pronunciar-se fundamentadamente sobre seu deferimento e indicar o prazo máximo para a complementação solicitada, bem como as diligências imprescindíveis à formação de seu convencimento.

§ 1º. As diligências faltantes deverão ser requeridas por ocasião da denúncia ou requisitadas diretamente à autoridade policial ou à pessoa legalmente apta a cumpri-las, sempre que não forem imprescindíveis ao ajuizamento da ação penal.

§ 2º. O Órgão do Ministério Público verificará se os bens relacionados com os fatos em apuração foram devidamente apreendidos, periciados e encaminhados ao juízo ou ao destino previsto em lei.

§ 3º. Havendo indiciado preso e verificando o Órgão do Ministério Público a quem for distribuído o procedimento de investigação que lhe falece atribuição para o oferecimento da denúncia, pugnará pela imediata remessa dos autos ao Órgão ministerial com atribuição, velando pela legalidade da custódia cautelar ou ainda, se o caso, pela concessão de liberdade provisória ao preso.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão do Ministério Público que primeiro receber o inquérito policial deverá, para fins de orientação do serviço da polícia judiciária, oficializar a autoridade policial notificando a errônea distribuição dos autos.

§ 5º. Sempre que identificar irregularidade ou ilegalidade na condução de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência, o Órgão do Ministério Público comunicará o fato ao responsável pelo controle externo da unidade policial.

Art. 15. Nas Procuradorias e Promotorias de Justiça haverá livro próprio ou sistema informatizado que permita o acompanhamento dos inquéritos policiais devolvidos à unidade policial e o controle dos prazos concedidos para conclusão das investigações.

Art. 16. O Órgão do Ministério Público com atribuições para o feito zelará para que a coleta das provas seja orientada pelos critérios da utilidade, eficácia, economicidade e celeridade na conclusão das investigações, indicando, inclusive, o que entender necessário para o sucesso da investigação conduzida pela polícia.

Capítulo V - Da Comunicação de Prisão Cautelar

Art. 17. Ao Ministério Público zelará pela regularidade da comunicação da autoridade policial ao próprio Ministério Público e ao Poder Judiciário sobre a prisão de qualquer pessoa, com indicação do motivo da custódia e do local onde se encontra o preso.

Parágrafo único. Se houver expediente de plantão judiciário competirá ao Órgão do Ministério Público que nele esteja oficiando conhecer da comunicação da prisão.

Art. 18. O Órgão do Ministério Público pronunciar-se-á sobre a regularidade da prisão e adotará as medidas cabíveis para corrigir qualquer irregularidade ou ilegalidade, bem como manifestar-se-á sobre o cabimento da liberdade provisória, com ou sem fiança, devendo a manifestação, conforme o caso, ser encaminhado ao Juízo competente.

§ 1º Incumbe ao Órgão do Ministério Público que esteja oficiando em expediente de plantão judiciário a providência prevista neste artigo, com remessa oportuna de cópia de sua manifestação, acompanhada da comunicação da prisão, à unidade administrativa em que officie o Órgão do Ministério Público com atribuições para a propositura da ação penal, para ciência e arquivamento.

§ 2º Ainda que não tenha atribuição para a adoção das medidas processuais subsequentes, o Órgão do Ministério Público a quem for erroneamente distribuída a comunicação de prisão cautelar deverá analisá-la e propor as medidas aptas a sanar irregularidade ou ilegalidade, para só então encaminhá-la a quem tenha atribuição.

Art. 19. As comunicações de prisão serão arquivadas na Procuradoria ou Promotoria de Justiça, segundo as regras de distribuição.

## TÍTULO II - DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 20. As Promotorias de Justiça de Execuções Penais compete, dentre outras atribuições, inspecionar os estabelecimentos penais situados no Distrito Federal.

§ 1º. O controle do sistema carcerário será regido pela Resolução 56, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, e pelas seguintes disposições:

I- A Promotoria de Justiça com atribuição perante a Vara de Execuções Penais será responsável pela fiscalização e inspeção de um estabelecimento prisional situado no Distrito Federal durante um ano, abrangendo os períodos de 1º de fevereiro a 31 de janeiro do ano subsequente, findo o qual será alternada a responsabilidade pela fiscalização para outra Promotoria de Justiça, segundo ordem pré-definida em escala.

II- Cada Promotoria de Justiça deverá instaurar e manter um procedimento administrativo para cada unidade prisional, destinado ao registro e o acompanhamento das atividades de fiscalização realizadas em cada ano, devendo o procedimento ser redistribuído à Promotoria de Justiça que se seguir na ordem até o 15º dia útil do mês subsequente ao do término do período de fiscalização, com relatório conclusivo acerca das atividades elaboradas no ano e das providências adotadas quanto às reclamações encaminhadas ao Órgão responsável.

III- quando o procedimento administrativo completar um ano de sua instauração, o Órgão do Ministério Público a quem estiver distribuído deverá prorrogar o prazo de sua conclusão por igual período, comunicando tal decisão à Câmara de Coordenação e Revisão competente, nos termos do §1º, do art. 4º, da Resolução 78/2007, do Conselho Superior do MPDFT;

IV- quando o procedimento administrativo retornar à Promotoria de Justiça que o instaurou, após o fim da ordem de rodízio anual, deverá o Órgão do Ministério Público que o receber elaborar relatório circunstanciado e conclusivo de todas as atividades de fiscalização realizadas e medidas tomadas, bem como arquivar o procedimento em arquivo próprio a ser criado no Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Execuções Penais, comunicando a decisão à Câmara de Coordenação e Revisão competente, nos termos do §2º, do art. 4º da Resolução nº 78/2007, do Conselho Superior do MPDFT;

V- arquivado o procedimento administrativo, deverá o Órgão responsável determinar a instauração de um novo com cópia do relatório a que se refere o parágrafo anterior, a fim de dar continuidade às atividades de fiscalização daquele estabelecimento penal.

VI- O Órgão responsável pela inspeção de estabelecimento penal juntará uma cópia do relatório mensal no procedimento administrativo instaurado e encaminhará outra à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º. A apuração de eventual notícia de violação de direitos ocorrida nos estabelecimentos penais caberá ao Órgão do Ministério Público vinculado à Promotoria de Justiça de Execuções Penais responsável pelo processo de execução do apenado.

§ 3º. Tratando-se de violação de direitos relativo ao sistema penitenciário como um todo, ou se ainda não existir processo de execução, a apuração caberá a qualquer um dos Órgãos do Ministério Público das Promotorias de Execuções Penais, mediante distribuição aleatória.

§ 4º. Caso a notícia de violação de direitos diga respeito a um grupo indeterminado de indivíduos ou à generalidade de apenados de um determinado estabelecimento prisional, a apuração caberá ao Órgão vinculado à Promotoria de Justiça de Execuções Penais responsável pela fiscalização da unidade prisional, conforme distribuição e escala, devendo ser apurada em procedimento de investigação próprio instaurado para acompanhamento da atividade de fiscalização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e extrajudiciais a serem tomadas em procedimento independente.

## TÍTULO III - DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 21. As Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, dentre outras atribuições, compete a realização de visita mensal aos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação, internação cautelar e semiliberdade.

§ 1º. O Ministério Público por meio de sua administração superior deve assegurar condições de segurança aos seus membros no exercício da atribuição de inspeção das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 2º. Para o exercício dessa atribuição a administração superior do Ministério Público deve disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, a eventual impossibilidade de fazê-lo.

§ 3º. A impossibilidade na constituição da equipe interdisciplinar acima referida não exime os Membros do Ministério Público, com atribuição, de realizarem as inspeções, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º. As Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas caberá a fiscalização de entidades de internação por tempo indeterminado e de semiliberdade. A visita de fiscalização será realizada mensalmente e será produzido relatório circunstanciado de tal visita nos termos do art. 2º e seus parágrafos da Resolução nº 67/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser enviado à Corregedoria-Geral.

§ 5º. A Promotoria de Justiça encarregada da fiscalização instaurará procedimento administrativo para documentação da atividade fiscalizatória.

§ 6º. Quando o procedimento administrativo completar um ano de sua instauração, o Órgão do Ministério Público a quem estiver distribuído deverá prorrogar o prazo de sua conclusão por igual período, comunicando tal decisão à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal, nos termos do art. 4º Resolução nº 78/2007 do Conselho Superior do MPDFT.

§ 7º. Após o transcurso de dois anos, deverá o Órgão do Ministério Público que receber o procedimento administrativo elaborar relatório circunstanciado e conclusivo de todas as atividades de fiscalização realizadas e medidas a serem tomadas, bem como arquivar o Procedimento em arquivo próprio a ser criado no Setor de Apoio e Controle dos Feitos da PDII, comunicado a Câmara de Coordenação e Revisão Criminal, nos termos do §2º, art. 4º, da Resolução nº 18/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 8º. Arquivado o procedimento administrativo, deverá o Órgão responsável determinar a instauração de um novo, com cópia do relatório a que se refere o dispositivo anterior, a fim de dar continuidade às atividades de fiscalização dos estabelecimentos socioeducativos.

Art. 22. Os membros do Ministério Público com atribuição na área da infância e da juventude deverão zelar para que inexistam adolescentes privados de liberdade em cadeias públicas e adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a imediata cessação de tal ilegalidade, caso constatada, remetendo à Corregedoria da respectiva unidade do Ministério Público, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da apuração de tais fatos, relatório minucioso indicando as providências tomadas para a regularização da situação do adolescente, observando-se disposto no art. 185, §2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 23. Os Membros do Ministério Público em todos os estados deverão tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação de políticas socioeducativas.

## TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA COLHEITA DE PROVAS

Art. 24. A titularidade da ação penal e a legitimação para a ação por ato de improbidade de improbidade administrativa autoriza o Órgão do Ministério Público a realizar pessoalmente, ou em equipe, apuração por meio de procedimento preparatório ou de inquérito civil, bem como o acompanhamento pessoal, ou em equipe, de inquéritos e investigações policiais instaurados pelos Órgãos que exercem a função de polícia judiciária.

Art. 25. O procedimento preparatório e o inquérito civil público, providências de natureza administrativa previstas no artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como o procedimento de investigação criminal, preconizado no art. 1º, da Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006, poderão ser instaurados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de ofício, mediante representação ou em face de notícia da ocorrência de fato ilícito, notadamente em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - em caso de falta, recusa, omissão ou retardamento injustificado do agente público com atribuições para investigar o caso;

II - quando houver necessidade de providência cautelar;

III - quando as peculiaridades do caso concreto assim o exigirem em prol da persecução penal ou apuração de ato de improbidade administrativa.

§1º Em se fazendo necessária a condução coercitiva de testemunhas, está só será determinada após o não atendimento injustificado de regular intimação para comparecimento, assegurando-lhes o direito de silêncio sobre fatos que as possam incriminar.

§2º. Concluída a apuração, o Órgão do Ministério Público elaborará manifestação circunstanciada e fundamentada de:

I - arquivamento de procedimento, com subsequente comunicação ou remessa à Câmara de Coordenação e Revisão respectivas.

II - ajuizamento de ação civil ou penal;

III - encaminhamento a outro Órgão do Ministério Público;

IV - requisição de instauração de inquérito policial para apuração dos fatos não abarcados pela investigação finda.

§3º. As investigações relacionadas com os fatos apurados em procedimentos arquivados somente poderão ser retomadas em razão da descoberta de novos fatos ou provas.

## TÍTULO V - DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Art. 26. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial - NCAP funcionará, dentro de suas atribuições, como Órgão de coordenação da política de execução do controle externo da atividade de polícia judiciária e centro de apoio operacional aos demais Órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, competindo-lhe a realização de diligências investigatórias nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial tem funções executivas e atuação em todo o território do Distrito Federal.

Art. 27. A atuação do Núcleo de Investigação e de Controle Externo da Atividade Policial é supletiva e não exclui o controle externo da atividade policial ou a investigação de atribuição dos demais Órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 28. Ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial compete:

I- exercer o controle externo da atividade de polícia judiciária realizada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil ou por outro Órgão da Polícia Civil do Distrito Federal cujo controle externo não esteja diretamente cometido a outro Órgão do Ministério Público;

II- prestar o apoio necessário e possível à atividade de controle externo desenvolvida pelos demais Órgãos do Ministério Público;

III- instaurar, em matéria de sua atribuição, procedimento administrativo ou procedimento de investigação criminal produzindo prova destinada a amparar eventual ação penal, neles oficiando até o recebimento da denúncia, interpondo os recursos apropriados em hipóteses de rejeição ou não recebimento, ou requerer o seu arquivamento;

IV- instaurar inquérito civil público, bem como promover e acompanhar a ação civil pública por ato de improbidade administrativa no âmbito da atuação do controle externo da atividade policial civil;

V- fornecer aos demais Órgãos de execução do MPDFT, mediante requerimento fundamentado e instruído com os documentos pertinentes, apoio material e humano, quando disponível, para a realização de atividades de investigação própria do Ministério Público;

VI- auxiliar e assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos procedimentos e processos pertinentes ao controle externo da atividade policial civil que lhe forem encaminhados;

VII- exercer outras atribuições previstas em atos normativos internos ou por designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 29. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial poderá conduzir a apuração de fatos ilícitos, isoladamente ou em conjunto com outros Órgãos de execução, nas seguintes hipóteses:

I- nas infrações praticadas por policiais civis, no exercício ou em razão de suas funções, quando as peculiares circunstâncias, dificuldades, gravidade ou complexidade do fato objeto de apuração inviabilizarem a investigação ou o acompanhamento pelo Órgão do Ministério Público com atribuição fixada segundo as regras ordinárias;

II- nas infrações praticadas por policiais civis, no exercício ou em razão de suas funções, quando houver falta, recusa, omissão ou retardamento injustificado por parte da Corregedoria-Geral da Polícia Civil na apuração do fato;

III- nas infrações praticadas por policiais militares quando em concurso com policiais civis, nas hipóteses dos incisos I e II, ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça Militar;

IV- quando houver indícios da prática de atos de improbidade administrativa por parte de policiais civis.

§ 1º. Sempre que tomar conhecimento de falta, recusa, omissão ou retardamento injustificado por parte da Polícia Judiciária, o Núcleo de Investigação e Controle Externo adotará as medidas necessárias à correção da irregularidade.

§ 2º Nos casos de remessa de peças de informação, de procedimentos administrativos, de procedimentos de investigação criminal, de inquéritos policiais ou de termos circunstanciados ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, deverá o Órgão de execução remeter explicitar, concretamente, os motivos que justificam o encaminhamento.

Art. 30. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial definirá um estabelecimento policial, a cada bimestre, para fins de inspeção, documentando por meio de procedimento administrativo, a atividade a ser desenvolvida e resultado alcançado.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a inspeção, sempre que possível, será acompanhada pelo Órgão do Ministério Público Criminal com atribuições para exercer o controle externo sobre a unidade policial inspecionada.

§ 2º As inspeções serão documentadas por meio de relatório que será encaminhado à Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 31. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial será composto por Membros do Ministério Público designados por ato do Procurador-Geral de Justiça para nele funcionarem na qualidade de Assessores Especiais, que atuarão sob a coordenação e apoio da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único. Os atos de designação de Membros do Ministério Público para atuação no Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial poderão delimitar as suas atribuições em relação à matéria.



Art. 32. Incumbe ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial elaborar proposta de recomendação a ser submetida à Câmara de Coordenação e Revisão do Controle Externo da Atividade Policial bem como realizar reuniões periódicas com os diversos Órgãos da Polícia Civil, objetivando aprimorar a atividade policial e promover a integração das instituições.

Capítulo I - Do Serviço de Apoio e Controle de Feitos

Art. 33. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial será assistido materialmente pelo Serviço de Apoio e Controle de Feitos - SAC/NCAP, composto por servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e chefiado por servidor designado.

Art. 34. Compete ao Serviço de Apoio e Controle de Feitos - SAC/NCAP:

I- receber, classificar e registrar os autos e processos relativos às matérias de atribuição do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, controlando suas entrada e saída e registrando as medidas adotadas;

II- encaminhar aos órgãos judiciais e policiais os autos, representações e demais manifestações recebidas dos órgãos do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, realizando os devidos registros;

III- realizar a conferência dos serviços de edição de textos referentes às manifestações e documentos em geral elaborados pelos Membros do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, organizando e mantendo atualizado arquivo dos trabalhos produzidos e dos documentos expedidos e recebidos;

IV- desempenhar atividade suporte ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, proporcionando as condições técnicas e materiais para o seu perfeito desenvolvimento administrativo;

V- manter o sistema de informações processuais permanentemente atualizado;

VI- receber, registrar, distribuir e controlar os documentos enviados ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial;

VII - realizar a triagem dos cidadãos que procurarem pelo Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, colhendo as informações preliminares e determinando o seu encaminhamento, imediato ou oportuno, aos Membros do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial ou a outro Órgão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com atribuição para a matéria;

VIII - controlar os recursos humanos e materiais disponibilizados ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial;

IX- elaborar estatísticas referentes aos atendimentos ao público realizados pelo Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, bem como de todas as informações relevantes para a efetivação do controle externo;

X- desempenhar outras atividades típicas da unidade, determinadas pela Chefia superior ou cometidas por normas específicas.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1295, de 10 de novembro de 2005.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO  
Procuradora-Geral de Justiça

JOSÉ EDUARDO SABO PAES  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

VITOR FERNANDES GONÇALVES  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Secretário

## Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.151.363, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008 - STJ.DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA. DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE AOS AGENTES AGRESSIVOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ.

1. Para a comprovação da divergência jurisprudencial é essencial a demonstração de identidade das situações fáticas postas nos julgados recorrido e paradigma.

2. Segundo asseverado pelo acórdão objurgado, o segurado esteve "exposto de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente", ao frio e a níveis médios de ruído superiores ao limite regulamentar (e-STJ fl. 254). A modificação dessa conclusão importaria em revolvimento de matéria fática, não condizente com a natureza do recurso especial. Incidência, na espécie, do óbice da Súmula n. 7/STJ.

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO.

1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

2. Precedentes do STF e do STJ.

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA.

1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho.

2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento.

3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária.

4. Com a alteração dada pelo Decreto n. 4.827/2003 ao Decreto n. 3.048/1999, a Previdência Social, na via administrativa, passou a converter os períodos de tempo especial desenvolvidos em qualquer época pela regra da tabela definida no artigo 70 (art. 173 da Instrução Normativa n. 20/2007).

5. Descabe à autarquia utilizar da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada. Nesse compasso, a Terceira Seção desta Corte já decidiu no sentido de dar tratamento isonômico às situações análogas, como na espécie (EREsp n. 412.351/RS).

6. "Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido" - Resp 1.151.363/MG (DJe 05/04/2011).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de setembro de 2011.  
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2008.34.00.700053-9  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ERENI JOSÉ DE BARROS  
PROC./ADV.: SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO OAB: DF-27024

PROCESSO: 2008.70.51.001668-7  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LUZIE XIMENES MARTINS  
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO OAB: PR-30452  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.72.51.006056-9  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ADENILDO MACHADO  
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO OAB: SC-5596  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.72.51.006056-9  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ADENILDO MACHADO

PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO OAB: SC-5596  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.72.55.007357-5  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ARTUR ONEDA  
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO OAB: SC-24692

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.72.55.002625-3  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FELICIO ANTONIO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO OAB: SC-24692  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0004777-81.2007.4.04.7195  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MIGUEL ANTENOR HAMMES  
PROC./ADV.: MARIA SÍLESIA PEREIRA OAB: RS 33.075  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0027343-24.2007.4.04.7195  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOSÉ BELMIRO ALVES NUNES  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.71.95.001282-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: DERLI ANTÔNIO FERREIRA NUNES  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.71.95.001017-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOSÉ INÁCIO DA SILVA FREITAS  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.938/AL, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.

1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). Ressalva do ponto de vista do Relator.

2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.

3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.

4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5a. Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor."

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 626.489, que trata da "...aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória nº 1.523/97 a benefícios concedidos antes da sua edição", sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de setembro de 2011.  
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2009.39.00.701364-2  
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ ARAÚJO DIAS  
PROC./ADV.: CLAUDIONOR CARDOSO OAB: PA-6207

PROCESSO: 2009.72.55.005072-1  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCA TARNOSWKI  
PROC./ADV.: LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA OAB: SC-14501

PROCESSO: 0057256-76.2004.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MADALENA DE SOUZA ALVARES  
PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA OAB: DF-23681

PROCESSO: 2009.39.00.700761-8  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOANES VIEIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: HELAINE NAZARÉ DA C.S. MARTINS OAB: PA-10081

PROCESSO: 0015205-29.2008.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE UDSON CARNEIRO CAVALCANTE  
PROC./ADV.: ARIANE DE MATTOS BRAGA OAB: AM-4946

PROCESSO: 2007.51.60.003301-0  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: MAURO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: RICARDO WICHAN AMÉRICO DE BRITTO OAB: RJ-107099  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.007948-3  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LUIZ GONÇALVES FERREIRA  
PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.33.00.701198-9  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ WILSON PINHEIRO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOÃO AUGUSTO CASTRO LESS DE MORAES OAB: BA-24571

PROCESSO: 2009.70.59.004129-5  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: PAULO AMANCIO PEDRO  
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: SC-20906  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:  
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008

do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de setembro de 2011.  
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2006.37.00.700524-2  
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUZIA PIEDADE  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2006.38.00.719170-7  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SELMIR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: BARBARA DI FINI XAVIER OAB: MG-83581 E OUTRO

PROCESSO: 2006.38.00.737261-6  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SILVIA FERNANDES VIEIRA  
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG-46.849

PROCESSO: 2006.38.00.743102-7  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): TEREZA FERREIRA DE SOUZA  
PROC./ADV.: RICARDO DE QUEIROZ OAB: MG-91490

PROCESSO: 2006.38.00.748938-6  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO ALVES RODRIGUES  
PROC./ADV.: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL OAB: MG-72793

PROCESSO: 2007.33.00.713653-2  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO JAIME OLIVEIRA LIMA  
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA OAB: BA-12034

PROCESSO: 2007.38.00.703353-5  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GUILHERME NUNES BARBOSA  
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON OAB: MG-108330

PROCESSO: 2007.38.00.731090-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JAYR MARQUES DA AGUILAR  
PROC./ADV.: CHRISTIANO TUPY NOGUEIRA OAB: MG-82933

PROCESSO: 2007.38.00.737820-6  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUCIMAR RAFAEL DA SILVA  
PROC./ADV.: ANA PAULA CORREA RAMOS BELLEI MORAES OAB: MG-89083

PROCESSO: 2007.38.00.742725-7  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOÃO MATIAS FERREIRA  
PROC./ADV.: CORNELIO NAVES DE SOUZA LIMA OAB: MG-46587

PROCESSO: 2007.39.00.703075-8  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): WALTER COSTA MORAES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2008.33.00.701752-3  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MANOEL DE SOUZA PORTO  
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO BEARARE OAB: BA-23600

PROCESSO: 2008.33.00.704427-0  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NELCINA ALVES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DANIEL SANTOS DANTAS OAB: BA-25995

PROCESSO: 2008.33.00.705284-3  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANÍSIO BATISTA LIMA  
PROC./ADV.: MIGUEL ARCANJO MONTALVÃO PIRES OAB: BA-19809

PROCESSO: 2008.33.00.713219-0  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SIMONE PEREIRA SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2008.38.00.710039-6  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: ALMERINDA MARIA COSTA  
PROC./ADV.: ROBSON EDUARDO DE OLIVEIRA OAB: MG-63541  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.38.00.721231-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GERALDA PETRINA RIBEIRO  
PROC./ADV.: EDYLENO ADRIANO ANTUNES OAB: MG-84116 E OUTRO

PROCESSO: 2008.38.00.725572-4  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELIANE BARBOSA LIMA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2008.38.00.729793-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALDELIO DOS REIS SANTANA  
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO OAB: MG-94551

PROCESSO: 2008.38.00.732678-4  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DAS MERCES RODRIGUES FELIX  
PROC./ADV.: FELIPE DOS SANTOS CARVALHO OAB: MG-108003

PROCESSO: 2008.71.67.000289-9  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOSÉ SLOGO  
PROC./ADV.: LUIS ALBERTO ESPOSITO OAB: RS-27122  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.38.00.702742-2  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DARCI LUIZ DA SILVA SOARES  
PROC./ADV.: VANUZA SILVA OAB: MG-91642

PROCESSO: 2009.38.00.703258-9  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA ANDRELLINA ELOY  
PROC./ADV.: JOSE SUCASAS HUBAIX OAB: MG-6777

PROCESSO: 2009.38.00.712831-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADELAIDE MENDES DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.38.00.716242-6  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARILENE DE AGUIAR SILVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS BOTREL CAMPOS OAB: MG-91408

PROCESSO: 2009.38.00.717875-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARGARIDA QUINTÃO DOS REIS  
PROC./ADV.: CINTHIA APARECIDA BRAGA PINHEIRO DE PINHO OAB: MG-80427

PROCESSO: 2009.38.00.718860-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



REQUERIDO(A): MARIA CELIA PINTO SANTANA  
PROC./ADV.: BALTAZAR TEODORO DE MELO - OAB: MG-44169

PROCESSO: 2009.38.00.719108-8  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DA GUIA DE SOUSA  
PROC./ADV.: FERNANDO FRIZON GENEROSO OAB: MG-78245-B

PROCESSO: 2009.38.00.719315-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA ADRIANO  
PROC./ADV.: SIMONE BARBOZA DE CARVALHO OAB: MG-107402

PROCESSO: 2009.70.50.021119-4  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DÁVI MENDES DE QUEIROZ  
PROC./ADV.: JONAS BORGES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.38.00.738131-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SUELY MENDES DA SILVA  
PROC./ADV.: CHRISTIANO TUPY NOGUEIRA OAB: MG-82933

### DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Pet 7203, julgada no dia 10 de agosto de 2011, e no REsp nº 1.112.557/MG, este afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, conforme acórdão assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel: para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos REs 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de agosto de 2011.  
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2006.71.95.025114-3  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NOEMY HOFMEISTER DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ACADIO DEWES OAB: RS-34270  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.50.005215-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: GUILHERME MACHADO PEIXOTO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.50.009428-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOÃO FERMIANO GOMES DUTRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.50.015834-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: SANTA CARVALHO RIBEIRO  
PROC./ADV.: RODRIGO SOUZA BALDINO OAB: RS-53609  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.50.016052-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: SIMONE DA COSTA MONTEIRO  
PROC./ADV.: CÁTIA MARIA PAMPOLA OAB: RS-44663  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.55.001336-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LISIANE DE LIMA SOARES  
PROC./ADV.: ACADIO DEWES OAB: RS-34270  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.60.003370-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ROBERTA DA SILVA ROSA  
PROC./ADV.: TIAGO VIEIRA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.60.003904-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: GRAZIELE DE MOURA SOARES  
PROC./ADV.: TIAGO VIEIRA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.62.002960-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: SONIA MARA DA SILVA  
PROC./ADV.: ELAINE TERESINHA VIEIRA OAB: RS- 15109  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0010882-10.2010.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CARLOS MANOEL DE NAZARÉ SILVA DA COSTA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.70.51.010736-3  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSEFA GONÇALVES DE FREITAS  
PROC./ADV.: RICARDO YUJI SUZUKI OAB: PR-45926

PROCESSO: 2009.70.61.000705-6  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARCIO ALVES DE BRITO  
PROC./ADV.: ROGÉRIO CEZAR MOLIN OAB: PR35956

PROCESSO: 2010.32.00.700160-5  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): WALTER PADILHA PEREIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS EXPEDIENTE FORENSE SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

### ATA SORTEIO JURADOS SUPLENTE (SETEMBRO/11)

O MM. Juiz Presidente declarou aberta a Primeira Sessão de Julgamento da Nona Sessão Judiciária do corrente ano (01/09/2011), todavia, procedeu ao sorteio de 20 jurados suplentes, cujos nomes são os seguintes:

1. Paolla Holanda Martins;
2. Ailton José Ribeiro;
3. Maria José da Silva;
4. Helen Alexandra Almeida Bento;
5. Eurípedes Vieira Correia;
6. José Arionaldo Nobre de Sousa;
7. Antonio Souto Teixeira;
8. Flavia Cristina Francisca dos Santos;
9. Evaldo Pinto Alves;
10. Ângela Lourenço dos Santos;
11. Carmen Santos da Silva;
12. Sérgio Luis Sá César;
13. Érica Moreira Torres;
14. Cacilde Ferreira de Farias;
15. Evandro José da Silva;
16. Francisco das Chagas de Jesus Pereira;
17. Maria das Dores dos Santos;
18. Regina Marta Ferreira Lopes Bonfim;
19. Reginaldo Alves Coelho;
20. Samia Gardênia Ferreira Rodrigues.

Os quais deverão ser intimados para as sessões plenárias a serem realizadas a partir do dia 06 do corrente mês

WAGNO ANTONIO DE SOUZA  
Juiz de Direito  
Substituto

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Nº 15.607 - Processo Administrativo nº 972/2011. Nº Originário: s/nº. Requerentes: INSTITUTO RACINE e UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Curso de especialização em atenção farmacêutica em Fortaleza/CE. Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATENÇÃO FARMACÊUTICA EM FORTALEZA/CE, nos termos do voto da Relatora, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.608 - Processo Administrativo nº 3971/2011. Nº Originário: s/nº. Requerente: INSTITUTO RACINE. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Curso de especialização em farmácia hospitalar e farmácia clínica em Palmas/TO. Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Artêmio Barbosa Corrêa, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMÁCIA HOSPITALAR E FARMÁCIA CLÍNICA EM PALMAS/TO, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.609 - Processo Administrativo nº 717/2011. Nº Originário: Of. Dir. 424/2011. Requerentes: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC e CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Curso de especialização "latu sensu" em citologia clínica - citopatologia. Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Juliana Táfate, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO "LATU SENSU" EM CITOLOGIA CLÍNICA - CITOPATOLOGIA, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 81, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

A Presidente do Conselho Regional de Biologia - 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Constituição Federal, artigo 37, inciso III, da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, do Regimento Interno e ouvida a Diretoria do CRBio3, resolve:

Prorrogar a validade por mais dois anos do Concurso Público para Provedor de Cargos de Auxiliar Administrativo e Fiscal Biólogo do CRBio-03 - Edital nº 01/2009, publicado no D.O.U de 19 de maio de 2009, página 124 e homologado em 14 de agosto de 2009.

CLARICE LUZ

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

#### DESPACHO

PEDIDO DE REVISÃO N. 2010.08.02748-05/SCA. Requerente: A.J.C. (Adv.: Antonio José Carvalhães OAB/SP 55468). Requeridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Decisão da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO (fls. 52/53): "Trata-se de pedido de revisão formulado pelo advogado A.J.C., ao fundamento de que "o julgamento incidiu em erro em relação ao requerente, pelo que tem cabimento o presente pedido, nos termos do art. 73, § 5º, da Lei 8.906/94." Contudo, a jurisprudência é no sentido de que a competência para a apreciação do pedido de revisão só será do Conselho Federal quando se tratar de decisão de mérito proferida em recurso ou de decisão proferida em processos disciplinares originários, senão vejamos: (...) Nos presentes autos, a Terceira Turma

da Segunda Câmara (fls. 505/507) não conheceu do recurso interposto ao Conselho Federal, de modo que não se manifestou quanto ao mérito recursal, não atraindo, portanto, a competência para a apreciação do pedido de revisão. Portanto, determino o envio dos autos ao Conselho Seccional de origem para que aprecie o pedido de revisão."

Brasília, 23 de agosto de 2011.

CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA  
Conselheiro Federal

#### DESPACHO

RECURSO N. 2009.08.00503-05/SCA-STU. Recorrente: União Cultural Brasil-Estados Unidos. (Adv. Miguel Barbado Neto OAB/SP 275920 e outros). Recorridos: H.V.S. e V.A.P.L. (Adv: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141.484 e Vilibaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130.652). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO (fls. 987/988): "Cuida o presente feito de representação formulada pela UNIÃO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS em face de V.A.P.L. e H.V.S., por meio da qual alega que os então representados apropriaram-se indevidamente das quantias que receberam, em nome da União Cultural, dos alunos que se dirigiram à seda da L.S.A.A. para quitar suas pendências. Sustenta que nenhum dos valores recebidos pelos representados foram repassados à representante (fls. 02/11). (...) Alega o recorrente que a ação judicial de prestação de contas proposta foi extinta sem julgamento de mérito, fato que justificaria a manutenção da prorrogação da suspensão até a efetiva prestação de contas. Todavia, não junta na manifestação recursal a comprovação de sua alegação. Assim, convertido o feito em diligência para determinar ao recorrente que junte aos autos a decisão, transitada em julgado, que extinguiu a ação judicial de prestação de contas sem julgamento de mérito, para que tal argumento possa ser analisado."

Brasília, 23 de agosto de 2011.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Relator

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial

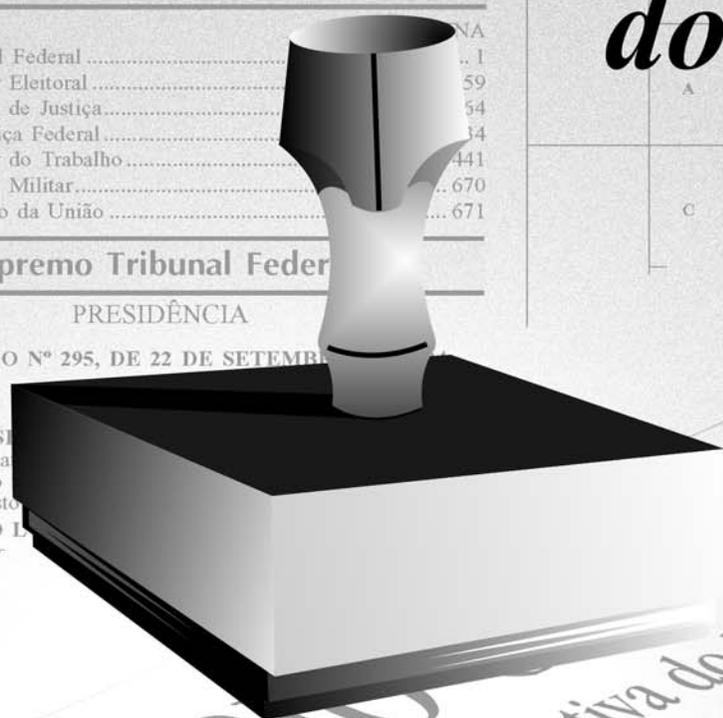


SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

### Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

### Supremo Tribunal Federal

#### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 102, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito de sua jurisdição, deverão utilizar-se de...

#### TABELA

Páginas	
de 4 a 28	R\$

# Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.